DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPUBLICA — N. 133 — CAPITAL FEDERAL — SABADO, 10 DE JUNHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número avulso		$300
Número atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito á remessa de números atrazados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funccionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 das do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.750, de 24 de maio de 1933 (reprodução)
Decreto n. 22.796, de 1 de junho de 1933 (retificação).
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 30 de maio findo e 5 do corrente.

SECRETARÍAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e das Superintendencias dos Ensinos Comercial e Secundario.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Pesquizas Cientificas e de Plantas Texteis e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacinoal do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.750 — DE 24 DE MAIO DE 1933

Crêa no Ministerio da Agricultura o Instituto de Técnologia, subordinado á Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, com o fim de estudar o melhor aproveitamento das materias primas nacionais e de promover cursos de especializações para técnicos brasileiros.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933, dando nova organização aos serviços do Ministerio da Agricultura, apenas lhe fixou as linhas gerais, ficando na dependencia de átos posteriores a regulamentação e a creação dos departamentos técnicos destinados a realizar o plano da nova organização;

Considerando que o desenvolvimento de que necessita a indústria nacional exige o prévio e acurado estudo do aproveitamento mais racional das materias primas do país;

Considerando que a assistencia técnica assegurada pelo Ministerio da Agricultura ao Instituto do Assucar e do Alcool exige um orgão especializado capaz de satisfazer a seus objetivos;

Considerando que é mistér instituir quanto antes cursos para especialização de técnicos brasileiros;

Considerando que o Ministerio da Agricultura possue instalações técnicas capazes de levar a cabo semelhantes fins, cujas atividades precisam apenas ser coordenadas nêsse sentido;

Considerando que, portanto, essa iniciativa póde, desde já, ser executada, sem aumento de despesas e dentro das atuais dotações orçamentarias;

Decreta:

Art. 1.° Fica creado, no Ministerio da Agricultura, com o fim de estudar o melhor aproveitamento das materias primas nacionais e de promover cursos de especializações para técnicos brasileiros, o Instituto de Técnologia, subordinado diretamente á Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas.

Paragrafo unico. A séde do Instituto de Técnologia será a da extinta Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Art. 2.° O Instituto de Técnologia será constituido, além da diretoria, das seguintes secções técnicas: *a*) Secção de Metalurgia; *b*) Secção de Combustiveis; *c*) Secção de Fisica-Técnologica e Medidas Fisicas; *d*) Secção de Materiais de Construção; *e*) Secção de Quimica-Técnologica; *f*) Secção de Materias Primas Vegetais e Animais; *g*) Secção de Industrias de Fermentação.

§ 1.° Fica o Ministro da Agricultura autorizado a incorporar, mediante portaria, ao acervo do Instituto de Técnologia o material de pesquizas e de ensaios semi-industriais atualmente sem aplicação em outras dependencias do ministerio.

§ 2.° De acôrdo com as necessidades da indústria nacional e as possibilidades orçamentarias, poderão, a juizo do Ministro da Agricultura, ser creadas novas secções por proposta do diretor do Instituto, aprovada pelo diretor geral de Pesquizas Cientificas.

§ 3.° O Instituto de Técnologia será regido, de acôrdo com o regulamento especialmente baixado para êsse fim, trinta (30) dias após a publicação do presente decreto.

Art. 3.° O quadro do pessoal permanente do Instituto de Técnologia será, inicialmente, constituido da seguinte fórma:

1 diretor, em comissão.
7 assistentes-chefes.
6 assistentes-técnicos.
1 assistente-secretário.
4 sub-assistentes-técnicos.
1 1° escriturario.
2 ajudantes de 1ª classe.
1 desenhista.
1 almoxarife.
1 2° escriturario.
1 ajudante de 2ª classe.
1 porteiro.
4 escreventes-datilografos.
3 serventes.

Art. 4.° Para atender ás despesas com o pessoal permanente do Instituto de Técnologia, de 1° de junho a 31 de dezembro do corrente ano, na importancia global de 292:600$, passarão a constituir a sub-consignação 11) do titulo "Pessoal" I — pessoal permanente, da verba 4ª "Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas", das tabelas baixadas com o decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, sob a designação "Instituto de Técnologia" e abrangendo o quadro do pessoal a que se refere o art. 3° dêste decreto:

a) 7 decimos da mesma sub-consignação 11)-h) 7ª Divisão Técnica — *Técnologia*, na importancia de 223:300$000;

b) 7 decimos da sub-consignação 16) da mesma verba, na importancia de 36:400$000;

c) 7 decimos, referentes a um almoxarife, contidos na sub-consignação 4) da mesma verba, na importancia de 7:000$000;

d) 7 decimos, referentes a um mecanico-eletricista, contidos na sub-consignação 6) Pessoal I — pessoal permanente, da verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura, na importancia de 5:600$000;

e) finalmente, a importancia de 20:300$, transferida da sub-consignação 30) — Pessoal II — pessoal variavel, da verba 4ª — Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas.

Art. 5.° Para atender ás despesas com diarias e ajudas de custo do Instituto de Técnologia, de 1° de junho a 31 de dezembro do corrente ano, fica instituida a letra *f*) para o Instituto de Técnologia, na sub-consignação 34) da referida verba, transferindo-se para ela, da letra *b*) da mesma sub-consignação, a importancia de 17:000$000.

Art. 6.° Para atender ás despesas com o pessoal variavel do Instituto de Técnologia, de 1° de junho a 31 de dezembro do corrente ano, fica instituida a sub-consignação 33 A), letra *f*) para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caracter transitorio, a juizo do diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo diretor geral, da referida verba, transferindo-se para ela da sub-consignação 30), letra *b*), a importancia de 125:600$000.

Art. 7.° Para atender ás despesas com o material do Instituto de Técnologia, de 1° de junho a 31 de dezembro do corrente ano, ficam instituidas:

a) a letra *f*) na sub-consignação 1) Material permanente, da referida verba, transferindo-se para ela, da letra *b*), a importancia de 70:000$000);

b) a letra *f*), na sub-consignação 2) Material de consumo e de transformação — da referida verba, transferindo-se para ela, da letra *b*), a importancia de 50:000$000;

c) a letra *f*) na sub-consignação 3) Diversas despesas — da referida verba, transferindo-se para ela, da letra *b*), a importancia de 50:000$000;

Art. 8.° A nomeação para o cargo de diretor, que será exercido em comissão, por um dos assistentes-chefes, obedecerá ás disposições do art. 10, do decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

Art. 9.° Depois de feitas as nomeações do pessoal do Instituto de Técnologia, de acôrdo com os dispositivos do presente decreto, ficarão extintos:

a) a 7ª Divisão Técnica do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil;

b) a Secção de Microbiologia Agricola do Instituto Biologico Federal;

c) o cargo de mecanico-eletricista do Curso de Quimica Industrial, anexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

d) o cargo de almoxarife da Diretoria do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.

Art. 10. O pessoal titulado do Instituto de Técnologia perceberá os vencimentos constantes da tabela anexa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O ART. 10 DO DECRETO NÚMERO 22.750, DE 24 DE MAIO DE 1933

	Ord.	Gratif.	Total	7 mêses
1 diretor (com.)	.....	12:000$	12:000$	7:000$000
7 assistentes-chefes	16:000$	8:000$	24:000$	98:000$000
6 assistentes técnicos	12:800$	6:400$	19:200$	67:200$000
1 assistente secretário	12:900$	6:400$	19:200$	11:200$000
4 sub-assistentes técnicos	10:400$	5:200$	15:600$	36:400$000
1 1° escriturario	9:600$	4:800$	14:400$	8:400$000
2 ajudantes de 1ª classe	8:000$	4:000$	12:000$	14:000$000
1 desenhista	8:000$	4:000$	12:000$	7:000$000
1 almoxarife	8:000$	4:000$	12:000$	7:000$000
1 2° escriturario	7:200$	3:600$	10:800$	6:300$000
1 ajudante de 2ª classe	6:400$	3:200$	9:600$	5:600$000
1 porteiro	4:800$	2:400$	7:200$	4:200$000
4 escreventes-datilografos	4:000$	2:000$	6:000$	14:000$000
3 serventes	2:400$	1:200$	3:600$	6:300$000
		Soma	.....	292:600$000

Exmo. Sr. Chefe do Govêrno Provisorio.

As restrições por que vem passando a exportação brasileira em consequencia da crise economica mundial, teem-se agravado de tal fórma que ameaçam privar o país dos recursos necessarios á importação de utilidades de que não póde prescindir. Da maior gravidade serão, pois, as consequencias que daí advirão, se não passarmos a produzir, imediatamente, a maior parte daquilo que ora importamos.

Para tal, apenas contamos no momento, com a enorme variedade dos recursos naturais do país, onde se encontra toda a gama de materias primas de que carece a nossa industria. Não é, entretanto, possivel esperar-se tenha ela surto rapido sem que primeiro seja libertada do empirismo que a vem asfixiando. O maior entrave, com efeito, para o seu desenvolvimento tem consistido no injustificavel desconhecimento em que se acha, ainda hoje, sob o ponto de vista técnico, a quasi totalidade das materias primas nacionais.

A ignorancia em que estão os nossos industriais desta condição essencial: conhecer-se préviamente a materia prima nacional de modo a se saber se póde ser trabalhada pela maquinaria a ser importada, — tem motivado, em diversos ramos da industria brasileira inumeros fracassos que, além dos prejuizos proprios, acarretam ainda o de tirarem o estimulo dos

mais arrojados, anulando as melhores intenções e danificando, assim, seriamente, a nossa economia pública e privada.

A persistir a rotina imperando, como até agora, em nossa industria, de consequencias desastrosissimas, no momento atual, serão os malogros das iniciativas a serem tentadas com o fim de atenuar os efeitos da crise economica entre nós.

Mas, não é á iniciativa particular que cabe mudar a orientação seguida até aqui, porquanto, é essa em toda a parte, uma atribuição dos poderes públicos.

O industrial despresa, em geral, o estudo prévio da materia prima, porque, realizado por sua propria conta, absorveria grande parte do seus recursos disponiveis, preferindo, por isso, aventurar-se numa iniciativa que, amiudadas vezes, redunda num verdadeiro fracasso.

Para os Poderes Públicos, entretanto, diminutas são as despesas com êsses estudos, pois o mesmo aparelhamento e os mesmos técnicos se aplicam a pesquisas diferentes.

Se investigarmos a razão do prodigioso surto industrial dos Estados Unidos da America do Norte, no principio dêste seculo, verificaremos que foi obra exclusiva dos Laboratórios dos estabelecimentos oficiais e das Universidades subvencionadas pelo Govêrno.

Ao Ministerio da Agricultura cabe, efetivamente, como Ministerio da Produção que outro não deve ser o seu destino, promover o estudo das propriedades das diversas substancias manipuladas pela Industria, pondo-se em situação de informar e esclarecer devidamente os industriais em suas respectivas iniciativas, e, bem assim, de proporcionar-lhes técnicos á altura das exigencias modernas, através de cursos de aperfeiçoamento que lhe compete instituir.

Visando a reforma autorizada pelo decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933, colocá-lo em seu verdadeiro papel de Ministerio da Produção Nacional, nada mais oportuno do que aproveitar-se, entre outros, o nucleo de técnicos e as instalações da antiga Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e atual 7ª Divisão Técnica do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, para a fundação de um Instituto de Técnologia á semelhança dos Institutos Norte Americanos consagrados ao mesmo fim. Esse Instituo com a segurança dos seus similares da America do Norte, orientará, doravante, a Industria Nacional, facilitando-lhe a expansão que deve e precisa ter para a grandeza de nossa Patria. A propria construção da séde da antiga Estação Experimental obedeceu a um plano que se subordinava á sua transformação definitiva, na primeira oportunidade, num *Instituto de Técnologia.*

Demais, o Instituto do Assucar e do Alcool tem imprescindivel necessidade de uma assistencia técnica, conforme prevê o decreto de sua organização que a atribue justamente ao Instituto de Técnologia creado pelo decreto anexo, para cujo aparelhamento e custeio contribuirá aquele Instituto.

Dentro, pois, das dotações atuais do ministerio e com o auxilio prestado pelo Instituto do Assucar e do Alcool, poderá, dêsde já, ter inicio essa obra de esclarecido patriotismo. Subordinado á Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, o Instiuto de Tecnologia atenderá, de modo plenamente satisfatorio, as necessidades das industrias, que, no momento, de maior assistencia carecem para o seu progresso.

Além da Diretoria abrangerá o Instituto, inicialmente, 7 secções técnicas, assim distribuidas: *a*) Secção de Metalurgia; *b*) Secção de Combustiveis; *c*) Secção de Fisica Técnologica e Medidas Fisicas; *d*) Secção de Materaiis de Construção; *e*) Secção de Quimica Tecnologica; *f*) Secção de Materias Primas Vegetais e Animais; *g*) Secção de Indústria e de Fermentação.

Posteriormente outras secções poderão ser creadas de acôrdo com as necessidades que o desenvolvimento da indústria fizer sentir á medida que o permitam as dotações orçamentarias.

A' Secção de Metalurgia competirá prestar assistencia técnica á indústria correspondente, promovendo ensaios e experiencias para melhorar na metalurgia nacional os atuais processos de trabalho, introduzindo os metodos mais recentes e mais aconselhaveis para o tratamento dos nossos minerios.

A Secção de Combustiveis prosseguirá nos estudos já iniciados pela antiga Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, investigando os melhores processos de aproveitamento, além dos outros combustiveis indigenas do alcool nos motores de explosão, do carvão nacional nos tipos mais modernos de fornalhas, grelhas, etc.

A' Secção de Fisica Tecnologica e Medidas Fisicas ficarão afetas, entre outras importantes atribuições, a de determinar as unidades padrão das medidas fisicas, iniciativa absoluta e indispensavel para o progresso industrial do país.

A Secção de Materiais de Construção estudará, do ponto de vista construtivo, as qualidades das nossas materias primas, as aplicações que possam ter com o melhor rendimento economico, etc.

A' Secção de Quimica Tecnologica caberá investigar questões ainda obscuras que frequentemente se apresentam aos industriais quanto á homogeneidade da sua produção, etc.

A Secção de Materias Primas Vegetais e Animais fará pesquisas do mais alto interessé nacional como sejam, entre outras, as que dizem respeito ao aproveitamento dos sub-produtos, tantas vezes preciosos, e ainda hoje totalmente abandonados entre nós ao em vês de aliviarem as despesas com a exploração principal.

A' Secção de Indústria de Fermentação competirão as investigações, de tanta atualidade, sôbre os diferentes fermentos industriais, cabendo-lhe papel preponderante no melhoramento de nossa rudimentar indústria de alcool.

O vasto e momentoso programa que, a largos traços, tenho a subída honra de relembrar-lhe, justifica, exuberantemente, a creação do Instituto de Tecnologia, sobretudo, atendendo-se a que essa creação se fará dentro dos recursos atuais consignados á 7ª Divisão Técnica do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, exigindo, apenas, com o decorrer do tempo, pequeno reforço de verbas para instalações.

Certo de que será êste um dos átos de grande benemerencia do Govêrno de V. Ex., valho-me do ensejo para lhe reiterar os protestos de meu maior respeito e consideração. — *Juarez Tavora.*

DECRETO N. 22.796 — DE 1 DE JUNHO DE 1933

Pune as falsificações e fraudes de generos alimenticios e revoga o decreto n. 19.604, *de* 19 *de janeiro de* 1931

Retificação

Art. 1.º Leia-se: generos, produtos ou substancias destinados á alimentação do homem ou dos animais — e não como está.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 30 de maio de 1933, foi transferido o inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Joaquim Borges de Medeiros, para identico lugar no Estado de São Paulo.

— Por outro de 5 de junho corrente, foi exonerada, a pedido e a partir de 15 de maio último, Leontina Rocha Campos, das funções de servente de 1ª classe do Hospital São Sebastião do Departamento Nacional de Saúde Publica.

— Por outros da mesma data, fôram promovidos nas seguintes dependencias do Departamento Nacional de Saúde Publica:

No Serviço de Locomoção:

Quirino Gomes da Rocha, pedreiro, a mestre de pedreiro;

José Martins Penna, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, a pedreiro.

No Hospital São Sebastião, a partir de 1 de abril do corrente ano:

Herotildes Ferreira da Silva, atendente de 2ª classe, a atendente de 1ª classe;

José Thomaz de Souza e Mathilde Vieira de Carvalho, serventes de 1ª classe, a atendentes de 2ª classe.

David Ferreira, servente de 2ª classe, a servente de 1ª classe.

Na Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

Januario Ferreira Passos, servente de 2ª classe a servente de 1ª classe.

— Por decretos de 5 de junho de 1933, foram nomeados, interinamente, na Assistencia a Psicopátas:

Dr. José Pinto de Mesquita, assistente efetivo, para exercer, a partir de 4 de fevereiro último, as funções de psiquiátra, durante o impedimento do Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho.

Dr. Eurico Sampaio, assistente adjunto, para exercer, a partir de 4 de fevereiro último, as funções de assistente, durante o impedimento do Dr. José Pinto de Mesquita.

Dr. Edgard Guimarães de Almeida, para assistente adjunto, a partir da mesma data, durante o impedimento do Dr. Eurico Sampaio.

Dr. Julio Moura, para assistente adjunto, durante o impedimento do Dr. Ivar Costa Rodrigues.

— Por outros da mesma data, fôram nomeados no Departamento Nacional de Saúde Publica:

Magdalena Riffmeyer e Martha da Cruz Alves para exercerem, em comissão, e a partir de 1 de maio do corrente ano, as funções de enfermeira de Saúde Publica;

Pedro Fernandes do Nascimento para exercer, interinamente e a partir de 20 de março último, as funções de servente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose durante o impedimento de Anadia de Souza;

Maria Baêta da Cunha para exercer, como mensalista, as funções de enfermeira do Hospital Paula Candido;

Amando Pinto Benevente para exercer, interinamente, as funções de servente do Hospital D. Pedro II, durante o impedimento de Sebastião Francisco do Nascimento.

— Por outros de igual data, fôram nomeados no Hospital São Francisco de Assis do mesmo Departamento:

Maria Gomes Coelho e Lucinda Martins para exercerem, interinamente, as funções de enfermeira auxiliar, respectivamente, durante os impedimentos de Nair Paúl e Guilhermina Gomes Viegas;

Etelvina Teixeira do Nascimento para exercer, interinamente, as funções de engomadeira, durante o impedimento de Judith Silva;

Joaquim Alves para exercer as funções de continuo estafeta;

Orlando de Moura Gonçalves, para as de servente de 2ª classe.

— Por outros, ainda da mesma data, fôram nomeados, como mensalistas, a partir de 15 de abril do corrente ano, no Hospital São Sebastião do referido Departamento:

Orlandina Gonzaga para exercer as funções de servente de 1ª classe;

Herondina Laerte Lago e Dario Rosa Sportitsch para exercerem as funções de servente de 2ª classe.

— Por decretos de 5 de junho de 1933, foram nomeados:

Oscar Rocha, escriturario, interino, da Escola de Aprendizes Artifices no Estado da Baía, para exercer o cargo de escriturario da mesma Escola.

Dr. Joaquim Prata Sobrinho para exercer, interinamente, as funções de professor adjunto de matematica da Escola Normal de Artes e Oficios "Wenceslau Braz", durante o impedimento do Dr. José Gurgel Dantas.

Ministerio da Agricultura

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear Euclydes Pereira para substituir o observador de 3ª classe, interino, da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, Rosalino Silva, durante a sua licença de sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, a contar de 7 de março último, precebendo os vencimentos que lhe competirem na fórma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Sr. Chefe do Govêrno Provisorio — Por portaria de 28 de abril último, foram concedidos sessenta dias (60) de licença, para tratamento de saúde, a partir de 7 de março do corrente ano, á Rosalino Silva, observador de 3ª classe, interino, da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, com exercicio na Estação de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Não podendo o serviço afeto ao referido funcionario ser interropido, o diretor do aludido Instituto autorizou a Euclydes Pereira que o substituisse durante o seu impedimento.

Para assegurar ao mencionado substituto a percepção dos vencimentos a que tem direito, torna-se necessaria a sua nomeação, para o que submeto á apreciação de V. Ex. o repectivo projéto do decreto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1933. — *Juarez Tavora.*

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear Raul Martins, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rêde Meteorologica do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquicas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Olavo Santarém Marinho para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia, Agricola, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, do Ministerio da Agricultura,

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Antonio Souto Siqueira para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto do Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Joana Martins de Sales para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por conveniencia de serviço, Abilio Barroso, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas, do Ministerio da Agricultura,

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve exonerar, a pedido, Carlos José de Barros Araujo, do cargo de auxiliar de 3ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve exonerar, a pedido, Isabel Maria dos Anjos, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Rêde Meteorologica do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

da Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de acôrdo com o § 2° do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, exonerar, por abandono de emprego, Virginia Pires Xavier, do cargo de estacionaria de 2ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve exonerar, a pedido, José Borges Figueiredo, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Rêde Meteorologica, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola, da Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas, do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 7 do mês corrente foram promovidos, por merecimento, no Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, ao cargo de 1° escriturario e ao de 2° escriturario, respectivamente, o 2° escriturario Godofredo de Araujo Bastos e o 3° escriturario Alfredo Carvalho.

—— Por outros, de igual data, foram nomeados Ruy Vicente de Paula Barreto, o auxiliar Herminio de Freitas, do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, e o auxiliar contratado Paulo de Camargo e Almeida, do mesmo Instituto, para exercerem, respectivamente, o cargo de fiel de tesoureiro, o de 3° escriturario e o de auxiliar do referido Instituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Segunda secção

Expediente de 8 de junho de 1933

Por apostila feita no decreto de 4 de abril último, foi declarado que se chama João Fagundes de Souza, o guarda de 1ª classe, nomeado para a Inspetoria do Trafego da Policia Civil do Distrito Federal.

— Por outra feita no decreto de 17 de abril último, foi declarado que se chama Helio de Oliveira Santos, o ajudante de laboratorio, nomeado para o Instituto Médico Legal da Policia do Distrito Federal.

— Por outra feita no decreto de 4 de maio último, foi declarado que se chama Eduardo Armando Callijão, o guarda de 2ª classe, nomeado para a Inspetoria da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Cesar Kirszenblatt, Mauricio Routman, Americo Deminicis, Manoel Leandro da Silva, José Antonio da Silva (3°) e Laurentino Lourenço Macieira. — Deferidos.

Aldemburgo Dantas Ribeiro. — Declare para que fim deseja o cancelamento.

Antonio Luiz Gomes. — Apresente o seu titulo de eleitor.

Felippe José Boabaid e Juanito Nieto Vasques. — Sêlem devidamente os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 9 de junho de 1933

Por portaria da presente data, foram concedidos três mêses de licença, para tratamento de saude, ao 3° oficial da Imprensa Nacional Alberto Barbosa de Magalhães.

Requerimentos despachados:

Dia 9 de junho de 1933

Joaquim Anna Fortes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao nome de seus pais e á data do seu nascimento, e cumpra o despacho de 3 de abril ultimo, que lhe exigiu: declare estado civil e próle, si a houver, de legitimo consorcio; junte atestado de bons antecedentes e faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

João Martins Coelho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação.

José Salgado Lama, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir, oficialmente, o documento que juntou.

Bernhard Kaden, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 8 de junho de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A' Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 892 — De 370$000 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Ltd., para pagamento de energia na Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 893 — De 1:482$000, para pagamento a Alfredo Gomes dos Santos, de diferença de vencimentos.

N. 895 — De 693$500 ao bacharel Antonio Pereira Braga, por haver substituido o 3° procurador da Republica, bacharel Carlos Olynto Braga.

N. 894 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 3:750$000, concedido ao Dr. Zeferino de Faria.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 896 — Autorizou-se a mandar proceder, mediante concurrencia publica, ás obras com a construção de um galpão para guarda de material.

Primeira Secção

Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

Aviso n. 897 — Recomendaram-se providencias no sentido de ser informado este ministerio a respeito do abono da diaria de auxilio para aluguel de casa aos oficiais á disposição do Chefe de Policia.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Oficios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 815 — Restituiu-se a folha, na importancia de 5:370$000, de pagamento de diferença de vencimentos por substituições a diversos funcionarios.

— Ao diretor geral da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Policia do Distrito Federal:

N. 816 — Solicitou-se informação sobre si a quantia de 103$200, descontada dos vencimentos de Antonio Francisco Pereira foi recolhida ao Tesouro Nacional.

Segunda Secção

Oficios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 817 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 41.

— Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 818 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 41.

Imprensa Nacional

Expediente de 9 de junho de 1933

Oficios:

Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro:

Ns. 1.768 e 1.769—Solicitando transporte de caixótes contendo impressos.

para as Alfandegas de Porto Alegre e de Maceió.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.770 — Solicitando que as bobinas de papel tragam a marca dagua "Imprensa Nacional".

N. 1.771 — Respondendo a carta numero 5.060, de 31 de maio ultimo, sobre o resultado de uma analise.

— Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos:

N. 1.772 — Remetendo, exemplares do "Diario da Justiça" e impressos que foram encontrados nos sácos devolvidos como vazios á esta Repartição — M. 70.538-33 — M. 70.548-33.

— Ao Sr. major Mario Teixeira Netto, 12º Regimento de Infantaria — Juiz de Fóra — Minas Gerais:

N. 1.773 — Restituindo oficios de comprovação de saldos existentes na Tesouraria, em favor do mesmo major. Proc. G — 40.240.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.774 — Remetendo os pedidos numeros 624.155 e 624.156, de Material de Consumo, para esta Repartição.

— Ao Sr. vice-presidente do Centro dos Despachantes Aduaneiros — Santos — São Paulo:

N. 1.775 — Comunicando que esta Repartição não recebeu aviso que autorizasse registro de assinatura do "Diario Oficial". P. 61.052-33.

— Ao Sr. Ricardo Mendes Gonçalves — Santos — São Paulo:

N. 1.776 — Idem, idem. P. 61.035-33.

— Ao Ginasio Estadual de Uberaba — Minas Gerais:

N. 1.777 — Remetendo, um talão relativo a assinatura semestral do "Diario Oficial". K—60.650-33.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.778 — Restituindo um cartão do secretário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, acompanhado de exemplares do "Diario da Justiça", de 31 de março ultimo.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N .1.779 — Remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 7 do mês corrente.

— Ao Sr. escrivão do Cartorio do Primeiro Oficio da Oitava Pretoria:

N. 1.780 — Comunicando que os exemplares do "Diario da Justiça", da respectiva assinatura estão sendo expedidos com toda a regularidade.

— Ao Sr. diretor da Secretaría da Associação Comercial de Campinas — São Paulo:

N. 1.781 — Comunicando que, foram remetidos diversos numeros do "Diario Oficial" que deixaram de ser entregues a essa Associação, embora expedidos. P. 60.611-33.

— Ao Ginasio Municipal "Cristo Redentor", Cruz Alta — Rio Grande do Sul:

N. 1.782 — Remetendo, um talão relativo a uma assinatura do "Diario Oficial", para o corrente ano. P. 60.422-33.

— Ao Sr. secretário geral do Estado de Sergipe — Aracaju':

N. 1.783 — Comunicando a remessa de diversos numeros do "Diario Oficial". K—60.702-33.

— Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.784 — Respondendo o aviso numero 283, de 27 de março ultimo, informando que foram remetidos diversos numeros do "Diario Oficial". Proc. J. 10.321-33.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal:

N. 1.785 — Respondendo a carta numero 5.341, de 6 do corrente, remetendo uma amostra de cartolina branca, pedida pelo talão n. 624.133.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.786 — Respondendo ao oficio numero 1.302, de 25 de maio ultimo, sobre impressão de um folheto.

Requerimentos despachados:

Maria Rebecca Barbosa. — Certifique-se.

Arthur Cony. — Certifique-se e averbe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a maio de 1933.	545:863$300
De 1 a 6 de junho de 1933.	28:417$400
Total.	544:280$700
Em igual periodo de 1932	507:430$385
Diferença para mais em 1933	66:850$215

Imprensa Nacional, 7 de junho de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O segundo oficial, *Honorio Leal*. Confere. Em 8 de junho de 1933. — *G. de Almeida*, pelo oficial-encarregado. Visto. Em 8 de junho de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a maio de 1933.	545:863$300
De 1 a 7 de junho de 1933.	31:157$600
Total.	577:020$900
Em igual periodo de 1932	510:298$385
Diferença para mais em 1933.	66:722$515

Imprensa Nacional, 8 de junho de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O segundo oficial, *Honorio Leal*. Confere. Em 9 de junho de 1933. — *G. de Almeida*, pelo oficial-encarregado. Visto. Em 9 de junho de 1933. — *Alberto Jacques de Oliveira*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 1 de junho de 1933, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de 7 mêses, a partir da mesma data, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Arthur Fernandes, servente de 6ª classe, contratado, do Instituto Oswaldo Cruz.

— Por outras de 6 do corrente mês, do Sr. ministro, fôram concedidas licenças, nos termos do citado decreto n. 14.663;

Germano Peters Filho, servente da Colonia de Psicopátas — Homens — da Assistencia a Psicopátas, pelo prazo de 3 mêses, art. 8º, n. II, ficando a portaría sem efeito si o funcionario não entrar no goso da licença dentro do prazo de oito dias contados da data de sua publicação.

Jeronymo Augusto dos Santos Vital, inspetor de alunos do Internato do Colegio Pedro II, pelo prazo de 3 mêses, em prorrogação, art. 8º, n. I.

Nestor de Paula Ribeiro, servente do Laboratorio do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 mêses, a partir de 1 de março último, art. 8º, n. I.

Gualter de Siqueira Amazonas, auxiliar de 1ª classe, contratado, da Inspetoria de Aguas e Esgotos, pelo prazo de 2 mêses, a partir de 27 de março do corrente ano, art. 8º, n. II.

— Por portarias de 8 de junho de 1933, do Sr. diretor geral do Expediente, fôram designados os terceiros oficiais Murillo de Figueiredo e Mucio Jansen Vaz, para têrem exercicio, respectivamente, na Primeira Secção e Segunda Secção da referida Diretoria Geral, nos termos do art. 20, n. 7, do regulamento aprovado pelo decreto número 19.560, de de janeiro de 1931.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Instruções relativas aos serviços a cargo da Superintendencia do Ensino Secundario (Publicadas no *Diario Oficial* de 31 de maio de 1933).

RETIFICAÇÃO

Art. 1º — Alinea VI, *in-fine*: Leia-se:... da receita e despesa do estabelecimento — e não como está.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 9 de junho de 1933

— Sr. diretor de Contabilidade:

468 M — Remetendo a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. relativa ao consumo de energia eletrica, no mês de abril, das obras do Hospital de Clinicas e referente ao empenho n. 11 dessa Diretoria Geral.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1933

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.812 — Agradece a remessa dos dois exemplares de tabela explicativa do orçamento da despesa, dêsse ministerio, para o corrente ano fiscal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.813 — Foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:595$500 á The Rio de Janeiro Tramway, Light provenientes de consumo de energia eletrica em proveito do Gabinete do engenheiro dêste ministerio, nos mêses de fevereiro e março do corrente ano.

N. 1.814 — De 12:500$ ao Departamento da Criança no Brasil, com séde nêste Distrito Federal, correspondente á subvenção que lhe foi concedida em vir-

tude do decreto n. 22.649, de 17 de abril ultimo, para o segundo semestre de 1932.

N. 1.815 — De 990$, ao 3º oficial Antonio Carvalho Guimarães, proveniente de diarias.

N. 1.816 — De 1:269$400 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, provenientes de serviços executados em proveito do Hospital Nacional de Psicopatas, no corrente ano.

N. 1.817 — De 34$400, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de junho de 1933

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.811 — Presta esclarecimentos em referencia ao oficio n. 671, de 15 do mês de maio proximo passado, com que foi devolvido o processo fichado sob n. 19.721, de 1933, em que é interessado Antonio José dos Reis.

— Sr. diretor da Escola de Minas:

N. 1.818 — Comunica ter sido requisitado ao Banco do Brasil, por intermedio de sua agencia nessa cidade, segundo o aviso n. 1.785, dêste mês, fosse entregue ao tesoureiro dessa Escola a importancia de 4:166$, correspondente ao duodecimo da quóta que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do seu pessoal em abril findo.

— Sr. diretor da Faculdade de Direito — Recife — Pernambuco:

N. 1.819 — Comunica ter sido requisitado ao Banco do Brasil, por intermedio de sua agencia nessa cidade e segundo o aviso n. 1.783, deste mês, vos fosse entregue a importancia de réis 20:300$, correspondente ao duodecimo da quóta que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal dessa escola no mês de abril findo.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina — Porto Alegre, Rio G. do Sul:

N. 1.820 — Comunica ter sido requisitado ao Banco do Brasil, por intermedio de sua agencia nessa cidade, segundo o aviso n. 1.784, dêste mês, vos fosse entregue a importancia de réis 16:666$000, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal dessa escola, no mês de abril findo.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina — Baía:

N. 1.821 — Comunica ter sido requisitado ao Banco do Brasil, por intermedio de sua agencia nessa cidade, segundo aviso n. 1.786, dêste mês, a entrega, ao tesoureiro dessa faculdade, da importancia de 60:333$200, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal dessa escola, no mês de abril findo.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina:

N. 1.822 — Comunica ter sido entregues ao tesoureiro dêsse instituto o cheque n. 692.333 da importancia de 93:250$000, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa da Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da Faculdade no mês de abril findo.

— Sr. diretor da Faculdade de Direito:

N. 1.823 — Comunica ter sido entregue ao tesoureiro dessa faculdade o cheque n. 692.334, da importancia de 16:666$600, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativo do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da faculdade, no mês de abril findo.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.824 — Comunica ter sido entregue ao tesoureiro dessa escola, o cheque n. 692.330, da importancia de 8:375$000 contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da escola, no mês de abril findo.

— Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 1.825 — Comunica ter sido entregue ao tesoureiro dessa escola, o cheque n. 692.331 da importancia de 63:029$200, contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal da escola, no mês de abril findo.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II:

N. 1.826 — Comunica ter sido entregue ao tesoureiro dêsse colégio, o cheque n. 692.332, da importancia de réis 28:450$000. contra o Banco do Brasil, correspondente ao duodecimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude, destinou para ocorrer ao pagamento do pessoal do colégio, no mês de abril findo.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.827 — Transmite, para as necessarias informações, os dois requerimentos de Francisco Luciano Feio, propondo vender dois quadros de sua propriedade, da autoria do professor Daniel Bérard.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.828 — Transmite, devidamente apostilados, cinco titulos de montepio de D. Celina de Macedo Soares e dona Beatriz de Macedo Soares, filhas do falecido diretor aposentado do Instituto Benjamin Constant, Dr. Joaquim Mariano de Macedo Soares.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.829 — Comunica que o Sr. ministro, resolveu autorisar o pedido de reforço constante de vosso oficio numero 714-C|198, de 10 de abril ultimo, ficando assim modificada a sub-consignação "Eventuais", do orçamento interno da Escola Nacional de Belas Artes.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.830 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas de 62:533$000, realisadas pela Escola Nacional de Belas Artes, durante os mêses de novembro e dezembro do ano passado, por conta de seu orçamento interno.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 1.831 — Transmite o oficio numero 550, de 18 do corrente, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento de 200$000 ao 3º oficial da Procuradoria dos Feitos da Saude Pública, Antonio José Xavier da Silveira.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 1.832 — Cientifica a comunicação da Comissão Central de Compras, que sendo apenas de 639$500 o saldo verificado na sub-consignação 26 — Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, da verba 11ª, do orçamento em vigor, não é possivel sejam atendidas requisições por conta da mesma sub-consignação.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.833 — Cientifica que tendo em vista a comunicação da Comissão Central de Compras, que sendo apenas de 209$900 o saldo verificado no crédito especial aberto pelo decreto n. 22.413, de 30 de janeiro findo, não é possivel sejam atendidas requisições por conta do mesmo crédito.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.834 — Em solução ao motivo constante da comunicação n. 5.085, de 1 dêste mês, informa ter dado imediata ciencia do assunto ás repartições referidas no citado documento.

— Sr. diretor do Internato do Colégio Pedro II:

N. 1.835 — Transmite em cópia, a exposição de motivos. em virtude da qual, o Sr. Chefe do Governo Provisorio autorisou, por despacho de 22 do mês findo, a execução das obras inadiaveis, de que carece esse estabelecimento.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.836 — Transmite, em cópia, a exposição de motivos, em virtude da qual o Sr. Chefe do Govêrno Provisorio autorizou, por despacho de 22 do mês findo, a execução das obras inadiaveis, de que carece o Internato do Colegio Pedro II.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.837 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, três caixas contendo aparelhos e instrumentos cirurgicos, com a marca C. L. S. A. e números 134/36, com o peso bruto de 134 quilos, vindas da Alemanha pelo vapor *Monte Olivia* e consignadas á Fundação Graffée Guinle.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 1.839 — Comunica que, independentemente dos mapas demonstrativos, devem ser enviadas a esta diretoria geral as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal dessa repartição, devendo constar das mesmas as somas correspondentes.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.841 — Afim de poder ter andamento o pedido de The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company, Limited, quanto a fornecimento de energia eletrica á Escola Nacional de Belas Artes, em 1925, solicita informar si teve entrada no Departamento Nacional de Ensino qualquer petição dessa empresa para o pagamento devido.

— Sr. provedor da Casa de Caridade de Alfenas, Minas Gerais:

N. 1.842 — Para que possa ter o necessario andamento a petição de habilitação a uma subvenção para êsse estabelecimento, no 1º semestre de 1933, torna-se indispensavel que essa Provedoria providencie sôbre a prestação de

contas do auxilio de 3:000$000, concedido para o exercicio de 1932.

— Sr. presidente do Asilo de Mendigos, Juiz de Fóra, Minas Gerais:

N. 1.843 — Para que tenha o necessario andamento a petição de habilitação a uma subvenção para êsse estabelecimento, no 1° semestre de 1933, torna-se indispensavel que êsse Asilo providencie sôbre a prestação de contas do auxilio concedido para o 1° semestre de 1932.

— Sr. presidente do Instituto de Proteção e Assistencia á Infancia, Natal, Rio Grande do Norte:

N. 1.844 — Para que tenha o necessario andamento a petição solicitando uma subvenção para êsse Instituto, neste primeiro semestre do corrente ano, torna-se indispensavel que êsse Instituto providencie no sentido de ser declarada, pelo empregado competente, nos documentos de comprovação das despesas no 2° semestre de 1932, a entrada do material respectivo nesse estabelecimento.

— Sr. presidente do Hospital S. Vicente de Paulo, Propriá, Sergipe:

N. 1.845 — Para que tenha o necessario andamento a petição solicitando para êsse estabelecimento uma subvenção, neste 1° semestre do corrente ano, torna-se indispensavel que êsse Hospital providencie sôbre a prestação de contas do auxilio concedido para o segundo semestre de 1932.

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Sociedade Beneficente de Nazaré, Estado de Pernambuco, pedindo uma subvenção, no 1° semestre dêste ano. — Preste contas da subvenção recebida, para 1932, e apresente novo balancete, devidamente discriminado, especialmente na parte da "Despesa", no titulo "Créditos" e "Fornecedores".

Superintendencia do Ensino Secundario

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Expediente do dia 8 de junho de 1933

Maria Neder, pedindo revalidação de exames a que se submeteu, condicionalmente, pelo art. 100, do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, no Ginasio Municipal de Varginha. — Indeferido. Os exames são nulos, porque a requerente não havia atingido ainda, ao prestá-los, o minimo de 18 anos, fixado pelo item I, do art. 100 do decreto n. 21.241.

Izabel Jacobina Lacombe e Francisca Jacobina Lacombe, solicitando verificação prévia para o Curso Jacobina, sob sua direção. — Aguardem oportunidade.

Joaquim Dibo, solicitando verificação das condições materiais do Ginasio Municipal de Araçatuba, para efeito de reconhecimento oficial. — Aguarde oportunidade.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMERCIAL

Despachos de 7 de junho de 1933

Portarias readmitindo e designando o Sr. Aty de Oliveira, para fiscalizar o curso de comércio do Colégio Stafford.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Octavio Hugo da Silva Leça, Antonio de Mello e Alfredo Cesario de Oliveira Filho, guarda-livros (art. 55) do Ateneu Francano; Renato Nipote, Luiz Colombo Adrião, contador pela Academia Prática de Comércio de São Paulo; Mario Montenegro, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro. — Deferidos.

Octavio Hugo da Silva Leça, Antonio de Mello, Alfredo Cesario de Oliveira Filho, guarda-livros (art. 55) pelo Ateneu Francano; Renato Nipote, contador pela Academia Prática de Comércio de São Paulo; Luiz Colombo Adrião, contador pela Academia Prática de Comércio de São Paulo. — Registrados.

Processos — Provisionados:

Mario Taurino de Rezende, Alexandre Raphael e Germano de Magalhães. — Deferidos, de acôrdo com a alinea IX.

Expediente da Secretaría

Oficios:

N. 4.890, ao fiscal Antonio Bemfica Filho, acusando relatorio;

N. 4.891, ao diretor da Escola Prática de Comércio de Florianopolis, acusando recebimento de quota;

N. 4.892, ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação, respondendo ao oficio n. 1.346;

N. 4.893, ao fiscal Walfrido Pilotto, respondendo seu oficio n. 62, datado de 20 de maio proximo passado;

N. 4.894, ao fiscal Alaôr Chab, acusando relatorio;

N. 4.895, ao Sr. Amaro Soares de Azevedo, comunicando que o seu requerimento foi indeferido;

N. 4.896, ao fiscal Oscar Castelo Branco, remetendo os diplomas de Luiz Liberato Aguiar, Erneste Pedro dos Santos e Alberto dos Santos, devidamente registrados;

N. 4.897, ao diretor da Escola Remington do Paraná, comunicando que o prazo para os exames de habilitação já está extinto;

N. 4.898, ao fiscal J. Seixas de Queiroz Junior, acusando relatorio;

N. 4.899, ao fiscal geral Antonio Bulcão Giudice, comunicando a concessão do prazo de dois anos para o preenchimento das condições exigidas pela lei, de acôrdo com a sua proposta;

N. 4.900, ao fiscal geral Abel Reis, relativo ao requerimento de varios alunos do Ginásio Tarquinio Silva;

N. 4.901, ao Sr. Manoel Braga, comunicando o despacho de seu requerimento. — Requeira em termos;

N. 4.902, ao fiscal geral Mario Campello Duarte, comunicando o deferimento de requerimento de Dora Luiza Pereira de Souza;

N. 4.903, ao diretor dos Correios e Telégrafos, acusando e agradecendo seu oficio n. 241;

N. 4.904, ao diretor de Contabilidade do Ministerio da Educação, remetendo balanços referentes aos mêses de janeiro, fevereiro e março;

N. 4.905, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Neto, comunicando a sua designação para o Colégio Santo Amaro;

N. 4.906, ao diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação, referente ao telegrama enviado ao Sr. ministro;

N. 4.907, ao fiscal geral Aristoteles Poch;

N. 4.908, ao diretor da Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Cartas:

N. 465, ao fiscal geral Antonio Bulcão Giudice, remetendo tres autorizações para requisição de passagens;

N. 466, ao João Carlos de Almeida, respondendo sua carta de 26 de maio proximo passado;

N. 467, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali, informando que a Academia Superior de Campinas não é fiscalizada;

N. 468, ao Sr. Mario Amaral, remetendo seu titulo de guarda-livros;

N. 469, ao fiscal Oscar Castélo Branco, relativo ao passaporte de Alberto Habdgarther;

N. 470, ao fiscal Pinto Amado, remetendo material para expediente;

N. 471, ao Sr. Raimundo Lima Santos, informando o que é necessario para o seu registro de guarda-livros.

Dia 8 de junho de 1933

Requerimentos despachados:

Diplomas — Theodoro Franco, Antonio Corrêa Marinho, Milton Chagas, Augusto da Costa Oliveira e Emilio Franco, perito contadores pelo Ateneu Comercial do Rio de Janeiro; José G. R. Villa, guarda-livros pela Associação Christã de Moços; Henrique Pinto de Moraes, guarda-livros (art. 55) da Escola Normal de Comércio. — Deferidos.

Mario Montenegro, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro; e Celia Vieira da Silva, contador pelo Instituto La-Fayette.

Processos provisionados:

Celso Pinto Core. — Deferido de acôrdo com a alinea VII.

Joaquim Walfredo Sylva. — Deferido de acôrdo com a alinea VIII.

Maria Adelaide Sada de Carvalho, Joaquim da Silva Moreira, Albino da Costa e Souza, Zulmiro Braga, João Ortega, Claudio Salvino Lourenço e Leurival Luiz Botelho. — Deferidos de acôrdo com a alinea IX.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Oficios:

N. 4.909 — Ao Sr. Victor Benfatti, oficial do registro civil, pedindo informações sôbre a idade de João Manoel de Siqueira.

Ns. 4.911 a 5.120 — Aos fiscais e diretores de escolas, do seguinte teôr: "Comunico-vos para os devidos fins que esta Superintendencia não recomenda nem adota qualquer compendio, pois a fórma de adoção de compendios no ensino comercial está regulada pelos artigos 21, 23 e 24 do decreto n. 20.158, e que sendo assim, o superintendente não autoriza nenhuma sugestão sôbre adoção de livros, senão no caso de consultas de escolas ou professores que solicitam o nosso auxilio para a escolha de livros numa especialidade em que não se julgam ainda com o necessario conhecimento."

N. 5.121 — Ao diretor do Colegio Coração Eucaristico de Jesus, acusando o recebimento da quota.

N. 5.122 — Ao presidente do Tribunal de Santa Catarina, remetendo relações de contadores registrados nesta Superintendencia.

N. 5.123 — Ao presidente do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre, remetendo relações.

Ns. 5.124 á 5.225 — Circular a todos os fiscais.

N. 5.227 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio, anexa á Faculdade de Direito de Porto Alegre.

N. 5.226 — ao presidente do Tribunal de Mato Grosso.

N. 5.228 — Ao presidente do Tribunal de Goiaz.

N. 5. 229 — Ao presidente do Tribunal de Minas Gerais.

N. 5.230 — Ao presidente do Superior Tribunal do Rio Grande do Sul.

N. 5.231 — Ao presidente do Tribunal da Bahia.

N. 5.232 — ao presidente do Tribunal de São Paulo.

N. 5.233 — Ao presidente do Tribunal do Rio de Janeiro.

N. 5.234 — Ao presidente do Tribunal do Espirito Santo.

N. 5.235 — Ao presidente do Tribunal de Sergipe;

N. 5.236 — Ao presidente do Tribunal de Alagôas.

N. 5.237 — Ao presidente do Piauí.

N. 5.238 — Ao presidente do Tribunal do Ceará.

N. 5.239 — Ao presidente do Tribunal do Maranhão.

N. 5.240 — Ao presidente do Tribunal do Amazonas.

N. 5.241 — Ao presidente do Tribunal do Pará.

N. 5.242 — Ao presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro.

N. 5.243 — Ao presidente da Côrte de Apelação.

N. 5.244 — Ao diretor do Externato São José.

N. 5.345 — Ao diretor do Ginazio das Conegas de Santo Agostinho.

N. 5.246 — Ao diretor da Academia de Comércio Saldanha Marinho.

N. 5.247 — Ao diretor da Escola de Comércio 12 de Outubro.

N. 5.248 — Ao diretor do Instituto Brasileiro de Ensino.

N. 5.249 — Ao diretor do Instituto Comércial Brasil.

N. 5.250 — ao diretor do Colegio Stafford.

N. 5.251 — Ao diretor da Escola de Comércio Tiradentes.

N. 5.252 — Ao diretor da Faculdade do Comércio D. Pedro II.

N. 5.253 — ao diretor da Academia de Ciencias Comerciais Cesario de Carvalho.

N. 5.254 — Ao diretor do Ginasio e Academia Ruy Barbosa.

N. 5.255 — Ao diretor da Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho.

N. 5.256 — ao diretor da Escola de Comércio Alvares Penteado.

N. 5.257 — Ao diretor da Escola de Comércio Perdizes.

N. 5.258 — Ao diretor do Colegio Santa Marcelina.

N. 5.259 — Ao diretor do Instituto Medio Italo Brasileiro "Dante Alighieri".

N. 5.260 — Ao diretor do Liceu Academico de São Paulo.

N. 261— Ao diretor da Academia Comércial Mercurio.

N. 5.262 — Ao diretor da Escola de Comércio José Bonifacio.

N. 5.263 — Ao diretor da Academia Comercial São Paulo.

N. 5.264 — Ao diretor do Liceu São Paulo.

N. 5.265 — Ao diretor da Faculdade Paulista de Comércio.

N. 5.266 — Ao diretor da Escola de Comércio Campos Sales.

N. 5.267 — Ao diretor do Mackenzie Colege.

N. 5.268 — Ao diretor da Escola de Comércio 30 de Outubro.

N. 5.269 — Ao diretor da Escola de Comércio Rio Branco.

N. 5.270 — Ao diretor da Escola de Comércio D. Pedro II.

N. 5.271 — Ao diretor da Escola Comercial da Mooca.

N. 5.272 — Ao diretor do Curso Comercial da Associação Christã de Moços.

N. 5.273 — Ao diretor da Escola de Comércio "Olavo Bilac".

N. 5.274 — Ao diretor do Ginazio Tarquinio Silva.

N. 5.275 — Ao diretor do Colegio Stela Maris.

N. 5.276 — Ao diretor do Ginazio Municipal Santista.

N. 5.277 — Ao diretor do Colegio Alemão, relativos a fiscalização no Estado de São Paulo.

Carta:

N. 472 — Ao Sr. Paulo Fourniol, respondendo a sua carta de 3 do corrente, sôbre registro de titulo.

Informações prestadas ao Dr. Teixeira de Freitas, M. D. diretor de Estatistica do Ministerio da Educação.

O regulamento de 1926 e o decreto de 1931

O Ensino Comercial é muito antigo no Brasil; e mais ou menos regularizado em alguns estabelecimentos, funciona ha mais de 70 anos..

Depois da lei de 1905, logrou grande desenvolvimento: e, com a lei de 1923 e o regulamento de 1926, instituindo a fiscalização, começou a uniformizar-se.

A fiscalização prestou grandes serviços ao ensino comercial, estimulando e não somente reprimindo; e, eliminando abusos, corrigiu falhas sem preocupação de escandalo, contando mais com os resultados da continuidade ininterrupta do esforço constante do que com os impulsos, espalhafatos, quasi sempre efemeros.

O Govêrno Provisorio organizou definitivamente o ensino comercial, modernizando os seus métodos, melhorando seus programas, abrindo-lhe novas perspectivas, regulamentando a profissão de contador, creando cursos para outras carreiras de comércio e estabelecendo regalias para os diplomas expedidos pelas escolas fiscalizadas.

Pelo decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, foi reorganizado o ensino comercial e regulamentada a profissão de contador.

A organização escolar foi feita para formar homens capazes de manejar as nossas empresas, participar do nosso progresso economico e dirigir para os seus grandes destinos a riqueza publica do Brasil.

O Ensino Comercial tem, no Brasil, uma grande missão de aperfeiçoamento de métodos, de meios de trabalhar. Todos os processos da produção dependem dos processos dos que compram, vendem e distribuem e assim o ensino das diversas carreiras do comércio prepara o Brasil maior e mais prospero de amanhã.

A reorganização do ensino comercial procurou aparelhar os futuros homens de comércio para a realização dêsse grande destino.

A regulamentação da profissão de contador atendeu a uma velha reivindicação da classe. Foi necessaria sob dois pontos de vista.

Por um lado, para sanear e moralizar a profissão, dar responsabilidade e garantias afim de que se evitem os abusos que têm sido a causa de tantas irregularidades em operações diversas, falencias e concordatas. Por outro lado, essa regulamentação estabeleceu privilegios para os diplomados das escolas reconhecidas, permitindo, portanto, que, concedida essa garantia, a fiscalização possa se tornar mais rigorosa e só oficialize institutos verdadeiramente idoneos e em condições de satisfazer ás exigencias do moderno ensino tecnico

Os principios da fiscalização

A ação da nossa fiscalização não póde ser apenas "repressão". E', tambem e sobretudo de creação.

Temos insistido nêsse esforço e temos conseguido resultados na nossa ação para aperfeiçoar o ensino comercial e o adatar ás novas condições da vida moderna e ás necessidades urgentes do Brasil.

Muitas escolas já possuiam aparelhamentos convenientes e aplicavam os métodos modernos. Outras, entretanto, ainda não tinham o necessario e não tinham compreendido as vantagens da adatação e aí a nossa assistencia foi oportuna. Todas, entretanto, ganharam com o estimulo, aplauso, assistencia ou encaminhamento.

Com a divisão do trabalho moderno, a aprendizagem tende a decair cada vês mais. As escolas vão, portanto, desenvolvendo as antigas noções e exercicios que ministravam e substituindo o que antes se aprendia nos escritorios, nas oficinas, nos armazens e nas lojas. Isso se dá em todas as profissões, em todos os oficios Sendo assi, no ensino moderno, ha sempre o objetivo de completar na pratica dos exercicios e das aplicações as teorias e as noções adquiridas nas aulas. Não basta, nas escolas, definir, dizer como se faz, descrever: é preciso fazer. O exercicio acompanha a definição, executando o que ela interpreta.

Nas escolas de comercio, como em todas as outras, o processo a aplicar não póde ser outro. Por isso, por toda a parte, os pedagogos e os diretores tratam de fazer com que dentro das proprias escolas se formem os contadores, os vendedores, os compradores, os administradores, os agentes, os viajantes, os pequenos empregados.

Os exercicios vão variando, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Alemanha, na Belgica, na Suissa, na França, de acôrdo com os objetivos, os fins, o programa das escolas. Mas todas as escolas modernisadas fazem dos exercicios a finalidade pratica do ensino. O aluno aprende — e executa o que aprendeu.

Tudo isso vai mostrando a necessidade de aplicar, em todas as especialidades do ensino, os grandes principios da pedagogia moderna e que já resumi de uma feita assim: "Fazer e não apenas enun-

ciar. Pensar e não repetir, saber formular o que faz, saber fazer o que enuncia."

Dirão que isso é proprio para países em outras condições. Não é verdade. O principio diretor da pedagogia moderna é, sob outro ponto de vsita, obter o que se deseja, mas sempre levando em conta a mentalidade do aluno. O ensino eleva a inteligencia, mas deve começar á altura dessa inteligencia a elevar. Sendo assim, todo o programa é aplicavel, comquanto que o professor o saiba adatar á inteligencia dos alunos, ao seu preparo e ás circunstancias.

Toda a pedagogia tende agora para fazer sentir e compreender a atividade social, o poder social, o interesse social.

Para isso, como definiu o Sr. John Dewey, é preciso que ela represente a vida coletiva.

E' necesasrio fazer com que os alunos se habituem a produzir e não a observar sómente.

No Brasil esses metodos de ensino têm uma grande importancia.

Não precsiamos crear apenas "trabalhadores", mas tambem "trabalhadores dirigentes".

Nas escolas de profissões liberais forma-se uma "elite". Mas nas escolas de agricultura, de artes mecanicas, de diversos oficios, de comercio, é indispensavel tambem formar a "elite", capaz de elaborar a riqueza, dirigi-la, defendê-la.

Os metodos modernos de educação levam os espiritos ás concepções proprios, aos habitos de pensamento, á capacidade de apreensão e de creação. Não se devem, portanto, despresar esses metodos e êles devem ser executados por toda a parte, como uma obrigação civica.

Não devemos preparar nas escolas tecnicas apenas empregados artifices, trabalhadores habeis, mas sim capacidade ou ambição para todos os postos.

Devemos preparar brasileiros competentes, cheios de iniciativa e compreensão e capazes de ir subindo a todos os postos e ocupar posições de comando na economia nacional.

Os resultados da reforma

Oensino comercial tem na sua modestia progredido muito A reforma de 1931 foi, no seu dominio, um dos grandes atos do Govêrno Provisorio, pois regulamentou a profissão dê contador e assim deu garantias ao ensino e aos diplomados das escolas de comércio.

Conseguimos melhorar por toda a parte o ensino, aplicando sem espalhafato, mas com continuidade a lei, preferindo sempre a assistencia constante ás medidas de sensação. Nas escolas regulamentares, cuja situação está regularizada, a fiscalização é permanente, segura, sempre presente e pronta. Os nossos fiscais nessas condições acompanham todo o movimento escolar e participam de todos os trabalhos.

Conseguimos a regularidade das secretarías, dos livros, da frequencia, dos diarios de classes, introduzimos os metodos diretos e os exercicios e vamos, portanto, aplicando os processos pedagogicos modernos e com resultados.

O exito da reforma e da fiscalização aumentou por toda a parte a matrícula e aos antigos estabelecimentos de ensino em todo o país foram levados pela sugestão dos pais a crearem cursos de comércio, onde só havia cursos primarios e secundarios. Isso explica o grande aumento de escolas fiscalizadas em 1932 e 1933.

Ha nesta data em todo o país, 192 cursos de estabelecimentos fiscalizados, sendo 2 no Amazonas, 2 no Pará, 2 no Maranhão, 3 no Ceará, 2 no Rio Grande do Norte, 2 na Paraíba, 6 em Pernambuco, 1 em Alagôas, 1 em Sergipe, 4 na Baía, 2 no Espirito Santo, 27 em Minas Gerais, 8 no Estado do Rio, 29 no Distrito Federal, 81 no Estado de São Paulo, 3 em Mato Grosso, 4 no Paraná, 3 em Santa Catarina e 9 no Rio Grande do Sul.

Dêsses estabelecimentos 4 tem todos os cursos, inclusive, o curso Superior de Administração e Finanças; 1 de Administração e Finanças; 4 Curso Propedeutico e Guarda-livros e Contador; 4 Curso Propedeutico e Secretário; 100 Curso Propedeutico e Contador; 64 Curso Propedeutico e Guarda-livros; 5 Curso de Auxiliar de Comércio; 3 Curso Auxiliar e Propedeutico; 1 Guarda-livros; 1 Contador; 1 Curso Propedeutico e Guarda-livros e Secretário; e 3 Curso Propedeutico e Perito Contador, todos de admissão.

A matrícula geral em todo o Brasil, incluindo todos os cursos em 1931, é de 22 mil, em 1932 de 24 mil e em 1933, de 28 mil.

Estão registrados na Superintendencia 10.936 diplomados e 21.114 provisionados de acôrdo com o decreto 21.033.

O registro foi feito com todo o rigor, tendo sido feita uma revisão rigorosa no encerramento do prazo do registro dos provisionados, sendo cancelados todos os registros, cujos documentos não se revestiram de todas as formalidades legais.

A Superintendencia mantém a fiscalização rigorosa em 192 estabelecimentos com 18 fiscais gerais, 21 fiscais regionais e 100 fiscais de exames.

Só é feito o pagamento aos fiscais que comprovam a regularidade de seu trabalho na escola.

O nosso movimento é tão grande, na proporção da nossa modestia que, no ano de 1932, a nossa secretaría atendeu a 19.664 requerimentos e provisionados e 4.375 de exames de habilitação, expediu 10.979 oficios, respondeu a 900 consultas, tendo o superintendente aprovado 105 programas.

Todo esse trabalho é feito pelo superintendente, pelo secretário e auxiliares o que prova a dedicação de tódos que colaboram no nosso trabalho.

Até a presente data no ano corrente, já foram expedidos 4.869 oficios, 453 cartas e despachados 2.450.

Os fiscais gerais têm a seu cargo a fiscalização de uma ou mais escolas e de um setor dentro do qual exercem a função de inspetor em relação aos fiscais regionais e de exames incumbidos da fiscalização diréta e efetiva e de inspetor técnico e não de chefe de serviço administrativo.

As escolas contribuem com cem ou duzentos mil réis por mês, pois, o ensino comercial serve a classes que não podem pagar grandes contribuições. O fiscal geral percebe 1:500$000 e o regional 500$000. Si tivessemos um fiscal dessa categoria por escola as taxas não dariam para o seu pagamento. Preenchemos então a fiscalização designando fiscais de exames que percebem 100$, 200$, 300$ a 500$000 por mês, conforme as suas incumbencias, de modo a dar uma média de uma despesa mensal e por escola com essa categoria de fiscais de 100$000.

Sendo assim, exercemos uma fiscalização permanente e severa, simultanea.

Posso assegurar com orgulho que não ha fiscalização mais assidua do que a nossa. Os fiscais que cumprem a lei e as instruções da Superintendencia, comparecem as escolas quasi todos os dias, assistem a todas as provas, e comprovam a regularidade da fiscalização pela assinatura nos livros e documentos e pelos comprovantes estatisticos.

Foi o Ensino Comercial que aplicou pela primeira vez no Brasil êsse método e a prova de seu valor está na assimilação que dêle foi feita nas outras fiscalizações onde se passou o nosso exemplo a exigir relatorio para o pagamento da gratificação do fiscal, a proceder a fiscalização através do diario de classe e outros documentos a exigir livros e assistir provas, a ser feita a designação dos fiscais pelo superintendente por meio de portaria e não por apostila dos titulos, e muitos outros detalhes de fiscalização que foi pela primeira vez aplicado no Brasil pela Superintendencia do Ensino Comercial.

O método do ensino é diréto. Logo que possa a Superintendencia, dispondo de outro pessoal, levar o rigor a todas as escolas, poderemos dizer que estamos renovando a Educação Nacional.

Não fazemos burocracia. Não fazemos espalhafato. Completando a técnização pela renovação necessaria da parte do corpo da fiscalização, teremos atingido ao maximo de eficiencia compativel com condições do país.

A nossa fiscalização é a mais rigorosa possivel. O superintendente não faz espalhafato nem anúncios, nem noticias de jornal, não descansa na sua ação e mantém contacto constante com todo o corpo de fiscais e escolas.

Nas grandes escolas de muitos alunos, registramos mais de 100 visitas por mês, nas outras pequenas, 4, 8, 10 e 20.

Os programas são examinados como os diarios de classe.

Fazemos a auto-critica. Estamos fazendo a revisão dos programas e nas escolas vamos eliminando as que não tenham preenchido todas as exigencias, mas o nosso processo não é só de repressão é tambem de estimulo e dentro da realidade.

RECEITA E DESPESA

Toda a receita da fiscalização é recolhida ao Tesouro e fórma a renda em globo. Calculada essa receita é feita a estimativa da despesa, cujo orçamento é aprovado pelo ministro da Educação. O fiscal não fica dependente da escola e não tem interesse em conservar o estabelecimento na fiscalização para não perder o cargo, pois. é um funcionario que serve em função rotativa e nada tem a vêr diretamente com os pagamentos da escola que fiscaliza, pois si esta fechar será designado para outra.

No nosso regimen, o superintendente requisita os pagamentos do Tesouro, de acôrdo com os orçamentos internos, préviamente aprovados pelo ministro, tendo esses orçamentos de se submeter ao disposto em lei. O Tesouro só atende aos pedidos de pagamento que são feitos, de acôrdo com o orçamento aprovado. A Contadoria Geral da Republica verifica o estado da caixa. A Contabilidade do Ministerio da Fazenda dá o seu parecer.

e a Tesouraria Geral do Tesouro ainda examina o processo antes de efetuar o pagamento. Por sua vez, as repartições remetem os comprovantes da despesa, á Contabilidade do Ministerio, que os examina. Além disso, os balanços são lançados no balanço geral da Republica e examinados pelo Tribunal de Contas e pelo ministro da Fazenda, que fiscaliza o pagamento de grande somas.— *Victor Viana*, superintendente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Por portaria de 1º do corrente, foram concedidos três mêses de licença, a partir de 24 de abril p. p. nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a Alice Mendes Wunder, investigadora de mortalidade infantil do Centro de Saude de Inhaúma.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mês de licença, a partir de 23 de abril ultimo, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921 a João Loques, escriturario deste Departamento.

Expediente de 8 de junho de 1933

Remeteram-se:

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, cópias das informações prestadas pela Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, com relação ás lojas dos predios ns. 101 e 103 da rua Sacadura Cabral. (Of. E. 1.626).

— Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, o oficio em o qual o diretor geral, comunica ao funcionario dessa Diretoria, Alaor de Araujo Oliveira, os elogios a ele feitos pelo Sr. juiz da Quarta Zona Eleitoral. (Oficio E. 1.624).

— Ao inspetor dos Serviços de Profilaxia, os oficios nos quais o diretor geral, comunica aos funcionarios dessa Inspetoria, Tiburcio Lopes Vianna e Americo Cyrillo do Carmo, os elogios a eles feitos pelo Sr. juiz da Quarta Zona Eleitoral. (Ofs. 1.630 e 1.633).

— Ao mesmo, afim de ser devidamente informado o requerimento de Julio Alberto, extranumerario do Serviço de Febre Amarela. (Of. E. 1.635).

Comunicaram-se:

Aos Srs. Americo Cyrillo do Carmo, Tiburcio Lopes Vianna e Alaor de Araujo Oliveira, que o Sr. juiz da Quarta Zona Eleitoral, fez ciente a esta Diretoria Geral de que se mostraram assiduos e operosos no auxilio aos trabalhos do Posto 20 do Serviço Eleitoral. (Ofs. E. 1.625, 1.631 e 1.634).

CENTRO DE SAUDE DE INHAUMA

Expediente de 22 de maio de 1933

Requerimentos despachados:

N. 1.048 — Isabel Emilia Mendes. — Concedo 60 dias.

N. 1.084 — João Teixeira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.093 — Aquilina Moreira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.109 — Dr. Joaquim Luiz Soares. — Deferido nas condições indicadas na informação do Dr. Inspetor sanitario.

N. 1.120 — Irineu Pinheiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.121 — Irineu Pinheiro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 30 de maio de 1933

(Em aditamento)

2ª Delegacia de Saude:

Mario Petrucci. — Concedo 30 dias.

Dia 31

Inspetoria de Higiene Industrial:

Raphael Cerbino. — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigencias determinadas pela Inspetoria dentro do prazo de 60 dias.

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

Paulo Pessôa. — Relevo a multa.

Inspetoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios:

Manoel da Costa. — Concedo 30 dias.

José dos Santos Loureiro. — Será relevada a multa si forem cumpridas as exigencias determinadas pela Inspetoria dentro do prazo de 60 dias.

Armando A. Principe & Silva. — Relevo a multa.

1ª Delegacia de Saude:

Francisco Soutilha.—Concedo 30 dias, improrrogaveis.

2ª Delegacia de Saude:

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

N. 38.462 — Luiz Antunes. — Concedo 120 dias.

N. 38.191 — Jenuino Rodrigues Samarão. — Aguarde o laudo e depois requeira, querendo.

N. 38.410 — Seraphim Pereira da Silva. — Concedo 180 dias.

N. 38.391 — Seraphim Pereira da Silva. — Concedo 180 dias.

N. 38.409 — Seraphim Pereira da Silva. — Concedo 180 dias.

N. 38.435 — Companhia Locativa e Construtora. — Dirija-se ao Dr. delegado, que é o competente para resolver sobre o auto de infração.

N. 38.291 — Joaquim Pinto. — A' vista da informação, indeferido.

N. 38.494 — Renato Segadas Viamna. — Requeira em termos, ao Dr. delegado, que é a autoridade competente para resolver sobre o auto de infração.

N. 38.447 — Antonio Neves. — Concedo 45 dias.

Expediente de 1 de junho de 1933

Serviço de Locomoção:

N. 62 — Alberto Moura. — Deferido.

N. 63 — Lazaro Joaquim Olympio. — Deferido.

Inspetoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios:

Manoel Moreira Assumpção. — Relevo a multa.

1ª Delegacia de Saude:

João de Castro. — Concedo 30 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Jacinthe Ribeiro dos Santos Junior. — Concedo 90 dias.

Nydia Barros. — Concedo 90 dias.

Albino Valente da Costa. — Concedo 15 dias, improrrogaveis.

3ª Delegacia de Saude:

N. 38.436 — Companhia Locativa e Construtora. — Requeira ao Dr. delegado, que é o competente para resolver sobre o auto de infração.

N. 38.366 — Joaquim da Silva Pinheiro. — Não tendo sido cumprido o despacho anterior, indeferido.

N. 38.458 — Alberto Teixeira Boavista. — Concedo 60 dias.

N. 38.434 — Antonio Gonçalves Moreira. — Concedo 90 dias.

N. 38.457 — Alberto Teixeira Boavista. — Concedo 60 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ADIMENTICIOS

Expediente de 7 de junho de 1933

Requerimentos despachados

N. 3.307, de Mario Duarte de Freitas. — Póde funcionar não ocupando com moradia os compartimentos anexos.

N. 3.342, de Manuel Gonçalves Veiga. — Póde funcionar com botequim.

N. 3.298, de Antonio Dias da Silva. — Póde funcionar com botequim.

N. 3.293, de Silvestre Seraphim. — Póde funcionar.

N. 3.261, de Ernesto Stessel. —Póde funcionar.

N. 3.380, de Reynaldo Mendes. —Deferido.

N. 3.338, de Angelo Augusto Ribeiro. — Deferido quanto ao prazo.

N. 3.294, de Silvestre Seraphim; numero 3.270, de Ernesto Stessel; numero 3.356, de Joaquim Tavares da Silva Amaral; n. 3.321, de José Cruz. — Certifiquem-se.

N. 5.757, de J. P. Teixeira. — Arquive-se.

N. 5.521, de Ramos, Soares & Companhia. — Arquive-se.

N. 5.381, de A. Fernandes & Dias. — Arquive-se.

N. 3.254, de J. Pinto Monteiro. — Arquive-se.

Dia 8

N. 3.363, de Fabrica de Aperitivos é Licores Brasileiros. — Deferido.

N. 3.379, de Ignacio Rodrigues. — Póde funcionar a titulo precatorio.

N. 3.362, de Aldina Moreira de Sá. — Póde funcionar interditando a comunicação com o domicilio.

N. 3.313, de Agostinho José da Silva. — Retire a moradia e complete as instalações.

N. 3.308, de Alvaro Fernandes. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.367, de Geronymo Lupo. — Mantenho o despacho anterior.

N. 3.368, de Francisco Cavalcanti. — Faça as instalações necessarias.

N. 3.295, de Francsico dos Santos Almeida. — Faça as instalações necessarias.

N. 3.391, de M. R. Lisbôa; n. 3.403, de Joaquim Baptista da Cruz; n. 3.408, Manuel Gonçalves Veiga; n. 3.299, de Antonio Dias da Silva; n. 3.398, de Mario Duarte de Freitas. — Certifiquem-se.

N. 3.347, de Custodio F. Lopes & Irmão. — Indeferido.

N. 3.344, de José Alves da Costa. — Deferido.

N. 1.234, de Carvalho & Filho. — Arquive-se.

N. 1.172, de Vergueiro Seixas & Companhia. — Arquive-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1933

Antonio Moreira. — Indeferido.
Deutsches Kohlen-Depot, Ges. m. b. H., Hamburgo. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2° escriturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Henrique Soler.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro (processo n. 25.915, de 1933), solicitando a expedição de ato modificando a atual denominação dos comandantes, sargentos e guardas da Policia Aduaneira, e, bem assim, seja considerado de primeira entrancia o concurso prestado pelos mesmos. — Indeferido, em face do parecer.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 30.867, de 1933 — Francisco Assis Sampaio Barretto, 2° escriturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo averbação em seus assentamentos do grau de bacharel em ciencias juridicas e sociais. — De acôrdo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 91 — Convindo aos interesses da administração que não sejam pagas, pelo Tesouro Nacional, despesas pertencentes a anos fiscais encerrados, processadas para liquidação nas delegacias fiscais nos Estados, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de providenciar afim de que esse ministerio só em casos excepcionais, de reconhecido interesse de proprio serviço público, solicite tais pagamentos pelo mesmo Tesouro.

A providencia cuja ação venho de solicitar de V. Ex., além de acauteladora do erario federal, por dificultar a possibilidade de pagamentos em duplicata, tem por sua vez o objetivo de restringir, pelo menos, a ação da advocacia administrativa, quasi sempre extorsiva e prejudicial á moralidade da propria administração.

Terá ainda aquela medida o alcance de reduzir o expediente do Tesouro, que, assim, se aliviará das consultas constantes a que se vê obrigado a fazer ás delegacias fiscais sôbre a conveniencia ou não de se efetuarem aqueles pagamentos pela sua pagadoria.

Identico aos demais ministerios.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 57 — Remetendo o processo relativo á dívida de 20:448$400, de que é credora a companhia "Chargeurs Réunis" por serviços prestados á Marinha em 1931, e declarando que o respectivo pagamento não pode ser processado á conta da verba 23ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, visto tratar-se de compromisso assumido sem crédito, competindo ao Ministerio da Marinha providenciar, neste caso, quanto á liquidação da dívida, nos termos do art. 78 do Codigo de Contabilidade da União:

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 116 — Declarando que o delegado geral do Imposto sôbre a Renda, Dr. Tito Vieira de Rezende, tem delegação de competencia para abonar diarias e gratificações por serviços extraordinarios ao pessoal da mesma delegacia, á conta da sub-consignação n. 2, "Pessoal", da verba 26ª do atual orçamento do Ministerio da Fazenda.

Identico ao Sr. delegado geral do Imposto sôbre a Renda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO TESOURO

Dia 8 de junho de 1933

Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Ns. 44 e 45 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o 1° escriturario da Alfandega de Belém José Bonifacio Viana de Souza e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba Francisco Leopoldo Carneiro da Silva, que se acham nesta Capital.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6

Processo 19.892, de 1933 — Requerimento de Macario Duarte. — Defiro o pedido para que a Caixa de Pensões da Casa da Moeda pague ao peticionario a importancia de 4:904$900 (quatro contos novecentos e quatro mil e novecentos réis) que reconhece devida, respeitado o direito do requerente até a data da reforma de seus estatutos".

Processo n. 20.086, de 1933 — Requerimento de Samuel José Baptista. — Defiro o pedido para que a Caixa de Pensões da Casa da Moeda pague ao peticionario a importancia de 2:887$ (dois contos oitocentos e oitenta e sete mil réis) que reconhece devida, respeitado o direito do requerente até a data da reforma de seus estatutos."

Dia 7

Processo n. 26.666, de 1933 — Requerimento de José Vitorino Gonçalves. — Defiro o pedido para que a Caixa de Pensões da Casa da Moeda pague ao peticionario a importancia de réis 4:904$900 (quatro contos novecentos e quatro mil e novecentos réis) que reconhece devida, respeitado o direito do interessado até a data da reforma dos respectivos estatutos."

Processo n. 22.036, de 1933 — Requerimento de Alfredo Antonio de Oliveira. — Defiro o pedido para que a Caixa de Pensões da Casa da Moeda pague ao peticionario a quantia que reconhece devida, respeitado o direito do requerente até a data da reforma dos respectivos estatutos.

Processo n. 18.065, de 1933 — Requerimento de Martiniano de Castro Tavares. — Defiro o pedido para que a Caixa de Pensões da Casa da Moeda pague ao peticionario a importancia de 5:443$600 (cinco contos quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos réis) respeitado o direito do requerente até a data da reforma dos respectivos estatutos.

Dia 8

Oficios:

Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 559 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso oficio n. 1.055, de 12 de maio último, em que são interessados Militino José Soares Junior e outros funcionarios da contadoria dessa repartição, em data de 2 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "Em face das informações e pareceres, deferido, em termos."

O despacho do Sr. ministro permite aos interessados opção pelo Instituto de Previdencia, cabendo aos mesmos a restituição de 50 % pela Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda das contribuições pagas até a vespera da sua exclusão do quadro social.

Os funcionarios interessados no referido processo são os seguintes: Militino José Soares Junior, Flavio de Araujo Braga, José Dionisio de Barros, Hernani Pestana da Rosa, Ismar de Oliveira Lima, Ricardo Omar da Silva Azevedo, Nestor de Oliveira Rodrigues, Arnoldo Nogueira da Fonseca, Moacyr de Oliveira Leite, Gilberto Ruffier dos Santos, Manoel Domingos Filho, José Ferreira Coelho e Djalma de Oliveira Nunes.

Dia 9

Illmo. Sr. diretor de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telegráfos do Distrito Federal:

N. 560 — Encareço que vos digneis informar, com a possivel urgencia, dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 170$ (cento e setenta mil réis), que se achava averbada a folha de pagamento do auxiliar da antiga Diretoria Geral dos Correios Mario Cardoso, em favor da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado.

— Illmo. Sr. diretor de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telegráfos do Distrito Federal:

N. 561 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado, com a possivel urgencia, dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 60$ (sessenta mil réis), que se achava averbada na folha de pagamento do operaria de 2ª classe da antiga Diretoria Geral dos Telegráfos, Rodolpho Huguerim Souto, em favor da Sociedade Beneficente Congreso dos Servidores do Estado.

— Illmo. Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 562 — Com êste, remeto-vos o processo n. 29.331, de 1933, afim de que seja esclarecido devidamente o pedido da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores de Estado quanto ao restabelecimento da consignação do funciona-

rio Tertuliano Pereira Gonçalves, da extinta Alfandega de Niteroi, ora servindo na Delegacia Fiscal de Pernambuco.

Illmo. Sr. diretor de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

N. 563 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado, com a possivel urgencia, dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 100$ (cem mil réis), que se achava averbada na folha de pagamento do auxiliar da antiga Diretoria Geral dos Telegrafos, Carlos Veloso, em favor da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado.

N. 564 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado, com a possivel urgencia, dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 80$ (oitenta mil réis), que se achava averbada na folha de pagamento do auxiliar de 2ª classe Odilon Valeriano Lima, em favor da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado.

— Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 565 — Transmitindo-vos o incluso processo n. 18.155 dêste ano, referente á denuncia apresentada contra o Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas Gerais, solicito-vos providencieis no sentido de ser levada a efeito a diligencia a que alude o despacho de fls. 25 v. deste gabinete.

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1933

Processos:

N. 9.968, de 1933 — A. Roubaud, sobre o andamento do processo. — Faça-se nova publicação do despacho de 22 de fevereiro ultimo. O referido despacho, publicado no *Diario Oficial* de 25 desse mês, é nos seguintes termos: "Notifique-se o interessado para esclarecer qual o número do processo a que se refere o documento de fls. 2.. (Em 7 de junho de 1933).

N. 20.880, de 1933 — Companhia Loteria de Minas Gerais, pedindo o arquivamento de termos de contratos. — Feita a publicação do despacho, arquive-se. O despacho referido é o seguinte, proferido pelo Sr. ministro em data de 4 de maio ultimo: "Atendendo que o documento de folhas satisfaz plenamente o decisão proferida no processo n. 47.980, de 1932, defiro o pedido de folhas, para mandar arquivar, na Fiscalização Geral de Loterias, cópia autentica do contrato de concessão de serviços lotericos celebrado com o Estado de Minas Gerais, tudo nos termos do art. 24 do decreto n. 21.143 e seu regulamento, art. 26. (Em 7 de junho de 1933).

N. 21.202, de 1933 — D. Beatriz Maria Cruz Braga, pedindo seja tornado sem efeito um termo de fiança. — Deferido, de acôrdo com o parecer. (Em 7 de junho de 1933).

N. 30.039, de 1933 — Jacintho Duarte, pedindo cancelamento de imposto. — Séle o documento de fls. 2. (Em 7 de junho de 1933).

N. 31.822, de 1933 — D. Isa Bastos do Amaral, sobre prestação de fiança. — Junte documento provando a nomeação do afiançado. (Em 7 de junho de 1933).

N. 32.802, de 1933 — Henrique Gama, pedindo entrega de documento. — Depois de sêlado, entregue-se o documento mediante recibo. (Em 7 de junho de 1933).

N. 33.967, de 1933 — Armando Mattarana, pedindo certidão. — Declara em que qualidade requer. (Em 7 de junho de 1933).

Portaria

N. 280 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, para cumprimento dos arts. 5 e 6 das instruções a que se refere a portaria n. 210, de 17 de maio último, recomenda ao Sr. sub-diretor da 3ª sub-diretoria, para os devidos efeitos, que a escrituração dos livros a cargo dos sobradores da divida ativa da União deverá obedecer ás seguintes instruções:

1 — O cobrador debitar-se-á pelas importancias das certidões que lhe forem distribuidas, escriturando em partidas distintas as certidões relativas a cada especie de taxa ou imposto e discriminando os números de cada certidão e os anos que digam respeito.

2 — Cada partida será assinada pelo cobrador e pelo procurador da Fazenda a que estiver aféto o serviço;

3 — As partidas deverão se suceder umas ás outras, de maneira a não ficar de permeio linhas em branco.

4 — O cobrador se creditará pelas importancias das certidões cobradas e que houverem sido recolhidas á Recebedoria do Distrito Federal, indicando a quantidade dessas certidões e o número e data do conhecimento dessa mesma repartição, devendo as partidas de credito obedecer o mesmo critério adotado para as partidas do debito.

— Oficios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36 — O Sr. sub-diretor da 3ª sub-diretoria desta diretoria, em representação de 27 de maio proximo passado, trouxe ao conhecimento desta diretoria que na organização das fichas de cada uma das dividas de pena dagua, hidrometros e saneamento, constantes dos róes de devedores a partir de 1903, verificára a existencia de diversas inscrições incompletas, sendo de notar o grande número daquelas em que não é mencionado o número do predio devedor.

Afim de que o cadastro de todas essas dividas fique perfeito, torna-se necessario completar aquelas inscrições falhas, por meio de um confronto dos róes com os livros de lançamento.

Em virtude de se acharem esses ultimos livros arquivados no cartorio do Tribunal de Contas, e, tornando-se necessario sua requisição á medida que forem ser confrontados, solicita que se digne de expedir ordens no sentido de serem aceitas pelo cartorario daquele instituto as requisições que lhe forem endereçadas pelo funcionario do Tesouro Nacional designado para a organização daqueles serviços.

—Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 514 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.229, do ano findo, que tem por base a petição em que o capitão intendente Leonidio Nunes de Andrade, almoxarife-pagador da Escola de Engenharia Militar consulta si o pagamento de quantias pagas a oficiais a titulo de quaisquer vantagens, que não os vencimentos propriamente ditos, (soldo e gratificação) está sujeito a recibo selado, nos termos do respectivo regulamento, proferiu, em 29 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se de acôrdo com o parecer".

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o emitido por esta Diretoria, nos seguintes termos:

"As diarias são isentas do sêlo proporcional, mas os recibos das mesmas pagam o sêlo fixo, de acôrdo com o n. 1, do § 4º, da tabela B, do vigente regulamento do sêlo.

As gratificações dos professores designados para a gerencia de turma, de vez que se lavrem os respectivos titulos, estão sujeitos ao sêlo de 7 %, *ex-vi* do n. 3, do § 6º, da tabela A, isentos, entretanto, os recibos das vantagens que são consideradas vencimentos. As diferenças de vencimentos, pelo exercicio temporario de função melhor remunerada, não pagam sêlo de nenhuma especie.

A adcional de reforma está sujeita ao sêlo de 5 %, do n. 2, do § 6º, da tabela A, porque se integra nas vantagens permanentes da reforma. A' consideração superior". (Processo n. 56.229, de 1932).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 516 — Transmitindo o processo encaminhado a êste Ministerio com o aviso n. 645, de 24 de fevereiro transato, fichado sob n. 12.148, dêste ano, em que o tenente coronel graduado reformado da Policia Militar, do Distrito Federal, João Ignacio de Jesus, pede restituição de diferença de sêlo, e solicita providenciar no sentido de que seja satisfeita a formalidade indicada no parecer.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgôtos:

N. 515 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 31.369, do ano em curso, relativo ao oficio n. 144-D, de 26 de maio último, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 517 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 32.383, do corrente ano, em que é interessado Silverio Iguarra Sobrinho.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 161 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 23.358, do ano em curso, em que é interessada a União Comercial dos Varegistas do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 162 — Transmitindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 24.770, dêste ano, em que é interessado Edward Percy Ellis.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 368 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1927 e 1928 constante das certidões ns. 1.070, série P. E. e 4.040, série F. H., em nome de Edgard Soares de Pinho, lançado pela Estrada do Octaviano, 238, decorrendo êste exge-

diente da comunicação feita pela Recebedoria do Distrito Federal a esta Diretoria confórme processo 21.543, de 1933.

N. 369 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida da taxa de pena dagua, do exercicio de 1925, constante da certidão n. 3.603 F. B., pelo predio n. 74, da rua Ledo, á vista do apurado no processo n. 30.844, de 1933.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 489 — Trasmitindo para os fins constantes do parecer o processo fichado sob n. 32.424, dêste ano, em que é interessado A. Cardoso da Silva.

N. 490 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 30.576, do corrente ano, em que é interessada a firma M. S. Oliveira Paulo.

N. 491 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 31.496, dêste ano, relativo ao oficio n. 4.778, de 24 de maio último, da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal.

N. 492 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 32.392, dêste ano, em que é interessada a Companhia Aga do Brasil, Sociedade Anonima.

N. 493 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 29.055, do corrente ano, em que é interessada a firma Peres & Real.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 792 — Restituindo, para os fins constantes do despacho o processo fichado sob n. 24.763, dêste ano, em que é interessada a Fox Film do Brasil, Sociedade Anonima.

N. 793 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 22.254, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira.

N. 794 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 19.575, deste ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 795 — Remete o processo fichado sob n. 14.279, do corrente ano em que é interessada, a Companhia Telefonica Brasileira, para o fim indicado no parecer.

N. 796 — Para o fim indicado no parecer remete o processo fichado sob n. 5.603, do corrente ano em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power Cº Limited.

N. 797 — Remetendo o processo fichado sob n. 5.601 do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira, para o fim indicado no parecer.

N. 798 — Restituindo para ser cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 27.971, dêste ano, em que é interessada a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda.

N. 799 — Remetendo o processo fichado sob n. 5.599, dêste ano, em que é interessada a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 483 — Restituindo o processo fichado sob n. 30.546, do ano em curso, em que a Companhia Telefonica Brasileira pede redução definitiva de direitos.

N. 484 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 13.271 do corrente ano em que é interessada The City of Santos Improvements Company Limited.

N. 485 — Restituindo para os fins constantes do despacho o processo fichado sob n. 30.049, dêste ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 486 — Em aditamento a ordem n. 414, de 31 de maio proximo findo, remete os documentos de fls. 2, 3 e 4 que deixaram de acompanhar a citada ordem, concernente ao processo número 20.821, dêste ano.

N. 487 — Restituindo o processo fichado sob n. 32.780, dêste ano, em que The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos.

N. 488 — Para o fim nidicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 32.784, do corrente ano, em que é interessada The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.

N. 489 — Restituindo o processo fichado sob n. 32.779, do ano em curso, em que a Companhia Telefonica Brasileira solicita redução definitiva de direitos.

N. 490 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 32.783, deste ano, em que a The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos.

N. 491 — Para que informe a respeito, transmite o processo fichado sob numero 30.064, deste ano, em que é interessada a Companhia Frigorifica de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 205 — Restituindo o processo fichado sob n. 24.363, de 1928, e que se achava anexo ao de n. 37.881, de 1932, o qual não se fez acompanhar da ordem desta Diretoria n. 25, de 27 de janeiro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 96 — Para cumprimento do despacho, restitue o processo fichado sob numero 27.044, deste ano, relativo ao oficio n. 246, de 2 de maio proximo findo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1933

N. 30.838, de 1933 — D. Maria Victoria de Moraes Rego, habilitando-se ao meio soldo e montepio. — Apresente a certidão do óbito, exigida na informação.

N. 30.040, de 1933 — Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, pedindo levantamento de consignação. — Satisfaça a exigencia.

N. 23.993, de 1933 — Paulina Teixeira Argôllo, pedindo pagamento de pensão deixada de receber pela sua falecida filha. — Apresente alvará de autorização.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1933

Antonio Francisco dos Santos, trabalhador de campo, pedindo para descontar em férias as faltas dadas. — Deferido, nos termos do parecer. (Processo n. 30.123, de 1933.)

Dia 5

Pedro Baptista Pinto, pedindo férias regulamentares. — Concedo. (Processo n. 30.335, de 1933.)

Dia 8

Oficios:

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 970 — Comunicando que o Sr. Mario Alberto Machado, oficial de 1ª classe da Oficina de Composição dessa repartição, pagou a mais 558$084, em vês de 557$774 e pedindo lhe seja restituida essa quantia ou sejam 558$084. (Processo n. 8.825, de 1933.)

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 972 — Enviando processo de Juvenal Francisco de Assis, pedindo carta de aforamento nessa capital. Recomenda audiencia da administração deste dominio, nesse Estado. (Processo número 16.295, de 1933.)

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 973 — Remetendo processo em que Francisco Vieira Goulart pede por aforamento, terreno entre a Estrada de Ferro Central do Brasil, a rua dos Limites e a Visconde do Rio Branco, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por ser assunto da competencia dessa repartição após o decreto n. 21.115, de 2 de março do ano proximo findo, que transferiu para sua jurisdição a referida fazenda. (Processo n. 55.017, de 1923.)

N. 974 — Mesmo assunto do oficio n. 973, retro, tambem de Francisco Vieira Goulart, pedindo aforamento da rua da Redenção, Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 63.988, de 1925.)

— Ao tabelião do Quinto Oficio de Notas desta capital:

N. 975 — Pedindo cópia do teôr da escritura hipotecaria, lavrada em notas desse cartorio, em 22 de junho de 1925, referente a emprestimo que o Govêrno Federal fez á firma Queiroz Junior Limitada. (Processo n. 18.519, de 1933.)

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 976 — Devolvendo processo relativo a aforamento de terreno de marinha na Praia Grande, municipio de São Vicente, nesse Estado, pretendido por Guinle Irmãos, recomenda audiencia da admiinstração deste dominio, nesse Estado. (Processo n. 23.411, de 1933.)

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 977 — Devolvendo processo relativo á novação de aforamento á rua do Papagaio, Penha, nessa capital, pretendido por Maria Brandão Osorio de Barros e outros, recomendando audiencia da administração desta diretoria, nesse Estado. (Processo n. 11.145, de 1933.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 978 — Restituindo processo relativo a novação de contráto de aforamento de terreno de marinha á rua do Arsenal de Guerra, freguesia de Pilar, nessa Capital, pretendido por Luiz Rodrigues de Almeida. O Sr. ministro em data de 6 de fevereiro último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo". (Proc. n. 63.222, de 1932).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 979 — Devolvendo processo relativo a concessão de aforamento de ter-

reno acrescido e alagado, de marinha, ocupado por Maria de Amorim Loyo á margem direita do Capibaribe, Madalena, Afogados, municipio da Capital desse Estado, pretendido por Francisco de Arruda nistração desta Diretoria, nesse Estado. (Proc. n. 22.113/933.)

N. 980 — Devolve processo referente a concessão de aforamento de terreno acrescido de marinha, á margem direita do Capibaribe, na Madalena, freguesia de Afogados, nessa Capital, pretendido por Maria do Amorim Loyo. Recomendando audiencia da Administração deste Dominio, nesse Estado. (Proc. n. 22.111, de 1933.)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 8 de junho de 1933

Requerimento de Sebastião Bento. — Compareça o interessado a esta Administração para tomar conhecimento do prosseguimento do processo e providenciar a respeito. (Processo n. 14.270/33.)

Requerimento de João Lopes Pereira de Carvalho. — Compareça o interessado a esta Administração, para tomar conhecimento dos termos do oficio do Ministerio da Marinha. (Processo n. 16.824, de 1933.)

Requerimento da Sociedade Anonima Empresa da Urca. — Tendo sido verificado existir no terreno objéto de transferencia, um prédio no valôr de 38:816$, apresente a requerente esclarecimentos a respeito. (Processo n. 2.178-120/31.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700$) a favor de Isidoro dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de trezentos mil réis (300$) a favor de Onacir Artur Pereira da Silva. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de um conto de réis (1:000$) a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700$) a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700$) a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300$) a favor de José Henrique de Sá Leitão. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de quinhentos e trinta mil seiscentos e sessenta réis (53$660) a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300$) a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Requerimentos:

N. 9.959 — Predio n. 22 da rua Fernandes Figueira. — Anotada a duplicata de lançamento, oficie-se á Diretoria da Receita no sentido da informação e parecer.

N. 13.185 — Avelino Leite & Comp. — Em face do informado, oficie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante das certidões ns. 43.380, 19.562, 46k69 e 21.424, de 1931 e 1932, em nome de Avelino Leite & Comp., ou Avelino Leite, como "botequim", pelo local de que se trata, e restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando que esta diretoria não dispõe de elementos para assegurar que David Rodrigues da Silva não tenha sucedido Avelino Leite & Comp., tanto que mandou proceder á inscrição do mesmo a partir de novembro de 1930, com ressalva dos direitos da Fazenda para haver do coletando qualquer debito anterior, caso posteriormente fosse provado ter havido sucessão, uma vez que pelo mesmo local e com igual ramo de negocio figurava lançada aquela firma Avelino Leite & Companhia. Isto feito, averbe-se a transferencia do negocio para o nome de Moraes & Augusto, tendo em vista o que consta do processo. Imponho a Moraes & Augusto a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 7.044 — R. Capparelli & Vozza. — Proceda-se pela fórma proposta na informação e parecer. Imponho a José Turano e a Caparelli & Turano, a cada um, a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 9.161 — A. S. Caiuhy. — Proceda á inscrição pela fórma proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100$) minimo da lei.

N. 9.746 — Onofre Tavares dos Santos. — Em face do informado, nada ha que providenciar. Arquive-se.

N. 22.863 — Antonio Xavier Antunes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altére-se para 6:000$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio sito á rua Souza Barros ns. 1 e 3, mantendo a classificação de generos alimenticios, botequim e charutos e cigarros, no corrente ano.

N. 7.264 — João Giorno. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 13.359 — Abel Francisco Salgado. — Referindo-se ás certidões indicadas na informação de fls. 7 v. a exercicios anteriores a 1929, nada ha a providenciar quanto á sua transferencia, por isso que élas já devem estar canceladas, nos termos do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932. Arquive-se.

N. 26.963 — A. Schneider. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altére-se para 10:800$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 26.657 — M. Pavolide da Cunha Menezes. — De acôrdo com a informação e parecer, altére-se para 4:560$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo findo.

N. 26.304 — Fernandes & Tito. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 9.565 — Silvina Freitas. — Proceda-se pela fórma proposta. Imponho a multa de cem mil réis (100$), minimo da lei.

N. 22.777 — Campos & Aleixo. — De acôrdo com a informação e parecer, altére-se para "padaria e bebidas" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. e, em consequencia, reconsidéro a primeira parte do depacho de 6 de fevereiro pretérito.

N. 23.352 — A. Rodrigues. — Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa, para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Alzira de Carvalho ou A. Carvalho. Isto feito, oficie-se ao juiz da 6ª Vara Civel, indagando a data em que foi declarada aberta a falencia de Alzira de Carvalho ou A. de Carvalho.

N. 23.384 — Manoel Moreira Pinto. — Em face do informado e tendo em vista o que foi apurado e consta do processo junto por linha n. 17.519, de 1932, reconsidéro o despacho de 5 de setembro de 1932, exarado na representação 18.930, de 1932, por improcedente a mesma.

N. 25.742 — José Manoel de Melo. — Faça-se a retificação proposta na informação e parecer e em seguida vá o processo á 1ª sub-diretoria para dizer quanto á restituição pedida.

N. 16.597 — Alves Guimarães & Companhia. — Faça-se a retificação proposta na informação e parecer. Quanto á restituição requeira em separado, juntando o certificado de pagamento da taxa respectiva.

N. 19.317 — José Coelho da Silva Borges. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altére-se para 4:200$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio em que se trata, no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 9 de junho de 1933

Requerimentos despachados:

N. 4.332 — Alfredo Souto. — Inscreva-se a coléta de fls. com o valor locativo de 1:200$000, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado futuramente tratar-se de sucessão e dê-se baixa "ex-officio", para o 2º semestre do corrente ano, no lançamento existente em nome de Antonio Albano Alves, a quem imponho a multa de 500$000, minimo da lei.

N. 4.984 — Antonio Lourenço Serro Junior. — Inscreva-se a coléta de fls. 2, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso fique provado futuramente tratar-se de sucessão e dê-se baixa a partir do 2º semestre do corrente ano, no lançamento existente em nome de Manoel Affonso Pombal, a quem imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 4.116 — E. Moutinho & Amado. — Transfira-se.

N. 3.390 — H. de Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 2.710 — Hilda Candida Martins. — Inscreva-se a coléta de fls. a partir de dezembro de 1932, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado futuramente tratar-se de sucessão e dê-se a baixa no oficio para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Antonio Toste de Freitas, a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Sem numero — Cardoso & Mota, Limitada. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Cardoso & Motta, Ltda., a multa de cem mil réis, minimo da lei.

N. 2.368 — João Alexandre & Souza. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de João Alexandre de Souza, a quem imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 5.797 — Oswaldo Penido. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de 10$000, minimo da lei.

N. 1.836 — Silva Esteves & Comp. — Arquive-se.

N. 8.994 — Augusto Parcus. — Faça-se a devida retificação, de acôrdo com a representação e parecer.

N. 9.113 — Eduardo Macedo.—Transfira-se.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 12 de junho corrente, ás 9 horas.

Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de se-lo na de sexta-feira, 9, constantes da pauta respectiva, mais os seguintes recursos:

N. 767 — Julio A. de Araujo — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 3.114 — Augusto F. Regalla — Vendas mercantis, artigo 6° — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 2.042 — Banco Nacional do Comércio — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 812 — Luiz Corção — Taxa de estradas de rodagem — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.163 — Panair do Brasil S. A. — Taxa de estradas de rodagem — Alfandega do Rio Grande — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 107 — P. Pinheiro & Co. — Imposto de consumo (sonegação) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 757 — Maia Filho — Imposto de consumo, artigos 53, 62 e 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto Costa.

N. 1.998 — Lorga & Santos e Miguel Cardoso Sobrinho — Imposto de consumo, artigos 81 e 61-H — Delegacia Fiscal na Baia ("ex-officio") — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 2.130 — Filomeno & Co. — Imposto de consumo, artigo 53 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 2.442 — Mappin Stores (Brasil) Ltd. — Imposto de consumo, artigo 81, combinado com o artigo 204 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Candido Borges.

N. 2.487 — Dr. Flavio Ribeiro Coutinho — Imposto de consumo (taxa adicional) — Delegacia Fiscal na Paraiba ("ex-officio") — Relator, o senhor Mario Camara.

N. 2.575 — Companhia Fiação e Tecelagem Barbacenense — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 2.577 — Aristeu Abido & Filho — Imposto de consumo, artigo 112, paragrafo 8°-A — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro ("ex-officio") — Relator, o senhor Otto Gil.

N. 796 — Companhia America Fabril — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 805 — Irmãos Safadi — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 808 — João de Barros & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Alberto Queiroz.

N. 820 — Pereira Neviere & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Benedicto Costa.

N. 1.542 — Lutz Ferrando & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves, com vista do Sr. Otto Gil.

N. 2.409 — S. A. Philips do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Candido Borges.

N. 2.644 — B. Ernesto Guimarães — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Otto Gil.

N. 2.789 — Johns Manville Corporation of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Mario Camara.

N. 2.982 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 3.141 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 3.304 — Martins, Irmão & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Luiz — Relator, o senhor Otto Gil.

ACÓRDÃO N. 2.160

Recurso n. 2.024 — Vendas mercantis; recorrente, Lunardi & Filhos; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1° junho de 1932.

Contra Lunardi & Filhos, comerciantes em Sete Lagôas, Estado de Minas Gerais, foi lavrado, em o dia 11 de novembro de 1931, auto por infração do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Deixaram os autuantes de emitir sete duplicatas de vendas realiadas de maio a outubro do ano referido.

No processo, foram observadas as formalidades necessarias e prazos regulamentares negando o delegado fiscal provimento ao recurso do despacho da Coletoria local, impondo á firma multa de 500$000, e obrigação de pagar com revalidação o imposto devido.

Tudo visto:

Considerando que a infração esta provada e não a contestam os autuantes; aliás a confessam expressamente;

Considerando que á vista do que está prescrito no n. 4 do art. 18 do regulamento aludido, não podiam vender a que o auto se reporta ser consideradas á vista para pagamento do imposto na liquidação do débito delas decorrentes;

Considerando, que, não omitindo as duplicatas, deixaram os recorrentes de pagar o imposto em tempo oportuno;

Considerando, no entanto, o que dispõe o decreto n. 21.459, de 1° de junho últimom, art. 1°, n. 2:

Acórdam os membros do Conselho de Cotribuintes em tomar conhecimento do recurso para reconhecer relevados 50 % da multa e dispensada a revalidação.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. *Mario P. da Camara*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Otto de Andrade Gil*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.162

Recurso n. 2.114 — mposto de consumo (restituição).

Recorrente — La Laine & Companhia.

Recorrido — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Peremptorio recurso, dêle não se toma conhecimento

Os recorrentes, La Laine & Comp., estabelecidos na praça de Itapolis, pagaram o imposto relativo ao ano de 1926 (Patente e Registro n. 74), na importancia de 30$000, para comerciarem por grosso, em produtos de petroleo.

Em 10 de janeiro de 1931, os recorrentes por petição ao Sr. delegado fiscal do Tesouro, em São Paulo, pediram a restituição da quantia paga, sob a alegação de que sendo negociantes a varejo, não deviam pagar a taxação de atacadistas.

Indeferida a restituição pela Delegacia Fiscal, os interessados recorreram para a instancia superior, fazendo-se, porém, fóra do prazo regulamentar.

O que visto e examinado:

Considerando que, peremptorio o recurso, dêle não se toma conhecimento:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso á vista do exposto.

Conselho de Contribuintes, em 14 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.156

Recurso n. 1.953 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Wescott & Companhia — A Chimica Industrial "Bayer Meister Lucius".

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

A "Onadina" classifica-se no art. 304 da Tarifa, para pagar direitos á razão de 15 % "ad-valorem".

Wescott & Comp., despacharam pela nota 69.665 de 25 de novembro de 1931, pela Alfandega do Rio de Janeiro, 11 caixas contendo "Ondina" para pagar direitos á razão de 15 % *ad-valorem*.

Pretende a recorrente que a "Onadina" pague direitos com injeção medicinal.

A Comissão da Tarifa decidiu unanimemente, opinando pela sua inclusão no art. 304, decisão homologada pelo Sr. Inspetor.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria em lide já foi classificada pelo Conselho de Contribuintes, no art. 304 para pagar direitos de 15 % *ad-valorem*, conforme o acórdam relativo ao recurso 741:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 7 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*,

presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.155

Recurso n. 1.162 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — The Texas Company (South America) Ltd.

Recorrida — Alfandega do Rio Grande.

Não tendo sido observado o parágrafo unico do art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931, converte-se o julgamento em diligencia

Pela terceira edição da nota de importação n. 341, de 1932, The Texas Company (South America) Ltd. subemeteu a despacho, na Alfandega do Rio Grande 150 tambôres, contendô asfalto sólido preparado para calçamento, da taxa de $010 por quilo, do art. 621 da Tarifa.

Foi impugnada a classificação, pelo conferente, por entender que a mercadoria se enquadrava na segunda parte da segunda divisão do art. 621, como asfalto sólido não especificado, para pagar direitos na taxa de $100 por quilo.

Ouvida a Comissão da Tarifa, á vista da decisão n. 217, de 19 de fevereiro de 1932, por maioria, o ato do conferente, baseando-se nas decisões da Comissão da Tarifa do Rio de Janeiro, ns. 325 e 217, de 28 de fevereiro de 1921 e 19 de fevereiro de 1932, respectivamente.

Foi de parecer contrario o segundo escriturario, qua achava a mercadoria bem despachada, pois, embora possa a mesma ser empregada em outros fins, tambem o pode ser em calçamentos.

Dessa decisão a interessada teve ciencia em 9 de março, recorrendo, em 18, para o delegado fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo, nesse mesmo dia, ao senior inspetor da Alfandega o encaminhamento do recurso.

Este, de acôrdo com o parecer do chefe da 2ª secção, indeferiu o pedido, porquanto os recursos sobre classificação de mercadorias não são da competencia do delegado fiscal e sim do Conselho de Contribuintes.

Cientificada desse despacho, The Texas Company (South America) Ltd. recorreu para este Conselho, alegando que a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, alterou a classe 2ª, mandando incluir o asfalto liquido no art. 621 para pagar a taxa de $010 por quilo, sendo o art. 1° desta lei revigorado pelos demais decretos posteriores, inclusive o de n. 5.506, de 19 de dezembro de 1932.

Invocam decisões da Alfandega do Rio de Janeiro, inclusive a de n. 904, de 4 de setembro de 1929, que, em bem fundamentadas razões, mandou classificar o asfalto liquido para pagar a taxa de $010 por quilo.

Sendo asism:

Considerando que, interpôsto recurso para este Conselho, o processo não foi encaminhado por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, onde a Comissão da Tarifa deveria pronunciar-se;

Considerando que, assim, o recurso foi encaminhado com inobservancia do disposto no parágrafo unico do art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, para que sejam cumpridas as formalidades regulamentares.

Conselho de Contribuintes, em 7 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Auguto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.102

Recurso n. 116 — Direitos aduaneiros.

Recorrente — The S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso: quanto á decisão ministerial que excluiu o material dos favores da redução, pela preliminar da incompetencia do Conselho para conhecer do assunto: relativamente ao despacho da Alfandega que recusou os beneficios pedidos pela recorrente para o mesmo material, por achar-se peremto o direito de recorrer pelo transcurso de prazo superior ao legal.

Pela ordem da Diretoria da Receita n. 566, de 10 de novembro de 1928, á Alfandega de Santos foi comunicado haver o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do mês anterior, concedido redução de direitos de importação para diversos materiais destinados aos serviços contratuais da S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd., com a determinação, porém, de serem cobrados os direitos integrais dos artigos assinalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na indústria nacional.

Entre os *itens* assinalados para a exclusão dos favores se encontravam os de ns. 701 e 702, relativos aquêle a 60 toneladas de prégos de ferro ou aço para trilhos e êste a 18 toneladas de igual mercadoria.

Pelos documentos juntos ao processo, inclusive faturas consulares, se vê que o material submetido a despacho éra de aço e não de ferro.

Os direitos com redução de 50 % haviam sido pagos pelas notas ns. 59.069, 71.525 e 85.599, respectivamente, de 7 de junho, 20 de julho e 29 de agosto de 1928.

O inspetor da Alfandega, por despacho de 27 de abril de 1931, mandou dar baixa nos termos de responsabilidade respectivos, determinando, porém, fossem pagos os direitos devidos com relação aos materiais excluidos.

Reclamou, então, a interessada, alegando que as mercadorias a que se referem os *itens* ns. 701 e 702 da ordem definitiva n. 566 aludida, não foram glosadas pelo Sr. ministro da Fazenda, pelo fáto de não constarem do resumo feito pela Diretoria da Receita na última pagina da relação que acompanhou a dita ordem, além de que a palavra "não", á tinta carmin, não está rubricada como acontece com os demais itens excluidos, e que, mesmo excluido o material, prégos e parafusos para trilhos, a êstes assistiria o direito á redução por terem sido importados juntamente com os trilhos, consoante a ordem n. 49, de 25 de agosto de 1928, e ordens 139 e 957 de 1928, respectivamente, ás Alfandegas de Recife e Rio de Janeiro.

O inspetor da Alfandega, considerando que os itens 701 e 702 foram cortados e assinalados com a palavra "não", á tinta carmin, como se via da respectiva relação, e que a ordem do Tesouro n. 566, transcrita na Portaria n. 966, de 17 de novembro de 1928, determinava que fossem cobrados os direitos dos artigos que se achassem daquêle modo assinalados, não tendo feito referencia aos itens que não se encontrassem rubricados, como entendia a requerente, julgou procedente a exigencia da integralização dos direitos, mantendo o despacho anterior.

No proprio despacho de 13 de junho de 1931, mandou dar ciencia á interessada.

Consta a fls. 56 v., o "ciente" desta em 16 de junho de 1931.

Em 25 de julho seguinte, isto é, 40 dias após a ciencia The S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. recorreu para o Sr. ministro da Fazenda do despacho da Inspetoria da Alfandega.

Repisa os mesmos argumentos, isto é: que é exáto que á margem dos itens 701 e 702 foi escrito o vocabulo "não" á tinta carmin, mas que a indicação não deve prevalecer porque os referidos itens deixaram de ser incluidos no resumo feito pela Diretoria da Receita no verso da última pagina da relação que acompanhou a ordem n. 566, salientando, ainda, a circunstancia de gozar o material da redução por ter sido importado com os trilhos.

Informando o recurso diz o inspetor da Alfandega de Santos:

"O meu antecessor fez a exigencia de que óra se recorre, porque os itens 701 e 702 da ordem definitiva da Diretoria da Receita, sob n. 566, de 10 de novembro de 1928, foram cortados e assinalados com a palavra "não", a tinta carmin, sem fazer referencia alguma aos itens que não se encontrassem rubricados.

A recorrente, porém, entende que não é obrigada ao pagamento dêsses direitos, não só porque os referidos itens 701 e 702 não foram mandados glozar pelo Exmo. Sr. ministro, de vez que a palavra "não" que dêles consta, não foi rubricada, como acontece com os demais itens excluidos, bem como a considerar-se excluidos tais itens, que se referem a prégos e parafuzos para trilhos, ainda, assim, lhe assiste direito á redução por terem sido importados conjuntamente com os trilhos, conforme estabelece a Circular n. 49, de 25 de agosto de 1928, do Ministerio da Fazenda."

Realça, por fim, o inspetor da Alfandega que esta última alegação não póde ser comprovada, na ausencia da amostra da mercadoria, que foi retirada, e que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

Exposta, assim, a questão em todos os seus detalhes, e

Atendendo a que na ordem definitiva n. 566, de 10 de novembro de 1928, á

Alfandega de Santos, o Sr. ministro mandou, expressamente, que fôssem cobrados direitos integraes dos artigos assinalados, na respectiva relação, com a palavra "não", á tinta carmin, por terem similares na indústria do país;

Atendendo a que os itens números 701 e 702, referentes a pregos e parafusos, foram assinalados com a referida palavra, naturalmente porque da relação apresentada pela propria interessada não constava que os pregos e parafusos fossem somente de aço, mas de ferro ou aço;

Atendendo a que, embora não figurem nas listas sôbre similares de produtos estrangeiros pregos e parafusos de aço, a Alfandega de Santos não concedeu a redução pretendida pela interessada porque seu áto constituiria, fóra de dúvida, desobediencia á ordem ministerial;

Atendendo a que á recorrente é que cabia reclamar, diretamente, contra a decisão que julgava ilegal, á propria autoridade de quem tinha emanado a ordem;

Atendendo a que a êste Conselho não compete tomar conhecimento de recurso ou reclamação contra átos expedidos pelo gestor da pasta da Fazenda, dentro de sua competencia exclusiva;

Atendendo a que se o inspetor da Alfandega indeferiu o pedido da recorrente quanto á concessão do abatimento de 50% nos direitos, apezar de ter vindo o material em causa, como alega esta, acompanhado dos trilhos, de que fazia parte, e cujo despacho era da alçada do mesmo inspetor (Circular n. 49, de 25 de agosto de 1928), cabia á interessada recorrer, no prazo da lei, á instancia superior;

Atendendo a que o requerimento de 26 de maio de 1931, foi indeferido pelo inspetor da Alfandega de Santos, por despacho de 13 de junho de 1931, havendo a interessada tido ciencia em 16, consoante expressamente está declarado no verso da pagina 56;

Atendendo a que só a 25 de julho seguinte, 40 dias após o "ciente", fez The São Paulo Tramway a petição de recurso ao senhor ministro da Fazenda, petição apresentada, aliás, em 29, com o requerimento ao inspetor da Alfandega datada de 28;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso:

a), quanto á decisão ministerial que excluiu o material dos favôres da redução, pela preliminar da incompetencia do Conselho para conhecer do assunto;

b), relativamente ao despacho da Alfandega que recusou os beneficios pedidos pela recorrente para o mesmo material, por achar-se perempto o direito de recorrer pelo transcurso de prazo superior ao legal.

Conselho de Contribuintes, em 28 de janeiro de 1933. — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Valandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.888

Recurso n. 1.222 — Classificação de mercadorias.

Recorrente: Castro & Velloso.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Brinquedo sem movimento de especie alguma, classificado como brinquedo simples da taxa de 1$500 art. 1.034, embora funcionando com eletricidade.

Versa o presente recurso sobre a classificação dos brinquedos dos despachados pela Alfandega do Rio, pela nota 117.094 de dezembro de 1930 como "brinquedos não especificados" da taxa de 1$500, art. 1.034.

O Sr. conferente de saída, entende que se trata de brinquedo movido a eletricidade, da taxa de 4$800 o kg.

A Comissão da Tarifa unanimemente concorda com esta impugnação tendo assim decidido, o Sr. inspetor da Alfandega.

Não consta que tentam sido intimados Castro & Velloso, desta decisão, da qual aliás recorrem para a Comissão arbitral que mantem a decisão anterior, o que é comunicado aos recorrentes a 20 de fevereiro de 1931. A 17 de março de 1931 recorrem para o Conselho de Contribuintes.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que examinada a amostra verifica-se que se trata de um brinquedo de papelão, o qual não tem movimento de especie alguma;

Considerando que embora o brinquedo funcione com eletricidade não se póde dizer que êle não seja um brinquedo simples não especificado da taxa de 1$500, pois só os brinquedo com movimento é que estão classificados na taxa mais elevada.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para julgar bem classificados os brinquedos.

Conselho de Contribuintes, em 19-12 de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*, vencido. — *Malaquias dos Santos*, vencido. — *José L. Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Serafim Vallandro*. Recorri desta decisão, na fórma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.865

Recurso n. 829-A. Consulta: recorridos, Standard Oil Company of Brasil; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se tratando de recurso "ex-officio", por haver sido solucionado contra a consulta feita á Recebedoria, que submeteu, seu áto á aprovação do senhor ministro, devolve-se o processo ao Ministerio da Fazenda

A Standard Oil Company of Brasil, dirigiu em 9 de janeiro de 1931, ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a seguinte consulta:

"Standard Oil Company of Brasil, importadora de inflamaveis, em grande escála, com o escritório central nesta cidade, á praça Floriano n. 7, Edificio Odeon, 8º e 9º andares, tendo duvida sobre a incidencia ou não, do imposto do sêlo proporcional sobre as vendas mercantis, na parte relativa aos impostos que são adicionados ao preço de venda da mercadoria, vem respeitosamente consultar V. Ex. sobre o seguinte.

"De acôrdo com a lei orçamentaria vigente da Prefeitura do Distrito Federal (art. 273) é cobrada nas guias do transito da gasolina uma taxa de $148 por litro. Essa taxa é cobrada ao consumidor, na fatura como por exemplo:

1.000 litros de gazolina a $952, réis 952$000;

Menos bonificação de $100 por litro, 100$000;

Liquido, 852$000;

Imposto municipal de $148 por litro, 148$000;

Total, 1:000$000.

Quer parecer á: Suplicante que o sêlo proporcional sobre a venda acima, é devido sobre a importancia de 852$000, mesmo porque não seria justo a suplicante pagar um imposto sobre outro imposto."

Essa mesma consulta é feita em 16 de janeiro do mesmo ano pelo senhor Antonio Mendonça, garagista e revendedor de gazolina, nesta capital.

Depois de emitidos os pareceres constantes dêste processo da Recebedoria do Distrito Federal, proferiu o seguinte despacho de 1931:

"Consultam a Standard Oil Company of Brasil e Antonio Mendonça se, para efeito do pagamento do sêlo proporcional sobre vendas mercantis, póde deixar ser computado o valor do imposto creado pela Prefeitura do Distrito Federal, imposto esse, cobrado ao consumidor, na fatura respectiva."

"Na fórma do art. 26, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, as taxas sobre as vendas mercantis são calculadas sobre o valor das faturas, nas vendas a prazo, e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, sem qualquer desconto, com exceção dos abatimentos sobre os preços da mercadoria feitos pelo venvedor no áto da emissão da fatura desde que constem, "ex-vi", do paragrafo 2º, do art. 4º, do decreto citado.

"Permitir qualquer outro desconto seria criar-se grande embaraço á fiscalização, além de contrariar aquele dispositivo regulamentar. Ha objetar que o produto é sempre vendido com o preço do seu valor acrescido de todos os impostos — federal, estadual ou municipal.

"O valor da venda para efeito de pagamento do sêlo proporcional sobre vendas mercantis, não póde, pois, ser abatido do qualquer importancia, desde que esteja incorporado ao seu valor comercial.

Submeto este despacho á consideração da superior autoridade."

Tudo visto e examinado:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do assunto e endaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda, por não se tratar de recurso "ex-officio", uma vez que a consulta foi solucionada contra a parte, pela Recebedoria do Distrito Federal.

Conselho de Contribuintes, 17 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, rela-

tor. — *Raul de Araujo Maia.* — *José L. Salgado Scarpa.* — *Uldarico Cavalcanti.* — *Benedicto da Costa.* — *Paulo Seabra.* — *João Augusto Alves.* — *Andrade Queiroz.* — *Candido Borges.* — *Malaquias dos Santos.* — Fui presente, *Sá Filho,* representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 9 de junho de 1933

Oficios expedidos:

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 79 — Remetendo processo de restituição de imposto de renda em que é interessada a firma Gonçalves Fonseca & Comp.

— Ao agente da Estrada de Ferro da Leopoldina Railway Co. Ltd., Estação Barão de Mauá:

N. 185 — Requisitando passagem.

— Ao diretor tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 186 — Requisitando ser concedido transporte de um engradado.

— Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Paraiba:

N. 775 — Remetendo processo em que é interessada a firma M. Cunha & Companhia.

— Aos chefes de Secção do Imposto de Renda em São Paulo e Paraná:

Ns. 776 e 777 — Transmitindo processos em que são interessados João Luiz da Motta e Alcides G. da Rocha.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 778 — Fazendo comunicação.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 779 — Idem.

— Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes:

N. 780 — Remetendo processo em que é interessado João Lopes de Moura.

— Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

N. 781 — Restituindo processo em que é interessada a Companhia Geral de Accessorios Ltda.

Telegramas expedidos:

Aos chefes de Secção do Imposto de Renda nos Estados:

N. 136-Circular — Sobre objéto de serviço.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 137 — Fazendo comunicação

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 29 de abril de 1933:

N. 504 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 15.094, relativa á mercadoria despachada por A. Pinho & Comp., pela nota n. 20.668, deste ano, como alvaiade de zinco, da taxa de $100 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 368, que declara ser a mercadoria analisada acido de zinco impuro (alvaiade de zinco) não se tratando, portanto, de carbonato ou stearato de zinco, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como alvaiade de zinco, da taxa de $100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 505 — Araujo Penna & Comp. — 19.251 — Despacharam pela nota numero 26.771, deste ano, capsulas medicinais, da taxa de 20$ por quilo, sujeitas ao imposto de consumo á razão de $080 por caixa, tendo o conferente senhor Elias Souto verificado a mesma mercadoria sujeita, porém, á taxa de $120 de imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclydes de Carvalho, Pedro Torres Leite e Xisto Vieira, são de parecer que deve ser ouvida a Recebedoria do Rio de Janeiro; e os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha, Sá e Souza e Eugenio Pourchet subscrevem o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "Julgo bem selada pela fórma indicada pela parte porque assim o permite o regulamento; primeiro, porque cada unidade pesa, em média, 30 centigramos; segundo, porque as unidades contidas estão dentro do limite da lei. Ainda em abono dessa interpretação está a nota 5ª, que permite a cobrança sobre a unidade (caixa) que pesa em média até 30 centigramos. E' como penso." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 506 — Aziz Nader & Comp. 13.872. — Despacharam pela nota n. 18.162, deste ano, fio de borra de seda, da taxa de $600 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite, considerado como torçal, visto tratar-se de fios torcidos. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 353, que declara serem as mercadorias analisadas, vindas e mitubos de papelão e em meada, fio de borra de seda artificial, não se tratando, absolutamente, de torçal, por unanimidade de votos, considera as mercadorias das quatro amostras, bem despachadas como fio de borra de seda, do art. 570 da Tarifa e taxa de $600 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 507 — Barroso & Walter Ltda. 15.418 — Despacharam pela nota número 18.070, deste ano, pastilhas de "Alucol" como pastilhas medicinais da taxa de 3$200 por quilo, tendo o conferente, Sr. Alfredo Seabra, considerado como pastilhas medicinais comprimidas, da taxa de 40$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 376, que declará ser a mercadoria analisada, contida numa pequena lata retangular, trazendo impresso a palavra "Alucol" e representada por pequenos discos de côr pardacenta, contendo por base um composto de aluminio, tratando-se de uma especialidade farmaceutica devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como pastilhas comprimidas, do art. 280 da Tarifa e taxa de 40$ por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 508 — Bellingrodt & Comp. 8.462. Pedindo reconsideração da classe n. 92, de 21 de janeiro dese anto. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o novo laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 228, que declara ser a mercadoria analisada uma argila ou barro que sofreu aação do calor; não apresentando assim, mais os caractéres de uma argila ou barro em bruto, que deve ser um produto natural, com as propriedades e aplicações integralizadas, o que não acontece com o já citado produto, conhecido sob o nome de "chamotte". assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra: "Em face do laudo a mercadoria foi bem despachada porque, do ponto de vista tarifario, a simples ação do calôr não modifica a classificação da argila. Julgo, por esse fundamento, que é de atender o pedido de reconsideração."; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Em face dos termos claros e positivos do laudo do Laboratorio de Analises não vejo motivo para modificar-se a decisão proferida. E a prova que trta-se deu m produto que sofreu preparo é que tem denominação cientifica definida — "chamotte". Mantenho por isso meu parecer anterior"; o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha reconsidera seu voto, de acôrdo com a decisão; o senhor conferente Euclides de Carvalho mantem seu parecer anterior, considerando terra não especificada; e os senhores conferentes Elias Souto e Xisto Vieira declaram estar de acôrdo com o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, considerando a mercadoria sujeita ao pagamento de 15 % *ad-valorem*, como terra não especificada, preparada, do art. 612 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 92, de 21 de janeiro deste ano.

N. 509 — Companhia Brasil Industrial. 17.649. Despachou pela nota numero 23.513, deste ano, obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de $300 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, da taxa de $400 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Amarilio de Noronha, que se segue: "De acôrdo com o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet, tem toda a procedencia a impugnação do Sr. conferente do despacho. Nestas condições, classifico como obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, da taxa de $500 por quilo." O Sr. inspetor assim decidiu, mandando que se publiquem a seguir os pareceres dos Srs. conferentes Espirito Santo e Eugenio Pourchet.

Os pareceres citados são os seguintes.

Parecer do conferente Sr. E. Santo:

"Examinei os objetos contidos em seis engradados e uma caixa. São de ferro fundido, pintado. Pouco importa a natureza da tintura — si com tinta comum ou esmalte — o que a lei exige para a incidencia da taxa é a pintura e esta existe sem nenhuma duvida. Salvo si prevaleceu o argumento de duas pinturas — a grosseira ou comum, como não existente, e sómente prevalecendo a fina. Aí então muda o caso de figura: é distinguir onde a lei não distingue. Esta a minha maneira de ver."

Parecer do conferente Sr. E. Pourchet.

"As peças em questão são revestidas de uma camada de zarcão, que, como se sabe, é muito empregado na pintura a oleo, como "camada de fundo", principalmente sobre os objetos de ferro, que fi-

cam, assim, preservados da ferrugem.

Costuma-se a dizer que a camada de zarcão forma o "aparelho" na peça que deve sofrer a pintura.

O zarcão, tambem denominado oxido de chumbo, vermelho, minium, é, incontestavelmente, uma côr, vermelho-alaranjada; é, pois, uma côr que tem tambem a propriedade de preservar o ferro da formação da ferrugem na superficie que estiver coberta pela camada de zarcão.

Mas o zarcão, para ser aplicado, tem de ser misturado com o leo, razão pela qual tal mistura é considerada tinta a oleo, de quaisquer peças cobertas com camadas de tal preparado passam ao regimen de "pintadas", como já tem sido decidido várias vezes em matéria de tributação aduaneira, doutrina essa que julgo continue a prevalecer, a menos que se dê interpretação diferente ás determinações legais que não especificam os casos em que a aplicação de côres misturadas com oleo ou outra substancia deixa de ser pintura para servir, apenas, de preservativo ou conservação do objeto, o que é, pois, um dos fins de qualquer pintura."

N. 510 — Nehme J. Aina — 17.678. Havendo pago, pela nota n. 24.830, deste anno, o produto da arrematação, em leilão, de 92 chapéus de palha do Chile (fórmas) e não concordando com a exigencia do conferente senhor Francisco Badenes, do pagamento do imposto de consumo, pediu a audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Considero como carcassas de palha do Chile, sujeitas a direitos a razão de 6$400 por unidade, isento do imposto de consumo que sera exigido depois de confecionado o chapéu, isto é, depois de colocadas as fitas e carneiras e, quando expostos á venda."; e os demais senhores conferentes subscrevem o voto do senhor conferente: "De acôrdo com as decisões ns. 636, de 1930, e 1.690, de 1929, ás fôrmas e carcassas não estão sujeitas ao imposto de consumo." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 511 — Companhia Cervejaria Brahma. 20.094. Despachou pela nota n. 27.006, dêste ano, tiras de ferro laminado para arcos de toneios, barris ou pipas, do art. 705 da Tarifa e taxa de $100, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado ferro laminado, do mesmo artigo e taxa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Xisto Vieira e Dr. Sá e Souza: "Pela Tarifa oficial, reimpressa por ordem do Govêrno, "as tiras para usos de toneis", como os "laminados de qualquer feitio" estão sujeitos á taxa de $100. Não ha, pois, uma questão de taxa. Mas, o conferente Seabra, diante de resoluções anteriores, deseja acautelar a Fazenda de restituição futura, visto como pela declaração existente do corpo no despacho e á vista das decisões citadas, a restituição seria liquida. Por outro lado a correção não é possivel fazer-se por que o despacho está conforme os dizeres da Tarifa. Esses os fundamentos da questão. Entretanto, não ha motivo para modificação de taxa porque, trata-se de *tiras de ferro* ou de *ferro laminado*, a taxa é a mesma; $100 *por quilo*. As decisões que originaram a dúvida se afastam, *data venia*, da lei porque na edição oficial da Tarifa, como disse em começo, as "barras, vergalhões, cantoneiras, *"tiras para arcos de toneis"*, pipas e fardos e, em geral, *laminados de qualquer feitio*, estão sujeitos á taxa de $100. Em conclusão: Averbado no despacho que a mercadoria em causa, considera-se *tira* ou *ferro laminado* de qualquer feitio, está sujeita á taxa de $100. Assim evitar-se-á, de futuro, qualquer pedido de restituição. E' evitar-se-á, de futuro, qualquer pedido de restituição. E' o meu voto."; e os senhores conferentes doutor Amarilio de Noronha, Euclydes de Carvalho, Pedro Torres Leite e Elias Souto subscrevem o voto do senhor conferente Eugenio Pourchet, que é o seguinte "De acôrdo com a Tarifa, a taxa está bem aplicada, e, pois, não haverá dúvida futura sobre restituição de taxa que se presuma indevidamente paga." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a comissão.

N. 512 — Companhia Fisk do Brasil Inc. — 16.305 — Pedindo classificação de mercadoria, para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa — capa de oleado de algodão, para pneumaticos — como acessorios não especificados, para automovel, do art. 810 da Tarifa, e taxa de 2$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 513 — Companhia Souza Cruz — 20.078 — Despachou pela nota numero 27.976, deste ano, papel com cortiça, em rólos, para cigarros, do artigo 612 da Tarifa, e taxa de $500 por quilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade considerado como mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada como papel com cortiça, em rólos, para cigarros, do art. 612 da Tarifa, e taxa de $500 por quilo, de acôrdo com o que foi resolvido em caso identico a proposito de consulta feita pela Alfandega de Santos (decisão n. 399, de 8 de abril de 1933). O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 514 — Dr. Olesen & Comp. — 9.687 — Despacharam pela nota numero 12 019, deste ano, cianureto de sodio impuro, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como cianureto de sodio impuro para as artes, em pó, da taxa de $500, com o aumento de 25 %, de acôrdo com a decisão 605, de 18 de abril de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 355, por sua maioria, subscreve o parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "De acôrdo com as conclusões da análise do Laboratorio Nacional de Analises: Cianureto ou cianeto de sodio impuro; não está o produto sujeito á sobre-taxa de 25 %, por ser um dos estados constantes do cianeto a fórma em "pó cristalino"; e o Sr. conferente Elias Souto mantém seu parecer anterior, proferido de acôrdo com a decisão n. 605, de 1931, considerando o cianureto de sodio, em pó, sujeito á sobre-taxa e 25 %. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, mandando que se publique a seguir a referida analise.

A analise citada é a seguinte:

"A amostra, representada por um pó branco, cristalino, fortemente higroscopico, exalando cheiro de acido cianidrico, facilmente soluvel na água, dando reação alcalina ao tournesol, caracterizada satisfatoriamente pelas reações dos seus respectivos ionios, estava contida em um frasco de vidro de rolha esmerilhada, trazendo em rótulo manuscrito, os dizeres: "Petição n. 9.687, de 23|3|933. Nova amostra — Dr. Olesen & Comp. Despacho n. 12.019 — Amr. 17, em 29|3|933. — O conferente, Alfredo Seabra."

A referida amostra é de cianeto de sodio, contendo 66,885 % de NaCN (sessenta e seis gramas e oitocentos e oitenta e cinco miligramos por cento de cianeto de sodio), devendo, por esse motivo, ser considerada como um produto impuro. Suas principais aplicações são: Na indústria aurifera e argentifera, na galvanoplastia para dourar, pratear, etc., em fotografia, podendo tambem ser empregado, em vista de suas propriedades toxicas ou venenosas, no preparo de inseticidas, formicidas e preparações semelhantes. O referido produto (cianeto de sodio) é encontrado no mercado sob a forma de pães de vinte quilos aproximadamente ou em massas oviformes de mais ou menos vinte e oito gramas, assim como sob a forma de pó cristalino, forma esta a mais comum, sendo, portanto, esses os seus estados constantes. Com o fim de esclarecer a taxação do produto em apreço, devo dizer que a forma de pó cristalino, não é resultante de trituração de outras formas de fabricação ou apresentação comercial. Em conclusão: O estado constante do cianeto de sodio varia conforme o processo industrial de fabricação empregado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1933. — *Walter Sisenlohr*, 2º quimico."

N. 515 — David Land & Comp. — 2.184. Submeteram a despacho 315 quilos de produtos quimicos não classificados (dissolventes para tintas), sujeitos a 50 % *ad valorem*, valor 372$700, tendo o conferente Sr. Joaquim Brasil verificado dissolventes de verniz — Thinner — que, pela decisão n. 1.104, de 3 de setembro de 1932, não devem pagar menos de 1$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — análise n. 362, que declara ser a mercadoria analisada uma mistura de dissolventes organicos, para fins industriais, assim se manifestou: o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Procede a impugnação do conferente, por tratar-se de base estabelecida pela decisão n. 1.104, do ano proximo findo. Entendo que não deve ser modificada pelos fundamentos constantes da referida decisão. Assim deve a mercadoria pagar como produto quimico não classificado sob a base de 1$500 por quilo"; os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Paulo Martins e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa; o Sr. conferente Euclides de Carvalho subscreve o voto do Sr. conferente Ernesto Pourchet, que é o seguinte: "Trata-se de mercadoria que tem sido considerada produto quimico não classificado (mistura de dissolventes organicos), cujo valor pode ser refeito pela declaração dos documentos aduaneiros"; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte parecer, com o

qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Xisto Vieira: "Quanto á classificação da mercadoria — produto quimico não classificado — *ad valorem* 50 %, adotando-se o valor da fatura, como já me pronunciei anteriormente". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 516 — Representação do escriturario Sr. Milton Carrilho, protocolada sob n. 2.410, relativa á mercadoria despachada pelo Dr. Raul Leite & Comp., como pós medicinais compostos, da taxa de 8$ por quilo, sôbre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analise n. 379, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó levemente roseo, um produto de composição complexa, na qual foi constatada a presença de piramidon, fenecetina e amido, constituindo um pó medicinal composto, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como pó medicinal composto, do art. 293 da Tarifa e taxa de 8$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 517 — Dr. Raul Leite & Comp. — 13.424. Despachou pela nota número 16.396, dêste ano, pó medicinal composto, da taxa de 8$ por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o luado do Laboratorio Nacional — analise n. 378, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó levemente roseo, um produto de composição complexa, na qual foi constatada a presença de piramidon, fenecetina e amido, constituindo um pó medicinal composto, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como pó medicinal composto, do art. 293 da Tarifa e taxa de 8$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 518 — França Gomes & Comp. — 13.146. Despacharam pela nota número 11.454, dêste ano, pedra pomes, do art. 633 da Tarifa e taxa de $100 por quilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado esmeril em pedra, da taxa de $300 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise número 391, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um tijolo amarelado, compacto, em cuja composição constatou-se a presença de silica, alumina, ferro; tendo aplicações semelhantes ás do esmeril, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como esmeril em pedra, por assemelhação, do art. 626 da Tarifa e taxa de $300 por qulo, de acôrdo com a decisão n. 1.189, de 24 de setembro do ano passado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 519 — H. S. Jones — 19.980. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria, em apreço, denominada "Bristol's Controller Valve", como aparelho fisico não especificado, do art. 875 da Tarifa para pagamento de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 520 — Hans Molinari & Comp. — 9.536. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como confeitos medicinais, do artigo 204 da Tarifa e taxa de 20$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 363, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma substancia branca, apresentando-se sob a fórma de pequenos granulos irregulares, inodores, de sabor extremamente doce e levemente amargo, soluvel na agua com reação neutra ao Tournesol, contida em uma pequena lata a qual trazia em rotulo impresso, entre outros os dizeres: "Saccharinetas — Fahlberg List Ektienges. Chem. Fabriken Magdeburg-Sudost" — e representada por pequenos granulos irregulares, brancos, de peso variavel, saccharina sodica (Cristalose), sem adição de outras substancias; sob o ponto de vista farmacologico, não se trata de granulos medicianis, globulos, confeitos, sacaruretos ou de qualquer outra forma farmaceutica, por unanimida de de votos, subscreve o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que se segue: — "A saccharina está sujeita a direitos aduaneiros como produto quimico não classificado, artigo 328 da Tarifa *ad-valorem* 50 %, nunca pagando menos de 15$ por quilogramo, visto como o Laboratorio declara Saccharina sodica, sem adição de outras substancias e por não se tratar de qualquer fórma farmaceutica do produto em questão. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 521 — J. Polito & Comp. — 16.917. Despacharam pelas notas numeros 21.718, 22.935 e 23.537, deste ano, asfalto liquido, do artigo 621 da Tarifa e taxa de $020 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado asfalto não especificado, do artigo 621 e taxa de $100 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, analise numero 366, que declara ser a mercadoria analisada, uma pasta aquosa de asfalto; comquanto possa ser usado em calçamento de ruas, estradas, etc., não constitue o preparado para esses fins, por não ter sofrido adição de areia, pedra em fragmentos, etc., por sua maioria, considera a mercadoria em causa como betume não especificado, da taxa de $100 por quilo; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Souza: O recente decreto n. 22.656, de 1933 (20 de abril) estabeleceu três taxas para o asfalto, segundo a porcentagem da substancia betuminosa em sua composição; e o decreto referido declara sua vigencia na data de sua publicação (25 de abril). Mas os beneficios dessa taxação sofrem as restrições indicadas no artigo 4º do mesmo decreto. E como o presente caso esteja fóra das hipoteses ali consignadas, não ha duvida que cabe a taxa de $100, de acôrdo com a analise procedida. Estou, por isso, de acôrdo com o voto da maioria. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 522 — Jacob Bogossian — 13.320. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bijouteria de cobre do artigo 674 da Tarifa e taxa de 12$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 360, que declara ser a mercadoria analisada, representada por pequenos losangos, tendo gravados e pintados, desenhos "sports", zinco niquelado, pelo voto dos senhores conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Paulo Martins e Alfredo Seabra, classificam a mercadoria em causa como obras não classificadas de zinco, da taxa de 2$500 por quilo, modificando assim, seus votos anteriores; pelo voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza, considera tambem, como obras não classificadas de zinco, da taxa de 2$500 por quilo, pelo voto dos senhores conferentes Elias Souto, Dr. Amarillo de Noronha e Euclides de Carvalho, classifica a mercadoria, botões por acabar, como bijouteria de zinco, do artigo 702 da Tarifa e taxa de 12$000 por quilo; e, pelo voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, considera a mercadoria como bijouteria de zinco, da taxa de 12$000 por quilo, confórme o laudo do Laboratorio de Analises. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 523 — Representação do conferente Sr. Espirito Santo, protocolada sob n. 15.708, relativa á mercadoria despachada por João Meyer pela nota numero 20.261, deste ano, como barro em bruto de qualquer qualidade, da taxa de $010 por quilo, tendo o dito conferente impugnada a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 372, que declara ser a mercadoria analisada, uma argila ou barro que sofreu a ação do calor e conhecido sob a denominação de "chamotte", pelo voto dos senhores conferentes Dr. Paulo Martins, Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet, considera a mercadoria em causa bem despachada porque a simples ação do calor não modifica a mercadoria; e, pelo voto dos demais, é de parecer que se trata de terra não especificada, preparada, do artigo 642 da Tarifa, sujeita á taxa de 15 % *ad-valorem*, confórme foi recentemente resolvido pela decisão n. 92, do corrente ano. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 524 — Joel Monaker — 18.112. Despachou maquina operatriz e seus pertences, de mais de 50 até 100 quilos, da taxa de $200 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado aparelho fisico não classificado, 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa denominada "Ice Cold" Mission Orangeade, bem despachada como maquina operatriz, do artigo 1.009 da Tarifa, para pagamento de direitos segundo o respectivo peso; e os senhores conferentes Elias Souto e Euclides de Carvalho subscrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Conforme está resolvido para os aparelhos para fazer café, entendo que o de que se trata deve pagar a taxa de 2$000 como obra não classificada de cobre simples, por haver predominancia desta materia. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 525 — Johns-Manville Corporation of Brasil — 18.904. Despachou pela nota n. 26.978, deste ano, papelão de amianto da taxa de $050 por quilo, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro classificado como amianto em obras (fitas), da taxa de 1$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Elias Souto e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria em causa bem despachada como papelão de amianto da taxa de $500 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual declararam estar de acôrdo os senhores conferentes Dr. Amarillio de Noronha, Euclides de Carvalho, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza. A amostra apresentada é de amianto em pano sem grame de

taxa de 1$100, 1ª parte do artigo 617, comfórme nominalmente está especificado; tendo por isso, razão o conferente do despacho. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 526 — Levy Franck & Comp. — 20.202. Despacharam pela nota numero 22.608, deste ano, espelhos com moldura de massa, do artigo 1.046 e taxa de 1$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado objétos de adorno para cima de mesa, de baquelite, sujeitos a direitos *ad-valorem* 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como quadros pequenos com molduras de massa, por assemelhação, do artigo 1.046 da Tarifa e taxa de 1$300 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordam os senhores conferentes Dr. Amarillo de Noronha e Euclides de Carvalho. Classifico o objéto em apreço como quadro pequeno de massa com ornato da taxa de 6$000, visto não haver duvida que a lamina de metal tem por unico objétivo servir de ornato. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 527 — Representação do escriturario Sr. Silva Almeida, protocolada sob n. 19.087, relativa á mercadoria despachado por Luiz Ferrando & Comp. como garrafas de vidro ordinario, branco, e de côr, com rolha esmerilhada, da taxa de $400 por quilo, tendo o dito escriturario verificado frascos grandes de farmacia, de boca larga, de vidro numero um. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "O objéto apresentado não é uma garrafa comum, por isso entendo que devé pagar a taxa de $400, como vidros para laboratorios, constante do artigo 665". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 528 — Pinheiro, Guimarães & Comp. — 5.377. Despacharam pela nota n. 62.154, deste ano, cimento em pó, da taxa de $020 por quilo, tendo o conferente Sr. Reis Carvalho verificado gesso em pó. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise de 16 de dezembro ultimo, que declara ser a mercadoria analisada gesso calcinado, em pó, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como gesso calcinado, em pó (platre), do artigo 628 da Tarifa e taxa de $100 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 529 — Ribeiro Simões — 13.598. Despachou pela nota n. 16.482, deste ano, flôres não especificadas (de pyrethro), da taxa de $500 por quilo, do artigo 114 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet considerado as ditas flôres como inseticida, do artigo 1.068 e taxa de 2$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 231, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como flôres não especificadas, do artigo 114 da Tarifa e taxa de $500 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, a referida analise. A analise citada é a seguinte:

"A referida amostra é de inflorescencias de um vegetal da familia das sinantereas. Pertencem á familia das sinantereas ou compostas, cerca de 10.000 especies, distribuidas em inumeros generos, representadas por hervas, arbustos e ás vezes arvores. Em medicina são usadas diversas especies desta familia. Assim do genero anthemis, a manzanila romana, (A. nobilis), etc.; do genero matricaria a camomila (M. chamomila), etc.; do genero arnica, a arnica, (A. montana), etc.; do genero crisantemum as inflorescencias do Crisantemum cinerariaefolium (Piretro da Dalmazia) do Crisantemum carneum, Crisantemum roseum (Piretro do Caucaso ou da Persia) reduzidas a pó são usadas como inseticida. Entretanto, atualmente, existe um produto, a Criseminem preparado pelos Laboratorios Carteret de Paris, que se destina ao tratamento do parasitismo intestinal. E' uma preparação feita com a piretrina, principio ativo das flares do piretro inseticida (Crisantemum cinerariaefolium).

Em o "Mundo Medico" de 11 de fevereiro de 1933, lê-se um artigo do Dr. Carlos D'Aguirre sobre a aplicação medica citada.

Resposta aos quesitos propostos:

1º, a amostra enviada é de inflorescencias (vulgarmente denominadas flores);

2º, não é uma preparação para matar insetos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1933. — Fº., *Maria Olga Tovar Bicudo de Castro*, 1º quimico.

N. 530 — Rocha Couto & Comp. — 13.476. Despacharam pela nota numero 9.981, deste ano, alcatrão, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior exigido o pagamento dos direitos dos tambares, envoltorio da mercadoria, classificando-os como obras de ferro batido simples. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Não considero de valor comercial o tambor em questão que contem alcatrão, produto esse que exige a inutilização do tambor ou envoltorio para ser do mesmo retirado"; os senhores conferentes Drs. Paulo Martins e Amarilio de Noronha declaram estar de acôrdo com este voto; o senhor conferente Elias Souto classifica a mercadoria em causa como obras de ferro batido simples, da taxa de $400 por quilo; o senhor conferente Dr. Sá e Souza considera sujeito o tambor em questão ao pagamento dos direitos de $400 por quilo, como obras de ferro batido simples; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Alfredo Seabra subscrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "Já está resolvido pela decisão n. 568, de 1931 que os tambores com alcatrão estão sujeitos a direitos, devendo o de que se trata pagar a taxa de $400 por serem de ferro batido simples". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 531 — Rocha Couto & Comp. — 17.256. Despacharam pela nota número 18.683, dêste ano, tinta preparada a oleo com resina, da taxa de $100 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto considerado como pós para pratear em verniz, da taxa de 1$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 383, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido oleoso de cheiro caracteristico, tendo em suspensão um pó prateado, um verniz graxo contendo em suspensão aluminio metalico em pó, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 175 da Tarifa, como verniz não especificado, da taxa de 1$000 por quilo, de acôrdo com diversas decisões, entre outras, a de número 1.238 do ano proximo findo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera como pós para dourar ou pratear, em verniz da taxa de 1$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 532 — Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — 14.898. Despachou pela nota número 16.975, dêste ano, chassis para caminhões, completos, desmontados, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado acessorios de chassis, pintados e niquelados. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o parecer técnico do Sr. Dr. Marcelino Arruda, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que é o seguinte: — "Tem toda a procedencia a exigencia do Sr. conferente, pois, para gozar do abatimento de 20 %, pelo proprio espirito da lei, não poderia ter nenhum acabamento, o que não se dá no caso em apreço. E' o proprio engenheiro certificante que declara que parte dos acessorios dos chassis é pintada; parte, pintada sómente com uma demão de tinta; e parte, sem pintura alguma. Não se referiu aos faróis e faroletes que são niquelados. Nestas condições, devem os 12 chassis para caminhões, completos, desmontados, pagar a taxa de $150 por quilo, sem abatimento algum". O Sr. inspetor assim decidiu, mandando que se publique a seguir, o referido parecer técnico.

O parecer citado é o seguinte:

"No exame que procedi no material constante das caixas descriminadas no verso desta petição, verifiquei ser o mesmo partes constantes de "chassis" para automoveis "Chevrolet" inclusive o blóco-motor e acessorios diversos (faróis, faroletes, ferramentas, etc.). Verifiquei mais que, exclusão dessas partes acessorias (arrumadas em caixas separadas), tais como faróis, ferramentas, faroletes, volantes etc., e dos blócos-motor, as demais, ou não são absolutamente pintadas, ou trazem apenas uma demão de tinta preservativa, antioxida, transitoria, exclusivamente destinada a proteger o material da ferrugem durante a viagem. Esta demão de tinta é retirada por meio de dissolvente especial (já nas oficinas de montagem), e sobre a peça então núa, são colocadas as demãos definitivas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1933. — O engenheiro, *Marcellino de F. Arruda.*"

N. 533 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocoloda sob número 13.641, relativa á mercadoria despachada por Silva Sampaio & Comp., pela nota n. 17.009, dêste ano, como cobre em laminas, da taxa de 200$ por quilo, tendo o dito conferente verificado chapas compostas de cobre, zinco e semelhantes. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista o exame procedido pelo Gabinete de Pericias da Casa da Moeda, declarando tratar-se de uma chapa de latão, que, embora não possúa as qualidades proprias para gravuras de estamparia, póde apezar disso, ser gravada a buril ou quimicamente, como, aliás, acontece com qualquer chapa daquêle metal, e o laudo n. 6.021, de 31 de março dêste ano, do Laboratorio Quimico da mesma repartição, que declara

tratar-se de uma chapa de latão com a composição seguinte: sobre, 68,80; zinco, vestigios de ferro e estanha, 31,20; por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, cómo cobre em láminas, da taxa de $200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 534 — Wilson, Sons & Comp. Limited — Despacharam pela nota número 19.009, deste ano, cimento Portland e semelhantes, em pó, da taxa de $020 por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 358, que declara ser a mercadoria analisada, um cimento em pó, de côr esbranquiçada, semelhante ao romano, por unanimidade de votos considera a mercadoria em canusa bem despachada como cimento Portland e semelhantes, em pó, da taxa de $020 por quilo, do art. 625 da tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 535 — Ofício da Alfandega da Parnaíba. n. 88, de 25 de março último, protocolado sob n. 15.455, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito oficio, submetida a despacho na mesma alfandega como tachas de aço simples, para sapateiro, do art. 751 e taxa de $300 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente considera a mercadoria em lide como "tachas de ferro simples", do art. 751 para pagar $300 por quilo, sem a sobre taxa da nota 100 da tarifa. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 536 — Carl Zeiss — 9.669, 9.670 e 9.671. Questão sôbre valôr da mercadoria vinda pelo vapôr alemão *Madrid* entrado em 26 de dezembro de 1932 (estampas para cartazes, anuncios e duas resistencias eletricas. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, por sua maioria, subscreve o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Da fatura comercial anexa, verifica-se ser o valôr dos objétos 420 RM., e lógo em seguida apareçe um rebate de 44.8 %, consignando ainda a fatura um abatimento de 10 % no final, correspondendo tudo a um desconto de 50 % aproximadamente. Não é aceitavel isso. Sou de parecer que deve ser abandonado o primeiro abatimento conforme a jurisprudencia em vigôr, para aceitar-se apenas o desconto de 10 % constante do final da fatura, mesmo porque trata-se de mercadoria que vulgarmente é chamada de lei, por não sofrer grandes oscilações de preço"; e ó Sr. conferente Xisto Vieira, pensa ser de toda a conveniencia indagar-se o preço do mercado importador *ex-vi* do art. 11, § 1° da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 537 — Casa Hilpert S. A. — 10.721. Despachou pela nota n. 13.104, deste ano, betume sólido não especificado, da taxa de $100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado que a mercadoria tem caracteristicos de verniz de asfalto. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 356, que declara ser a mercadoria analisado, representada por um liquido de coloração escura, uma solução de betume de hidrocarburetos, podendo ser usado na impermeabilisação de certas e determinadas superficies; não se tratando de verniz de asfalto, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como betume não especificado, do art. 621, da Tarifa e taxa de $100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 538 — Casa Mayrink Veiga S. A. — 19.408. Pedindo reconsideração da decisão n. 368, de 25 de março último, considerando como objétos fisicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria modifica seu parecer anterior, á vista da prova feita de que os magnetos em questão têm exclusiva aplicação em motores de embarcações ou semelhantes, razão pela qual a respectiva classificação deve ser a do art. 807, da Tarifa, letra *f*, sujeita a mercadoria á taxa de 1$500 por quilo; e os Srs. conferentes Elias Souto e Euclides de Carvalho mantêm seu voto anterior, considerando aparelhos fisicos não classificados, por serem os magnetos aplicaveis a quaisquer motores de explosão. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste módo reconsiderada a decisão n. 368, de 25 de março último.

N. 539 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob numero 18.249, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 18.665, deste ano, pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade, como isoladores de louça de um só corpo, da taxa de $500 por quilo, tendo o dito conferente considerado como parte de aparelho fisico, sujeita a 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer tecnico do engenheiro Sr. Ithamar Temporal, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como partes de transformador, sujeitas a direitos pelo peso que apresentar, no respectivo regimen; e os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha, em face do certificado, entendem que se trata de parte de transformador e deve seguir o regimen estabelecido na Tarifa para esses aparelhos. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho de V. S., de 25 do corrente, exarado no requerimento da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, protocolado nesta Alfandega sob o n. 19.574, deste ano, certifico que a amostra a mim apresentada na sala da Comissão da Tarifa, constante da nota de despacho n. 18.665, deste ano, da Siemens, representa um condutor eletrico, aplicavel a determinado tipo de transformador, tendo de permeio um isolador simples. O isolador, devido ao dispositivo de rosca, faz parte da carcassa do transformador; ao passo que o condutor eletrico conduz a corrente transformada sem perigo de "curto" ou descarga para terra. Para maior clareza, junto um desenho do mesmo.

Pelo exposto, sou de parecer que o material em apreço se destina ao transformador e é parte integrante dessa unidade.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1933. — *Ithamar M. Temporal.*"

N. 540 — Cherenecq, Chenó & Companhia — 20.243.

Despacharam pela nota n. 27.959, deste ano, cabos de madeira, para chapéus de sol, do art. 352 da tarifa e taxa de 1$ por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha impugnado a saida da mercadoria em virtude do manifesto declarar: — Bengalas. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Bem despachada como cabos para chapéu de sol ou de chuva. E' uma assemelhação que se impõe pelos fins da mercadorias, que, indevidamente, conhecida pela denominação de bengalas para chapéus de sol". Declararam estar de acôrdo com este parecer, pelos justos fundamentos acerca da assemelhação, os Srs. conferentes Drs. Paulo Martins e Sá e Souza. Os senhores conferentes Elias Souto, Euclides de Carvalho e Xisto Vieira subscrevem o parecer do Sr. conferente Pedro Torres Leite, que se segue: — "Entendo que o objeto em apreço tem sua classificação compreendida no art. 1.028, como parte de armação para chapéu de sol, sujeita á taxa de 1$500. Não vejo, pois, como se assemelhar mercadoria que tem classificação própria." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 541 — Hanns M. Lohmann — 19.681.

Despachou pela nota n. 28.666, do corrente ano, seringas de vidro, da taxa de 2$ por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado seringas de vidro e borracha, predominando a borracha. A Comissão da Tarifa, por sua maioria classifica a mercadoria em causa — seringas para lavagens uretrais — no art. 915 da Tarifa, como seringa de borracha, da taxa de 3$200 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins considera bem despachada como seringa de vidro, da taxa de 2$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 542 — John Jurgens & Comp. — 17.822 — Despacharam pelas notas números 23.892, 24.185 e 24.188, deste ano, clorato de cal, acondicionado em tambores de ferro, tendo o conferente Sr. Torres Leite exigido o pagamento dos direitos referentes aos tambores. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o parecer supra dos Srs. conferentes J. Climaco do Espirito Santo e Eugenio Pourchet, considerando os tambores em causa sujeitos ao pagamento de direitos, por terem valor comercial, de acôrdo com a decisão n. 707, do ano passado.

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento do despacho supra, examinamos a mercadoria, objéto do presente recurso e podemos afirmar que a mesma constitue envoltorios de valor comercial — tambores de ferro batido pintado, que não se inutilizam por ocasião da abertura, pois dispõem os mesmos de tampa livro, de modo que póde ser retirada a mercadoria parceladamente.

O conteúdo de tais tambores é o cloreto de cal, que não ataca o metal quando fechado o recipiente. Si tal acontecesse, como se verifica com o acido clorídrico, ao fim de algum tempo, o cloreto de cal teria devorado os tambores, mas a experiencia dos fabricantes determina que o produto em questão não póde ficar exposto ao ar atmosférico por ser muito higroscopico.

Os tambores em causa podem ficar inutilizados pela ação corrosiva do conteúdo quando exposto o mesmo ao ar;

mas o produto não fica exposto ao ar, porque, então, o prejuizo seria duplo: continente e conteúdo deteriorar-se-iam. Essa a razão pela qual o Laboratorio Nacional de Análises declarou que um tâmbor contendo "cloreto de cal" "não apresentava sinais de ter sido atacado pelo sal nele contido".

Tal resultado de análise serviu de fundamento á decisão desas inspetoria, sob n. 707, de 8 de junho de 1932, segundo a qual envoltorios de cloreto de cal não se inutilizam pela ação do conteúdo. Posteriormente, a 31 de outubro do mesmo ano, depois de ouvida a Comissão da Tarifa, a inspetoria, pela decisão n. 1.329, determinava a cobrança de direitos sobre tambores nas condições em que se apresentam os envólterios por nós examinados.

Deante das conclusões a que chegámos e considerando que o fundamento dos atos dessa inspetoria é o resultado da análise do laboratorio, somos de parecer que referidos tambores têm valor comercial, de acôrdo, aliás, com exame em mercadoria dos recorrentes, a qual deu origem á primeira das decisões citadas — a de n. 707, de 1932."

N. 543 — John Jurgens & Comp. — 17.821 — Despacharam pelas notas numeros 23.693, 24.187 e 24.189, deste ano, cloreto de sodio em tambores de ferro, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet exigido o pagamento dos direitos referentes aos tambores. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, Euclydes de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha, considera os tambores em causa sujeitos a direitos, em face da decisão n. 707, de 8 de junho de 1932 para caso identico; e, pelo voto dos senhores conferentes Drs. Paulo Martins e Sá e Souza e Xisto Vieira, declara estar de acôrdo com o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "Em face da exposição feita pelos Srs. conferentes Pourchet e Espirito Santo, carece de fundamento o requerido, estando sujeitos a direitos os tambores." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 544 — Schwartz & Cmp. — 20.096 — Despacharam pela nota n. 28.617, deste ano, dez fardos contendo fio de seda em meadas para tecelagem, pesando liquido 626 quilos, tendo o conferente senhor Paulo Martins considerado a mercadoria sujeita á taxação a peso bruto legal, ou seja, a mercadoria nos seus envoltorios internos. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Xisto Vieira subscrevem o parecer do senhor conferente Alfredo Seabra, que é o seguinte: "Considero a mercadoria sujeita a direitos a peso bruto nos envoltorios, isto é, nas caixinhas de papelão ou nos papeis em que vem contida. Em fardos devem ser excluidos os envoltorios externos, como tais considerados, a palha, aniagem e papeis grossos proprios para embalagem das mercadorias importadas em fardos"; e os demais senhores conferentes subscrevem o voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha, que se segue: "Não resta a menor duvida que procede a impugnação do Sr. conferente do despacho, devendo, assim, ser feita a taxação a peso bruto nos envoltorios internos". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 545 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. — 16.102. — Despachou pela nota n. 18.128, dêste ano, parte integrante de maquinas motrizes dinamo eletricas (resistencias para motores), de acôrdo com a ordem da Receita, n. 710, de 1931, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro senhor Joaquim Cerqueira de Carvalho, por sua maioria, subscreve o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: "O laudo técnico deixou a questão perfeitamente definida. Trata-se de uma "resistencia" para motor de bondes, que não é parte integrante de motor, mas um *aparelho de segurança* desse mesmo motor. Temos, assim, que a "resistencia" está para o motor de bondes como o "oil circuit breaker" está para as randes instalações eletricas. São, portanto, *aparelhos distintos* que nada teem com as partes integrantes dos aparelhos a que servem, como outros *aparelhos de segurança*. A classificação seja da *resistencia*, como a do *"oil circuit breaker"* — é a de 15 % *ad-valorem*"; o senhor conferente Xisto Vieira proferiu o seguinte parecer: "Considero bem despachada a mercadoria. As "resistencias" de que trata a impugnação feita e os "oil circuit breakers" ou "interruptores automaticos" não devem ser considerados aparelhos fisicos para a sua inclusão no art. 675 da Tarifa, isto porque a sua função ao pé dos motores dinamo eletricos está indicando que não podem ter outra aplicação sinão nos aludidos motores segundo a expressão da nota 134 da mesma Tarifa. São verdadeiras "valvulas de segurança" sem as quais se inutilizariam as instalações eletricas de forte voltagem tornando-se assim indispensavel ao funcionamento dos grandes geradores de eletricidade"; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza declara estar de acôrdo com o senhor conferente Xisto Vieira, pois êste tem sido tambem o seu modo de ver a respeito, e o Tesouro já explicou que as resistencias são partes integrantes dos motores. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, mandando que se publique a seguir, o referido parecer técnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição n. 16.102, de 3 de março do corrente ano, da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C°. Ltd., venho apresentar-vos o meu parecer.

A companhia supra citada importou quatro caixas contendo materiais de eletricidade, "Resistencias", e as classificou como "parte integrante de maquinas motrizes dinamo-eletricas", de acôrdo, como diz na petição, com a ordem da Diretoria da Receita, n. 710, de 1931.

Examinando a amostra enviada pelo Sr. conferente Pourchet, verifiquei que se trata na verdade de uma resistencia, e, dada a aplicação que vai ter nos bondes, é uma parte "essencial" do motor com o qual trabalhar, porém não uma parte integrante do mesmo. A resistencia figura como elemento de segurança do freio, desempenhando portanto uma função de real importancia.

É de fato um aparelho fisico; é êsse o meu parecer. Entretanto, a Ordem da Diretoria da Receita, pela requerente invocada, que é um parecer da Comissão de Tarifa, da qual tomei conhecimento, aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda, opina diferentemente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1933.— *Joaquim Cerqueira de Carvalho.*

N. 546 — Byington & Comp. 18.649. Despacharam pela nota n. 26.230, dêste ano, partes integrantes para turbinas a vapor, pesando até 500 quilos, do artigo 1.008, taxa de $250 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado eixo de transmissão do art. 982, sujeito a direitos *ad-valorem* 15%. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Ithamar Temporal, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Souza: "O certificado técnico não autoriza classificar a mercadoria sinão como foi despachada: "partes integrantes para turbinas a vapor". Trata-se, segundo expressão do proprio laudo do "rotor" de uma turbina a vapor; "de um conjunto de movimento que transmite a necessaria rotação ao seu conjugado". O que é tudo isso sinão turbina? O que é "rotor" sinão parte integrante dela? A turbina tem como função primacial imprimir movimento. Isso não quer dizer que se as desclassifique para dar-lhes a classificação de aparelhos de movimento, porque têm classificação propria e dela não se póde afastar. É o meu voto".; o Sr. conferente Xisto Vieira declara estar de acôrdo com este parecer, por se tratar de um rotor, parte integrante de turbina a vapor, e como tal o classifica; o Sr. conferente Eugenio Pourchet declara estar tambem de acôrdo, por ser um rotor parte indispensavel á turbina para seu funcionamento, e um conjunto de movimento necessario á rotação; o Sr. conferente Alfredo Seabra subscreve o voto dêste último conferente; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto e Euclides de Carvalho: "Procede, a meu vêr, a impugnação do conferente, tendo em vista o certificado técnico e decisão n. 1.280 do ano proximo findo, que classificou peça semelhante, como aparelho de movimento, *ad-valorem* 15%, do art. 982 da Tarifa". O Sr. Inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, e manda que se publique a seguir, o referido parecer técnico. O parecer citado é o seguinte:

"Em cumprimento do despacho de V. S., de 20 do corrente, exarado no requerimento de Byington & Co., desta praça, protocolado nesta Alfandega sob o n. 18.649, dêste ano, certifico que o material constante de uma caixa com a marca W-1.435 — CAVM n. C-12.248, vinda de Nova York pelo vapor "American Legion" entrado em 31 de março proximo passado, representa o "rotor" de uma turbina a vapor Westinghouse destinada á instalação *turbo-geradora* de uma usina de assucar.

O material proposto a despacho pela requerente está perfeitamente definido, tanto pela sua fórma como pela sua natureza. O aparelhamente em si evidencia sua verdadeira aplicação nas turbinas a vapor, pois, sua função é caracte-

ristica no movimento e regimen dessas maquinas.

Não ha que discutir a significação técnica do rotor, tratando-se — como de fáto se trata — de um conjunto de movimento que transmite a necessaria rotação ao seu "conjugado", por intermedio de engrenagens convenientemente dispostas na zona média da arvore de rotação.

A arvore de rotação, ou o eixo propriamente dito, está apoiado em suas extremidades em mancais de rolamento esferico, que reduz o atrito ás suas minimas proporções.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1933. — *Ithamar M. Temporal.*"

N. 547 — J. M. Penna Barros — 5.012 — Pedindo reconsideração da decisão n. 34, déste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, e tendo em vista o parecer apresentado pela Imprensa Nacional, assim se manifestou: Os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho, Pedro Torres Leite e Elias Souto mantêm seu parecer anterior; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza subscrevem o voto do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que é o seguinte: "O laudo da Imprensa Nacional não autoriza se modifique a decisão anterior porque o papel examinado não tem os caracteristicos precisos para merecer o favor de redução de direitos." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão, ficando dêste modo, mantida a decisão n. 34, de 7 de janeiro dêste ano. Publique a seguir, o precer referido.

O parecer é o seguinte:

"Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. Sr. chefe da D. P. — Nos primeiros dias do mês de dezembro de 1932, deu entrada nesta inspetoria o oficio numero 4-109, da Alfandega do Rio de Janeiro, datado de 2 do mesmo mês, e ano, e não 5.087, de 29 de dezembro, como no presente oficio se alude, acompanhado de dois pedaços de papel "couché". "Em parte dilacerados, amarfanhados", para serem examinados e esta inspetoria dizer si o papel tinha *linhas dagua*, para o fim da firma J. M. Penna Barros fruir beneficios aduaneiros na importação do referido papel. Examinados atentamente os dois pedaços de papel "couché" disse textualmente, então esta inspetoria no seu parecer, de 10 de dezembro, entre outras coisas; "As duas amostras de papel *couché* referidas, vistas através a luz solar, deixam perceber com muito pouca visibilidade umas linhas dagua, perpendiculares, ou filigrana, com largura muito maior do que aquela que comumente se verifica no papel *vergé*, e que é o padrão de *linha dagua* nos papeis que se beneficiam com os favores aduaneiros". As tres folhas de papel *couché*, do formato de 96x66 centimetros, "retirados do fardo P M n. 7", como está referido nas proprias folhas, que, agora, acompanhadas do oficio n. 638, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 do corrente mês, vieram para esta inspetoria examinar, porque a firma proprietaria da Revista Comercial do Brasil não se conformou com o primeiro laudo desta insetoria tecnica, diferem dos dois pedaços referidos"; porque; *Tem as tres folhas* linhas dagua *com perfeita visibilidade; As linhas dagua tem a largura regular que se verifica no papel vergé; Estas linhas conservam entre si o espaço de cinco centimetros regularmente.* No laudo interior, com o qual não se conformou a firma proprietaria da Revista dado sobre os dois pedaços de papel *couché*, concluiu esta inspetoria, textualmente, dizendo: "Ha ainda a assinalar: nas duas amostras de papel presentes: verifica-se que o espaço existente entre umas e outras linhas da filigrana é de sete e meio centimetros. O papel que se beneficia dos favores aduaneiros "*deve ter filigrana ou traços transparentes com marca dagua (vergé) em toda a sua largura ou comprimento com espaços regulares de cinco centimetros*", como expressamente recomenda a tarifa da Alfandega, na classe 19". E porque as tres folhas de papel *couché* juntas diferem tão acentuadamente dos dois pedaços de papel *couché* que foram dados a exame em dezembro de 1932, mantem esta inspetoria, na integra o seu parecer de 10 de dezembro de 1932. — *Manoel Lourenço de Magalhães*, inspetor. Rio, 25 de fevereiro de 1933. Seja presente á consideração do senhor diretor geral. Divisão de Produção, em 27 de fevereiro de 1933. — *H. Loureiro.*

N. 548 — Wilson, Sons & Co., Limited — 13.643. — Despacharam pela nota n. 18.518, déste ano, cordoalha de canhamo, em peças, da taxa de 1$ por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para cabo de manilha, em peças, da taxa de $500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analise n. 318, que declara ser a mercadoria analizada cordoalha constituida de fibras de canhamo de Manilha, que são retiradas de varias especies de bananeiras (familia das musaceas) oriundas das ilhas Philippinas; o canhamo de Manilha não é planta analoga ao canhamo comum "cannabis sativa" (familia das urticaceas), assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Euclydes de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha, em face do laudo do Laboratorio, consideram bem despachada a mercadoria, como cordoalha de canhamo, da taxa de 1$ por quilo, do artigo 547 da Tarifa; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto e Xisto Vieira: — "Não se trata de questão de classificação, mas, de simples expediente que consistirá em *arquivar a amostra*, para fins ulteriores, de vez que o caso já está pendente de decisão do Conselho de Contribuintes. A audiencia da Comissão da Tarifa é dispensavel, portanto. O que se poderia fazer é admitir uma questão em termos regulares, tal como se fosse *nova questão*, com todos os seus tramites regulares"; o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seu voto em separado. O Sr. inspetor exarou o seguinte despacho: Indefiro o pedido de arquivamento de amostra. Faça o requerente questão nova, caso queira, observando-se a todos os tramites legais. Publique-se, a seguir, o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet. O parecer citado é o seguinte:

"O presente processo constitue um recurso sobre classificação de mercadoria, impugnada no áto da conferencia de saída.

O art. 42 das Instruções que baixaram com o dec. n. 3.529, de dezembro de 1899, dispõe que é indispensavel a audiencia da Comissão da Tarifa, sobre questões de classificação de mercadorias, levantadas no áto da conferencia interna, no da de saída ou de exame préviamente requerido para confeção da nota ou despacho, cabendo á parte interessada a interposição de recurso, de acôrdo com os preceitos regulamentares. Para que pudesse se pronunciar sobre qual a classificação, propôs a Comissão fosse a amostra da mercadoria analizada pelo Laboratorio Nacional, o qual declarou "Cordoalha de fibras de canhamo de Manilha".

A mercadoria tem, portanto, sua especificação tarifaria na classe 17ª, artigo 547 — Cordoalha de canhamo", e essa classe não cogita de determinar qual a origem do canhamo — si da India ou de Manilha — para a taxação da cordoalha preparada com as fibras de canhamo.

Sob o ponto de vista de assemelhação, a cordoalha em questão — de filhas de canhamo de Manilha — deve, antes, inscrever-se na classe 17ª, e não na de n. 14, pela aplicação das fibras na cordoalha, quer se trate de qualquer das qualidades do canhamo.

A mercadoria, que foi despachada pela nota n. 18.518, do corrênte ano, está, portanto, bem classificada.

Quanto a declarações da parte interessada sobre igualdade de mercadorias e pedido de arquivamento de amostras presumidamente iguais ou semelhantes a outras desembaraçadas anteriormente, não devem ser consideradas como elementos de jurisprudencia fiscal, não só por se compreender o presente caso no artigo 42, já citado, como tambem por não haver amparo legal para arquivamento de amostras no interesse de questões definitivamente resolvidas apos audiencia da Comissão da Tarifa e analise do Laboratorio Nacional".

N. 405 — A Sociedade Comercial e Industrial Suissa no Brasil — 15.663 — Pedindo reconsideração da decisão numero 331, deste ano. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que é o seguinte: "Em face do parecer tecnico, entendo que a exceção do motor, que deve pagar a taxa que lhe competir no artigo 1.008, letra I, os demais aparelhos devem ser classificados como aparelhos fisicos não especificado, 15 °|° *ad-valorem*, no artigo 675"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e doutor Sá e Souza mantem seu voto anterior, devendo ficar as peças sujeitas a direitos segundo as especificações da tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, reformada a decisão numero 331, de 18 do mês findo.

Nota — A decisão acima, n. 405 A, foi proferida em 1 de abril corrente.

Estados

Oficio da Alfandega de Maceió, n. 62, de 4 de fevereiro ultimo, protocolado sob numero 8.797, remtendo o recurso da firma Gerbase & Filho, interposto od áto da mesma alfandega que manda classificar para pagamento de 60 °|° "ad-valorem", a mercadoria despachada pela nota n. 2.414, de 1930. A Comissão da

Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer acima d osenhor conferente doutor Paulo Martins, concluindo pelo encaminhamento deste processo ao Conselho de Contribuinte, sem outra qualquer apreciação pelos motivos expostos. O Sr. inspetor concordou com a emissão a manda que se publique, a seguir o citado parecer.

parecer é o seguinte:

"O presente processo, a meu vêr, carece de objeto. Dele já tomou conhecimento o Conselho de Contribuintes, negando provimento ao recurso interposto, conforme se vê do acordão n. 521, de 1 de maio da ano passado. Da leitura do acordão se deve compreender que o conselho julgou, por maioria, indispensavel o recolhimento da diferença dos direitos e multas devidas, como formalidade essencial ao encaminhamento do recurso Assim considerando, assim decidiu; mas não o fez na apreciação da *preliminar* que os recorrentes supõem de pé. Não! A decisão do Conselho de Contribuintes, por copia ás folhas 43, encerrou definitivamente a questão, e não ha como renova-la legalmente. O feito está encerrado, pois a nósso ver passou em julgado. Em face dessé julgamento não vejo como esta alfandega possa entrar no merecimento do caso, já apreciado em instancia superior, sem quebra da obediencia e respeito ás decisões dessa mesma instancia. O meu parecer é, portanto no sentido de que se encaminhe ao Conselho de Contribuintes o presente processo, sem outra qualquer apreciação, pelos motivos que deixo expostos."

Nota — A decisão acima foi proferida em 11 de março deste ano.

Decisões proferidas em 22 de abril corrente:

Oficio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, n. 63, de 20 de maro ultimo, protocolado sob numero 15.691, consultando sobre a procedencia do pincel para barba, representado pela amostra enviada, si nacional ou estrangeira. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins, deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra, Xisto Vieira, Euclides de Carvalho, Pedro Torres Leite e Elias Souto: "A consulta da Delegacia Fiscal de Pernambuco, para que se diga se o pincel de barba é nacional ou estrangeiro é da natureza daquelas que não podem ser resolvidas, por falta absoluta de elementos. Assim, esta alfandega não tem como responder a consulta.; e o senhor conferente Eugenio Porchet, assim se pronunciou: "O que se pretende no presente processo encontrará melhores esclarecimentos por meio de diligencias ou pesquizas na localidade (Bezerros), onde foi apreendida a mercadoria". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos primeiros.

Oficio da Alfandega de Santos, número 1.109, de 8 de julho do 1932, protocolado sob n. 35.001, remetendo o recurso da San Paulo Gas Company, interporto do áto da mesma Alfandega, que mandou classificar como oleo para fabricação de gás Pinch, da taxa de $010 por quilo, a mercadoria despachada como oleo mineral combustivel, da taxa de $003 por quilo, do art. 161, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que se segue: "De acôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de um Diesel Gaz Oil leve que tanto póde ser empregado nas maquinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, como tambem na fabricação do gás Pintsch, e tendo em vista a circular n. 25, da Diretoria da Receita Pública, de 31 de agosto de 1932, julgo o produto sujeito á taxa de 10 réis por quilo". — O Sr. inspetor concordou com o parecer unanime.

Oficio da Alfandega de Santos, número 523, de 27 de março ultimo, protocolado sob n. 17.147, remetendo o recurso de The Goodyear Tire & Robber So., of South America, interposto do áto da mesma Alfandega que lhe negou restituição de direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.030, de 1932. A Comissão da Tarifa apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "O presente caso escapa da competencia da Comissão da Tarifa porque, na especie, não ha materia de classificação, nem de valor, mas questão de aplicação de lei, exclusivamente. E' ocaso da remessa do processo á instancia superior, independentemente de qualquer parecer desta Alfandega". — O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Oficio da Alfandega de Santos, numero 529, de 1 de abril corrente, protocolado sob n. 17.144, remetendo o recurso de The Goodyear Tire Rubber Co., Of South America, interposto do áto da mesma alfandega, que lhe negou restituição de direitos da mercadoria despachada pela nota de importação numero 9.025, de 1932. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "O presente caso escapa da competencia da Comissão da Tarifa, porque, na especie, não ha materia de classificação, nem de valor, mas questão de aplicação de lei, exclusivamente. E' o caso da remessa do processo á instancia superior, independente de qualquer parecer desta alfandega. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Oficio da Alfandega de Pernambuco, n. 365, de 31 de março último, protocolado sob n. 19.211, remetendo o recurso de Severio Vita, interposto do áto da mesma alfandega, que mandou classificar nos arts. 876 e 928 da Tarifa, as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 3.700, de 1932. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, que se segue: "Considero a mercadoria em causa, como estojos de metal vasios, art. 882, taxa de 2$400 por quilo e peças avulsas de vidro para cirurgia (o cilindro ôco e o embolo de vidro), da taxa de $200 por quilo, nos termos da circular n. 36, de 31 de agosto de 1922". O Sr. ajudante do inspetor, no impedimento do Sr. inspetor, concordou com a comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa, da Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1933. — *Luiz Simões*, 2º secretário.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista os pareceres do Departamento dos Correios e Telegrafos, em oficios ns. 3.977 e 6.942, de 23 de março e 29 de maio, e do Departamento de Aeronautica Civil em oficios ns. 196 e 288, de 27 de abril e 30 de maio do corrente ano.

Resolve aprovar a tarifa para o serviço postal interior e internacional, que com esta baixa, assinada pelo diretor geral de Expediente da Secretaría de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1933. — *José Americo de Almeida.*

TARIFA PARA O SERVIÇO POSTAL AÉREO INTERIOR E INTERNACIONAL

Taxa regional (para a correspondencia transportada dentro de um mesmo Estado):

$700 por { 5 gramas ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postais (L. C.); 25 gramas ou fração de impressos, manuscritos, amostras e encomendas (A. O.)

Taxa interestadual (para a correspondencia transportada de qualquer Estado para outro):

1$000 por { 5 gramas ou fração, de cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postais (L. C.); 25 gramas ou fração de impressos, manuscritos, amostras e encomendas (A. O.)

Taxas internacionais (aplicaveis á correspondencia transportada para o exterior e uniformemente estabelecidas por grupos de países):

1º grupo	
Argentina	1$200
Uruguai	
2º grupo	
Chile	1$600
Paraguai	
3º grupo	
Bolivia	2$200
Perú	
Guianas	
Trindade	
Ilhas Barlavento	
Ilhas Sotavento	
Porto Rico	
Virginias	
Guadelupe	
Martinica	
Guatemala	
Curaçáo	
Equador	
Paramá	
Venezuela	
Zona do Canal	
4º grupo	
Jamaica	
Colombia	

Honduras Brit.	3$700
Honduras (Rep.)	
Nicaragua	
Salvador	
Cuba	
Dominicana (Rep.)	
Haiti	
Bahamas	
Costa Rica	
Mexico	
Estados Unidos	
Canadá	
Espanha	

5° grupo

Europa (exceto Espanha)	4$200
Africa (Ocidental e do Norte)	

6° grupo

Oriente proximo:

Turquia Oriental	4$800
Siria	
Egipto	
Arabia	
Armenia	
Ilha de Chipre	
Cicilia	
Palestina	
Ilha de Rhodes	
Libano	
Alauitas	

7° grupo

Oriente remoto:

Iraq	6$200
Afghanistão	
Beluchistão	
Persia	
Indias	
Sião	
Indochina	
Japão	
China	
Coréa	
Africa (Central, Oriental, Meridional e do sudoeste)	

As taxas internacionais são cobradas por 5 gramas ou fração de cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postais (L. C.) e por 25 gramas ou fração de impressos, manuscritos, amostras e pequenas encomendas (A. O.), salvo quando as correspondencias forem transportadas pela Panair do Brasil, S. A., caso em que serão cobradas sempre por 5 gramas ou fração, seja qual fôr a especie da correspondencia.

Remuneração pelo transporte

A remuneração pelo transporte aéreo da correspondencia postal será feita nas seguintes bases:

1) pelo transporte regional (dentro de um mesmo Estado):

L. C.—100$000 por quilo bruto;
A. O.— 24$000 por quilo bruto.

2) pelo transporte interstadual (de qualquer Estado para outro):

L. C.—160$000 por quilo bruto;
A. O.— 36$000 por quilo bruto.

3) pelo transporte em trafego mutuo:

25 % da remuneração á empresa que fizer o transporte dentro de um mesmo Estado;

75 % á que fizer o transporte interestadual.

4 pelo transporte em trafego mutuo a remuneração total será paga sempre á empresa que receber a correspondencia no correio de origem, a qual liquidará contas com a outra empresa que concluir o transporte, sem interferencia do Correio, observada, porém, a porcentagem fixada no item 3.

5) pelo transporte internacional (de qualquer ponto do Brasil para o exterior):

1° grupo

L. C.—200$000 por quilo bruto;
A. O.— 40$000 por quilo bruto.

2° grupo

L. C.—280$000 por quilo bruto;
A. O.— 56$000 por quilo bruto.

3° grupo

L. C.—400$000 por quilo bruto;
A. O.— 80$000 por quilo bruto.

4° grupo

L. C.—700$000 por quilo bruto;
A. O.—140$000 por quilo bruto.

5° grupo

L. C.—700$000 por quilo bruto;
A. O.—140$000 por quilo bruto.

6° grupo

L. C.—840$000 por quilo bruto;
A. O.—168$000 por quilo bruto.

7° grupo

L. C.—1:100$000 por quilo bruto.
A. O.— 220$000 por quilo bruto.

Observação:

As disposições contidas nos *itens* 1 a 4 não se aplicam aos transportes da correspondencia postal ordinaria pelas aeronaves militares, emquanto efetuados gratuitamente.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em 5 de junho de 1933. — *J. B. de Macedo Guimarães*, diretor geral, interino.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 8 de junho de 1933

N. 892 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 132$, de diarias a que fez jús, nos mêses de novembro e dezembro de 1932, o engenheiro de 1ª classe da Inspetoria Federal das Estradas Aulo Torquato Fernandes do Couto. (D. C. 1ª, n. 9.095, de 1933).

N. 893 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 750$ de diarias a que fez jús nos mêses de novembro e dezembro de 1932 o chefe de fiscalização da Inspetoria Federal das Estradas, João da Silva Campos. (D. C. 1ª, n. 9.095-33).

N. 894 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 600$, de gratificação a que fez jús, nos mêses de novembro e dezembro de 1932, por chefia de fiscalização da Inspetoria Federal das Estradas, o Sr. João da Silva Campos. (Idem).

N. 895 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 510$, de gratificação a que fez jús nos mêsesy de novembro e dezembro de 1932, o Sr. Alvaro da Cunha Mello, por chefia de fiscalização da Inspetoria de Fiscalização das Estradas (Idem).

N. 896 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 45$ de diarias a que fez jús, no mês de dezembro de 1932, o Sr. Alvaro Agostinho Durand, como chefe de fiscalização da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 897 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 360$ de diarias a que fez jús, nos mêses de novembro e dezembro, o Sr. Alvaro da Cunha Mello como chefe de fiscalização da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 898 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 1:584$, de diarias a que fez jús, nos mêses de janeiro a aguosto e novembro do ano passado, o Sr. José Niepce da Silva, como engenheiro de 1ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 899 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 192$, de diarias a que fez jús, no mês de dezembro de 1932, o Sr. Francisco Amynthas Baeta Neves, como engenheiro de 1ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 900 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 240$ de diarias a que fez jús, nos mêses de novembro e dezembro de 1932, o Sr. Alipio Viagna, como engenheiro de 1ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 901 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 120$ de diarias a que fez jús, no mês de novembro de 1932, o Sr. Attila Muniz Freire, como engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 902 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 156$, de diarias a que fez jús, no mês de dezembro de 1932, o Sr. Cicero Coelho de Faria como engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (D. C. 1ª, n. 9.095-33).

N. 903 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 516$, de diarias a que fez jús, nos mêses de novembro e dezembro de 1932, o Sr. Rubens Rodrigues da Cruz Ribeiro, como engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 904 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 300$, de diarias a que fez jús, nos mêses de novembro e dezembro de 1932, o Sr. Arthur Rios de Cerqueira, como engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (Idem).

N. 905 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 504$, de diarias a que fez jús, nos mêses de outubro e novembro de 1932, como engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas. (D. C. 1ª, n. 9.095-33).

N. 906 — Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo petição em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente para 304.500 quilos de carvão de forja, importados diretamente com destino aos serviços da The Leopoldina Railway Comp. Ltda., e remetendo cópia do oficio n. 237-Z, de 6 de abril último, no qual a Inspetoria Federal das Estradas presta, a respeito, os necessarios esclarecimentos. (D. C. 2ª, n. 6.489-33).

N. 907 — Ao Tribunal de Contas, remetendo, para o devido registro, cópia

do decreto n. 22.724, de 17 de maio de 1933, que abre a este ministerio o crédito de 2.000:000$, para ocorrer ás despêsas com os melhoramentos do serviço radio-telegrafico no corrente ano. (D. C. 1ª, n. 5.898-33).

— Oficios:

N. 2.006 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando que o Sr. ministro, no oficio n. 142, de 20 de maio último, proferiu o seguinte despacho: "Encaminhe-se, com exclusão do primeiro automovel indicado no pedido e do material que lhe corresponder". (D. C. 1ª sec., n. 9.063-33).

N. 2.007 — Ao D. C. Portos e Navegação, pedindo a remessa da nova minuta de edital de concurrencia pública para a desobstrução da barra do Rio Grande, afim de ser, com o respectivo processo, submetido á aprovação do Sr. ministro. (D. C. 3ª, 5.556-33).

N. 2.008 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. Ministro no oficio n. 6.787, de 25 de maio último, proferiu o seguinte despacho: "De acôrdo, fixada a diaria em 10$000, para permitir melhor seleção do pessoal" (D. C. 1ª n. 9.494/33).

N. 2.009 — Á Despesa Pública, transmitindo o requerimento em que Dona Margarida Lopes da Silva Ferraz, viuva de Camillo da Silva Ferraz, 2º escriturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede lhe seja pago o quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto e pedindo seja o mesmo pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional (D. C. 2ª n. 8.241/33).

N. 2.010 — Á Despesa Pública, solicitando remessa do processo relativo á pensionista D. Antonia Leal dos Santos, mãe de José Francisco (D. C. 2ª n. 4.645/33).

N. 2.011 — Á Delegacia Fiscal em Santa Catarina, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado em "Campo de Fóra", municipio de Laguna, requerido por Tarquinio Bainha (D. E. 3ª n. 9.703/33).

N. 2.012 — Á Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo a certidão do titulo de pensão de montepio de Maria Alves, filha do finado contribuinte João Alves, ex-mestre de linha da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco (D. C. 2ª n. 5.013/33).

N. 2.013 — Á Delegacia Fiscal em Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno, acrescido de marinha, lote 123, situado á rua Capitão Rebelinho, antiga Cardoso Aires, beneficiado com as casas ns. 131, antigo 17 e 152, no lugar denominado "Pina", freguezia de Afogados, municipio do Recife, requerido por Manoel dos Santos (D. E. 3ª n. 9.702/33).

N. 2.014 — Á Delegacia Fiscal em Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de uns terrenos, acrescidos de marinha, outrora alagados, lotes ns. 66 e 93-C, situados á rua Princeza Izabel, beneficiados com o predio n. 166, antigo 14, freguezia de Bôa Vista, municipio do Recife, requeridos por Antonio Carvalho de Azevedo (D. E. 3ª número 9.834/33).

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de junho de 1933

Prorrogando, até 30 do corrente, o funcionamento dos Cursos de Emergencia, para o efeito de serem ainda ministrados conhecimentos de Legislação Postal Interna e Legislação Postal Internacional. (Port. 744|8|6|33.)

Louvando, pelos serviços que prestaram, ao alistamento eleitoral, dos funcionarios do Departamento, o 1º oficial, José Alves de Oliveira Filho, como encarregado desse serviço, desde o inicio; o mesmo 1º oficial e o telegrafista de 3ª classe, Cicero Gilberto Cardoso, pelo desempenho dado á comissão a que se refere a portaria n. 267, de 10 de fevereiro ultimo; e ainda, por terem auxiliado os mesmos serviços, o telegrafista de 2ª classe, Humberto Berrutti, o de 3ª Carlos Barreto Rosa e o de 5ª, João Baptista Lopes, o 3º oficial, Braz Balthazar da Silveira, o auxiliar de 1ª classe, Sylvio Ferreira Fontes, os de 2ª, Alvaro Pinto da Luz, Carlos Ferreira da Silva, Raymundo Braulio Blatter Pinho e Ilka Sholl Parente, e os de 3ª, Manoel Luiz de Azevedo, Alberto Rio e Carlos Balthazar da Silveira e o guarda fios, Achylles de Mattos. (Port. 745|8|6|33.)

Restabelecendo, respectivamente, em Maceió, e São Miguel, as sédes da 1ª e da 3ª secções de linhas telegraficas da Diretoria Regional de Alagôas. (Portaria 746|8|6|33.)

Requerimento despachado:

Diogo Ascencio, condutor de malas da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo 15 dias de férias. — O requerente não póde ser atendido. (Of. 110-Dr.Sp.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Antonio Cornelio de Mello Filho, radio-diarista, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo licença em prorrogação. — Indeferido, tendo em vista o que consta do processo.

Miguel Fernandes Kock, condutor de malas da linha Conceição da Barra a São José de Porto Alegre, subordinada á Diretoria Regional de Espirito Santo, pedindo 90 dias de licença. — Concedo o afastamento, pelo espaço de 90 dias, sem vantagens pecuniarias e com o prazo de 30 dias para ser iniciada.

Licenças concedidas:

Alcides Araujo, fiel do tesoureiro, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses e dezeseis dias, em prorrogação, sendo um mês e 18 dias com ordenado e o prazo restante com 9|4 do mesmo, a contar de 1 de janeiro.

Antonio Claro de Mesquita, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Mato Grosso, dois meses, com metade da diaria, para tratamento de saúde, contar de 1 de abril.

Gualter Vital da Silveira, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de março.

Oscar Pedrosa, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional de Paraiba do Norte, seis meses, com 2|3 da diaria, para tratamento de saúde, com 30 dias para inicio.

Augusto Cesar Furtado, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, com 2|3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro.

Requerimentos despachados pelo Sr. presidente do concurso de primeira entrancia, para auxiliares de terceira classe;

Lindolpho Fernandes Filho, Alfredo Frederico de Noronha e Nair Gomes Lucas, pedindo segunda chamada para prestar a prova oral de português. — Deferido.

Iracema Silva, pedindo segunda chamada

Delmundo José da Silva, pedindo equidade para a prova de francês, afim de poder prosseguir no concurso. Não ha que deferir. O candidato foi reprovado em disciplina eliminatoria.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 7 do corrente:

Foi designado o tenente coronel reformado Antenor Ilha Elejalde para arquivista-bibliotecário da Diretoria do Serviço Veterinario do Exercito, em substituição ao 2º tenente comissionado Nestor Francisco de Assis.

Foi trancada a matricula do capitão Fernando Lavaquiel Biosca na Escola de Intendencia, visto continuar á disposição da Interventoria do Estado do Rio de Janeiro.

Foi mandado excluir do Asilo de Invalidos da Patria o soldado Antonio Arcanjo Schunwenshy visto o mesmo poder prover os meios de sua subsistencia.

— Por outro de 8 do mesmo mês:

Foi designado o major Gelio de Araujo Lima para diretor do Deposito Central de Material Belico, em Deodoro, em substituição ao major Eduardo Lima.

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Ao 1º tenente reformado Plinio de Araujo Coriolano, de quem trata esta carta-patente, foi, por despacho de 2 de março ultimo, mandado adicionar o periodo de 16 de janeiro de 1918 a 29 de abril de 1919, em que serviu no Exercito, cujo tempo somado ao já computado nesta carta, perfáz quinze anos, oito mêses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso*

— Por decreto de 11 de maio findo, de acôrdo com o art. 29, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi reformado o capitão de infantaria, Ovidio Jauffret Guilhon, de quem trata esta carta-patente, visto achar-se ha mais de um anno agregado a respectiva arma e ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz para o serviço do Exercito, contando trinta anos, quatro mêses e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na fórma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso*.

— Por decreto de 8 de outubro de 1931, foi declarado que o 1° tenente graduado reformado Antonio Pereira da Cruz, de quem trata esta carta-patente tem direito as vantagens do art. 55, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando, naquela data, mais de trinta anos de serviço, ficando assim retificado o decreto de 29 de novembro de 1929 que o reformou.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — General *Espirito Santo Cardoso.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

201$000 a D. Olga Barrios (aviso número 618);

3:867$700 ao 3° sargento João Cicero

626$400 ao 3° sargento Benedito Pino Pereira da Silva (aviso n. 619);

(aviso n. 621).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

980$000 ao 2° sargento asilado Justiniano Antonio da Silva (aviso n. 620).

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, submetendo á sua consideração os papeis em que o diretor da Fábrica de Polvora sem Fumaça pede alargamento da bitola da linha de um trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Lorena e o Paraíba, tendo em vista o grande inconveniente de baldeação em Lorena.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o major da arma de infantaria José Antonio de Sant'Anna Medeiros é posto á disposição da Comissão demarcadora de limites do Sector Norte, conforme pede o Ministerio das Relações Exteriores:

Que são designados para efeito de vencimentos, professores da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria, o major Alcebiades Simões Pires — legislação militar, e o capitão Bernardino Corrêa de Matos Noto — topografia, cumulativamente com as funções que desempenham no magisterio da Escola de Intendencia.

— Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, declarando em solução a providencias sugeridas, afim de que não funcionem, no corrente ano, os cursos de Aplicação para oficiais de administração e contadores comissionados, pelos motivos que alega, que, não havendo razões para que o Curso prévio da Escola de Aplicação das Armas sofra solução de continunidade no que diz respeito ao seu funcionamento para os tenentes comissionados de administração e contadores, mandados admitir, deve ser mantido o funcionamento do mencionado curso, que iniciará seus trabalhos em 1° de junho vindouro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, comunicando que, o Sr. Chefe do Governo Provisorio manda declarar, pelo Ministerio da Guerra, que o 2° tenente comissionado Severino Pereira da Silva, tem direito ao pagamento de diarias referentes ás datas de 14 de setembro, 1, 2, 3, 4, 5, 6 de outubro e 16, 17 e 18 de novembro de 1925.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Retificação

José Domingues Eleuterio, 3° sargento da 1ª Companhia de Estbelecimentos, solicitando licenciamento do serviço ativo do Exercito. — Deferido, em face da informação da G. 1 e não como publicou o *Diario Oficial* de 1° do corrente.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de maio de 1933

Secção de Expediente e Contabilidade

Oficios:

N. 1.374 — Ao Sr. ministro, propondo a creação do Campo de Sementes de Guaiúba, no Estado do Ceará.

N. 1.376 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, encaminha a 2ª via da guia de recolhimento ao Banco do Brasil, da importancia de 1:287$700, proveniente da renda arrecadada pela Directoria de Fruticultura, de acôrdo com o art. 2° do decreto n. 22.524, de 8 de março do corrente ano.

N. 1.378 — Ao Sr. diretor do Fomento e Defesa Agricolas, transmite, devidamente aprovada, afim de ser encaminhada á Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Baía, a relação numerica do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos daquela Estação, de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 1.379 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remete a 2ª via da guia de recolhimento ao Banco do Brasil, em 24 do corrente, na importancia de 451$800 proveniente da renda arrecadada pela Diretoria de Fruticultura, de acôrdo com o art. 2° do decreto n. 22.524, de 8 de março do corrente ano.

N. 1.380 — Ao Sr. inspetor Agricola do 11° Distrito, remete certificados de inscrição de lavradores neste Ministerio.

N. 1.384 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remete em duas vias, acompanhada dos respectivos documentos, processada por exercicios findos, a conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de 15$800 proveniente de transportes de pessoal concedidos em proveito do extinto Serviço Florestal do Brasil, no ano de 1932.

N. 1.386 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, encaminha, devidamente aprovado, o quadro nominal do pessoal contratado para os trabalhos da extinta Inspetoria Agricola do 5° Distrito, durante os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 1.387 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Alagôas, remete, devidamente aprovado, o quadro nominal do pessoal contratado para os trabalhos da extinta Inspetoria Agricola do 9° Distrito, durante os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 1.388 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, remete, devidamente aprovado, o quadro nominal do pessoal contratado para os trabalhos da extinta Inspetoria Agricola do 12° Distrito, durante os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 1.389 — Remete, devidamente aprovados, os quadros nominais do pessoal contratado para os trabalhos da extinta Inspetoria Agricola do 11° Distrito, durante os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.390 — Encaminha a exposição apresentada pelo Sr. diretor de Fruticultura.

— Ao Sr. diretor de Plantas Texteis:

N. 1.393 — Remete relação organziada pela Diretoria do Dominio da União, dos ocupantes de proprios nacionais, pertencentes á Fazenda de Sementes de Pendencia, no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 1.395 — Comunica ter sido solicitado do diretor do Fomento e Defesa Agricolas providencias no sentido de ser permitido ao aluno do 4° ano do Curso de Quimica Industrial anexo á Escola Superior de Agricultura, Abelardo Leite de Figueiredo Araujo, fazer estagio de sua especialização, na Estação Experimental de Campos.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Cientificas:

N. 1.397 — Solicitando permissão para que o aluno do 4° ano do Curso de Quimica Industrial, anexo á Escola Superior de Agricultura, Carlos Fonseca, possa fazer os estudos de sua especialisação na Estação de Minerios e Combustiveis.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.398 — Remete, devidamente aprovadas, as relações nominais do pessoal contratado para os trabalhos das Inspetorias Agricolas do 5°, 9°, 11° e 12° distritos, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, durante os mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. Dr. Ary de Souza Carvalho:

N. 1.402 — Comunica, de ordem do senhor ministro, não ser possivel a suspensão dos efeitos do decreto n. 21.734, de 16 de agosto de 1932, que estabelece medidas tendentes a regularizar a importação de tuberculos selecionados de batatinha, destinadas ao plantio.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.403 — Encaminha o requerimento em que o agronomo Octavio Brandão Caldas, inspetor de 1ª classe da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, solicita a concessão de uma ajuda de custo, para despesas de viagem.

— Ao Sr. diretor da Estação Expertmental de Trigo, em Ponta Grossa:

N. 1.404 — Pede informações sobre o ato que motivou a dispensa de Luiz Francisco Vitorio, ex-escrevente daquela Estação, data do mesmo, salario e tempo de serviço, afim de ser encaminhado o seu requerimento ao Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Cientificas:

N. 1.406 — Pedindo permissão para que a aluna do 4° ano do Curso de Quimica Industrial, anexo á Escola Superior de Agricultura, possa fazer os estudos de sua especialisação no Instituto Geologico e Mineralogico de Brasil.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronomico:

N. 1.409 — Encaminha cópia de uma relação organizada pela Diretoria do Dominio da União, do Ministerio da Fazenda, dos ocupantes de proprios nacionais existentes no Patronato Agricola "Wenceslau Braz".

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.417 — Solicitando providencias no sentido de ser o diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria autorizado a requisitar pagamento e adeantamentos por conta dos creditos destinados ao custeio daquela Escola.

— Ao Sr. diretor do Fomento e Defesa Agricolas:

Circular n. 21 — Comunicando ter o Sr. ministro autorizado as dependencias daquela Diretoria nos Estados a realizar, no corrente exercicio, as indispensaveis concurrencias administrativas de inscripção para aquisição de materiais de consumo, mediante as condições previstas no art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Idem ás Diretorias de Ensino Agronomico, Plantas Texteis, Sindicalismo e Cooperativista e Fruticultura

---

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1933

Requerimento despachado

Francisco Antonio de Mello, pedindo pagamento do abono de dois mêses de vencimentos. — De acôrdo com os pareceres, indeferido.

(D. E. C. 1.546|33).

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve que o continuo do Departamento Nacional do Trabalho, Ramiro Barnabé da Silva, passe a servir, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

—

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve que o continuo do Departamento Nacional de Estatistica, Balduino de Oliveira, ora em exercicio no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, passe a servir, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1933

Processos despachados:

2ª Inspetoria Regional, remetendo exemplares de jornais do Estado, sobre uma gréve geral promovida pela Federação do Trabalho. — Ciente. Juntem-se as cópias dos telegramas sobre o assunto. Arquive-se.

Dia 6

Sindicato dos Quimicos de São Paulo, pedindo a nomeação de uma comissão para elaborar um ante-projeto da regulamentação da profissão (D. G. E. 499-S-933). — Indiquem os interessados os representantes á comissão.

Comissão Mixta de Conciliação do 1º Distrito desta Capital, remetendo a áta e mais documentos relativos ao dissidio entre o externato Santo Ignacio e o Sindicato dos Professores do Distrito Federal. (D. G. E. 3.753-933). — Não se tratando de um dissidio coletivo, como bem demonstra o Dr. consultor, inaplicavel á hipotese o decreto n. 21.396, de 1932. Seja presente á Junta Julgadora respectiva.

Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, trazendo ao conhecimento do Sr. ministro, os graves inconvenientes sobre o modo com que vem sendo aplicado o descanço semanal em varios municipios do Estado. (E. G. E. 3.393-933). — Ao Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo.

Verissimo de Mello e outros, pedindo em nome dos funcionarios das Estradas de Ferro São Paulo Railway e São Paulo-Rio Grande, a formação urgente de comissões mixtas de conciliação em São Paulo, Ponta Grossa, Curitiba e Santa Catarina. (D. G. E. 3.519-933). — Junte-se. Ordenei o expediente pelo Gabinete, do solicitado, fixando até ao dia 30 do corrente para a composição das comissões.

Decima Inspetoria Regional, pedindo exemplares dos codigos civil e comercial. (D. N. T., 2. 628, de 1933). — Adquira pela verba propria da Inspetoria.

Ministerio da Agricultura, comunicando não ter podido o agronomo José Eurico Dias Martins tomar parte nos trabalhos da comissão de revisão do regulamento do serviço de estiva no porto desta Capital e pedindo *vista* para o mesmo agronomo das conclusões a que chegou a comissão especial incumbida da revisão citada. (D. G. E. 3.019, de 1933). — Remeta-se cópia do ante-projéto ao Ministerio da Agricultura.

Foram deferidos os pedidos de reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes associações:

Sindicato dos Bancarios, com séde em Rio Grande. (D. G. T. 1.600-S, de 1933).

Centro dos Operarios Confeiteiros, com séde nesta Capital. (D. G. E., numero 186-C, de 1933).

Sindocato dos Operarios em Construções Civis, com séde na cidade de Santos Dumont. (D. G. E. 465-S, de 1933).

Sindicato dos Carpinteiros e Classes Anexas, com séde na cidade de Rio Grande. (D. G. E. 221-S, de 1933).

Dia 7

Foram assinadas as cartas de reconhecimento, nos termos do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Operarios em Construções Civis, com séde em Paranaguá. (D. G. E. 715-S, de 1933).

Sindicato dos Carroceiros de Paranaguá, com séde em Paranaguá. (D. G. E. 714-S, de 1933).

Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Cereais, com séde nesta Capital. (D. G. E. 547-S, de 1933).

Sindicato dos Operarios Sapateiros, com séde na Capital do Estado de São Paulo. (D. G. E. 577-S, de 1933).

Sindicato dos Industriais de Tintas e Vernizes, com séde na Capital do Estado de São Paulo. (D. G. E. 577-S, de 1933).

Sindicato dos Industriais de Chapéus, com séde na Capital do Estado de São Paulo. (D. G. E. 685-S, de 1933).

Sindicato dos Industriais de Massas Alimenticias, com séde na Capital do Estado de S. Paulo. (D. G. E. 687-S, de 1933).

Sindicato dos Industriais de Comestiveis Doces, com séde na Capital do Estado de São Paulo. (D. G. E. numero 686-S, de 1933).

Sindocato dos Industriais de Produtos Quimicos e Farmaceuticos, com séde na Capital do Estado de São Paulo. (D. G. E., n. 637-S, de 1933).

Sindicato dos Fabricantes de Bebidas, com séde na Capital do Estado de São Paulo. (D. G. E. n. 697-S, de 1933).

Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabeleleiros, com séde em S. Salvador. (D. G. E. 185-S, de 1933).

Sindicato dos Pedreiros, com séde em Petropolis. (D. G. E. 186-S, de 1933).

Sindicato dos Proprietarios de Tinturarias do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital. (D. G. E. 541-S, de 1933).

Avisos:

Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 206 — Agradecendo a comunicação constante do oficio n. 771, de 25 do mês recem-findo, relativamente á organização das Comissões Mixtas de Conciliação dos municipios de Valença e São Pedro d'Aldêa, solicita-se de S. Ex. a indicação de nomes de pessoas estranhas aos interesses profissionais dos empregadores e empregados, de preferencia magistrados ou funcionarios públicos federais, estaduais ou municipais, para dentre êles serem escolhidos o presidente e respectivo suplente da comissão de Valença.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 207 — Solicitando providencias no sentido de ser aceita como oficial, por conta dêste Ministerio, toda a correspondencia postal e telegrafica que, em objeto de serviço público, fôr apresentada, durante o corrente ano, pela 5ª Inspetoria Regional dêste Ministerio.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 208 — Por se tratar de assunto que deve ser afeto ao exame daquele Ministerio, remete-se a S. Ex., em original, o oficio e o quadro juntos, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com séde em Jundiaí, Estado de São Paulo, com as modificações feitas no corpo de funcionarios da mesma Cooperativa.

— Ao Sr. Armando de Almeida:

N. 209 — Convidando-o para fazer parte da comissão que, sob a presidencia do bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos, diretor de secção do Departamento Nacional de Estatistica, está incumbida de elaborar o ante-projeto de reforma da lei de férias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de junho de 1933

Oficios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 731 — Comunicando que o contratado Edgar Guimarães do Valle, nomeado por decreto de 25 de maio ultimo, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe daquêle Departamento e que tomou posse em 1 de junho corrente, entrou em exercicio, sem interrupção, na Diretoria Geral do Expediente, na mesma data.

N. 732 — Afim de dar cumprimento ao despacho de S. Ex. o Sr. ministro, no requerimento da ex-datilografa do serviço de Proteção aos Indios, Elia Liáo, pede-se a remessa com a possivel urgencia, do processo n. D. G. E. 14-E-933.

— Ao presidente da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 733 — Em referencia ao oficio n. C. 23|558|43, de 23 de abril proximo passado, ao qual acompanhava um quadro dos funcionarios daquela Cooperativa, comunica-se que o mesmo quadro foi remetido ao Ministerio da Agricultura por se tratar de assunto, que deve ser afeto ao exame do referido ministerio.

— Ao diretor de secção bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos:

N. 734 — Comunicando que o Sr. ministro convidou o Sr. Armando de Almeida para fazer parte da comissão que, sob a sua presidencia, está incumbida de elaborar o ante-projeto de reforma da lei de férias.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 735 — Comunicando que o Sr. ministro convidou o Sr. Armando de Almeida para fazer parte da comissão incumbida de elaborar o ante-projeto de reforma da lei de férias.

Dia 6

Oficios:

Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos:

N. 736 — Em referencia ao telegrama de 11 de outubro do ano passado, sobre a conduta do Sr. Germano Ranert, comandante do vapor nacional *Anna*, em face da lei de sindicalização, comunica-se que o Sr. ministro determinou o arquivamento do processo, ordenando ainda que fosse dado conhecimento a êsse Sindicato dos termos da resposta do referido comandante, constantes da cópia enviada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 737 — Em referencia ao ofício número 1.668, de 22 de maio proximo passado, encaminhando o requerimento do auxiliar da 14ª Inspetoria Regional, Alvaro Duarte Monteiro pedindo lhe seja fornecido, por certidão, o teôr de uma denuncia, que supõe ter sido apresentada contra o requerente, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou, no mesmo oficio, o seguinte despacho: "Não ha o que deferir."

— Ao auxiliar da 1ª Inspetoria Regional Benjamin Malcher de Souza:

N. 738 — Em aditamento ao telegrama de 1.112, de 12 de maio último, comunica-se que o Sr. ministro, tendo presente o que lhe foi remetido sob n. 104, de 20 do mesmo mês, proferiu, em 27 ainda de maio, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Arquive-se".

— Ao inspetor da 9ª Inspetoria Regional:

N. 739 — Em aditamento ao ofício n. 550, de 29 do mês de abril último, e, em resposta ao telegrama n. 59, de 18 do mês de maio proximo findo, solicitando autorização para vir a esta Capital, em objeto de serviço, para fazer uma consulta ao Sr. consultor juridico da Secretaria de Estado a respeito de divergencias na interpretação da lei de férias e no convenio firmado entre êste ministerio e o Estado de São Paulo, comunica-se que o Sr. ministro exarou sobre o aludido pedido o seguinte despacho: "Cumpra o despacho de fs. 10 verso e que á vista desse dspacho, deveis expôr, por escrito, o referido assunto.

— Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional:

N. 740 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o telegrama n. 59, de 19 de maio último, relativo ao pedido de licença do porteiro-arquivista dessa Inspetoria, Azelino Mathias de Carvalho, proferiu, em 30 do referido mês, no respectivo processo, o seguinte despacho: "O intuito do inspetor regional foi elevado. Vê-se ser o caso em apreço um dos muitos de resistencia ao trabalhar, redundando em perigosa indisciplina. Aprovo o áto do inspetor e mando que proceda de acôrdo com a lei sobre o abandono de emprêgo pelo funcionario".

Telegramas:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Vitoria:

D. G. E. — 1 — 134 — De ordem senhor ministro solicito devolverdes maxima urgencia titulos nomeação Henrique Paixão, José Augusto Medeiros e Luiz Mozavilla nomeados Inspetoria Regional deste Ministerio os quais foram remetidos oficio 439 de cinco abril ultimo.

Cartas do dia 5:

Ao Dr. Gregorio Porto da Fonseca, secretario da Chefia do Governo Provisorio:

Restituindo o memorial em que o Sr. João Pereira de Souza Albuquerque solicita um auxilio pecuniario do Governo, e ponderando que, apezar do sentimento de humanidade que naturalmente inspira o pedido do signatario, não encontra este Ministerio, seja nos termos da legislação social, seja nas dotações da tabela orçamentaria, qualquer recurso que lhe possa, matérial ou moralmente, atenuar as agruras da situação em que se acha, mas que se alvitra, com a devida venia, a possibilidade de o recolherem a um estabelecimento hospitalar, pertencente ao Exercito ou á Marinha, onde encontrasse o solicitante os necessarios meios para continuar a cura do mal adquirido nas linhas de fogo, durante o derradeiro movimento revolucionario.

— Ao mesmo:

Remetendo para ser presente ao Sr. Chefe do Governo Provisorio o processo protoclado naquela secretaria sob n. 26.215-928 (D. G. E. 117-L-932 e D. G. E. 23-L-933), relativo a uma falsa denuncia atribuida ao ex-interprete do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, Leon Soltz, contendo acusações ao inspetor regional engenheiro Ernani Oliveira.

Cartas do dia 6:

Ao Dr. Gregorio Porto da Fonseca, secretario da Chefia do Governo Provisorio:

Restituindo, afim de serem presentes ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, varis oficios e telegramas, recebidos de Srs. interventores e de Associações em diversos Estados do Norte do País, versando sobre a representação profisional na Constituinte, bem como, por cópia a correspondencia trocada sobre o assunto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1933

Processos despachados:

Carvalho Lauro & Comp., solicitando relevação da multa de 1:000$ imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho. (D. G. E. 255-C-932). — Dou provimento para reduzir a multa a duzentos mil réis.

Dia 7

Jocelyn Adolpho de Souza Pitanga, procurador dos sindicatos dos Metalurgicos, Tecelões e Vassoureiros do Estado de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho sobre o reconhecimento dos mesmos sindicatos. — Selado, junte-se; ao Dr. consultor.

Virgilio Alves da Costa Dorea, solicitando sua nomeação para o cargo de servente de Inspetoria. (D. G. E. 29-V-933). — Não ha o que deferir.

Interventoria do Estado do Espirito Santo, solicitando solução para o cumprimento da lei de férias pela Estrada de Ferro Vitoria a Minas. (D. G. E. 3-470-933). — Restitua-se ao Ministerio da Viação.

Sindicato dos Empregados e Operarios em Tramways, Força Eletrica e Classes Anexas, com séde na cidade de Belém, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 182-S-1932). — Defiro nos termos do despacho proferido no processo D. N. T. 592-S-1933. — Prossiga-se.

Sindicato dos Contabilistas, com séde na Capital do Estado de São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 1.741-33). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Expeça-se a carta de reconhecimento do sindicato cujo pedido já fôra deferido.

Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, com séde na cidade de Bauru' (São Paulo), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 432-S-933). — Por se tratar na hipotese de ferroviarios, reconsidero o despacho e defiro o pedido, atendendo a subordinação á lei de Caixas de Pensões e Aposentadorias. Prossiga-se.

Sindicato de Datilografas, Taquigrafas e Secretárias, com séde nesta capital, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 713-S-933). — Defiro. Prossiga-se, modificado o titulo como propõe o Dr. consultor, aceitando-se a declaração de serem maiores de 18 anos os socios.

Sindicato dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Similares, com séde em Vitoria (Espirito Santo), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo coin o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 720-S-933.) — Defiro; prossiga-se.

Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Assucar de Campos, com séde na cidade de Campos, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 926-S-933.) — Defiro, excluidos os socios que não tenham profissões conexas. Prossiga-se.

Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, com séde na cidade de Cachoeiro de Itapemirim (Espirito Santo), pedindo o seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 460-S-933). — Excluidos os de profissão diversa, defiro. Prossiga-se.

Sindicato dos Operarios em Fabricação de Assucar, com séde em Piracicaba (São Paulo), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 718-S-933.) — Defiro, excluidos os de profissões que não sejam conexas. Prossiga-se.

Sindicato dos Comerciantes e Industriais de Madeiras do Distrito Federal, com séde nesta capital, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 529-S-933.) — Embora modificado o titulo, a constituição continúa a mesma. Mantenho o despacho. O despacho anterior é o seguinte: "Indefiro pela impossibilidade de coexistencia de profissões colidentes num mesmo sindicato: comerciantes e industriais."

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. n. 1.412-S/933). — Defiro, nos termos do parecer do diretor da Quarta Secção. A lei reguladora do trabalho no comercio reconhece a profissão especializada, que é a do segurador e de seus empregados. Prossiga-se.

(O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: Preenchida a exigencia quanto á presença de estrangeiros nos cargos dirigentes e esclarecidos os pontos constantes do parecer do Sr. atuario, o que poderá ser feito na fase final do processo, o Sindicato ficará em condições de merecer personalidade juridica, nos termos do decreto n. 19.770".)

Sindicato dos Operarios e Empregados de Bondes e Energia Eletrica da Cidade do Salvador (Estado da Baía), pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. n. 313-S/933). — Defiro, nos termos do parecer. Prossiga-se. (O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Penso que se poderia reconhecer o sindicato em causa. E isto por dois motivos: a) porque, depois da modificação do titulo para *Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz*, o sindicato deixou de ser sindicato por empresa. O que se chama sindicato por empresa é o sindicato organizado com os empregados e operarios de uma mesma empresa e para o qual não podem entrar os outros profissionais, pertencentes ás empresas analogas da mesma localidade ou região. Pela nossa lei, isso seria impossivel, porque, se houvesse, numa mesma cidade, por exemplo, duas empresas de transportes ou telefones, admitindo-se o sindicato por empresa, teriamos que admitir dois sindicatos — o que é absurdo. Desde que os estatutos do sindicato permitam, porém, a admissão dos profissionais de todas as empresas do mesmo tipo, não se dá propriamente o sindicalismo por empresa, que só existe quando a *cada* empresa cabe um sindicato. Na especie, trata-se de um sindicato complexo, composto de todos os que trabalham em empresas de tramways, telefones e luz. E', pois, um sindicato organizado sob o criterio das profissões conexas, o que é permitido por lei; b) porque o fato de ser reconhecido este sindicato complexo e heterogeneo não impede que, mais tarde, se reconheçam os sindicatos que porventura se vierem a formar por desagregação das profissões que atualmente nêle se acham reunidas, sómente pelo principio da conexão e da similaridade. O verdadeiro sindicato é, em tese, uma organização *homogenea*: isto é, uma associação de profissionais de profissão *identica*. E' a conveniencia que faz surgir o sindicato por profissões similares e conexas, forçando-nos a dar um sentido mais lato ao conceito da homogeneidade. Isto fás com que os sindicatos heterogeneos (formados por conexão) evoluam comumente no sentido da desagregação, sob a ação desta tendencia, natural ás profissões, de se sindicalizarem em grupos homogeneos. Para corrigir esta tendencia é que se engenhou o mecanismo das "federações" e "confederações", que, no fundo, não são senão grandes sindicatos ligados pelo laço da similaridade e da conexão. O sindicato em causa naturalmente se subdividirá futuramente em sindicatos menores e mais especializados ou homogeneos; mas o ministro, reconhecendo-o agora, nem por isso deixará de ficar com as mãos livres para reconhecer os novos sindicatos que se desprenderem desta organização — mater.")

Dia 8

Sindicato dos Moageiros de Trigo do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. n. 1.390-S/933). — Defiro; prossiga-se.

Dia 9

Sindicato dos Comerciantes de Torrefação de Café do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. numero 700-S/933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de junho de 1933

Termos de verificações:

N. 433, de 1933 — Autuado, Armindo Alves da Silva; autuante, Pedro José dos Santos. — De acôrdo com a informação e parecer, resolvo impôr, como ora imponho, a multa de cem mil réis (100$000) á firma Armindo Alves da Silva, estabelecida á rua Carmo Netto n. 130, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Intime-se a infratora a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez (10) dias (decreto n. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, remeta-se o processo á Segunda Secção para fazer a devida intimação e extrair as competentes guias.

Cumpra-se.

N. 471, de 1933 — Autuado, Augusto José Alves; autuante, Othonegildo Rocha. — De acôrdo com a informação e parecer, resolvo impôr, como ora imponho a multa de cem mil réis (100$000) á firma Augusto José Alves, com negocio de restaurante á rua Montevidéu n. 410.

Intime-se a infratora a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpôr recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (decreto n. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, remeta-se o processo á 2ª secção para fazer a devida intimação, e extrair as competentes guias.

Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Aditamento ao dia 6 de junho de 1933

Requerimentos despachados

Adolf Hubesack e Dionysio Alves da Costa, reclamando pagamento de salario. — Arquive-se.

Julio Pereira da Silva, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste departamento.

Francisco Pedro da Silva, idem. — Compareça neste departamento.

Dia 7 de junho de 1933

Adão Pereira e Antonio Pedro Gomes, reclamando pagamento de salario. — Compareçam neste departamento.

B. J. Rodrigues, apresentando uma convenção de trabalho. — Sele o documento apresentado.

Felicio Calil Daud, comunicando ter dado aviso a seu empregado Simão Herchterg para procurar outro emprego. — Arquive-se.

Rubens Prazeres, pedindo férias. — Concedo as férias solicitadas.

Oficios:

Ns. 1.095 a 1.097 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para os devidos fins os documentos da Europa Máquinas de Escrever Ltda., F. Jorge de Oliveira & Comp. e o processo n. 374-A-933.

Ns. 1.098 a 1.101 — Aos Srs. Silva Araujo & Comp. Ltda., Guilherme Lopes, Moura & Soares e Kemnitz & Comp. Ltda., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Hildebrando da Encarnação, José Lopes, João do Nascimento e Manoel Soares.

Ns. 1.102 a 1.103 — Aos Srs. M. Rocha e diretor da Companhia de Construções Ottino S. A., reiterando as notificações datadas de 11 e 20 de maio proximo passado.

Dia 8 de junho de 1933

Otilio Pereira da Silva, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste departamento.

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1933

Processos:

N. 293, de 1927 — Marcilio Corrêa, contra Indústrias Reúnidas "Alba". — Prove a firma reclamada, com documento hábil, o pagamento da indenização.

N. 56, de 1927 — Antonio Ildefonso dos Santos contra a Emprêsa Nacional Auto Viação Limitada. — Prove a recorrida haver satisfeito o débito relativo ao sêlo do documento de fls. 3. Apresente o reclamante a sua caderneta de férias devidamente legalizada.

N. 210, de 1930 — Horacio José Oliveira contra Zamorano & Fernandez. — Arquive-se.

N. 1.276, de 1930 — Rita de Souza Lima contra a Companhia America Fabril. — Arquive-se.

N. 440, de 1929 — Bernardo Ferreira Coelho contra M. Correia & Comp. — Arquive-se.

N. 633, de 1929 Egino Gonçalves Ferreira contra Armando Duarte Corrêa. — Arquive-se.

N. 907, de 1928 — Felix Torres Fajardo contra Albino, Barros & Comp. — Arquive-se.

N. 97, de 1929 — Benedicta da Silva Lopes contra a Companhia Souza Cruz. — Arquive-se.

N. 445-M. de 1931 — Manoel Leal contra R. Veiga & Comp. — Apresente o reclamante a sua caderneta devidamente legalizada.

N. 40-O, de 1931 — Olavio Santos contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 207-M, de 1931 — Manoel Bejarano contra Pinheiro, Vieira & Comp. Ltd. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 683-S, de 1931 — Sebastião da Silva contra a Companhia Ferro Carril Campo Grande. — Apresente a sua caderneta devidamente legalizada.

N. 33-T, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: José Correia Gomes, José Nogueira, José Esteves, José Coelho Duarte, Jorge Augusto, João José Alves, José Carreira, José Thadeu, Joaquim Sampaio, Jesuino Manoel de Franca, João Baptista do Nascimento, José Rodrigues, Jovelino Fernandes Alves, João Palata, João Dias, Jovelino Romão do Nascimento, José Benedicto Machado, José Gomes Mendes, João dos Santos Maia, Jayme Guimarães Arruda, José Luccas, João Vieira de Mello, Joaquim Augusto dos Reis, José Albino, Joaquim de Abreu, Joaquim do Valle, João Esteves Torres, José Aguiar Rodrigues, Joaquim Dias, João Isidoro Pinheiro, Jeronymo Francisco Soares, José Cavalcanti de Oliveira, José Corrêa Rocha, Joaquim da Fonseca, José Fernandes, João dos Santos Oliveira, Januario Diniz, Julio de Souza Castanheira, José Lourenço, João Andrade Costa, Joaquim Fernandes dos Santos, José Patricio de Carvalho, João Manoel Tavares, João Baptista Roma, João Moteiro Guia, Jesus Dabila Alonso, José Mariano da Costa, Joaquim Gomes de Sá, João Figueiredo, Joaquim Pedro dos Santos, João Domingos Sertorio, João da Silva Aguiar, João Augusto Rodrigues Pimentel, João Rodrigues Gomes, José Celano, João Gomes de Oliveira, João Almeida Migão, José dos Santos, Joaquim Teixeira dos Santos, José da Cruz, José Teixeira Rezende, João Luiz Cardoso Leal, José Barbosa da Silva, Joaquim Gomes Betto, José Antonio Nogueira, João Rolino Xavier, José Francisco Mendonça, José Ferreira Dantas, José Pinto Monteiro, José da Silva, José Miranda, João Gomes da Cruz, João Francisco, João Joaquim Pereira, José Romão do Nascimento, Joaquim Coelho e Jorge Val da Silva Bastos. — Os interessados devem apresentar-se a Companhia sita á rua do Costa n. 39, aonde serão atendidos.

N. 43-T, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: Augusto Cabral, Alfredo Bragança, Antonio Vianna da Silva, Albino Gomes, Antonio José Gomes, Armando Cardoso Correia, Antonio Rodrigues Ferreira, Alipio Leonel Pires, Agenor Marinho, Antonio Joaquim Alves, Alvaro de Souza Machado, Abel Ipiranga, André Cunha Freitas, Angelo Jorges, Aleixo Maio, Antonio Augusto Alves, Aleixo Miguel Pinto, Albucacis Pereira da Camara, Antonio Gomes, Antonio Rodrigues de Amorim, Antonio Joaquim Affonso, Alvaro Bernardo, Antonio Sobrinho, Antonio das Neves Campanha, Antonio Ferreira Rezende, Antonio Wanderley da Silva, Alfredo Barreto de Oliveira, Antonio Rodrigues Alves, Antonio Nogueira de Oliveira, Antonio Gomes F. de Oliveira, Accacio Soares do Canto, Anibal Reis, Aristides Coelho, Arthur Miguel Correia, Antonio Rodrigues de Andrade, Affonso Gloria, Alfredo Ferreira, Antonio Simões de Araujo, Antonio Gomes, Alvaro Pereira Gonçalves, Antonio Marques dos Anjos, Abinadaba de Moraes, Antonio Pereira da Costa, Abel Gonçalves, Antonio F. Dias e Avelino Carneiro Lourenço. — Os interessados devem apresentar-se á Companhia sita á rua do Costa n. 39, onde serão atendidos.

N. 117-R, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: Felix Pereira de Andrade, Pedro Anizio de Araujo, Francisco Salitine, Francisco Carvalho, Francisco Gonçalves, Francisco da Rocha, Francisco Saraiva, Francisco Silva, Fernando José da Costa, Florencio Luiz Gonçalves, Francisco de Souza Branco, Otilio Cezar de Oliveira, Orlando Barbosa de Barros, Olympio Ignacio da Silva, Orlando Antunes Werneck, Octacilio da Silva Chaves, Osorio Candido Vasconcellos, Oswaldo Oliveira, Pedro Alves de Freitas, Pedro Claudiano Costa, Paulo Manoel dos Santos, Pedro Sebastião da Cruz, Paulo Manoel Vieira, Paulo Francisco Souza, Paulino de Carvalho, Pio Belmonte, Paulo Ravaglia, Nelson de Souza Pinheiro, Natal Villardo, Nicomedes Corrêa de Sá, Nicolau Masson, Norberto Rosario, Nicola Gregorio, Nelson Francisco da Silveira, Nelson Gomes, Norberto Pantaleão Soares, Irineu da Costa Mendes, Isaac Nunes, Ignacio Ferreira da Costa, Ignacio Luiz dos Santos, Ivo Augusto da Costa, Ramiro Machado, Ricardo Antonio Dias, Rosalvo Corrêa, Raphael da Cruz Ramalho Ortigão, Raul José de Oliveira, Renato Barbosa de Souza, Raul Baptista Camacho, Luzia de Campos Rocha, Leonidio C. da Cruz, Lourival Luiz de Souza, Luiz Monteiro, Luiz da Fonseca, Lameano José dos Santos, Luiz Jorge Mussi, Ludovino Chagas, Luiz Bernardo do Nascimento, Luiz Nunes Castanheira, Luiz Antonio da Silva, Sylvestre José dos Santos, Severino Ladisláu dos Santos, Sinforiano Alvarez Del Puerto, Sebastião Celestino, Sebastião Luiz Nogueira, Silvino Nunes da Silva, Swanir Paula Barroso, Salvador Garcia e Severo Barril. — Os interessados devem apresentar-se á Companhia sita á rua do Costa n. 39, aonde serão atendidos.

N. 24, de 1929 — Alfredo Pitta contra Fred Figner. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

N. 241-M, de 1931 — Michelina L. da Silva, contra Alberto & Stadler. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "A intimação á reclamada foi feita em fevereiro de 1932. Não consta do processo que o reclamante esteja desembolsado da respectiva importancia. Assim, no momento, nada ha que providenciar. Aguarde-se, até que o reclamante alegue não ter a reclamada cumprido o despacho dêste departamento."

N. 477, de 1927 — Alberto Gomes de Amorim, contra Atlantic Refining Company of Brasil. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

(*) Proc. 35-F, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: Antonio de Carvalho, Arnaldo Joaquim de Andrade, Alberto Gomes Ferreira, Antonio Augusto Correia da Silva, Antonio Severino Dias, Avelino T. Miranda, Antonio Duarte Ignez, Arnaldo Soares, Alfredo João Miranda, Augusto Cesar Pinto, Aguinaldo João Ferreira Dias, Arthur Eduardo Marçal, Eduardo Joaquim da Cunha, Antonio José dos Santos, Andronico Martiniano Faria, Antonio Alves de Lima, Americo Pedro dos Santos, Antonio Marçal dos Santos, Antonio José Pereira, Abel Monteiro, Antonio Dias Soares, Antonio Lopes Carneiro, Antonio Antunes Coimbra, Armando Costa Oliveira, André Avelino de Oliveira, Alberto Rodrigues Pinheiro, Adelino Ferreira Damasceno, Antonio Bertolino, Abilio José Rosario, Aldarico Pereira Lemos, Manoel Marques, Antonio Ramos, Avelino Almeida Pires, Antonio Gomes Fernandes, Atila Tavares dos Santos, Antonio Dias de Oliveira, Antonio Salles, Annibal Pereira, Antonio Jotta, Joaquim Fernandes, Manoel Conceição Cordeiro, Mariano do Nascimento, Manoel José do Couto, Marcellino

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Rodrigues, Miguel Ferreira da Silva, Manoel Albuquerque do Nascimento Filho, Manoel Pinto Camara, Manoel Ferreira da Cunha, Manoel Rodrigues, Manoel de Mello Baptista, Manoel Germano dos Santos, Marcos da Fonseca Omanguim, Manoel Dutra da Silveira, Manoel Matheus de Souza, Manoel Duarte, Manoel Marçal Nunes, Manoel Gervasio Nicacio, Manoel Dominguez, Manoel de Oliveira, Manoel da Silva Januario, Manoel Francisco de Souza, Manoel Ignacio, Manoel Marcolino dos Santos, Marcellino da Costa, Manoel Silvino da Fonseca, Manoel Antonio Gomes, Manoel Marques Mathias, Manoel Marques Leocadio, Marceliano Maciel Ribeiro, Manoel Xavier da Silva, Manoel L. Dantas, Manoel dos Santos, Manoel Barcellos, Manoel Chaves, Manoel Nogueira de Souza, Manoel Arlindo Verissimo dos Santos, Manoel Teixeira, Manoel Lourenço, Manoel Antonio de Sá Freitas, Manoel de Souza Filho, Manoel Bento de Freitas, Manoel Pedro dos Santos, Maximino Bento Affonso, Manoel Estolano da Silva, Manoel Maximo de Souza, Manoel Silva Santos, Manoel Lourenço Quintão, Manoel Vieira de Souza, Manoel Vicente Calobrota, Manoel Carlos Ferreira, Marcellino Marques, Manoel da Costa, Manoel Ferreira Bastos, Manoel Fernandes Cardoso, Manoel Antonio Gomes Garcia, Manoel Candido, Manoel da Cruz Ribeiro, Manoel Cardoso da Fonseca Junior, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Jovino, Miguel Gomes Gonçalves, Manoel Rosa dos Santos, Manoel do Nascimento, Manoel Victorio, Manoel Ferreira, Manoel dos Santos Chaves, João Esteves, José Pinto, Julião Magalhães Passos, José Pereira Linhares, José Machado, José Joaquim Xavier, José dos Anjos, Joaquim Alves Fernandes, José Rodrigues dos Santos, José Rodrigues da Silva, José Ferreira Barbosa e João Baptista da Silva. — "Os interessados devem apresentar-se á Companhia, sita á rua do Costa n. 39, onde serão atendidos."

— Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro City Improvements Co. — Rua Santa Luzia n. 69 — Nesta:

N. 511 — Comunico-vos que, estudando o processo da reclamação de férias n. 376, de 1930, de Appolinario dos Santos, o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho: "Proceda-se a nova intimação na fórma proposta pelo Sr. diretor da Secção".

O parecer déste último é o seguinte: "Não se acha a materia em estudo, como declara a Companhia.

Os seus recursos ao Sr. ministro, de átos déste Departamento, não podem ter o andamento que a Companhia supõe porque as partes só podem recorrer de multas impostas e não das interposições que a Secção vai dando aos casos em estudo.

Nem podia ser doutra fórma, porque, se assim fôsse, todos os processos iriam, na fórma de recurso, parar no Gabinête de S. Excia. o Sr. ministro.

Proponho sêja a Companhia informada a respeito, para que obedeça ás intimações que lhe vão dirigidas".

N. 512 — Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, no Estado da Baía. — Remetendo o incluso processo, que tem por base a reclamação de João Climaco dos Santos e outros, contra a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, Linha Auxiliar e Albano & Sobreiro (processo n. 1.608-J de 1931).

N. 513 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo. Idem de Ivan Buner, contra Ceramica São Caetano S. A., (processo n. 809, de 1927).

N. 514 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, no Estado do Amazonas. — Remetendo o processo n. 768-J, de 1933, contendo 9 fixas dos empregados da firma J. A. Leite & Companhia, estabelecida na cidade de Manáus.

N. 515 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Antonio Nunes de Oliveira, contra a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo. (Proc. n. 367, de 1928).

N. 516 — Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, no Estado de São Paulo. — Idem de Leonel Francisco da Costa, contra Constantino de Castro Ribeiro. (Proc. n. 103-L. de 1931).

N. 517 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Idem, de Ernesto Ferreira da Veiga, contra Joaquim Gomes & Souza. (Proc. n. 1.208, de 1930).

N. 518 — Ao Sr. superintendente geral de The Rio de Janeiro Tramway Light & Powers Co. Ltd. — Respondendo o vósso oficio n. LC-79, de 30 de maio último, pedindo esclarecimentos sôbre o operario João Rodrigues, autôr do processo de férias n. 170, de 1927, cumpre-me informar-vos que do referido o processo consta ter aquêle operario trabalhado na Divisão de Medidores, como instalador, no periodo de 20 de março de 1926 a 30 de abril de 1927.

N. 519 — A' dona Eulina Souza. — Em resposta ao vosso telegrama consultando se operarias da fabrica de tecidos tem direito ás férias de 1931 a 1933 o Sr. diretor foi acôrde com a informação do 2º oficial Wilson Bakker de Araujo Costa nos seguintes termos: "O decreto n. 19.808, de 1931, suspendeu a execução da cognominada lei de férias, na data de sua execução, 7 de abril do mesmo ano.

Isto posto, aos operarios da Fabrica de Tecidos de Campos, Estado do Rio, não assiste direito ao que reclamam".

N. 520 — Ao Sr. diretor estadual do Trabalho de São Paulo. — Remetendo o processo, que tem por base a reclamação de João Favero, contra a Fabrica Sociedade Anonima Estabelecimentos Leite & Peixoto. (Proc. n. 2.434, de 1933).

N. 521 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Passando ás vossas mãos o processo n. 793, de 1930, solicito-vos as seguintes informações:

a) quais os sucessores de Paschoal Bento Gonçalves, estabelecido em 1930 á rua Voluntarios da Patria n. 38;

b) desde quando está estabelecida á rua da Lapa n. 90 a firma Irineu Cabral dos Santos.

N. 522 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo que tem por base a reclamação de Francisco Destri contra a diretoria do Lloyd Brasileiro. (Proc. 16-Fm, de 1931.)

N. 523 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, de Benjamim Pires contra The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd. (Processo 860, de 1929.)

N. 524 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, de Dante Angelo contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. (Processo 824, de 1929.)

N. 525 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, para o fim indicado na informação de fls. 10 v., transmite o incluso processo protocolado neste departamento sob o n. 217, em 1927.

N. 526 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho no Estado de São Paulo, idem, fls. 3 v., sob o n. 305-J, de 1932.

N. 527 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre, transmitindo, para os devidos fins, devidamente informado, o incluso auto de infração n. 152, lavrado em 6 de dezembro de 1926, pelo então inspetor fiscal de consumo nesse Estado, Sr. Wilson Bakker de Araujo Costa.

N. 528 — Ao Sr. coletor da 2ª Coletoria Federal de Ponta Grossa, transmitindo, para os devidos fins, a inclusa notificação n. 59, de 25 de novembro de 1925, lavrada contra a firma Carvalho & Oliveira, pelo então inspetor fiscal de consumo desse Estado, Sr. Wilson Bakker de Araujo Costa.

N. 529 — Ao Sr. inspetor do Departamento do Trabalho no Estado de São Paulo, remetendo o processo que tem por base a reclamação de Julius Wolf contra John Juergens & Comp. (Proc. 157, de 1929.)

N. 530 — Ao Sr. inspetor do Departamento Estadual do Estado de São Paulo, idem, de Wenceslau da Silva e Manoel Avelino contra Francisco Barretto. (Proc. 2.668, de 1933.)

N. 531 — Ao Sr. inspetor do Departamento do Trabalho no Estado de São Paulo, idem, de Vicente Santini contra Irmãos Guidotti. (Proc. 142, de 1929.)

N. 532 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, de Gastão Pereira de Souza contra Pimenta Lima & Comp. (Proc. 49, de 1929.)

N. 533 — Ao Sr. inspetor do Departamento do Trabalho no Estado de São Paulo, idem, de Narciso Bacci contra Delloiagono & Comp. (Proc. 38, de 1929.)

N. 534 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, de Elias Gomes do Amaral contra a Empresa Sociedade Anonima "Vanguarda". (Processo 1.192, de 1930.)

N. 535 — Ao Sr. diretor do Arsenal de Marinha — Havendo o Sr. Augusto Pinto de Oliveira, chefe da secretaria deste arsenal, informado a este departamento, em data de 2 de outubro de 1931, já terem sido pagas as férias ao operario Hilton Bayer, autor do processo n. 47-H, de 1931, rógo-vos confirmar aquela declaração.

N. 536 — Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Vitoria, remetendo o processo que tem por base a reclamação de Domingos Bussolotti contra Société de Construction du Port de Bahia. (Proc. 76-Dm, de 1931.)

N. 537 — Ao Sr. inspetor do Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo, idem, de Benedicto Domingues contra a Companhia Brasileira de Cimento Portland. (Processo 375, de 1930.)

N. 538 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem de José de Souza contra Marcus G. Faerstein. (Proc. 595, de 1927.)

N. 539 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo-vos o processo n. 5-7.370, com um auto de infração contra a firma Francisco Soricillo, que foi estabelecida á rua do Passeio n. 14, 1º andar, rogo-vos as informações necessarias sobre a situação da referida firma.

N. 540 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de José Duarte contra Figueiredo Carvalho Rodrigues & Comp. (Proc. 545-J, de 1931.)

N. 541 — Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, em Vitoria, idem de Manoel José de Oliveira contra Antenor Guimarães & Comp. (Proc. 6-M, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios em Fábrica de Tecidos de Petropolis:

N. 542 — Em referencia á vossa reclamação de 20 de maio de 1932, transmito-vos por cópia a informação prestada pelo fiscal de consumo dessa localidade:

"Compareci, nesta data, á Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcantara afim de verificar a procedencia ou não da reclamação de que trata o ofício junto, do Departamento Nacional do Trabalho.

Ali tive ensejo de verificar a perfeita organização do serviço de cadernetas de empregados, instituido em 1927 e até hoje mantido de fórma regular.

Todas as cadernetas foram devidamente entregues, restando, apenas, no escritorio da empresa, um pequeno número pertencente a empregados que já deixaram de trabalhar e que, até agora, não as foram procurar.

A fábrica São Pedro de Alcantara concedeu, em 30 de abril férias a todos os operarios, pagando aos mesmos gratificações que atingiram a cêrca de 70:000$, importancia superior aquela que eram obrigados a distribuir pela lei de férias em vigor.

Convidado, compareceu a minha presença, na sala da gerencia, o Sr. Angelo Antonio Rizzo, representante da fábrica junto ao Sindicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos de Petropolis, o qual não só confirmou tudo quanto esta fiscalização acabava de apreciar, como, ainda, atestou que as as cadernetas haviam sido devolvidas aos respectivos donos muito antes de decorrido o prazo que a lei determina para tal fim.

Do exposto facil é concluir-se pela improcedencia da denuncia."

Movimento de processos em poder dos oficiais da 3ª Secção, a contar de 9 de maio a 31 do mesmo mês de 1933:

Stock anterior.	194
Processos recebidos.	2.120
Soma.	2.314
Processos informados e transmitidos.	2.303
Stock.	11

Terceira Secção do Departamento Nacional do Trabalho, em 2 de junho de 1933.— *Americo Palha*, 3º oficial. Visto. — *Silva Rocha*, S. de diretor da Secção.

Requerimentos despachados

Dia 8

Processos:

N. 945, de 1928 — Oswaldo Silva, contra J. A. Costa & Comp. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 217-R, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: "Wesceslau Ludolph, Virgilio Bento Pimentel, Theodomiro dos Santos, Sebastião Garcia da Silva, Sebastião Neves dos Santos, Severino Agnello Tavares, Silvino dos Santos, Salvador Felippe, Rodolpho Lemos de Sá, René Buarque de Macedo, Raul Moreira Gosse, Rozendo Ramos, Roberto Gonçalves Ribeiro, Ramon Esnit Seijo, Rosalvo de Souza, Roberto Moreira da Costa, Ramiro Ignacio, Paschoal Sanna, Pedro Luiz de Faria, Pedro Carpinter, Pedro Mariano de Lima, Protacio Mattes, Pedro Cypriano A. Marinho, Paulo Pinto de Figueiredo, Octacilio da Silva, Octavio Freitas da Silva, Oswaldo José da Silva, Orlando dos Santos Fontes, Nivaldo Mattos, Nicolau Grande Diogo, Narciso Lopes do Rocha, Nemezio de Oliveira Campos, Marçal Pinto, Mariano Olympio de Souza, Manoel José Gonçalves, Miguel Bernardino da Costa, Militão Bento da Veiga, Moysés da Cunha Outeiro, Miguel Hespanhol, Manoel Gonçalves de Sá, Menezes Frederico, Manoel José de Sá, Manoel Faria, Manoel Cardoso Pinheiro, Manoel Ferreira Maio, Manoel Cardoso Pereira, Manoel Lopes, Manoel d'Almeida, Manoel Rodrigues Santos, Manoel Ramos, Manoel Francisco de Souza, Ladislau Stitzoda, Luiz Leal Fernandes, Lourenço Macedo Bittencourt, Leonardo Camillo da Silva, Luiz Coelho de Lemos, Leopoldo Torres, Leonardo José Barroso, Manoel José Crescencio, Manoel Guimarães, Manoel Francisco Lima, Manoel Cecilio, Manoel Raphael da Silva, Manoel Gomes dos Santos, Manoel José Ferreira, Manoel Borges Franco Filho, Manoel Joaquim Tavares, Manoel Joaquim dos Santos Rocha, Manoel Pereira Gonçalves, Manoel Machado, Manoel Morgado, Miguel Crivelli, Manoel Ramalho, Mario Augusto, Manoel Corrêa, Isidoro Martins de Oliveira, Ignacio Gonçalves da Costa, Ivo Alves Barros, Ivo Joaquim de Oliveira, Henrique dos Santos, Honorato José da Silva, Humberto Celestino, Guilherme da Matta Barbosa, Geraldo Abrantes de Oliveira, Guilherme Bernardino Ferreira, Gabriel Gonçalves de Oliveira, Gilberto Vieira dos Santos, Francisco Antonio de Almeida, Firmino Augusto, Francisco Moraes Machado, Faustino Baptista dos Santos, Firmino Lucas, Francisco Chanella, Frederoop de Souza Figueiredo, Francisco Pedro dos Santos, Francisco Luiz da Silva, Eduardo do Rio Soares, Edgard Siqueira, Euclydes Vieira de Sant'Anna, Edmundo Baia, Eugenio Diogo, Eugenio Francisco da Silva, Eduardo Rocha Souza, Elias Guedes, Elpidio Francisco da Silva, Ermelindo Garçone, Domingos Rodrigues da Rocha, Domenico Viola, David de Assis, Duarte de Vasconcellos Oliveira, David Alves Macedo, Domingos Rodrigues, Cyrillo Pereira dos Santos, Caetano Alberto Novena, Colodiano S. França, Caetano José de Oliveira, Clemente dos Santos, Celestino Antonio Mesquita, Custodio Vieira, Benjamin Monteiro Sanches, Bazileu Baptista de Almeida, Basilio Alves de Carvalho, Baldomero Ribeiro da Silva e Bento de Assis Marques. — Os interessados devem apresentar-se á companhia sita á rua do Costa n. 39, aonde serão atendidos.

N. 39-T, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: "José Maria de Carvalho, José Verissimo, José Thomaz de Almeida, José de Oliveira, José Vicente da Silva, José Soares da Costa, João Bernardo Ferreira, José Machado de Castro, José Cardoso, José Helario Garcia, João da Costa, Joaquim Duarte Varella, João José Andrade, José Fernandes Dutra, João de Deus Nolasco, João André Pinna, Joaquim Justino Leitão, José Tavares da Costa, João da Silva Agostinho, José Val Passos, Juvencio Manoel dos Santos, José Gomes de Andrade, João Napomuceno Gomes, José Antonio Pereira, José Joaquim de Sant'Anna, João Gomes de Andrada, João Ferreira Pimentel, José Ferreira da Costa, Joaquim de Lima, José Joaquim Tinoco, João Justipo, João Oliveira, Jacintho C. de Mello, Jesus Dopazo Peres, José Custodio da Silva, José Colet, José Xavier Rodrigues, José Pereira Junior, Joaquim Pinto Pacheco, José Manoel Rodrigues, Justino Vieira de Sá, João Philadelpho Vellasco, José Saraiva, João Teixeira de Aguiar, José Ribeiro Moreira e José da Cunha. — Os interessados devem apresentar-se á companhia sita á rua do Costa n. 39, aonde serão atendidos.

Proc. 207-R, de 1933 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., oferecendo defesa ás reclamações de férias de: Amadeu Corrêa, Agnello Francisco dos Santos, Amaury Santos, Agenor de Oliveira Pereira, Antonio Brandão, Antonio Passos Vianna, Adriano Corrêa Gomes, Amancio de Moraes, Agenor Pinheiro da Silva, Alberto G. de Almeida, Antonio da Silva Januario, Argemiro dos Santos, Antonio Cardoso Pinheiro, Alfredo Ribeiro do Nascimento, Antonio Castro Soares, Americo Machado, Augusto Diderot de Abreu Filho, Antenor José Soares, Armando Augusto Pimentel, Archimedes Costa Andrade, André de Souza, Antonio Mascarenhas, Agenor de Menezes Bomfim, Amandio de Oliveira, Azamor José dos Santos, Augusto Figueiredo, Americo Pacheco do Amaral, Abilio dos Santos, Alvaro Barbosa Trindade, Augusto Moraes, Adolpho Kraner, Antonio Thiago, Alfredo Joaquim Ribeiro, Antonio de Carvalho, Augusto Narcizo, Augusto Lobo, Antonio Pinto Moreira de Magalhães, Alfredo dos Santos, Amaro Gomes dos Santos, Affonso Laurio, Antonio Feitosa Netto, Antonio Victor Figueiredo, Alcebiades de Oliveira, Alvaro da Silva Rapozo, Alfredo Gaspar Miranda, Antonio José, Affonso Augusto de Oliveira, Avelino Marques Dias, Antonio Lopes dos Santos, Albino Augusto, Antonio Bento do Nascimento, Altino Esteves Avelar, Aprigio Farias Cavalcanti, Antonio Dias, Anibal Augusto Oliveira de Menezes, Agostinho José Constantino, Antonio Gomes Moreira, Armando Mello, Antonio Alves, Augusto

Machado, Armando Soares Vietz, Antonio Rodrigues, Antonio de Azevedo Monteiro, Antonio da Silva Martins, Arlindo Cunha, Antonio Marques Carmello, Antonio Videira, Antonio Gomes Teixeira Filho e Alfredo de Souza Ribeiro. — Os intressados devem apresentar-se á Companhia sita á rua do Costa n. 39, onde serão atendidos:

Proc. 94-D, de 1933 — Requerimento de Diamantino Fonseca e outros, reclamando férias, e pedindo providencias sobre o andamento de processos neste Departamento. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho em 30 de maio de 1933: "Ciente". O despacho de S. Ex. refere as informações da Terceira Secção deste Departamento proferidas pelo respectivo diretor Custodio de Viveiros e 2º oficial Wilson Bakker de Araujo Costa.

A do Sr diretor da Secção é a seguinte: E' infundada a reclamação feita ao Sr. ministro (fls 85 deste) sobre a falta de cumprimento da lei de férias.

Os empregados entendem que o Departamento do decreto n. 19.808, só deve observar o artigo 3º que manda conceder férias. Os demais e seus paragrafos, que determinam o modo de outorgar esse descanso, bem como estabelecem a maneira pela qual é ele adquirido, devem ser desconhecidos por nós. Sempre que um processo é arquivado, houve por parte de quem o instruiu falta de honestidade. E' assim que pensam as partes reclamantes da usura dos homens incumbidos de estudar a materia.

Em geral, apresentam as cadernetas em branco e querem que esta Secção obrigue os empregadores á legalizá-las.

Dizendo o artigo 12 do decreto 17.496, que ao interessado cabia exigir 60 dias após ser admitido, a sua caderneta, não é possivel agora, anos após, compelir um patrão a praticar um ato que era da alçada e do interesse do empregado fazê-lo. Isto importaria em punir A pela falta cometida por B.

Nestas condições, só ha um despacho: arquivar o pedido por falta de direito.

Todos os processos reunidos neste, tiveram o andamento devido e não assiste aos reclamantes o direito de queixa que pretendem. Cabendo subir ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro, faço o processo chegar ás mãos do Sr. diretor geral, que se dignará de apreciá-lo"

A do 2º oficial é a seguinte:

Diamantino Fonseca e outros, em numero de onze operarios, exclusive, ofereceram queixa a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, sob o fundamento de que colheram informações nesta repartição que á concessão de férias precedia a legalização da caderneta *neste Departamento*, afirmando que os processos têm sido julgados com muito criterio e justiça, não só para os reclamantes, como para as reclamadas.

Não obstante, querendo ver solucionada a questão de férias com a devida justiça, pedem ao titular providencias para que seja mantido o cumprimento do § 2º do art. 10, do decreto n. 19.808, de 931.

Falou por saber qual seja a intenção dos queixosos, pois, são confusas na petição de fls.

Afirmam que as cadernetas são legalizadas no Departamento, o que não é verdade, salvo casos excepcionais, em os quais se verifica a relutancia por parte do empregador em cumprir o dispositivo legal. Declaram que o Departamento está procedendo com criterio e justiça e pedem ao titular do Trabalho: justiça.

Finalmente, pedem a manutenção do cumprimento do § 2º do art. 10

Visivelmente é contraditoria a queixa.

Diz o § 2º do art. 10 citado:

"A falta de cumprimento da prescrição do paragrafo anterior, por negligencia ou má vontade do patrão ou administrador do estabelecimento, empresa ou instituição, devidamente apurada pela autoridade competente, dispensará o respectivo empregado ou operario da exigencia acima prevista."

Este Departamento, segundo afirma a queixa, não tem deixado de cumprir essa exigencia regulamentar.

Para melhor esclarecimento junto a esta os processos de reclamações de férias, subscritas pelos reclamantes, sobre os quais, de per si, darei a minha informação.

Diamantino Fonseca contra Alfredo J. Ribeiro (Proc. 111-D. de 1932 — Fls.) — O reclamante foi dispensado do serviço, segundo alega na petição de fls. 4, no dia 18 de novembro de 1931. Nessa ocasião deveria ter reclamado as suas férias ao empregador. Não o fez, e só em outubro de 1932, ofereceu a reclamação de fls. 4, citado.

A sua admissão ao servio foi em janeiro de 1928. Que o mesmo não atendeu ao reclamo da firma acusada, sobre a entrega da caderneta, a prova é o documento de fls. 3 (a caderneta), que ao alto á esquerda tem a declaração: "Lei de férias — decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931." Ainda, para prova provada de que a caderneta foi preparada após ter sido o mesmo dispensado do serviço, está na declaração feita á primeira folha da caderneta: "Fotografia tirada em 7 de setembro de 1932".

Não obstante, foi a firma acusada intimada a apresentar defesa, tendo sido oferecida a de fls. 5.

Estudado convenientemente o processo foi mandado arquivar em 27 de abril ultimo tendo sido publicado no *Diario Oficial* o circunstanciado despacho do Sr. diretor da secção.

S. Ex. o Sr. ministro poderá verificar mais esta circunstancia, prova evidente que o reclamante, tão senhor estava e está de não ter direito ao que requer, que, antes do julgamento definitivo do processo: 27 de abril, ofereceu a queixa a 24, ou sejam tres dias antes.

Edmundo Schmidt contra Patricio Ribeiro — Proc. n. 164-E, de 1932 (fls.), — O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 8 de outubro de 1930.

O periodo de 12 mêses seria feito em 8 de outubro de 1931.

O decreto n. 19.808, de março de 1931, suspendeu a execução da lei na data de sua publicação, que se verificou em 7 de abril de 1931.

Por conseguinte, o reclamante não contou um periodo de 12 mêses, e por êsse motivo lhe foi negado o direito, tendo sido o despacho publicado no *Diario Oficial* em principios de abril deste ano (fls. 11v.).

Antonio Carlos contra Maximino José Sereira — Processo n. 818-A, de 1932 — Fls. 14 — A condição essencial para que um empregado ou operario tenha direito ao goso de férias é que tenha a sua caderneta devidamente legalisada, exigencia imposta no art. 10º do decreto n. 19.808, citado.

Diz êsse dispositivo legal:

"Só terão direito a férias os empregados ou operarios que tiverem suas cadernetas devidamente legalizadas, por meio de registro, no estabelecimento onde trabalhem".

A caderneta apresentada pelo reclamante (fls. 15) está em branco e foi adquirida após a publicação do decreto em causa. A prova dessa asserção está na propria caderneta, com a declaração impressa na capa: "Lei de Férias — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931".

A' o exposto, êste departamento ofereceu o despacho de fls. 19, mandando que o queixoso exibisse a caderneta legalisada, tendo sido o despacho de 10 de abril, e publicado no *Diario Oficial*, antes da reclamação de fls. Não tendo até esta data, o reclamante satisfeito o precitado despacho aguarda êste departamento que a exigencia seja satisfeita.

Armando Felix de Carvalho contra Leandro Martins & Companhia (Processo n. 846-A, de 1932, fls. 21 — O processo foi mandado arquivar por não ter direito o reclamante ás competentes férias.

A queixa apresentada por êle não exprime a expressão da verdade.

A caderneta exibida a êste departamento (fls. 22) devidamente legalisada, nos informa que o reclamante foi admitido ao serviço em 24 de fevereiro de 1930, e despedido em 9 de dezembro de 1930.

A reclamação de fls 23, diz:

Adimitido em 10 de dezembro de 1930, dispensado em 4 de junho de 1932.

O primeiro periodo esteve aos serviços de Raul Junqueira; e o segundo aos de Leandro Martins & Companhia.

Qualquer que seja a hipotese não tem o reclamante direito as férias, por não ter, no 1º caso completado um periodo de 12 mêses, e no 2º por ter sido suspensa a lei que concedia o favor, em 7 de abril de 1931.

E, por êste motivo foi mandado arquivar o processo, cujo despacho foi publicado no *Diario Oficial* (fls. 24).

Luiz de Souza contra Laubish & Hirth — Processo n. 140-L, de 1932 — Folhas 26 — O reclamante não apresentou a caderneta devidamente legalisada. Este departamento aguarda a satisfação da exigencia. O despacho foi publicado no *Diario Oficial* (fls. 27 v.).

Francisco Machado contra Leandro Martins & Comp. (processo n. 1.105, de 1930, fls. 29). — O processo foi mandado arquivar por não ter o reclamante o periodo necessario á aquisição de férias, segundo se depreende do despacho do então diretor da secção doutor João Louzada, publicado no *Diario Oficial* de 16 de maio de 1931. (Fls. 35).

Romualdo Saboia Dantas contra Antonio F. Arbex (processo n. 59-R, de 193?, fls. 37), — O processo está em andamento nesta repartição. O departamento reconhece que ao reclamante assiste o direito de férias, e como tal intimou a firma reclamada a indenizar ao queixoso, conforme intimação número 1.359, de 20 de abril último.

A reclamada, porém, em 25 do mesmo mês, ofereceu as razões de fls. 52.

Em virtude da representação de folhas, suspendeu-se o expediente para juntar-se ao presente para melhor ser apreciado pela superior autoridade.

Vicente Camara contra Alfredo J. Ribeiro (processo n. 53-V, de 1932, fo-

lhas 54).— Este Departamento aguarda que o reclamante satisfaça a exigencia do despacho de fls. 56 verso, tal seja a exibição da caderneta devidamente legalizada.

A caderneta de fls. 55 foi adquirida após a suspensão da lei n. 17.496, conforme atesta a declaração impressa na capa fls. 55).

Francelino França contra Leandro Martins & Comp. (processo n. 330-F, de 1932, fls. 60). — O processo foi mandado arquivar por não ter o reclamante apresentado a caderneta devidamente legalizada (fls. 63 verso).

A caderneta apresentada está nas mesmas condições que a de Vicente Camara.

Antonio Pereira Furtado contra A. A. de Queiroz (processo n. 88-A, de 1932, fls. 65). — Este departamento aguarda a satisfação da exigencia constante do despacho de fls. 70, não obstante ter condenado a firma a indenizar ao reclamante das ferias solicitadas (folhas 68).

O despacho de fls. 70 foi publicado em abril último.

Como se vê, é o reclamante que não procura defender o seu direito.

João Tavares da Silva contra Viação Imperio Ltd. (processo n. 418-J, de 1931, fls. 71). — A marcha do processo se tornou mais morosa por não ter sido encontrada no local determinado pelo reclamante a firma reclamada, segundo informa o Correio.

Este departamento, porém, expediu edital, convidando a reclamada a atender a exigencia desta repartição.

Miguel Mathias da Silva contra Leandro Martins & Comp. (processo número 1.103-M, de 1933, fls. 81). — O reclamante não apresentou a caderneta devidamente legalizada e, por este fundamento, foi arquivado o processo, tendo sido publicado o despacho (folhas 83 verso).

E' o que me cumpre informar, e o que se póde verificar dos processos juntos.

Mais uma vez, é com satisfação que registramos não procederem as acusações formuladas ao titular do Trabalho, por interessados, que se afastam da luz da verdade para se dirigirem a S. Ex. oferecendo informações tendenciosas.

O processo está em condições de subir á apreciação de S. Ex.

S. E. E. ou O."

Processos:

N. 528, de 1929 — Wrquizon de Souza Neves contra "Algovia" Fabrica Nacional de Chapeus S. A. — Arquive-se, por faltar ao recorrente o apoio legal.

N. 393-M, 1932 — Manoel Almeida Oliveira contra Jasbib & Companhia. — Arquive-se.

N. 1.180-A, de 1933 — Antonio Sohiavo contra a Light and Power. — Arquive-se, por faltar ao requerente o apoio legal.

N. 770-S, de 1933 — Requerimento do Sindicato Brasileiro de Bancarios, de 24 de março de 1933, consultando sôbre férias. — O Sr. diretor geral foi acorde com o parecer do Dr. procurador Joaquim Pimenta exarado nos seguintes termos: "Em resposta á consulta formulada em quesitos pelo Sindicato dos Bancarios, relativamente á Lei de Férias, tenho a dizer que o serviço de fiscalização desta lei passou para o Departamento Nacional do Trabalho em 16 de fevereiro de 1931, quando ainda em vigor o Regulamento aprovado pelo decreto número 17.496, de 30 de outubro de 1926, isto é, antes de ter sido promulgado o decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, em virtude do qual ficou suspensa a execução da mesma lei. Nenhuma jurisprudencia poderia, pois, ter firmado a respeito da materia o Conselho Nacional do Trabalho.

Quanto ao decreto n. 19.808, apenas manteve ele o direito a férias para empregados e operarios que tivessem completado 12 mêses de serviço dentro do periodo compreendido entre 1 de janeiro de 1930 e 7 de abril de 1931 (data em que foi publicado), sendo que os decretos posteriores que se relacionam com a concessão de férias, apenas ampliaram alguns dos prazos contidos no referido decreto, sem alterar, porém, as suas disposições fundamentais, que deverão prevalecer emquanto não forem revogadas ou modificadas por novo decreto."

N. 322-M, de 1931 — Manoel Bastos contra a Empresa Nacional Auto-Viação — Apresente a sua caderneta devidamente legalizada.

N. 21-J, de 1932 — José Caldeira Lojo contra R. Rebecchi & Comp. — Arquive-se, por faltar ao recorrente o apoio legal.

N. 355-M, de 1931 — Manoel Alves da Silva contra Mathias da Silva. — O Sr. diretor da secção mandou arquivar o processo em virtude da informação do 3º oficial Americo Palha nos seguintes termos: "Peço venia ao Sr. diretor para ponderar o seguinte: O reclamante assinou um recibo a favor da reclamada (folhas 10), no qual declara que recebeu o saldo de todos os seus ordenados e haveres assim como declarou *"ter gozado de todos os direitos que lhe são conferidos por lei."*

O fato de estar o recibo com os dizeres impressos não invalida a sua consistencia juridica que é perfeita e irrefutavel em qualquer situação. O signatario de um decomento tem o dever de lê-lo, sob pena de passar por inepto. Sendo as férias um direito, assegurado por lei e se o reclamante declara que gozou de *todos os direitos*, sem fazer ressalva das férias, está compreendido que êle foi favorecido pela firma que cumpriu a lei. E' claro o argumento. Assim proponho o arquivamento do processo."

N. 762, de 1929 — Manoel Quintas contra J. Costa & Comp. — Compareça o reclamente ao escritorio da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

N. 13-H, de 1932 — Hildebrando Sobreiro contra Moreira Cardoso & Comp. — Arquive-se, por faltar ao requerente o apoio legal.

N. 104-A, de 1932 — Antonio Pestana contra Joaquim Magalhães. — Arquive-se.

N. 725, de 1927 — José Corrêa contra Auto Strop Safety Razor Comp. of Brasil. — Compareça ao escritorio da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

N. 140-R, de 1933 — Ralph H. Kluttig, pedindo inscrição de empregados.

N. 423, de 1929 — Manoel da Silva contra David d'Oliveira dos Santos. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada afim de receber a indemnização de férias.

N. 711-S, de 1932 — Severino Camillo Pinheiro contra a firma M. S. Lino & Comp. — Apresente a sua caderneta de férias.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de junho de 1933

Tulha Secadeira Salvador Piza Ltda., (processo n. 272-32). — Apresente nova descrição na fórma regulamentar.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor (processo n. 7.106-33). — Concedo o prazo.

Companhia Phymatosan (processo numero 6.405-31). — Satisfaça a exigencia da secção.

Antonio Pedroso de Lima (processo n. 6.129-33). — Expeçam-se as guias.

José Novaes (processo n. 7.202-33). (oposição ao pedido de registro da marca "Gripol", depositada sob o numero 26.234, por Fontoura & Serpe).

Alfredo H. de Azevedo & Comp. (processo n. 4.212-32). — Faça reconhecer a letra do substabelecimento de folhas 3.

Antonio Fantini (processo n. 2.340, de 1932). — Satisfaça, com documento, habil, a exigencia da secção.

Clark & Company, Limited (processo n. 5.033-32). — Juntem o instrumento do mandato.

Galdino B. Smith (processo numero 5.987-32). — Cumpra a exigencia da secção.

Rodrigues Teixeira & Filhos (processo n. 6.069-33). — Nada ha que deferir.

International Takamine Ferment Company (processo n. 5.199-33). — Estando findo o processo, arquive-se.

Canha & Comp. (processo n. 9.870, de 1932). — Aguarde solução do processo n. 9.759-32.

Pelayo Martinez (processo n. 9.885, de 1932). — Apresente nova descrição com a declaração da classe.

Momsen & Harris (processo n. 6.527, de 1933). — Entregue-se, mediante recibo.

Comapnhia de Perfumarias Beija-Flor (processo n. 7.108-33). — Certifique-se, o que constar, quanto ao primeiro item.

Gillette Safety Razor Company, of Cuba (processos ns. 5.994 e 5.995, de 1933). — Aguarde oportunidade.

Cotonificio Rodolpho Crespi (processo n. 2.127-32). — Apresente procuração.

Raul Martins Ribeiro (processo numero 1.961-30). — Preliminarmente, prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Pedido de patente de melhoramentos:

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo para a obtenção de extratos de musculos fisiologicamente ativos", que faz objéto do termo n. 7.920. — Deferido, de acôrdo com o parecer do examinador do Instituto de Quimica.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Heitor Pereira de Carvalho, para "um novo preparado denominado — Azul Liquido —, destinado a alvejar e atenuar as manchas das roupas brancas". — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedidos de garantia de prioridade:

Adalpho Lefevre e Henrique Neves Lefevre, para "um forno destinado á redução de detritos organicos (animais, vegetais e mixtos) a seus residuos minerais, denominado — Forno para mineralização". — Deferido.

Antonio Joaquim Barrozo, para "uma caixa em estilo de estrela (cinco faces) impermeabilizada por dentro afim do café não perder nenhuma de suas propriedades". — Deferido

Fernando José Codeiro, para "um processo de junção de trilhos". — Deferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

Rodolpho Juvenal Ramos, para "ceifador Bandeirante". — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto número 16.264, de 1923.

Antonio Mello da Silva, para "aperfeiçoamentos em aparelhos para elevar agua intermitentemente por meio de pressão de ar comprimido". — Deferido, como reivindicado, de acôrdo com o laudo técnico.

José Alfredo Campanile e Joseph Daniel Mateo de Acosta, para "aperfeiçoamentos em torneiras, registros e semelhantes ou relativos aos mesmos". — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. M. B. H., para "ligação de extensões de bloqueio para sinais conduzidos automaticamete". — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Revere Rubber Company, para "aperfeiçoamentos em aparelhos para produzir filamentos de borracha ou relativos aos mesmos". — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Samuel Alexander Pollock, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a acumuladores eletricos e baterias". — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Alfredo Heim, Ivo Ferreira da Silva e Fausto Pinto de Almeida Frias Junior, para "placas metalicas com móla para salto". — Deferido, de acôrdo com a maioria dos pareceres técnicos.

Angelo Casarin, para "um novo dispositivo de escovão para soalho". — Deferido, como reivindicado, de acôrdo com o laudo tecnico.

Société pour l'Exploitation des Procédés d'Attache de Bas: "Le Rond Point", para "aperfeiçoamentos nas meias e artigos analogos e nos seus dispositivos de fixação". — Deferido, de acôrdo com a maioria dos tecnicos.

Samuel Alexander Pollock, para "aperfeiçoamentos em ou relacionados a acumuladores eletricos e baterias. — Deferido, de acôrdo com o laudo tecnico.

The Warner Brothers Company, para "aperfeiçoamentos em peças de vestuario elastico". — Indeferido, de acôrdo com a maioria dos pareceres.

Carlos Augusto Pereira da Costa, para "depósito para lixo embutido na parede, no passeio ou no leito das vias públicas". — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial da novidade.

Avoni Ivo, para "uma máquina para fazer refrescos de frutas". — Indeferido, por faltar ao pedido o caracteristico essencial da novidade.

Pedidos de registro de marca:

Adriano Ramos Pinto & Irmão (Limitada, da marca em renovação "Quinado Ramos Pinto", para a classe 42. — Renove-se o registro.

Ignacio Areal, da marca "Rotisseria Americana", para a classe 41. — Registre-se.

Standard Oil Company, da marca que "consiste em um retangulo dividido por uma linha diagonal de modo a constituir dois trapezios, em que o tracejado vertical do trapezio superior indica a côr vermelha e o tracejado horizontal do inferior, a côr azul", para a classe 2. — Registre-se.

José Carlos, da marca "Café N. S. da Aparecida", para a classe 41. — Registre-se.

Barnängens Tekniska Fabrikers Aktiebolag, da marca "Vademecun", para as classes 3 e 48. — Registre-se.

Companhia Luz Stearica, da marca "Condor", para a classe 41. — Registre-se.

The B. F. Goodrich Company, da marca "Hipress", para a classe 36. — Registre-se.

Eli Lilly and Company, da marca "Extralin", para a classe 3. — Registre-se.

Alvaro Bustamante & Comp., da marca "Gonostafil", para a classe 3. — Registre-se.

S/A Fábricas Orian, da marca "Lyrico", para as classes 39 e 48. — Registre-se.

Luiz Hermany Filho & Comp., Ltda., da marca "Perfidente", para a classe 3. — Registre-se.

L. França Moutinho Junior, da marca "L", com a figura de uma estrêla, seguida de uma serra e um monograma formado pelas letras "F. M. J.", para a classe 15. — Registre-se, sem a faculdade de variar em tipo de letras.

Companhia Souza Cruz, da marca "Gold Dollar tipo Americano", para a classe 44. — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marca:

C. A. Dick & Comp., Ltda. (proc. C-183-32 transferencia para o seu nome da marca registrada sob o n. 35.231). — Anote-se a transferencia.

Desistencia de registro de marca:

Anna Sanderson (proc. 7.217/33, pede o arquivamento do processo número 2.067-28). — Anotada a desistencia. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 7 de junho de 1933

Viuva Farace & Filho, Carlos Frederico Guilherme Kling e Orlando Guimarães. — Lavre-se o termo.

Antonio Quartesan. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Antonio da Costa Almeida (processo n. 5.707/33) e José Fernandes Prieto (proc. n. 5.824/33). — Publiquem-se os novos pontos caracteristicos.

Moura, Wilson, & Co., (processos números 7.233 e 7.239/33), Leclerc & Co., (proc. ns. 7.296 e 7.297/33, e Momsen & Harris, procs. ns. 7.262, 7.264, 7.265, 7.266 e 7.272/33). — Expeçam-se guias.

Momsen & Harris, (proc n. 7.263/33 — pedem guia para efetuarem o pagamento da 4ª anuidade da patente número 17.642, concedida á Ansaldo Società Anonima, em 9 de maio de 1929). — De acôrdo com a informação, nada há que deferir. Arquive-se.

Swift and Company, (processo número 7.678/32). — Preste mais amplos esclarecimentos, de acôrdo com o parecer do Dr. Galliez Filho.

L. B. de Almeida & Comp., (processo n. 2.692/33), e Henri Gonot, (processo n. 2.211/33). — Satisfaçam a exigencia do examinador.

Julio Keller, (proc. n. 5.563/32), e Carlos Guenther, (proc. n. 6.649/32). — Faça-se o expediente.

Arquivamento de processos de privilegios:

Orenza Berry, (proc. n. 6.352/32), Nicolino Guimarães Moreira, (processos ns. 6.941 e 6.943/32). — Arquivem-se.

Aditamentos dia 25 de maio de 1933

Societá Italiana Pirelli, (processo número 5.280/33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Dia 24 de maio de 1933

Arquivamento de processo de privilegio:

Nicolino Guimarães Moreira, (processo n. 6.942/33). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 7 de junho de 1933

Paride Mortari, (dois requerimentos), Casa Germania Limitada, Companhia Industrial Tintol Limitada, Lopes Sá & Comp., Dr. Raul Leite & Comp., e Aureliano Ariza. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Carlos Gonçalves dos Santos e José Pereira Cardoso. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Carlos, Almeida & Comp., L. Fernandes & Irmão, Dr. Antonio Wey, Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, Falchi Papini & Comp., Antonio Amalfi & Companhia, Cesar Dias de Queiroz, Alberto Raabe. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Leonardo Nessi, Johns-Manville Corporation, The Scholl Manufacturing Company, Inc., (dois pedidos), e Conrado Sorgenicht. — Publiquem-se as novas descrições,

Suerdieck & Companhia, (processo n. 908/33). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão, segundo semestre de 1932, ou 1º deste ano.

Alvaro Bustamante & Companhia, (processo n. 6.884/33 — oposição ao pedido de registro da marca "Ortofenil", depositada sob o n. 25.827, pelo Instituto Cientifico São Jorge S.A.).

The English Needle & Fishing Tackle Company Limited (proc. n. 1.928/33). — Satisfaça a exigencia constante da primeira parte do parecer de fls. 16.

Brasil Patentes, Incorporada, (processo n. 7.352/33). — Dê-se vista.

Ottorino Fonzari, (proc. n. 4.373/33), J. Rademaker, (proc. n. 7.191/33), Moura, Wilson & Co., (proc. n. 7.234, de 1933), Momsen & Harris, (processo n. 7.268/33), José Leal de Mascarenhas, (proc. n. 7.277/33), Costa, Penna & Comp., (proc. n. 7.313 e 7.314/33), e Guilherme da Silva, (proc. n. 7.341/33). — Dê-se certidão.

Leclerc & Co., (proc. n. 7.215/33). — Dê-se certidão do que constar.

Silva Araujo & Comp., (processo número 6.471/33 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o número 25.619, pelo Sr. Arthur de Siqueira Cavalcanti).

John Jürgens & Co., (proc. n. 6.450, de 1932). — Compareçam a este Departamento.

Arquivamento de processos de marcas: The Caloric Company, (processo número 12.923/31) e Ceramica São Caetano, (proc. C-16/32). — Arquivem-se.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Artigo 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para a preparação de materias corantes azoicas insoluveis na agua" para que requereu privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. (Deposito n. 12.433, de 6 de junho de 1933):

Processo para a preparação de materias corantes azoicas insoluveis na agua, caracterisado pelo fato de se acoplar os compostos 4—monodiazoicos de 2.6—dihalogenol—1.4—diamonobenzóes como tais ou sobre a fibra com arylidas do acido 2.3—oxynaphtoico ou com seus derivados substituidos no radical naphtalinico, observando-se que nem o componente diazoico nem o azoico contenham grupos solubilizantes.

Finalmente, reivindica os beneficios da convenção internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 17 de junho de 1932, sob o n. J. 44.696 IV a|22 a.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para a preparação de saes armazenaveis e resistentes de acido dialkylaminoarylphosphinicos", para que requereu privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengelischaft. (Deposito n. 12.434, de 6 de junho de 1933):

Processo para a preparação de saes armazenaveis e resistentes de acidos dialkylaminoarylphosphinicos, caracterisado pelo fato dos saes dialkylaminoarylphosphinicos que se obtem, por exemplo, segundo a patente alemã n. 397.813, serem submetidos a um tratamento termico em recipiente aberto, convenientemente no vacuo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo dispositivo permitindo datilografar em diversos exemplares sem interposição de carbonos", denominado "Sancarbone", para que requereu patente de modelo de utilidade. Madame Chenouard. (Deposito n. 12.435, de 6 de junho de 1933):

Dispositivo permitindo datilografar em varios exemplares, sem interposição de folhas de carbono, consistindo em molas laterais fixas ao carrinho da maquina, sobre cada uma das quais está fixo por pivôt um suporte comportando meios de montar de forma movel, e livre em rotação, um jogo de hastes de ferro munidas de braços em cujas extremidades são fixas as fitas, estas hastes permitindo, por rotação sobre os pivots, colocar sucessivamente estas fitas entre as folhas de papel, a colocação das ditas fitas em posição definitiva que permita escrever, sendo obtida por simples bascula dos suportes laterais citados.

Tudo segundo desenhos anexos ao presente memorial, e pontos caracteristicos reivindicados pela patente franceza, n. 336.936, da autoria e propriedade da depositante.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo tipo de recipiente de vidro **para guardar ou expor bombons, balas e semelhantes", para que requereu pa**tente de modelo de utilidade A. Frias & Comp. Ltda. (deposito n. 12.436, de 6 de junho de 1933):

1°, novo tipo de recipientes de vidro para guardarou expor bonbons, balas e semelhantes, caracterizado pelo fato de ser constituido, por uma esfera de vidro, transparente ou não, assente numa base de madeira ou outro material adequado, em fórma de argola, dotado de uma tampa metalica ou não, em fórma de um segmento de esfera, que por seu turno é provida de uma argola ou alça de qualquer material conveniente.

2°, novo tipo de recipientes de vidro tal como ilustra o desenho anexo, para guardar ou expor bonbons, balas e semelhantes.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo tipo, ou fórma ou configuração de vasilhame ou garrafa, com fecho de segurança", para que requereu patente de modelo de utilidade Orlando Guimarães (deposito n. 12.437, de 7 de junho de 1933):

Um novo tipo, fórma ou configuração de um vasilhame ou garrafa, feito de aluminio repuxado com angulos arredondados, tendo um colo ou gargalo suficientemente largo e ligeiramente conico, para fazer com o tampo um fechamento estanque, uma peça saliente e provida de um furo, cravada no corpo do vasilhame ou garrafa pouco abaixo do colo ou gargalo do mesmo, para receber um fecho de segurança, prendendo por este meio o tampo ao vasilhame ou garrafa, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em maquinas de preparar massas alimenticias", para que requereu privilegio de invenção Antonio Puartsan (deposito n. 12.438, de 7 de junho de 1933):

1°, aperfeiçoamentos em maquinas de preparar massas alimenticias, caracterizados pelo fato de ser independente o conjunto constituido pelo par de rolos laminadores e seus suportes que se fixam a uma mesa ou semelhante do conjunto formado pelo par de rolos cortadores e seus suportes;

2°, aperfeiçoamentos em maquinas de preparar massas alimenticias, acórde com o ponto precedente, caracterizada pela fixação do conjunto de rolos cortadorés, no de rolos laminadores, mediante ligação apropriada que permita sua facil e rapida substituição por outros conjuntos de rolos cortadores, para cortar massas de larguras diferentes;

3°, aperfeiçoamentos em maquinas de preparar massas alimenticias, acórde com os pontos precedentes, substancialmente como decrito, com referencia aos desenhos juntos.

Pontos caracteristicos da invenção de "um banco para cozinha, denominado — Banqueta Ideal", para a qual requereu patente de modelo de utilidade Viuva Farace & Filho (deposito n. 12.440, de 7 de junho de 1933):

Reivindicações:

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos deste modelo de utilidade:

1, um banquinho para cozinha, denominado "Banqueta Ideal", servindo, além **de assento, como caixa para se guardar carvão.**

2, um banquinho para cozinha, denominado "Banqueta Ideal", construido em chapa de ferro, aluminio, latão ou madeira, ou tendo peças feitas em qualquer desses materiais;

3, um banquinho para cozinha, denominado "Banqueta Ideal", de acôrdo com os pontos 1 e 2, tendo qualquer formato dos sólidos geométricos, e exteriormente pintados, esmaltados, niquelados, envernizados em seu todo ou em suas partes compotentes;

4, um banquinho para cozinha, denominado "Banqueta Ideal", tendo no seu interior uma lata removivel, servindo esta para a cozinheira coletar o carvão no armazem ou no porão da casa, e como caixa de guardar esse combustivel.

Pontos caracteristicos da invenção de "um hidro-filtro denominado — Prieto", para a qual requereu patente de modelo de utilidade José Fernandes (deposito n. 12.200, de 29 de março de 1933):

Reivindicações:

Reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1, um hidro-filtro denominado "Prieto", caracterizado pelo fato a agua ter a passagem pelo deposito letra *a*, contendo enxofre ou outro material apropriado, deposito esse que está provido de uma lâmina de chumbo perfurada letra *b* e serve afim de firmar a camada do material filtrante, como descrito para o fim destinado;

2, um hidro-filtro denominado "Prieto", caracterizado pelo fato do hidro-filtro estar provido do deposito letra *c*, contendo areia, amianto ou outro material filtrante apropria, camadas essas que são fixadas pela lâmina como reivindicado no ponto 1, como descrito para o fim destinado;

3, um hidro-filtro denominado "Prieto", caracterizado pelo fato do deposito *dd* estar provido de perfurações — grades letra *d*, e serve esse deposito afim de receber a agua limpa e purificada para o consumo publico, como descrito para o fim destinado;

4, um hidro-filtro denominado "Prieto", caracterizado pelo fato de ser provido do deposito letra *ff* para os fins de reter as impurezas da agua que se destina para a limpeza das camadas filtrantes, deposito esse contendo moterial filtrante e fixado por lâmina perfurada de chumbo letra *b*, tudo como descrito e representado pelos desenhos.

Pontos caracteristicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo e dispositivo para a impressão de sacos de aniagem e similares", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 11.244, e para os quais requereu privilegio Antonio da Costa Almeida (depósito n. 11.551, de 5 de setembro de 1932):

1.° Reivindico como ponto caracteristico de melhoramentos introduzidos de "um processo e dispositivo para impressão de sacos de aniagem e similares", que faz objéto do pedido de privilegio depósito n. 11.244, caracterizado pelo fato de ser a matriz em fórma concava, conservando os outros dispositivos já reivindicados e descritos em pedido anterior, sendo o principal caracteristico **deste pedido que *a matriz é em forma concava;***

2.º Melhoramentos introduzidos de "um processo e dispositivo para impressão de sacos de aniagem e similares", que faz objéto de pedido de privilegio depósito n. 11.244, caracterizado pelo fato de ser a matriz como reivindicado no ponto 1 em forma concava e fixado na superficie de qualquer maquina rotativa impressora, conservando os outros dispositivos já descritos e reivindicados em pedido anterior;

3.º Melhoramentos introduzidos de "um processo e dispositivo para impressão de sacos de aniagem e similares", que faz objéto do pedido de privilegio depósito n. 11.244, caracterizado pelo fato que os dispositivos reivindicados no ponto 1 e 2 são aplicaveis em superficies de cilindros de qualquer maquina impressora rotativa, conforme descrito e representado pelos desenhos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Alberto Raabe, destinada a artigos das classes 41 e 42 (depósito número 26.342, de 7 de junho de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, tendo ao centro, em sentido longitudinal, a palavra caracteristica "Salazar"; e pede que a mandeis registrar na classe 41 e 42 do regulamento, para distinguir comestiveis em geral, substancias alimentares, cereais, farinhas, azeite e banha do seu comércio, bebidas alcoolicas.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Paride Mortari, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.343, de 7 de junho de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular de fundo dourado, na qual se lê, em um espaço interior tambem retangular, a palavra "Moela", denominação da presente marca, em caracteres de fantasia de côr preta e levemente ascendentes da direita para esquerda. Acima desta palavra lêm-se os dizeres: "Cosmetico para pestanas", e abaixo da mesma: "Para aformosear os cilios", tudo de cor preta. Limita este espaço retangular interno um filete preto que é acompanhado externamente ao mesmo de uma série sucessiva de minusculos semi-circulos de côr preta com pontos centrais da mesma côr, finalizando a etiqueta com uma margem da côr do fundo.

A referida marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir um produto na classe 48, da fabricação e comercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Paride Mortari, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.344, de 7 de junho de 1933):

"Consiste em uma etiqueta de fundo prateado, na qual se lê em um espaço interior tambem retangular, a palavra caracteristica "Nosla", em caractéres de fantasia de côr preta e levemente ascendentes da direita para esquerda. Acima desta palavra lêm-se os dizeres: "Cosmetico para pestanas", e abaixo da mesma: "Para aformosear os cilios", tudo de côr preta. Limita este espaço retangular interno um filete preto que é acompanhado externamente ao mesmo de uma série sucessiva de minusculos semi-circulos de côr preta com pontos centrais da mesma côr, finalisando a etiqueta com uma margem da côr do fundo".

A referida marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir um produto na classe 48, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Cesar Dias de Queiroz, destinada artigos da classe 50, *f*, *j* (depósito n. 26.345, de 7 de junho de 1933):

"Consiste em um rótulo circular com filete marginal, apresentando tres listas transversais, horizontais e paralelas. Ao centro, essas listas são ocultas por uma figura de triangulo, de filete duplo, disposta com o vertice para baixo e na qual se acha representada uma mão e parcialmente o braço empunhando uma pira da qual sahem labaredas que expandem raios de luz sobre a área triangular. Sobre a base do triangulo, lê-se a denominação caracteristica da presente marca: "Oluz", e no vertice inferior do mesmo, os dizeres: "Marca", á direita, e "Registr." á esquerda; ambas sublinhadas e cujos traços se encontram formando duplo vertice ao triangulo."

A presente marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir cêra: para soalhos, moveis, capotas de automoveis e outros preparados para conservar e polir moveis e soalhos e para limpar metais, solidos, liquidos ou pastosos, nas classes 50, letra "*f*", e 50, letra "*j*", da industria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio Amalfi & Comp., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 26.346, de 7 de junho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra caracteristica "Concentroil", de fantasia, seguida de um traço e do número 33, tudo encerrado em um retangulo horizontal alongado.

A presente marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir oleos de qualquer especie para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustiveis, na classe 47, da indústria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Falchi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.347, de 7 de junho de 1933):

Consiste essencialmente na palavra caracteristica "Nogatino", de fantasia, no interior de um frizo eliptico com os extremos rétos.

A referida marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, na classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, destinada a artigos das classes 3, 46, 48 (depósito n. 26.348, de 7 de junho de 1933):

Consiste na representação, em pleno, de um rotulo, sobre fundo preto, no qual se vê um retangulo maior ladeado por quatro outros mais estreitos, correspondendo aquele ao tampo superior de uma caixa, destinada ao acondicionamento de produtos de comércio e indústria da requerente, e os outros retangulos mais estreitos aos lados da mesma caixa. Do angulo direito superior da caixa, partem folhas de eucalipto, em côr verde, sendo que duas mais claras que as demais. Dessas folhas, uma atinge ao lado esquerdo do retangulo e duas outras, em curva mais pronunciada, caem sobre o lado inferior do mesmo. Sobre as folhas lê-se em tipo ronde de fantasia, em tinta vermelha ressaltada por traços brancos e pretos, a denominação "Sabonete Beija-Flôr" a qual toma a fórma distintiva do conjunto que se descreve e abaixo se reivindica. Sob essa denominação vem-se em branco em tipo ronde de fantasia as palavras "perfumado com essencia de", em duas regras, e mais abaixo em tipo destacado, em tinta vermelha ressaltada por traços brancos e pretos, a denominação "Eucalypto", e por baixo desta, á esquerda, em tipo ronde de fantasia, em branco, a palavra "citriodora". Nos retangulos, superior e inferior ao retangulo maior, que correspondem aos lados mais longos da caixa supra, veem-se as mesmas folhas de eucalipto em verde, dispostas em sentido longitudinal, e, sobre elas, a denominação "Sabonete Beija-Flôr de Eucalypto", em duas regras, com as mesmas côres e disposições do retangulo principal, sendo que, no retangulo superior, que em plano se apresenta invertido, essa denominação se acha acompanhada dos dizeres em branco: "Sanifica o ambiente e protege a péle e as vias respiratorias", e no retangulo inferior dos dizeres, tambem em branco: "Não enjôa, não deprime, nem causa dôr de cabeça". Nos dois retangulos menores, laterais ao retangulo principal, vê-se sobre as referidas folhas verdes de eucalipto, um circulo em verde desmaiado, limitado por uma faixa vermelha, dentro da qual se lêem os dizeres: "Beija-Flôr — Rio"; á direita desse circulo, acham-se dispostas em duas regras as palavras "Sabonete" e "de", e, mais abaixo, ao centro dos retangulos e cortando a parte inferior do circulo, "Eucalypto", nos mesmos tipos e côres que no retangulo principal. Como caracteristica, reivindica-se o uso exclusivo do conjunto acima descrito, o qual consiste em folhas de eucalypto, em côr verde, e, sobre estas, a designação do produto, que a marca distinguir, em tipo ronde, em côr vermelha, ressaltada por traços brancos e pretos, acompanhada de dizeres subsidiarios em branco, referentes ao mesmo produto, tudo sobre fundo negro.

A marca ora descrita, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir produtos das classes 3, 46 e 48, do comércio e indústria da requerente Companhia de Perfumarias Beija-Flôr.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Wey, destinada a artigos da classe 48 (depósito número 26.349, de 7 de junho de 1933):

Consiste num rotulo retangular, tendo um bordo a tipo de fantazia e fazendo efeito de fundo, sendo que na parte central, destaca-se um fundo de côr tenue, e tendo um formato geometrico irregular e no qual está a representação de uma silhueta da parte tronco superior do corpo de uma mulher em atitude reflexiva e apoiando uma das mãos sôbre os seios; dos dois lados dêste rotulo, vêem-se representadas, respectivamente,

uma flôr de lírio. Na parte inferior do rotulo, lêem-se as palavras escritas, em letras de fôrma de fantazia: "Leite Lírio", tendo intercalado a representação de um vidro, no qual lê-se, em tipos cursivos pequenos, "Leite Lirio".

Esta marca deve ser registrada na classe 48 do regulamento, para distinguir produtos do comércio e indústria do requerente. A marca será usada em rotulos, taboletas, letreiros, reclames, faturas, envelopes, e poderá variar de côres e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro L. Fernandes & Irmão, destinada a artigos das classes 12, 13, 38, 39 e 50, letra *j* (depósito n. 26.350, de 7 de junho de 1933):

Consiste no seguinte: Na parte superior do lado direito, vê-se a figura mitologica de "Apolo"; na parte superior do lado esquerdo, tocando á extremidade direita na face esquerda da figura mitologica de "Apolo", por cima de um escudo, vê-se um rolo de prelo; dentro do escudo, que é em fórma triangular, tendo as faces laterais, tanto esquerda como direita, um pouco curvas, sendo que a extremidade superior direita não aparece por estar coberta por parte do lado esquerdo da figura mitologica de "Apolo", lê-se "E G A", colocadas em fórma fantazia, que significa "Estabelecimento Gráfico Apolo"; servindo de apoio á cabeça mitologica de "Apolo", vê-se, colocado um pouco a dentro do dito escudo, a ponto de tocar a letra "A", uma espatula, da qual se servem os impressores para a manipulação de tintas; na parte inferior, saindo do esquerdo e terminando no lado direito, vê-se uma faixa, enrrolada em ambas as extremidades, dentro do qual lê-se a palavra caracteristica "Apolo", sendo que o escudo referido acima, toca a parte inferior nas letras "P" e "O" da palavra "Apollo".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir o seu comércio e indústria, comprehendido nas classes 12, artigos de metal não incluidos noutras classes, 13, artigos de metais preciosos e imitações dos mesmos; 38, papel (exceto de forrar casas), papel de escrever e de encadernação; 39, artefatos de borracha, e 50, letra *j*, jornais, livros e revistas e objetos de escritorio; será usada em todos seus anuncios, letreiros, notas, faturas, impressos de quaisquer especie e fórmas. Classes 12, 13, 38, 39 e 50, letra *j*.

Descrição da marca para que pediu registro Casa Germania Limitada, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 26.351, de 7 de junho de 1933):

Consiste na palavra "Britania", escrita horizontalmente, com caracteres de fantasia e encerrada em um losango.

Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir anilinas de sua indústria e comércio, incluidas na classe 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industrial Tintol Limitada, destinada a artigos das classes 1 e 48 (depósito n. 26.352, de 7 de junho de 1933):

Consiste na palavra "Maravilha", escrita horizontalmente, com caracteres de fantasia e encerrada em um losango.

Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir artigos e produtos de sua indústria e comércio, incluidos nas classes 1 e 48 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 26.353, de 7 de junho de 1933):

Consiste essencialmente na figura caracteristica de uma mulher e bem assim na palavra "Guaraina", que já constitue marca, devidamente registrada sob n. 17.246, em nome dos proprios requerentes, achando-se ambos esses elementos contidos em um rótulo retangular, que passam a descrever. A marca acima consiste em um rótulo contendo a figura caracteristica de "uma mulher", de cabelos desgrenhados, apresentando na fisionomía verdadeira expressão de dôr, que a faz ter a cabeça amparada por ambas as mãos. O rótulo que se está descrevendo tem o seu contorno retangular formado por uma vinheta ou traço simples e apresenta na parte superior, isto é, logo acima da cabeça da figura de mulher já descrita, os seguintes dizeres: "Dôr de cabeça, de dentes, grippe, resfriados, etc.", dizeres esses que estão dispostos horizontalmente em duas linhas, a saber: a primeira, composta pelas palavras "de cabeça, de dentes" e a segunda pelos vocabulos: — "grippe, resfriados, etc.". A palavra — Dôr — que avulta em tamanho sobre todos esses dizeres, está escrita ao lado esquerdo das duas linhas de dizeres que vêm de ser referidos, de fórma a abranger toda a altura das duas citadas linhas de dizeres. Logo abaixo da figura de mulher, que constitue uma das caracteristicas essenciais do rótulo acima, lê-se a palavra: "Guaraina", escrita em sentido obliquo de baixo para cima, palavra essa que, como já declarado, constitue marca dos abaixo assinados, devidamente registrada sob n. 17.246. Escritos ainda no mesmo sentido da palavra "Guaraina", uja direção acompanham, em plano inferior, existem os dizeres: "Tubos e enveloppes". Finalmente, na parte inferior do rótulo, acompanhando a vinheta que o contorna, nesse ponto, vêem-se os dizeres: "Dr. Raul Leite & Comp. — Rio", os quais ocupam o espaço que vae do centro lateral do rótulo até o seu canto direito. Estes dizeres: "Dr. Raul Leite & Comp. — Rio", tambem constam da marca em obediencia ao que dispõe o parágrafo único do art. 88, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. Os requerentes reivindicam, pois, como marca todo esse conjunto constituido pela figura caracteristica de uma mulher tal como se acha descrita e bem assim pela palavra "Guaraina" que, conforme já foi dito, constitue marca devidamente registrada em nome dos requerentes, sob n. 17.246.

Esta marca poderá variar em côres e dimensões.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1933. — Por procuração, *Julio dos Santos Vieira de Mello*.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos, Almeida & Comp., destinada a artigos da classe 46. (Depósito n. 26.354, de 7 de junho de 1933).

Consiste em um rotulo retangular, tendo ao centro, em sentido diagonal, uma faixa verde. Ao alto lê-se a palavra "Sabão" e inferiormente "Português Luxo". Exclusivo da União Fabril Exportadora — Rio, estando parte desses dizeres sôbre a faixa. Ladeando a palavra "Português" á direita e á esquer vê-se um triangulo sobreposto a uma circumferencia, tendo ao centro as iniciais U. F. E. Esta marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir sabões de sua industria e comércio incluidos na classe 46 do Regulamento em vigor e será usada com a faixa verde, cuja côr a requerente reivindica para o seu uso exclusivo.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Depósito n. 26.355, de 7 de junho de 1933).

Consiste na palavra *Marinha* encerrada em um retangulo formado de traços duplos. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive artigos para fumantes exceto charutos, na classe 44, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Gonçalves Santos e José Pereira Cardoso, destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 26.356, de 7 de junho de 1933).

Consiste a presente marca na representação do rosto raspado de um homem moço, com os cabelos penteados e repartidos ao meio, em bandós, deixando a testa a descoberto, projetado no angulo superior esquerdo de um retangulo, que constitue um rotulo de comércio. No alto lêm-se os dizeres "Para um penteado elegante", aos quais se subpõe, a meio do rotulo e em toda a sua extensão, horizontalmente, uma faixa preta, entre duas vinhetas paralelas, sobre a qual, em caracteres brancos, tipo de fantasia, se contem a legenda "Novo fixador" e, imediatamente, em plano inferior, "Não contem gorduras" — "Puramente vegetal". No canto esquerdo e na parte inferior do rotulo, lê-se ainda "Marca Registrada".

Carlos Gonçalves dos Santos e José Pereira Cardoso, ambos brasileiros, comerciantes, domiciliados nesta cidade, instituem e adotam a presente marca de industria e de comércio para distinguir um preparado, inofensivo, destinado a fixar o penteado da cabeça, dando brilho, para ser aplicada em rotulos, envoltorios, caixas, cartas e faturas, podendo variar em côres e dimensões, destinada a marca, a artigos da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Aureliano Ariza, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 26.357, de 7 de junho de 1933):

Consiste a presente marca na representação de um busto nú de mulher moça com os cabelos desnastrados, ondulados, caindo sobre as espaduas, até á cintura. O rosto da moça está em posição de tres quartos (posição fotografica). Com a mão direita, o braço nú, dobrado no cotovelo, segura um pequeno espelho de cabo. Esta figura é encimada pelos dizeres "Tintura Arabe Perfuma-

da", que constitue a parte nominal da marca, a cuja legenda se segue os dizeres, em plano inferior "A unica no genero. "Tinge instantaneamente".

Aureliano Ariza, farmaceutico, brasileiro, domiciliado na capital do S. Paulo, institue e adapta esta marca de sua industria e comercio para distinguir um preparado inofensivo, destinado a tingir os cabelos, para ser applicada em rotulos, envoltorios, caixas, cartas e faturas podendo variar em cores e dimensões, destinada a marca, a artigos da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Leonardo Nessi. destinada a artigos das classes 22 a, 22 b, 28, 31 (deposito n.. 21.194, de 15 de setembro de 1931):

Consiste em um circulo dentro do qual está representada a figura de uma mulher em vestes compridas, com o seio esquerdo descoberto e com a mão direita apoiada sobre a cabeça de um touro, que esta ajoelhado sobre as pernas da frente, apparecendo a parte trazeira do seu corpo atraz da figura da mulher e estando sua cauda esguida, sobresaindo a extremidade da mesma para fóra do circulo; a mulher que tem o braço esquerdo erguido e segurando um facho na mão sobresaindo parte do facho para fora do circulo, na parte superior deste está em atitude de ter subjugado o touro, simbolisando o triunfo; por detraz do circulo descrito aparecem largas faixas radiais equidistantes formadas por filetes tambem radiais, cujas extremidades formam um circulo imaginario, excentrico ao circulo que encerra o conjunto descrito, de maneira a apareerem as faixas progressivamente mais compridas. de ambos os lados do circulo, de baixo para cima, sendo as mesmas muito curtas na sua parte inferior e bastante compridas na parte superior do mesmo circulo; acima deste sobre as ditas faixas, está escrita a indicação Marca Registrada, em arco, em caracteres pequenos; acima de todo o conjunto descrito vê-se a denominação Triumfo, tambem disposta em arco, em caracteres maiusculos, singelos e grossos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituida para distinguir fios de algodão da classe 22 a, 22 b, 28 e 31.

Descrição da marca para que pediu registro Johns Manvilles Corporation destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 20.927, de 26 de agosto de 1931):

Consiste essencialmente na palavra "Gilsonite", escrita, com letras maiusculas de imprensa, dentro de um circulo, que é dividido por um diametros collocado em posição inclinada em dois semi-circulos, sendo um preto e outro branco. A circunferencia que delimita o supra-citado circulo é de traço cheio e travessada, posteriormente, em sentido diagonal, por uma seta. Acima da palavra essencial da marca, lê-se o conjunto "J-M", escrito com letras maiusculas de imprensa e abaixo nos mesmos caracteres, em duas regras: "Paving Cement. N. 1".

A marca, foi escolhida para assinalar e distinguir da industria e comercio da depositante, (classe 16).

Descrição da marca para que pediu registro The Scholl MFG.,Co. INC, destinada a artigos da classe 10 (deposito numero 19.570, de 1 de abril de 1931):

Consiste na palavra caracteristica "Korrecto".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir dispositivos para correcção dos pés, a saber: suportes para os arcos dos pés vencidos e partes dos mesmos, separadores e endireitadores de dedos e calcanhares, tornozeleiras, reduzidores e molas para joanetes e dedos martelos, emplastros para calos e joanetes (classe 10).

Descrição da marca para que pediu registro The Scholl Manufacturing Company, Inc., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 19.569, de 1 de abril de 1931).

Consiste na palavra caracteristica "Fixo", ligeiramente em arco. Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, serve a distinguir Emplastros para cálos, incluidos na classe 3, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Conrado Sorgenicht, destinada a artigos das classes 8, 12 e 14. (Deposito n. 18.940, de 29 de dezembro de 1930).

Consiste no seguinte:

"A esquerda de um rotulo retangular, a figura a meio corpo de um homem segurando, com uma das mãos, a inicial do vocabulo — "Christalique", e tendo na outra mão uma lampada com que olha para o resto da palavra; á direita em um quadrado a figura de um homem em atitude de esforço para separar um cristal, lendo-se em uma faixa inferior as palavras "Casa Conrado" e acima da mesma: "Marca registrada". Sob a palavra "Cristalique" que constitúe a denominação caracteristica da presente marca, lêem-se os dizeres: "Produto da".

A presente marca poderá variar em côres e dimensões e serve para assinalar e distinguir artigos de vidro, esmerilhados, gravados, lustres e outros aparelhos de iluminação, nas classes 8, 12 e 14.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de maio de 1933

Oficios:

Ao Sr. inspetor regional, interino, do Ministerio do Trabalho, em Minas Geraes:

N. 1.715 — Restitue o requerimento, acompanhado dos talões de pagamento, em que o Sr. Pedro Baptista Borges requer expedição do titulo definitivo do propriedade, do lote rural n. 161, do nucleo colonial "Inconfidentes", nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 1.716 — Afim de serem tomadas as providencias indicadas na informação de fls. 17, remete o processo D. N. P. 2.366-33, relativo ao pagamento da importancia de 32:300$ á The Leopoldina Railway Company, proveniente de assinatura de passes para transporte do pessoal desse nucleo.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da fazenda de "Santa Cruz":

N. 1.717 — Comunica que o Sr. Manoel Rocha, compareceu ao serviço, durante todo o mês de maio corrente.

Dia 29

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do nucleo colonial "São Bento":

N. 1.718 — Recomenda devolver o oficio n. 678, de 22 de março findo, da Diretoria de Meteorologia, relativa ao pedido de informações sobre a montagem do aparelho pluviometro.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do nucleo colonial "São Bento":

N. 1.719 — Em solução ao oficio numero 176, de 4 do corrente, cujo assunto foi submetido á consideração do Sr. ministro, em processo, comunica que S. Ex. proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo a venda, observadas as formalidades legais.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres:

N. 1.720 — Comunica que o feitor geral dessa hospedaria, Joaquim José da Costa, designado para servir no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, teve comparecimento integral até o dia 23 do corrente, data em que passou a servir no Instituto da Previdencia para onde foi nomeado como servente.

N. 1.721 — Afim de atender á solicitação do Departamento Nacional do Trabalho, pede informar, com urgencia, quantos dias de férias regulamentares gozou o Sr. Renato Haas Bastos, de 1 de janeiro do corrente ano até a data do seu desligamento dessa hospedaria.

— Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio nos Estados do Maranhão e Piauí:

N. 1.722 — Devidamente aprovados, remete as primeiras vias dos dois termos de avaliação lavrados na séde do Posto de Pacificação "Pedro Dantas", em data de 10 de novembro do ano proximo passado.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 1.723 — Em resposta ao oficio numero 333, de 23 do corrente mês (D. N. P. 1.114-33), relativo á expedição de guia para pagamento integral do lote socitado pelo colono desse centro agricola Thaumaturgo Rosa, comunica que sobre o assunto o Sr. diretor geral, em data de 7 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho: "De acôrdo com o parecer, não havendo direito adquirido de especie alguma, mórmente contra o interesse publico, conforme preceitua o art. 7° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930".

Dia 30

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.724 — Propõe, atendendo á solicitação do engenheiro-chefe da comissão fundadora do Nucleo São Bento, a admissão do Sr. John Hjelstad Joel, para o lugar de motorista da lancha "Regina", empregada nos serviços de hidrografia daquele centro.

N. 1.725 — Comunica que, por oficio n. 31.092, de 21 de novembro de 1932, reiterado por oficio n. 37.021, de 22 de dezembro do mesmo ano, êste departamento solicitou ao diretor do Serviço de Meteorologia uma estação meteorologica para o nucleo colonial "São Paulo".

Como a chefia do mencionado nucleo não haja, até a presenta data, recebido mais do que um pluviometro, e, como se faça mistér, para os trabalhos de "São Bento", uma estação de 2ª classe, solicita as providencias inherentes ao caso.

N. 1.726 — Comunica que em virtude da determinação de S. Ex. esta Diretoria Geral, requisitou da The Leopoldina Railway Companhia Ltd. passagens para o porteiro-arquivista da 8ª Inspetoria Regional, Sr. José Jeronymo do Nascimento, sua senhora e dois filhos.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura:

N. 1.727 — Remete as segundas vias dos resumos das observações meteorologicas, do nucleo colonial "São Bento", relativas aos mêses de fevereiro e março ultimos.

— Ao Sr. diretor geral, do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.728 — Comunica que o Dr. João Cervais Cavalcanti Vieira, nomeado para exercer o cargo de médico especialista de olhos, interino, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, tomou posse no dia 15 tendo entrado em exercicio no dia 16 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.729 — De acôrdo com o aviso n. 1-C-18, de 25 de janeiro do corrente ano, do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio e sua resolução, comunicada a essa Diretoria pelo oficio n. 722 de 22 do corrente do diretor geral de Contabilidade daquela Secretaria de Estado e na conformidade do art. 267 letras *a* e *b* do Regulamento Geral de Codigo de Contabilidade Pública, solicita providencias no sentido de ser feito, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional, ao oficial pagador deste Departamento, Ernesto de Andrade Braga, um adeantamento na importancia de 550:000$, para com ele atender ao pagamento do pessoal mensalista e diarista do Centro Agricola de Santa Cruz, do Nucleo Colonial S. Bento e de outros trabalhos relativos ás terras publicas e fazendas da União, nos mêses de junho, julho e agosto do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.730 — Roga providenciar afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a folha de pagamento de ajuda de custo ao insnetor de Imigração, Sr. Germano Luiz Cantuaria Guimarães, na importancia de 1:000$000.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.731 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n 55, referente ao ajuda de custo do inspetor de Imigração, Sr. Germano Luiz Cantuaria Guimarães.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade:

N. 1.733 — Comunico que por oficio n. 1.729, desta data, foi requisitado ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, 550:000$, a ser entregue ao oficial pagador dêste departamento, senhor Ernesto de Andrade Braga, despesa essa devidamente empenhada na verba 5ª — Titilulo II — Localização de tabalhadors — Empnho n. 5 — Para desposas, etc.. 550:000$000.

— Ao Sr. Edgard de Mello, diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.734 — Envia a folha de pagamento de ajuda de custo do inspetor de imigração, Sr. Germano Luiz Cantuaria Guimarães, na importancia de réis 1:000$000.

N. 1.735 — Comunica que o engenheiro Djalma Murta não recebeu do Tesouro Nacional, o adiantamento a que se refere o oficio n. 1.178, de 7 de abril findo, desta diretoria geral.

N. 1.736 — Transmite os dados enviados pela Inspetoria Regional dêste Ministerio no Estado de São Paulo.

N. 1.737 — Transmite a relação do pessoal diarista e mensalista do Centro Agrícola Inglez de Souza, no Estado do Pará.

N. 1.738 — Envia cópias dos telegramas ns. 77 e 78, a que se refere o oficio n. 10.786, de 22 do corrente mês, assim como vos restitúe o processo D. N. P. 412/33. (D. G. E., 976 e 2.136, de 1933).

N. 1.739 — Remete o requerimento e as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 2:697$800 e 1:146$400, perfazendo o total de réis 4.144$200, proveniente de transportes de passagens e bagagens em proveito dêste departamento, referentes ao exercicio de 1931.

NOTICIARIO

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

"Termina no dia 30 do corrente mês de junho o prazo para apresentação dos cidadãos que queiram gosar dos favores do indulto concedido pelo decreto número 22.351, de 12 de janeiro de 1933.

E' de grande interesse público que a noticia seja amplamente divulgada para que todos se aproveitem dessa unica oportunidade que ora se oferece, permitindo-lhes o goso liquido de seus direitos de cidadania.

Cumpre, pois, que até o proximo dia 30, procurem a séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento todos os individuos nascidos de 1895 a 1902, que saibam ser insubmissos, bem como todos os cidadãos nascidos de 1890 a 1911, que ignorem si alguma vêz foram alistados ou sorteados para o serviço militar.

Aqueles que não atenderem ao presente aviso, findo êste mês, continuarão como réus do crime de insubmissão, ou, talvez, sem figurarem nos registos militares — uns e outros não poderão ser eleitores ou terão cancelados os respectivos titulos.

A 1ª Circunscrição de Recrutamento tem sua séde á Avenida Pedro II junto á Quinta da Boa Vista. Expediente: Das 11 ás 17 horas."

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola (Serviço Federal) — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á terceira decada de maio de 1933, elaborado na Secção de Ecologia Agricola:

Tempo

Norte — Decorreu nos Estados mais septentrionais, quente e chuvoso; no Nordéste, fresco e sêco, com exceção de alguns pontos de Pernambuco, Alagôas e Espirito Santo, onde foi fresco e chuvoso.

Centro — Em geral foi frio e de escassa precipitação.

Sul — O estado térmico e pluviométrico decorreu, em geral, frio e pouco chuvoso, com exceção do sul de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, onde foi frio e chuvoso.

Agricultura

Café — Nas regiões produtoras a vegetação em geral é boa. Continuam e iniciam-se boas e regulares colheitas.

Cana — Continúa grande preparo de terra e plantio no Norte. Vegetação em geral boa, com exceção do Nazaré (Pernambuco), onde foi prejudicada pelas adversidades ambientais. Continúa grande e boa colheita no Norte e no Centro e regulares no Sul.

Mandioca — Continúa esparso o plantio no Norte, pequeno e esparso o preparo de terra no Centro e no Sul. Vegetação em geral boa. Continúa boa e regular a colheita no Norte, Centro e Sul.

Fumo — Pequeno e esparso plantio nas regiões produtoras. Vegetação em geral boa. Continúa boa e esparsa a colheita em Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Algodão — Continúa esparso o plantio no Norte. Vegetação, floração e frutificação, em geral, boas, com exceção de alguns pontos do Norte, onde é má, em consequencia dos fatores climáticos desfaraveis. Continúa boa a colheita no Centro e Sul, terminando em alguns pontos.

Cacau — Continúa boa a vegetação nas regiões produtoras.

Herva-mate — Vegetação boa e continuam boas as colheitas no Sul do país.

Milho — Continuam o preparo de terra no Sul e plantios no Nordéste. Vegetação, floração e frutificação, em geral, boas. Continúa boa e regular colheita em todo o país, terminando algumas no Sul.

Arrôz — Continúa pequeno e esparso o preparo de terra no Sul. Vegetação em geral boa. Floração e frutificação boas. Continuam boas e regulares colheitas nas regiões produtoras, terminando algumas no Norte e Centro.

Feijão — Continuam esparsos preparos de terra e plantios no Norte. Vegetação em geral boa. Floração e frutificação boas. Continúa boa e regular a colheita em todas as regiões produtoras.

Trigo — Continúa o preparo de terra e o plantio no Paraná e Rio Grande do Sul.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 8 de junho de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9

Districto Federal e Niteroi — Tempo: Bom Nevoeiro. Temperatura: Noite fria e estavel de dia. Ventos: Variaveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Temperatura: Noite fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade. Nevoeiro. Geadas em São Paulo e Paraná. Temperatura: Noite fria, salvo no Rio Grande, onde sofrerá ligeira ascensão. Ventos: Variaveis, salvo no Rio Grande do Sul, onde serão de norte.

Sinopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 7 ás 14 horas do dia 8

O tempo foi bom todo o periodo com nevoa seca á tarde e nevoeiro fraco e baixo hoje pela manhã. A temperatura foi estavel de dia, continuando á noite fria. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 24.4 e minima 11.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.4 e minima 13.6, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) — No dia 8 de junho de 1933

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda	760.1	—	26	—	E	5	2a		B	32	20	0	B	B	B
Grajaú	59.8	—	22	—	C	0	5a		B	32	13	0	B	B	B
Terezina	59.8	0.1	26	0	S	2	9a		B	30	20	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba)	60.1	0.5	27	0	SE	2	2a	—	B	33	22	0	B	B	B
Quixeramobim	62.2	0.2	24	-1	S	2	9a	—	B	30	22	0	B	B	B
Sobral	60.0	0.1	24	-3	C	0	9b	—	I	32	23	2	I	Bx	I
Iguatú	61.3	—	25	—	SE	5	5a	—	B	30	21	0	B	B	B
Natal	59.9	-0.3	26	-1	S	2	5b	Chão	B	29	20	0	I	I	B
João Pessôa	57.7	-0.4	26	0	SE	2	9b	—	I	28	21	0	I	B	I
Campina Grande	59.7	-0.5	24	1	S	5	2b	—	B	26	19	0	I	I	B
Recife (Olinda)	61.4	-0.4	24	-1	S	2	9a	Chão	M ○	27	22	8	A ○	Io	A ○
Pesqueira	59.4	0.3	18	-1	W	8	9b	—	I	24	—	0	I	I	I
Goiana	61.2	0.8	25	-1	SE	2	5b	—	I	28	20	0	B	I	I
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	59.5	-0.8	27	1	SE	5	9e	P. Vgs.	B	27	24	1	I	B	Io
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	62.6	-0.3	25	0	SE	5	2b	—	B	27	23	0	I	I	B
Propriá	63.1	-0.6	25	1	C	0	9b	—	I	26	13	3	Io	I	Io
São Salvador	63.5	-0.7	25	1	SE	2	5b	Chão	B	26	22	0	I	I	I
B. do Rio Grande	60.9	-0.2	23	-2	—	—	2a	—	B	32	14	0	B	B	B
Caetité	64 6	—	16	—	SE	5	5b	—	I	22	13	0	I	B	I
Ilhéus	64.1	—	22	—	S	2	5a	P. vgs.	B	26	16	0	B	B	B,cl
Caravelas	64.7	-1.0	17	-4	C	0	9b	Tranq.	M ○	24	15	7	B	B	Io
Belo Horizonte (X)															
Januaria	62.0	0.0	22	1	C	0	0	—	B	30	13	0	B	B	B
Teófilo Otoni	63.7	-0.5	12	-6	SE	2	≡	—	B ≡	26	9	0	B	B	B ≡
São Lourenço	67.5	-1.1	6	-1	C	0	0	—	B	23	-3	0	B	B	B,ge 2
Cambuquira	65.2	-0.6	12	0	E	2	0	—	B	23	3	0	B	B	B
Passa Quatro	65.4	1.4	6	-1	W	2	0	—	B	20	3	0	B	B	B
Poços de Caldas	65.0	-1.5	7	-2	E	2	0	—	B	21	-3	0	B	B	B
Juiz de Fóra	65.0	-2.1	9	2	N	2	0	—	B	21	2	0	B	B	B
Goias	64.8	0.3	20	-1	E	2	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Catalão	63.2	0.0	15	-1	E	2	0	—	B	22	8	0	B	B	B
Cuiabá (X)															
Corumbá	761.8	—	21	—	SE	2	2a	—	B	30	16	0	B	B	B
Aquidauana	60.8	-1 0	16	—	S	2	0	—	B	29	13	0	I	B	1
Bela Vista (X)															
Victoria (X)															
C. Itapemirim	66.4	-1.2	15	-2	N	2	0	—	B	24	9	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de junho de 1933

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força			
Capital Federal	65.3	-2.0	16	0	N	2	0	P. vgs.	B
Campos	64.9	-1.5	19	0	N	2	0	—	B
Paraiba do Sul									
Friburgo	66.9	-1.3	7	-1	C	0	0	—	B
Petropolis (X)	65.6	-1.9	12	0	C	0	0	—	B
Rezende	—	—	—	—	—	—	0	—	B
Terezopolis	67.0	-1.8	8	0	C	0	0	—	B
Cabo Frio	64.9	-1.7	18	0	—	—	0	Chão	B
Angra dos Reis (X)									
S. Paulo	66.3	-1.8	8	2	E	2	9a	—	B
Santos	64 0	.2.2	18	2	C	0	0	Chão	B
Ribeirão Preto	65.7	—	10	—	C	0	2a	—	B
S. C. do Pinhal	65.3	-1.2	16	3	NE	2	0	—	B
Faxina	64.5	-1 7	15	3	C	0	2a	—	B
Campinas	67.3	-0.5	11	-1	C	0	2a	—	B
Campos do Jordão (X)									
Curitiba	67.9	.2.5	7	3	C	0	5a	—	B
Paranaguá	64.4	-1.9	12	-2	C	0	5a	Tranq.	B
Guarapuava	64 2	-1.2	13	-1	E	2	2a	—	B
Palmas	66.4	-0.4	6	3	C	0	5a	—	B
Florianopolis	63 8	—	15	—	C	0	2b	Tranq.	B
Lages	65.3	-1.4	6	0	C	0	2a	—	B
Herval Novo (X)									
S. Francisco	63.5	-1.8	15	2	SW	2	5a	Chão	B
Xanxerê	64.5	-1.3	9	4	C	0	0	—	B
Porto Alegre	65.3	-0.5	10	2	C	0	≡	—	B
Uruguaiana	65 6	0.6	12	-1	SE	2	0	—	B
S. Luiz Gonzaga	64.3	—	14	—	E	2	2a	—	B
Santa Victoria	64 9	—	11	—	N	2	≡	—	B
Montevidéu	65.1	-0.6	14	4	WNW	1	≡	—	B
Buenos Aires	65.0	0.0	13	3	W	1	≡	—	—

Observações das 24 horas precedentes

Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
23	14	0	B	B ≡	B ≡
25	12	0	B	B	B
20	2	0	B	B	B
16	5	0	B	B	B
23	3	0	B	B	B ≡
18	1	0	B	B	B
22	13	0	B	B	B
20	1	0	B	B	B ≡
23	9	0	B	B	B
25	2	0	B	B	B, ge
28	6	0	B	B	B
25	2	0	B	B	B, ge
23	—	0	B	B	B, ge
20	1	0	B ∞	B ∞	B, ge
23	10	0	B	B	B
22	7	0	B	B	B 2
23	3	0	B	B	2
22	13	0	B	B	B
20	3	0	B	B	B
20	15	0	B	B	B
22	1	0	B	B	B 2
20	8	0	B ≡	B	B
24	10	0	I	I	I
23	10	0	I	B	B
20	9	0	B	B	B
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Carolina com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Araranguá com 5° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *Bx*, bom após perturbação; *I*, incerto; *i*, inseguro; *M*, mau. Fenomenos diversos: (○) chuvas; T, trovoada; ⁘ chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ≷ trovoadas com relampagos; ≷ relampagos; ≡ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *al*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o pais de 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — (Ilegivel).

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura manteve-se ainda baixa, tendo geado em São Lourenço. Predominaram os ventos do quadrante norte, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom com nevoeiro espesso e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura continuou baixa, tendo geado em varias localidades. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	20.6	(x) 22.2	23.2	—	(x) 21.3	25.4	—	—	—	25.0	25.2	—	—
Minima	11.8	10.2	10.6	—	11.9	7.5	—	—	—	11.5	12.1	—	—
Chuva	—	0 0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0 0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			**Rio Paraiba do Sul — Dia 8:**		
Esperança (X)			Guararema	0.18	-0.06
S. P. Olivença (X)			Jacarei	0.77	0.06
Fonte Bôa	7.35	0.30	Caçapava	0.47	0.07
Tefé (X)			Pindamonhangaba	0.42	0.02
Manáus (X)			Guaratinguetá (X)		
Porto Velho (X)			Rezende	0.34	0.00
Itacoatiara (X)			Barra Mansa	1.30	0.00
Parintins	7.44	0.00	Barra do Pirai	1.16	-0.02
Obidos	6.30	0.00	Paraiba do Sul	0.16	-0.0
Santarém (X)			Anta	0.57	-0.03
P. Nacional	1.50	0.00	Porto Novo	0.41	-0.04
Carolina	—	—	S. Fidelis	2.00	-0.02
Bôa Vista	0.95	-0.01	Campos	6.95	0.13
Imperatriz	2.26	-0.04	**Rio Itajai-Assú — Dia 8:**		
Con.ºº Arag.º	1.60	-0.04	Barracão	0.27	-0.01
Cruzeiro do Sul (X)			Taió	0.50	-0.01
S. Felipe (X)			Rio do Sul	1.42	-0.02
Rio Branco (X)			Hansa	0.67	0.00
Labréa (X)			Subida (X)		
S. Gabriel	8.80	—	Aquidaban	1.22	0.00
Humaitá	10.60	0.12	Indaial	1.00	-0.05
Maués	9.28	-0.02	Passo Manso	0.68	-0.01
Mjr. Amarante	1.75	0.00	Blumenáu	0.20	-0.05
Itaituba (X)			Gaspar	1.42	-0.02
Arumanduba	4.64	0.06	Ilhota (X)		
Alta Mira (X)			**Rio Belmonte Pardo — Dia 8:**		
Rio S. Francisco — Dia 8:			Arassuai	1.23	0.00
			Barra Pontal	0.99	0.01
			Itinga	1.58	0.01
Pirapóra	0.54	0.00	Itaobim	0.90	0.00
S. Francisco	0.46	0.06	São Pedro	1.32	0.00
Januaria	0.88	-0.02	**Bacia Paraná Paraguai — Dia 8:**		
Carinhanha	0.56	0.00			
Rio Brauco	1.32	-0.02	Tres Lagôas (X)		
Barra do Rio Grande	1.28	-0.02	Pres. Epitacio (X)		
Remanso	0.74	0.04	Guaira (X)		
Joazeiro (X)			Porto Mendes (X)		
Cabrobó (X)			Fóz Iguassú (X)		
Paulo Afonso (X)			Cuiabá	1.71	0.00
Piranhas	1.80	0.04	S. Luiz Cáceres (X)		
Propriá	0.32	-0.02	Corumbá	5.41	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 7 — Subindo em Fonte Bôa, Humaitá e Arumanduba. Baixando em C. do Araguaia, Bôa Vista e Imperatriz. Estacionario em Parintins, Obidos, P. Nacional e M. Amarante.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 8 Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso

Rios Belmonte Pardo — Dia 8 — Subindo em Barra do Pontal e Itinga, estacionario em Arassuai, S. Pedro e Itaobim.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 8 — Estacionario em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Horas	Altitudes 200	500	1.000	1:500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal	9.30	S 15	SE 12	SE 10	SE 10	SE 6	—	—	—	—
Olinda (XX)	9.30									
Maceió	9.30	S 7	S 7	S 6	—	—	—	—	—	1 050 ms.
S. Salvador (X)	9.30									
Cuiabá	7.30	NE 3	ESE 6	ESE 6	E 4	SSE 4	S 5	SSW 8	SW 15	8.900 ms.
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	ENE 4	E 2	ENE 4	E 2	SW 1	SW 8	WSW 6	SW 10	6.150 ms.
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	NNW 5	N 4	NNW 4	WSW 5	WSW 4	NNW 3	WSW 9	WSW 9	7.800 ms.
Rio de Janeiro	9.30	W 1	ENE 2	WNW 2	NNW 3	W 3	SSW 7	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro	13.00	ESE 3	W 11	WNW 9	WNW 4	SSW 3	SSW 11	WNW 8	—	4.800 ms.
Rio de Janeiro (C) (XX)	7.00									
Santos	9.30	NNW 3	WNW 3	WNW 2	SW 5	SSW 7	S 12	—	—	3.450 ms.
Curityba	9.30	SW 6	SW 8	SW 4	SSW 8	SW 8	SW 8	—	—	3.600 ms.
Florianopolis	9.30	SSE 4	W 4	W 4	SW 4	SW 6	SW 10	—	—	3.450 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 109/256	4 97/256
Valor da libra	54$227,714	54$808,207
Sobre Paris	—	$655
Sobre Italia	—	$860
Sobre Alemanha	—	3$890
Sobre Portugal	—	$512
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2$325
Sobre Hespanha	—	1$430
Sobre Suissa	—	3$225
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova-York	—	[illegible]$300
Sobre Montevidéu	—	7$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4$170
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	6$722
Sobre Japão	—	3$600
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1$000	7$264
Libra (papel)	69$000
Peso uruguayos (papel)	6$700
Peso-argentino (papel)	4$200
Reichsmark (papel)	4$700
Lira (papel)	1$060
Franco (papel)	$790
Escudo (papel)	$670

Bolsa

Apolices

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	879$000
Apolicse emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	174$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	169$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	183$500
Apolices do Espirito Santo de 1:000$, 8 %, nom.	850$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port., (decreto n. 9.716)	867$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200$, 9 %	202$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500$, 9 %	905$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %	1:020$000
Ações de bancos:	
Banco dos Funcionarios Publicos	47$000
Banco Português do Brasil, nom.	78$000
Banco do Brasil	410$000
Ações de companhias:	
Companhia de Tecidos Corcovado	55$000
Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde	70$000
Companhia Docás de Santos, port.	235$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

	Sacas
Entradas	11.325
Saidas	11.219
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	2.043
Existencia	370.592

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	11$800
Tipo 4	11$500
Tipo 5	11$200

Tipo 6	10$900
Tipo 7	10$600
Tipo 8	10$000

Assucar

	Sacos
Entradas	18.967
Saidas	2.378
Existencia	76.375

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	48$000 a 49$000
C. amarelo	42$000 a 43$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	28$000 a 30$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saidas	315
Existencia	21.677

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	42$000 a 43$000
Tipo 5	39$000 a 40$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	39$000 a 40$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

Paulista:

Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

O sindico, *Bento Dias Pereira.*

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 22 Á 27 DE MAIO DE 1933

Genero — Unidade de venda — Qualidade e procedencia

	Preço Minimo	Preço Maximo
Aguas minerais:		
Por caixa:	Sem casco	Com casco
Caxambú	38$000	55$000
Lambarí	37$000	54$000
Salutaris	37$000	54$000
Cambuquira	37$000	54$000
São Lourenço	38$000	55$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caidos — Extra-sélos:		
De Paratí	265$000	270$000
De Angra	255$000	260$000
De Campos	240$000	250$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
De 40 gráus	470$000	480$000
De 38 gráus	440$000	450$000
De 36 gráus	410$000	420$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	$500	$520
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	6$000	7$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	2$500	3$500
Estrangeiros	5$000	5$500
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	70$000	71$000
Brilhado de 2ª (agulha)	58$000	60$000
Especial	64$000	65$000
Superior	61$000	62$000
Bom	54$000	56$000
Regular	48$000	52$000
Japonês especial	14$000	15$000
Japonês de 1ª	42$000	43$000
Japonês de 2ª	39$000	41$000
Sanga	20$000	23$000
Assucar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal	49$000	51$000
C. amarelo	42$000	43$000
Mascavinho	—	—
Mascavo	30$000	32$000
Por quilo:		
Refinado 1ª (extra)	—	$900
Refinado 1ª	—	$850
Refinado 3ª	—	$760
Bacalháu:		
Por caixa com 58 quilos:		
Diversas marcas	140$000	170$000
Por 1/2 caixa:		
Cascudo	50$000	52$500
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 quilos	1$960	2$180
Latas com 2 quilos	1$960	2$180
Latas com 1 quilo	1$960	2$180
Laguna:		
Latas com 20 quilos	1$900	1$950
Itajaí:		
Latas com 20 quilos	1$950	2$030
Latas com 10 quilos	1$950	2$030
Latas com 2 quilos	1$950	2$030
Mineira e Paulista:		
Latas com 20 quilos	—	—
Latas com 2 quilos	—	—
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	$700	$740
Rio Grande	$560	$640
Estrangeira	—	—
Cebolas:		
Por quilo:		
Nacionais	$980	1$140
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1°	2$200	2$600
De 2ª	1$800	2$200
Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7	11$000	11$100
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais	4$000	4$300
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre:		
Fina	19$000	21$000
Entrefina	16$500	17$000
Grossa	12$000	13$000
Laguna:		
Fina	—	—
Grossa	—	—
Farinha de trigo:		
Saco com 44 quilos:		
Moinho Fluminense:		
Especial	—	32$000
S. Leopoldo	—	31$000
Diamantina	—	30$000
Semolina	—	34$000
Moinho Inglês:		
(R.F.M.) Buda	—	32$000
Nacional	—	30$000
Semolina	—	34$000
Soberana	—	31$000
Feijão:		
Por 60 quilos:		
Preto:		
Bom	29$000	30$000
Regular	—	—
De côres, de Porto Alegre	—	—
Preto novo — especial	31$000	32$000
Manteiga	42$000	43$000

Branco:		
Nacional	52$000	62$000
Estrangeiro	—	—
Enxofre	—	—
Amendoim	—	—
Fradinho	38$000	42$000
Mulatinho	38$000	40$000
De outras qualidades	—	—
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial	55$000	80$000
Em corda, de Minas — bom	30$000	55$000
Em corda, de Minas — baixo	12$000	20$000
Rio Grande — amarelo de 1ª	36$000	40$000
Rio Grande — amarelo de 2ª	32$000	36$000
Rio Grande — comum de 1ª	34$000	36$000
Rio Grande — comum de 2ª	26$000	30$000
De Santa Catarina: especial (de 1ª)	22$000	24$000
De Santa Catarina: superior (de 2ª)	16$000	20$000
De Santa Catarina: baixo (de 3ª)	—	—
Da Bahia: especial	80$000	90$000
Da Bahia: superior	40$000	55$000
Da Bahia: bom	30$000	40$000
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas	—	45$000
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná	1$500	2$300
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	5$600	6$200
Santa Catarina — latas 5 a 10 quilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—
Milho:		
Por 62 quilos:		
Amarelo	12$000	12$500
Vermelho	13$500	14$000
Mesclado	9$000	10$000
Do Rio da Prata	—	—
Oleos:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	2$700
Em lata	—	—
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	1$900
De caroço de algodão estrangeiro	—	—
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e S. Paulo	$650	$700
De Porto Alegre	$650	$700
De Santa Catarina	$650	$700
Fósforos:		
Em latas:		
Marca "Ipiranga	—	170$000
Marca "Olho"	—	170$000
Marca "Sól"	—	170$000
Outras marcas	—	—
Queijos:		
Um:		
De Minas	1$800	4$000
Por quilo:		
De Palmira tipo "Rheno"	9$000	12$000
Tipo prata — nacional	5$500	7$000
Sal:		
Por saco, com 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	9$100
Moido	—	10$300
De Cabo Frio:		
Grosso	—	8$100
Moido	—	9$300
Estrangeiro	—	—
Tapióca:		
Por quilo:		
Diversas procedencias	$600	$900
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1$600	2$200
Do fumeiro	2$600	2$700
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48$000	60$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	110$000
Por pipa:		
Estrangeiro:		
Virgem	—	1:800$000
Verde	—	1:800$000
Colares	—	1:800$000
Charque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande — patos e mantas	1$700	1$900
Do Rio Grande — mantas	1$800	2$200
Do interior de Minas, Rio e São Paulo	1$700	1$900

O síndico, — *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de junho de 1933	3.971:634$881
Em 9 de junho de 1933	611:577$854
Total	4.583:212$735
Em igual periodo de 1932	4.086:488$790
Diferença para mais em 1933	496:723$945
Arrecadado de 2 de janeiro a 9 de junho de 1933	106.394:184$779
Em igual periodo de 1932	102.801:441$838
Diferença para mais em 1933	3.592:742$941

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de junho de 1933	3.930:820$581
Em 9 de junho de 1933	604:123$654
Total	4.534:944$235
Em igual periodo de 1932	4.063:311$990
Diferença para mais em 1933	471:632$245
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de junho de 1933	104.040:276$226
Em igual periodo de 1932	98.689:889$793
Diferença para mais em 1933	5.350:386$433

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
9 de junho de 1932	108:931$900	46:669$400
9 de junho de 1933	154:821$800	83:992$000
Receita mensal:		
De 1 de junho a 9 de junho de 1932	805:833$600	391:928$300
De 1 de junho a 9 de junho de 1933	1.049:679$800	636:278$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	243:846$200	244:350$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1932	12.364:890$500	11.298:728$700
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1933	20.135:930$500	19:268:327$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	7.771:040$000	7.969:598$800

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data dêste número do *Diario Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sôbre as especificações aqui fornecidas, cópias exátas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pêla Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret.*

Edital 419.172

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-6-1933.

Para *stock*.

1.	Agua sanitaria, garrafa.	100
2.	Enxugador de borracha de 32 cms., de comprimento, um.	200
3.	Escova de fibra vegetal para unhas e filtros, de 11 x 3 ½, uma.	72
4.	Potassa em pó (leve e pesada) 58 %, quilo..	4.000
5.	Sabão branco (tipo Marselha), em caixotes de 20 barras de 2 quilos, quilo.	200
6.	Vasculhador para limpeza de této, um.....	100
7.	Vassoura de palha de 1ª, de 5 fios, uma.....	100

Observação:

O artigo constante do *item* 5 (sabão branco, tipo Marselha), deverá obedecer á seguinte especificação:

Humidade, 33 %, no maximo.
Acidos graxos, 57 %, no minimo.
Materias inertes, ausentes.
Alcalis livres, ausentes.

NOTA: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1º de julho de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos oferecidos, deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás condições e especificações acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e maritima.

3.º A C. C. C. reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5.º O material acima, será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada, multa de 5 % sôbre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sôbre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C.C.C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de material não substituido poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — Deverão os proponentes apresentar análise do artigo constante do item 5 do presente edital (sabão branco tipo Marselha).

9º — A C.C.C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C.C.C.

10º — Os preços unitarios versarão sómente sôbre as quantidades líquidas.

11º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sôbre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sôbre o preço mais baixo.

12º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida, após o esgotamento completo do *stock*, ou findo o prazo contratual.

13º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C.C.C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C.C.C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo no dia 19 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

Edital 419.173

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-6-1933.

Para *stock*:

1)	Carvão Cardiff, especificação 96 (I) E.F.C.B., para entrega na zona urbana, tonelada.....	200
2)	Carvão nacional lavado, de Santa Catarina, tonelada.....	40
3)	Carvão de pedra nacional em briquetes, especificação 90 (III) E.F.C.B., tonelada.....	200
4)	Carvão vegetal de primeira qualidade, em sacos de 30 quilos, quilo.....	5.000
5)	Gasolina em latas de 18 litros, lata.....	500
6)	Lenha em tocos, tonelada.....	100

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C.C.C. a partir do dia 1 de julho de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos acima,

e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

2° — A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C.C.C.

4° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Distrito Federal, com exceção do artigo constante do item 1, que deverá ser entregue no local acima determinado, correndo as despesas e riscos de transportes por conta do fornecedor. O prazo de entrega para essa requisição é de dois dias.

5° — Os preços unitarios versarão sómente sôbre as quantidades liquidas.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca do artigo constante do item 5 dêste edital, bem como a procedencia dos artigos constantes dos itens 3, 4 e 5.

8° — Em relação ao artigo constante do item 6 são os proponentes obrigados a provar estarem devidamente habilitados pela diretoria da Inspetoria Agricola e Florestal, da Prefeitura Municipal, a efetuar fornecimentos de lenha, não sendo tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não preencham integralmente essa formalidade.

9.° Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sôbre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sôbre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo do *stock*, ou findo o prazo contratual.

11. Não serão tomadas em consideração, as propostas meter-se rigorosamente a todas as condições da presente coem que os proponentes não declarem expressamente, subleta de preços.

12. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

—

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes que o presente edital será públicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

—

As propostas para êste edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 19 de junho de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia edital 904.006 A (Querezone).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que o edital de concurrencia supra mencionado, foi publicado no *Diario Oficial* de 8 de junho de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referencia edital 805.061 (Armarios Mapoteca)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu anular a concurrencia relativa ao edital supra mencionado, atendendo á solicitação da repartição requisitante e de acôrdo com o direito que lhe confere a clausula 7ª do respectivo edital. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISOS

Referencia edital 616.112 (Central telefonica)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concurrencia acima mencionado, publicado no "Diario Oficial" de 5 de junho de 1933, acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referencia edital 616.112 (Central telefonica)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o material constante do edital acima mencionado, publicado no "Diario Oficial" de 5 de junho de 1933, deverá ser entregue na Colonia de Dois Rios (Policia Civil do Distrito Federal).

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 616.112 (Central telefonica)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital de concurrencia acima mencionado, publicado no "Diario Oficial" de 5 de junho de 1933.

Onde se lê: No item 1:

Central telefonica, com capacidade para 20 ramificações, uma.

Deve-se lêr:

Central telefonica, c/capacidade para 20 ramificações, uma. (1).

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referencia edital 703.366 (motor Thornycroft).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concurrencia supra mencionado foi publicado no *Diario Oficial* de 6 de junho de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi inscrito entre os candidatos ao concurso para provimento de empregos de segunda entrancia o quarto escriturario da Recebedoria do Distrito Federal, Lauro Ribeiro da Boamorte, em virtude do resolvido pelo Sr. diretor geral do Tesouro Nacional no processo numero 31.084, deste ano.

Outrossim, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram nomeados os Srs. bachareis João Domingos de Oliveira, procurador da Fazenda; Boanerges Netto Ribeiro, 3° escriturario do Tesouro Nacional, e Paulo Lyra Tavares, secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica, para examinarem, respectivamente, Noções de Economia Politica e Ciencia das Finanças, Legislação de Fazenda e Prática de Repartição e Escrituração Mercantil por Partidas Dobradas Aplicada á Contabilidade Publica.

Sala do Concurso, 9 de junho de 1933 — *Fernando Medeiros*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acôrdo com o disposto no artigo 3° do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Euzebio José da Rocha, por Geraldina Barros da Rocha, viuva do dito

despachante, serão recebidas nesta sub-diretoria, durante noventa dias, a partir desta data, quaisquer reclamações que, porventura, haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-diretoria, em 9 de junho de 1933. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acôrdo com o disposto no artigo 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, por Maria Magdalena Franco Roberts, em virtude de seu pedido de demissão dessa função, serão recebidas nesta 1ª Sub-diretoria, durante noventa dias, a contar desta data, queisquer reclamações que, porventura, haja contra a mesma despachante.

Primeira Sub-diretoria, em 9 de junho de 1933. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Bicas", no Estado de Minas Gerais, Estanislau Juliani, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 21$000, alcance proveniente de responsabilidade imposta pela portaria n. 9.091, de 16 de agosto de 1922 ao citado ex-agente, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1910 a 29 de fevereiro de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de junho de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convido os seguintes candidatos ao exame de habilitação de que trata o art. 8º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, a comparecerem, segunda-feira, dia 12, ás 14 horas, no Liceu de Artes e Oficios, afim de se submeterme a exame oral de portuguêes.

Ultima chamada:

Guilherme de Magalhães Couto.

Heraldo Nery de Andrade.
Luiz de Carvalho Borges.
Manoel de Souza Santos.
Walter do Rego Menezes.
Wilfried Busbaum.

Alfandega, em 9 de junho de 1933. — *Thales de Mello*, secretario.

EDITAL DE AVISO

A's segundas e terceiras praças do edital de praça n. 406 serão apregoadas na Guarda Moria, nos dias 12 e 14 do corrente mês, e não no armazem 18 do Cáes do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *Pedro Medina Coelí*, 3º escriturario.

CAMARA SINDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado, por decreto de 21 de fevereiro de 1930, o corretor de Fundos Públicos desta praça, Sr. Pedro Cordeiro de Mello, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houverse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis mêses, conforme preceitúa o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, e eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, sindico.

(C—3.115—7-6-33—397$800—30 vezes)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA COZINHA A OLEO NA ESCOLA JOÃO ALVES.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 124, de 31 de maio de 1933 á paginas 10.831/35.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de junho de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 124, de 31 de maio de 1933, á pagina 10.836.

Secretaria da Escola 15 de Novembro, em 5 de junho de 1933. — *Augusto Corrêa da Silva*, secretario.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, para venda de material inservivel, publicado á pagina 10.764 do *Diario Oficial* de 30 de maio.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados: Sidney Luiz Azevedo Lopes, Americo d'Oliva Campos.
Reprovados, 16.

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados: Ada Leo O' Neill, José Lindenberg Porto Rocha, Oscar Delgado O' Neill, Herman Duarte de Almeida, Macario Attilio, Alcino de Paula Salazar, Joaquim dos Santos, Edgar Alves, Raul Soares Junior, Heitor de Souza, Severino de Almeida, Carlos Echenique Junior, Estacio de Figueiredo Monteiro, Helio Cohen, Alvino Polis Gomes Oswaldo Pinheiro de Oliveira, Rogerio Gaspar, Henrique Lannes, Roberto Montura e José Maria Marques.

Reprovados, 3.

Inspetoria do Trafego, em 9 de junho de 1933. — O inspetor geral, *Edgar Estrella*.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo... os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Omnibus:

Dia 5

N. 32, Light & Power, artigo 248 L. — Motorista.
N. 77, Light & Power, artigo 248 L. — Motorista.
N. 102, Light & Power, artigo 148 L.

Dia 6

— Motorista.
N. 102, Light & Power, artigo 148 L. — Motorista.
N. 132, N. Campos, artigo 144. — Motorista.
N. 188, Viação Guanabara, artigo 144. — Motorista.
N. 188, Viação Guanabara, arts. 248 C e 81. — Motorista.

Dia 5

N. 193, Rio de Janeiro Auto-Omnibus, artigos 248 L e 81. — Motorista.

Dia 6

N. 197, Viação Progresso, artigo 144. — Motorista.
N. 210, Viação Nacional, artigo 248 C. — Motorista.

Dia 5

N. 238, Viação Ipiranga, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 4

N. 241, Viação Guanabara, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 243, J. A. Moreira, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 5

N. 269, Renascença Auto-Omnibus, art. 160. — Motorista.

Dia 6

N. 269, Renascença Auto-Omnibus, art. 16. — Motorista.
N. 305, Viação Brasil, artigo 248 L. — Motorista.
N. 314, Renascença Auto-Omnibus, artigo 160. — Motorista.

Dia 5

N. 327, M. Jordão & Comp., art. 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 369, L. V. Souto, art. 248 C. — Motorista.
N. 369, L. V. Souto, art. 248 C. — Motorista.
N. 371, L. V. Souto, artigo 144. — Motorista.
N. 384, L. V. Souto, artigos 248 L e 81. — Motorista.

Dia 5

N. 393, Light & Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 394, E. O. Luxo, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 5

N. 399, E. O. Luxo, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 412, M. Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.
N. 419, M. Bianchi, artigos 248 C e 81. — Motorista.

Dia 7

N. 484, Viação Guanabara, artigo 248 A. — Motorista.

Dia 6

N. 484, Viação Guanabara, arts. 248 C e 81. — Motorista.
N. 450, Rio de Janeiro A. O., artigo 242 B. — Motorista.

Carga:

N. 41, O. T. Santos, artigo 144. — Motorista.
N. 52, França & Comp., artigo 144. — Motorista.
N. 533, Companhia Usinas Nacionais, artigo 248 L. — Motorista.
N. 742, P. Pinheiro & Comp., artigo 92. — Motorista.
N. 784, A. Prestes, artigo 144. — Motorista.
N. 1.001, José Borges, artigo 107. — Proprietario.
N. 1.467, E. C. S. Cristovão, artigo 100. — Motorista.
N. 2.216, E. Baptista, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 5

N. 2.245, C. A. Carioca, artigo 248 E. — Motorista.
N. 2.464, E. Levy, artigo 85. — Motorista.
N. 2.636, Francroft do Brasil, artigo 248 E. — Motorista.

Dia 6

N. 3.327, Light & Power, artigos 102 e 81. — Motorista.
N. 3.944, João Cardoso, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 5

N. 4.611, P. Ferreira & Comp., artigo 248 E. — Motorista.

Dia 6

N. 4.805, A. Mendes, artigo 248 L. — Motorista.
N. 6.210, A. Mercantil, artigo 100. — Motorista.
N. 6.098, A. Filpo, artigos 246 e 252. — Motorista.

Dia 5

Experiencia:

N. 2, C. & Felizola, artigo 144. — Motorista.

Dia 6

N. 2, C. & Felizola, artigo 79. — Motorista.
N. 37, Prop. Adu. Com., artigo 248 B. — Motorista.

Passeio:

N. 112, G. S. Coelho, artigo 87. — Motorista.

Dia 5

Omnibus colegial:

N. 162, Col., A. Americano, artigo 108. — Motorista.

Dia 6

N. 162, Col. A. Americano, art. 108. — Motorista.

Dia 6

Passeio:

N. 307, L. Ferraz, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 776, Comp. F. F. Corcovado, artigo 81. — Motorista.

Dia 5

N. 776, Comp. F. F. Corcovado, artigo 248 E. — Motorista.

Dia 6

Passeio:

A. E. Basilio, n. 891, arts. 102-257 — Motorista.
A. D. Garcia, n. 924, arts. 357-81 — Motorista.

Dia 3

L. Arruda, n. 1.324, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

G. Dourado Bal., n. 1.574, art. 144 — Proprietario.

Dia 4

A. Perez, n. 1.585, art. 81 — Motorista.

Dia 5

A. Cermadela, n. 1.620, arts. 151-248 A — Motorista.
D. A. Veiga, n. 1.769, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

M. R. Lima, n. 1.855, art. 144 — Motorista.

Dia 3

A. C. Ayres, n. 1.917, art. 248 E — Proprietario.
Roy F. Potts, n. 2.114, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

Dr. L. Cruz, n. 2.352, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

B. J. Vasconcellos, n. 2.396, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

J. P. Souza, n. 2.422, art. 248 L — Motorista.
J. A. Cardoso, n. 2.441, arts. 144-107 — Motorista.
M. R. Andrade, n. 2.674, art. 248 L — Motorista.

Dia 5

T. Person, n. 2.814, art. 85 — Motorista.

Dia 6

H. X. P. Cunha, n. 3.199, art. 102 — Motorista.
P. Vivacqua, n. 3.235, arts. 102-389 — Proprietario.

Dia 3

Light and Power, n. 3.379, art. 248 E — Motorista.

Dia 5

G. Turco, n. 3.797, art. 102 — Motorista.

Dia 6

M. Andrade, n. 4.059, art. 144 — Motorista.

Dia 5

S. O. Freitas, n. 4.169, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

A. G. Rocha, n. 4.209, art. 248 L — Motorista.
C. C. Maritima, n. 4.355, art. 144 — Proprietario.

Dia 5

V. Drummond, n. 4.502, art. 248-L — Proprietario.

Dia 6

A. Ferrari, n. 4.532, arts. 102-257 — Motorista.

Dia 5

J. R. Junior, n. 4.606, art. 143 — Motorista.

Dia 6

H. Mulller, n. 4.752, art. 144 — Motorista.
M. Blatgé, n. 5.289, art. 144 — Motorista.

Dia 3

M. Blatgé, n. 5.289, art. 248 E — Motorista.
D. P. Azevedo, n. 6.003, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

J. P. Santos, n. 6.135, art. 144 — Motorista.

Dia 3

O. C. Lopes, n. 6.447, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

A. M. Carvalho, n. 6.598, art. 79 — Motorista.
L. P. Lopes, n. 6.805, art. 102 — Motorista.

Dia 3

F. Nogueira, n. 6.907, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

G. Dias & Delgado, n. 6.909, artigo 248 L — Motorista.

Dia 5

Companhia C. Maritima, n. 6.991, artigo 248 L — Motorista.

Dia 3

R. Ferreira, n. 7.069, art. 248 E — Motorista.
Tec. R. Barros, n. 7.210, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

Dr. J. M. Gray, n. 7.245, arts. 79-143 — Motorista.

B. Bernandez, n. 8.011, arts. 248 L - Motorista.

Dia 7

A. Dias & Martins, n. 8.126, artigos 98-106 — Motorista.

Dia 6

H. A. Fonseca, n. 8.410, art. 248 L — Proprietario.
S. Desimund, n. 8.538, art. 102 — Motorista.

Dia 3

J. Magalhães, n. 8.660, art. 248 E — Motorista.

Dia 5

M. S. Rocha, n. 8.871, art. 102 — Motorista.

Dia 3

Dr. J. G. Cruz. n. 8.901, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

Studbaker S. A., n. 9.104, art. 144 — Motorista.

Dia 5

Studbaker S. A., n. 9.112, art. 87 — Motorista.

Dia 6

E. P. Carneiro, n. 9.341, art. 100 — Motorista.

Dia 3

C. G. Pereira, n. 9.646, art. 248 L — Motorista.
A. A. Valente, n. 9.693, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

M. A. Junior, n. 9.703, art. 92 — Motorista.
M. M. Monteiro, n. 9.738, art. 85 — Motorista.

Dia 5

B. Dutra, n. 10.059, arts. 144-98 —

Dia 6 de junho de 1933

Passeio:

J. Martins, n. 10.087, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 5

J. G. Amaral, n. 10.338, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

M. M. Machado, n. 10.418, art. 248 L — Motorista.
V. Biskup, n. 10.720, art. 102 — Motorista.

Dia 5

J. A. Peixoto, n. 11.085, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

A. Floderer n. 11.276, art. 144 — Motorista.

Dia 5

F. Coimbra & Comp., n. 11.456, artigo 87 — Motorista.
J. Fernandes, n. 11.739, art. 98 — Proprietario.

Dia 3

F. B. Carvalho, n. 11.822, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

S. Valder, n. 12.063, art. 248 L — Motorista.
W. O. Bucis, n. 13.106, art. 248 L — Motorista.
Dr. A. C. Silveira, n. 13.195, art. 79 — Motorista.

Dia 5

A. M. Moraes, n 13.751, art. 102 — Motorista.

Dia 6

Francisco M. Cabral, n. 14.095, artigo 100 — Motorista.

Dia 5

C. D. Carvalho, n. 14.406, art. 102— Motorista.

Dia 3

A. Oliveira, n. 14.614, art. 248 E — Motorista.
C. Esteves, n. 14.659, art. 248 E — Motorista.

Dia 6

Dr. D. Gonçalves, n. 15.646, artigo 102 — Motorista.

Dia 3

D. Balboa, n. 15.657, art. 102 — Motorista.

Dia 6

J. R. Ferreira, n. 16.113, arts. 102 e 81 — Motorista.

Dia 5

A. Peixoto, n. 16.266, art. 87 — Motorista.

Dia 6

Fiat Brasileira, n. 16.625, art. 102— Motorista.

OBSERVAÇÃO

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

Em aditamento ao edital do dia 8 do corrente mês, e de ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, § 2°, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, no dia 14 do corrente, o imovel sito á Avenida Paulo de Frontin n. 350.

Poderá comparecer á vistoria, querendo, o proprietario do mesmo, seu representante legal e demais interessados. — *Pereira de Vasconcellos*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, § 2° do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 14 do corrente, os seguintes imoveis:

Avenida Salvador de Sá (vasio) numero 191, ás 14|00 horas.
Rua da Alegria n. 103, ás 14|10 horas.
Rua da Alegria n. 108, ás 14|20 horas.
Rua da Alegria n. 110, áás 14|30 horas.
Rua da Alegria n. 228, ás 14|40 horas.
Rua da Alegria n. 230, ás 14|50 horas.
Rua da Alegria n. 232, ás 15|00 horas.
Rua da Alegria n. 234, ás 15|10 horas.
Rua da Alegria n. 236, ás 15|20 horas.
Rua José Christino n. 44, ás 15|30 horas.
Rua Sá Freire n. 9, ás 15|40 horas.
Rua São Luiz Gonzaga n. 547, ás 15|50 horas.

Poderão comparecer ás vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *M. Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Afim de ser dado cumprimento ás instruções da Comissão Central Permanente do Opio, deverão ser apresentados até o dia 31 de dezembro de cada ano, os requerimentos de certificados de importação de entorpecentes para o ano seguinte, devendo outrossim, serem apresentados, até o dia 10 de janeiro de cada ano as relações das substancias entorpecentes existentes em estoque em 31 de dezembro do ano anterior.

Capital Federal, 9 de junho de 1933. — *José Monteiro da Silveira*, 2° oficial. — Visto. — *N. Cordeiro de Faria*, inspetor interino.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedratico da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscopica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCERTOS NA LANCHA Á GASOLINA "COLOMBINA"

Faço publico, para os devidos fins, que a firma M. S. Lino & Comp., unica proponente á concurrencia administrativa para concertos na lancha á gasolina "Colombina", foi considerada idonea.

Fica assim convidada a comparecer nesta fiscalização á praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 14 horas do dia 12 do corrente, afim de assistir á abertura de sua proposta.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1933. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*, engenheiro-chefe.

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, fica intimada a Companhia Nacional de Navegação Costeira a recolher aos cófres desta Repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importancia de réis 1:089$800, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 536, de 18 de abril do corrente ano, em virtude do extravio dos registrados ns. 15.358, 19.078, 15.357, 1.973, 2, 910, 712, 7.468, 7.469, 4.154 e 269, e mais as taxas dos que foram indenizados, conduzidos pelo vapor "Itajubá" a cujo bórdo foram violados na viagem de setembro de 1927.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1933.— O diretor técnico de correios e telegrafos, *Severino Neiva*.

Relação dos candidatos que, de ordem do Sr. presidente, serão chamados segunda-feira, dia 12 do corrente mês, para prestar a prova oral de português, do concurso de primeira entrancia:

A's 10 horas:

Manoel Martins dos Santos Filho.
Cassio Costa.
Herminio dos Santos Silva.
Maria da Gloria Martins.
Nicanor Bittencourt de Souza.
Dagmar de Moraes.
Jacintha Santos.
Guiomar Theberge Nobrega.
Julieta Aurelina Sapucaia.
Roberto Belmiro Céa.
Carlos José Gomes.
Renato Fernandes da Silva.

A's 14 horas:

Francisco Candido da Costa.
Ary Souza Ribeiro.
Helio Pereira Nunes.
Paschoal Romano.
Jarbas Baptista.
Moacyr Coelho Bastos.
Othon Barcellos Magalhães.
Octavio Gomes da Fonseca.
Germano Goeldner Thomsen
Cecilia Mourão Vieira.
João de Azevedo Maia.
Ottilia de Siqueira Ramos.

As provas de exame serão realizadas na sala da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *Djalma Camorim*, secretario.

Relação dos candidatos que, de ordem do Sr. presidente, serão chamados segunda-feira, dia 12 do corrente mês, para prestar a prova oral de francês, do concurso de primeira entrancia, para auxiliares de terceira classe:

A's 10 horas:

Cicero Horacio da Fonseca.
Maria das Dores Luz.
Aristoteles Falcão de Paula Barros.
José Rodrigues de Moraes.
Herminia Thaddeu Madeira.
Luiz Franco Cabral.
Carlos Santos.
Maria Adile de Araujo.
Mario Alves Ferreira.
Gastão Machado Lima.
Washington Barbosa Ferreira Franca.
Guilherme Caetano de Faria.

A's 14 horas:

Manoel Domingos Barbosa.
Alvaro Campos Duarte.
Sylvio Pinto de Vasconcellos.
Anisio Castello Branco.
Mario Sampaio Avilez.
René Mariath de Couto Grangeiro.
Flavio de Mattos Martins.
Alfredo Damasio Filho.
Amaro de Mattos.
Hamilton Esteves Girão.
Joel Fischer.
Ignacio Montedonio Bezerra de Menezes.

As provas de exame serão realizadas na sala da Biblioteca.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *Djalma Camorim*, secretario.

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Communica-se aos interessados que as inscripções para os exames de radiotelegraphia de primeira e segunda classes estarão abertas até o dia 15 do corrente, devendo os mesmos ter inicio na segunda quinzena do corrente mez.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *J. Barcellos de Carvalho*, diretor técnico de telegrafos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA .PUBLICA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE CARROS-DORMITORIOS, RESTAURANTES E BUFFETS

De ordem da Diretoria e de acôrdo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, transmitida pelo oficio n. 1.714, de 12 de maio último, da Diretora Geral de Contabilidade (1ª Secção), e nos termos do decreto número 21.336, de 29 de abril anterior, faço público que, ás 15 horas do dia 3 de julho p. vindouro, na Inspetoria Comercial da 1ª Divisão desta Estrada, á praça Christiano Ottoni, sob a presidencia do respectivo inspetor, serão recebidas propostas para arrendamento dos carros especiais dormitorios, Pullmans, restaurantes e buffets, e seu funcionamento nesta via ferrea, mediante as seguintes condições:

1ª — A concurrencia será realizada após 30 dias da data da primeira publicação do presente edital, no "Diario Oficial".

Só poderão concorrer empresas que já exploram serviços da mesma natureza em outros paises, ou que apresentem titulos de absoluta idoneidade, inclusive para o serviço de propaganda, que se obrigarão a fazer no estrangeiro, em ligação com grandes empresas, das que facilitam o turismo mundial.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilhas federais de 1$000 (mil réis), por folha, e mais os sêlos do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932 (selo de educação e saúde pública) e serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e do assunto, envolucro que será acompanhado de outro em separado, contendo os documentos acima mencionados e os necessarios da prova de capacidade técnica e financeira do proponente para a perfeita execução dos serviços que fazem objéto da presente concurrencia.

Além desses deverá tambem o proponente juntar os documentos comprobatórios do pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito; certidão de registro da firma ou contrato social na Junta Comercial, e si fôr sociedade anonima ou companhia nacional ou estrangeira, a prova de sua existencia legal, na fórma da legislação em vigor.

A idoneidade dos proponentes será préviamente examinada e julgada pela diretoria da estrada, no prazo de oito dias, á vista dos documentos apresentados.

2ª — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em dia e hora préviamente marcados, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, as quais serão rubricadas em todas as folhas pelo presidente da concurrencia e pelos proponentes presentes.

Não serão abertas as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos, sendo-lhes as mesmas propostas e as cauções devolvidas.

Antes de qualquer decisão, as propostas recebidas serão publicadas no *Diario Oficial*.

3ª — Os concurrentes deverão declarar, explicitamente, em suas propostas que se obrigam ao seguinte:

a) manter os serviços arrendados em perfeitas condições, com o pessoal idoneo, bem como o número de carros em serviço, de acôrdo com as necessidade do tráfego;

b) assumir inteira responsabilidade das despesas de custeio dos serviços contratados, quer as de pessoal, quer as de material;

c) assumir inteira responsabilidade pela conservação do material arrendado e pela sua reparação, em oficinas proprias ou em outras que não as da Central, salvo se conviér á administração desta confiar essa reparação ás suas proprias oficinas, caso em que terá preferencia.

Os carros arrendados deverão passar, semestralmente, por uma revisão e feitas, então, as reparações necessarias, sob a fiscalização da Estrada de Ferro Central do Brasil;

d) manter, no estrangeiro, um serviço intenso de propaganda do Brasil, das suas riquesas e belesas naturais, divulgando as noticias de facilidade de excursões no Brasil, e principalmente, nas linhas da Central, em guias e publicações especiais destinadas á circulação e distribuição nas grandes agencias de turismo mundiais.

4ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e ele-

gem a cidade, do Rio de Janeiro, para seu domicilio, para todos os efeitos de direito.

5ª — Das propostas deverá constar expressamente a declaração de ser competente o fôro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões judiciarias originais do contrato que deverá ser assinado em virtude da presente concurrencia.

6ª — A entrega á contratante dos carros arrendados, será feita mediante termo lavrado na estrada, do qual constará minuciosamente todo o material, inclusive moveis e utensilios, com indicação, valor e demais esclarecimentos necessarios.

Constará, tambem, de termo nas mesmas condições, a restituição dos carros á Central.

7ª — O serviço interno dos carros arrendados será feito por pessoal do contratante, sob a fiscalização dos chefes de trens e seus auxiliares e inspetores de serviço da Central. A Central poderá pedir a retirada de qualquer empregado do contratante, quando assim julgar conveniente.

8ª — O contratante ficará sujeito ás disposições do Regulamento Geral de Transportes, Regulamento para Segurança, Policia e Tráfego das Estradas de Ferro e demais instruções que regem o serviço de transportes na parte referente á execução dos serviços contratados.

9ª — A concurrencia versará sôbre a percentagem, que caberá á Central, sôbre a renda suplementar correspondente aos leitos nos carros dormitorios e ás poltronas nos pullmans e sôbre uma quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes.

A percentagem será, no minimo, de 55 % sôbre os preços atuais, liquidos de impostos, dos suplementos de dormitorios e poltronas, até a receita anual total de 3.800:000$000 para esses suplementos.

Para receitas anuais superiores a 3.800:000$000, a percentagem que caberá á Central na parte excedente será de 70 %.

A quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes e *bufets* não poderá ser inferior a 4:000$000.

10ª — Nenhuma participação terá o contratante nos preços das passagens, taxas e impostos mesmo das passagens dos carros dormitorios e pullmans.

O contratante terá direito apenas á renda dos suplementos de leitos e poltronas, deduzida a percentagem que couber á Central e á renda dos serviços de restaurantes e *bufets*.

11ª — As tabelas dos serviços nos carros restaurantes e *bufets* serão aprovadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pessoal uniformizado e em serviço nos trens terá direito ao abatimento de 60 % nos preços fixados para as refeições a *menu*, servidas nos carros.

Os demais empregados da Estrada, munidos de passes em serviço da Estrada e quando passageiros dos mesmos trens, terão direito á redução de 50 % sôbre os mesmos preços.

12ª — O contratante obriga-se a manter, com pessoal seu e sob sua exclusiva responsabilidade, as agências urbanas que a E. F. Central do Brasil tem installadas no Rio de Janeiro e em S. Paudo, assumindo a responsabilidade dos respectivos contratos de locação.

O contratante poderá cobrar uma taxa adicional até 5 % pela venda de passagens, leitos e poltronas para as estações da Central.

13ª — O arrendamento compreenderá tambem a lavanderia mecanica de propriedade da Central, cuja conservação e custeio ficarão a cargo do contratante, fornecendo a Estrada a energia eletrica necessaria ao seu funcionamento.

A entrega da lavanderia, com os seus moveis e utensilios, será feita mediante termo, que ficará como parte integrante do contrato.

A restituição da lavanderia, seus moveis e utensilios, se fará pelo mesmo processo.

O contratante é obrigado a fazer, gratuitamente, o serviço da lavanderia da roupa de uso nos escritorios da Central.

14ª — A Central fornecerá a energia eletrica para a carga dos acumuladores dos carros especiais.

15ª — A Estrada fornecerá gratuitamente ao contratante os impresos, talões, bilhetes, etc., necessarios ao serviço a cargo das agências, com exceção dos impressos sujeitos á venda.

16ª — O contratante não terá direito a qualquer reclamação sôbre a fixação ou alteração dos horarios, modificação e supressão de trens em que circularem os seus carros, assim como contra qualquer interrupção passageira ou duravel de circulação que a Central tenha em seus trens.

17ª — O contratante terá direito á expedição de telegramas relativos á circulação ou á execução dos serviços dos carros dormiorios, restaurantes e pullmans, redigidos o mais abreviadamente possivel, os quais serão aceitos e transmitidos pelas estações onde forem apresentados, bem como os telegramas referentes a lugares vagos nos carros.

18ª — Os empregados do contratante encarregados do serviço nos carros serão transportados gratuitamente nos mesmos. Esses empregados deverão ser portadores de carteiras de identidade emitidas pelo contratante, com indicação do nome do empregado e o serviço que lhe está afeto, carteiras que serão mostradas sempre que forem exigidas pelos fiscais da Estrada.

O contratante deverá comunicar á Estrada as carteiras cuja validade ficar sem efeito.

O quadro dêsses empregados será aprovado pela diretoria da Estrada a quem fica, tambem, assegurado o direito de alterá-lo quando julgar conveniente.

19ª — O contratante terá direito a tres (3) passagens livres para tres representantes seus, além do pessoal em serviço nos carros e do incumbido de sua fiscalização permanente.

20ª — A administração da Estrada terá, gratuitamente, á sua disposição uma cabine em cada trem, a qual, não sendo utilizada, poderá ser vendida pelo contratante.

A diretoria da Estrada se reserva, ainda, o direito de, em casos excepcionais e tambem a titulo gratuito, requisitar mais uma cabine *em cada carro dormitorio dos trens noturnos*.

21ª — Os atuais guardas dormitorios pertencentes ao quadro da Estrada e contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões serão aproveitados nos serviços do contratante, continuando, porém, os seus vencimentos a ser pagos pela Estrada, sem prejuizo de seus direitos de ferroviarios. O contratante será, entretanto, obrigado a indenizar a Estrada de tal pagamento, o que deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, mediante guia extraída pela Inspetoria da Despesa. Si o não fôr, a importancia será deduzida da caução de que trata a condição.

Fica, no entanto, livre ao contratante o direito de substituir esses guardas por empregados seus, á proporção que se verificarem vagas decorrentes de motivos legais previstos nos regulamentos da Estrada, a juizo da direitoria respectiva.

22ª — O encontro de contas entre a Central e o contratante será feito mensalmente até o dia 10, obrigando-se o contratante a exibir talões de passagens, leitos e poltronas que lhe tiverem sido entregues, acompanhados de quadros explicativos para serem confrontados com os documentos da Estrada.

23ª — As tabelas de preços dos leitos e poltrtonas serão inicialmente as que estão em vigor e só poderão ser alteradas por iniciativa do Govêrno.

24ª — Pela infração de qualquer das clausulas do presente contrato, o contratante ficará sujeito á multa de 200$000 a 1:000$000, a juizo da diretoria da Estrada.

No caso de reincidencia, a multa será elevada ao dôbro.

Si o contratante persistir na infração, a diretoria da Estrada proporá ao Ministerio da Viação a rescisão imediata do contrato, com perda da caução a que se refere a condição, *independente de interpelação judicial ou extra-judicial e sem que reste ao contratante direito a reclamação alguma*.

O contratante obriga-se a recolher a importancia das multas aos cofres da Central, dentro do prazo improrrogavel de oito dias, contados da data do recebimento da intimação para tal fim.

Si o não fizer nesse prazo, serão as importancias respectivas descontadas da caução que o contratante ficará obrigado a integralizar, dentro do prazo, tambem improrrogavel, de 15 dias, findo o qual poderá a administração da Estrada rescindir, desde logo, o contrato, na forma por que ficou acima estabelecido.

25ª — No ato da entrega da proposta e para garantia da assinatura do contrato deverão os concurrentes exibir o recibo da caução provisoria de 100:000$ feita na Inspetoria do Tesouro da Estrada, até a vespera da realização da concurrencia, em dinheiro ou em titulos da dívida pública, cotados pelo seu valor nominal.

Essa caução reverterá aos cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim lhe fôr feito.

26ª — O contrato resultante desta concurrencia será pelo prazo de quatro anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e será considerado prorrogado por mais quatro anos se não fôr, até seis mêses antes de terminar, denunciado por escrito, por qualquer das partes contratantes. Dessa prorrogação será lavrado o competente termo na Estrada e dada ciencia áquele tribunal.

27ª — O proponente, para garantia de execução do contrato resultante desta concurrencia, caucionará, na Inspetoria do Tesouro da Estrada, a quantia de 200:000$, em dinheiro ou em titulos da divida pública federal, calculados pelo seu valor nominal.

Essa caução só será restituida, findo o prazo do contrato e no caso de fiel e integralmente cumpridas as suas clausulas, ou reverterá para os cofres da estrada, nos casos previstos neste edital.

28ª — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acrescimo de preço sôbre a proposta mais elevada.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com êste edital não será tomada em consideração. As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas dêste edital.

29ª — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se êsse instituto lhe denegar registro, salvo a restituição da caução depositada.

30ª — A estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo criterio, anular a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1933. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MAQUINISTAS

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta nesta Secretaria pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de duas (2) vagas de maquinista de 3ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Maritimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao respeito preceituado nos arts. 30, 31 e seus paragrafos do regulamento em vigor dêste estabelecimento, baixado com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923.

3. Os candidatos, além das exigencias enquadradas nos citados arts. 30 e 31, cujas informações a respeito e outros quaisquer esclarecimentos serão prestados nesta Secretaria aos interessados, deverão satisfazer mais as seguintes exigencias:

a) ser brasileiro;

b) ser maior de 21 anos e menor de 35;

c) ser vacinado contra a variola;

d) apresentar caderneta de reservista, na falta desta certificado de alistamento militar;

e) folha corrida da Policia;

f) ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta medica dêste Arsenal;

g) ser matriculado na Capitania do Porto.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º oficial.

Diretoria de Fazenda

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" de 20 do corrente, paginas 9.918 e 9.919, referente á concurrencia publica para fornecimento e instalação de dois guindastes e um grupo eletrogeno "Diesel" e necessario para o Arsenal de Marinha de Mato Grosso, em Ladario, a ser realisada no dia 27 de junho vindouro, ás 14 horas.

Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, em 25 de maio de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente H. contador naval, secretario.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" de 20 do corrente, pagina 9.920, referente á concurrencia publica para execução de obras de que carece o Arsenal de Marinha de Mato Grosso, em Ladario, a ser realizada no dia 27 de junho vindouro, ás 13 horas.

Comissão de Concurrencias da Diretoria de Fazenda, em 25 de maio de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente H. contador naval, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel diretor, convido o Sr. Marcellino da Gama Coelho, empregado néste Laboratorio, a comparecer ao serviço a que vem faltando sem motivo justificado, desde o dia 15 de maio último, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acôrdo com o § 2º, do art. 14, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, Capital Federal, 5 de junho de 1933. — *Cornelio C. de Barros Azevedo Sobrinho*, secretário.

Serviço Telegrafico do Exército

Faço público, de ordem do Sr. presidente do Conslho de Administração do Serviço Telegrafico do Exército, que se acha aberta até ás 13 horas do dia 20 do corrente mês a inscrição para o fornecimento de material telefonico, cujo material pertence ao Grupo 3 — Material de eletricidade, de acôrdo com as clausulas publicadas no *Diario Oficial* n. 62, de 15 de março de 1933.

Os interessados deverão procurar no Almoxarifado do Serviço a relação do material a ser fornecido.

Capital Federal, 9 de junho de 1933. — *Lourival Campello*, 1º tenente contador almoxarife.

Diretoria do Serviço Veterinario do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3

De conformidade com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade, e autorização constante do aviso n. 3, de 2 de janeiro último, do Ministerio da Guerra, faço público que o Sr. presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, fará realizar, de acôrdo com o mesmo Conselho, a 23 do corrente mês, concurrencia administrativa, para o fornecimento de diversos artigos, no corrente ano de 1933.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, são as seguintes:

I

A inscrição deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, até o dia 20 do corrente mês, ás 16 horas, documento êsse que, para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruido da fórma seguinte:

a) informação oficial de haver a firma cumprido os seus compromissos, no ano findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores da Diretoria que hajam satisfeito tais obrigações;

b) quitação dos impostos federais e municipais, referentes ao 2º semestre do ano findo, e recibo do imposto sôbre a renda correspondente ao exercicio de 1931;

c) contrato social e prova do seu registro, na Junta Comercial, ou prova de se achar a firma constituida legalmente, si fôr sociedade anonima (segundo decreto n. 4.434, de 4 de junho de 1891, ou, finalmente, prova suficiente para que a firma possa se inscrever.

Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados, na Contadoria dessa repartição, dias uteis, até á data acima referida, das 13 ás 16 horas

II

As propostas serão feitas, em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvida, mencionando os preços por extenso e em algarismo, e obedecendo, rigorosamente, á classificação dos artigos indicados no presente edital. As mesmas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, até ás 15 horas do dia 22 dêste mês.

III

O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 13 horas do dia 23 do corrente mês, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

IV

Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de quatro mêses, sendo prorrogados, sucessivamente, si forem do interesse do Conselho de Administração, até 31 de dezembro proximo. Aos fornecedores será facultada a alteração dos preços, si a requererem, comprovadamente e por justa causa, 15 dias antes de finalizar cada quaterno.

V

Proceder-se-á da seguinte maneira, na verificação das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia a proposta nacional;

b) em igualdade de condições (proponentes e preços), far-se-á concurrencia entre os interessados, afim de se conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com sorteio, si nenhum proponente fizer abatimento.

VI

Os artigos serão todos de 1ª qualidade, conforme a discriminação constante dêste edital, e a sua entrega será feita no Almoxarifado desta Diretoria, á rua Moncorvo Filho n. 34, nesta Capital, correndo o transporte por conta dos fornecedores.

VII

As mercadorias regeitadas ou serviços não aceitos, serão substituidos, dentro do prazo de 24 horas, para áquelas, e de prazo razoavel para êstes, sob pena de ser feita aquisição ou novo serviço por conta dos responsaveis, fazendo-se o devido desconto das contas que tenham a receber, ou, na falta destas, das cauções que hajam feito. Em caso de reincidencia não justificada devidamente, serão excluidos os fornecedores do "Registro de Inscrições" por todo o exercicio.

No caso de confecção ou realização de serviços, será feito entendimento prévio entre a administração e os fornecedores, sôbre a data de entrega das encomendas ou execução de qualquer trabalho

VIII

Todos os pedidos da Diretoria serão feitos por escrito e visados pelo relator do C. A., não se responsabilizando o Conselho por compras realizadas fóra desta norma.

IX

As contas deverão ser entregues cinco dias depois de finalizar o mês, ou quando houver aviso com antecedencia de 48 horas, sendo apresentadas em duas vias e acompanhadas dos pedidos a que as mesmas se referirem e das respectivas duplicatas.

X

Além das disposições acima, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do Codigo de Contabilidade, podendo, entretanto, ser anulada a presente concurrencia, si houver motivo justo, nos termos do artigo 740 do Regulamento Geral do referido Codigo.

XI

Além da documentação exigida no n. I dêste edital, as partes interessadas no fornecimento de qualquer artigo deverão apresentar certidão da lei dos 2/3, passada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

XII

Aos atuais fornecedores, inscritos, serão dispensadas as exigencias dos ns. I e XI, do presente edital, bem como não lhes serão exigidas novas cauções, em vista das disposições vigentes e do pequeno montante das despesas a serem realizadas.

Os artigos a que se refere o n. VI dêste edital, são os seguintes:

Moveis, artigos de expediente e de escritorio

Escritorio:

Fichario de aço de 8 x 5 x 17, com capacidade para 1.500 fichas;
Alfabeto de 8 x 5, para o o mesmo, jogo;
Guia com proj. em branco, mesmas dimensões, uma;
Guia de inserção C n. 4.320, ou identica, uma;
Cartões do 8 x 5, em côres azul, branco e salmon, milheiro.

Moveis:

Papeleira-arquivo c/esteira de correr, 10 gavetas internas e armario na parte inferior, medindo 1m,80 x 0m,50 x x 0m,45, em peroba lustrada;
Armario para livros, medindo 1m,60 x x 0m,80 x 0m,40 c/prateleiras graduadas e porta envidraçada, em peroba lustrada;
Mesa para máquina de escrever, medindo 1m,00 x 0m,50, com 4 gavetas ao lado direito, taboa de correr e fechadura "Yale", em peroba lustrada;
Armario em peroba lustrada, com as dimensões internas — 1m,98 alt. x 1m,00 largura e 0m,30 de profundidade, com quatro prateleiras fixas de 0m,02 de grossura, deixando cinco vãos de 0m,38 cada um, tendo porta com almofadas de madeira e folhas de correr em sentido horizontal.

Expediente:

Livro de 200 fls., pautadas, com indice alfabético, conf. modelo;
Fls. impressas para vencimentos de officiais ou sargentos, tamanho 0m,60 x x 1m,00, conforme modêlo, em papel de 1ª qualidade, cento;
Ditas suplementares, para discriminação de consignações, mesmo tamanho, idem, idem, cento;
Dispositivo "Klemps", para lapis, um;
Borrachas para dispositivo "Klemps", duzia;
Alfineteiro automatico, de metal branco, marca "Ideal", um.

Serviços avulsos (Moveis)

Colocação de fechadura "gorges", completa, c/espelho, em armario;
Colocação de fechadura "gorges", completa, s/espelho, idem;
Colocação de fechadura "gorges", completa, c/espelho, em gaveta;
Colocação de fechadura "gorges", completa, s/espelho, idem;
Colocação de fechadura "Yale", completa, em gaveta;
Colocação de um fecho em porta de armario;
Colocação de dois fechos em porta de armario;
Colocação de espelho em ferharura de armario ou de gaveta.

Artigos diversos

Passadeira de tecido, com 0m,65 de largura, conforme a amostra, metro.

Capital Federal, 8 de junho de 1933. — *Deamiro Pletz Espinola*, capitão contador.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mapa demonstrativo do resultado da concurrencia de que trata o edital publicado no *Diario Oficial* de 22 de maio de 1933

Obras	Firmas concurrentes e os respectivos preços					
	Ewerton Pinto & Cia. Ltda.	Armando Rodrigues Brandão	J. Pinheiro Irmão & Cia.	Alberto Hass	S. A. Constr. Comercial e Indust. do Brasil	A. Construtora Manoel Pereira Ltda.
Almoxarifado	*35:850$000*	42:819$000	38:000$000	38:365$000	45:500$000	39:900$000
Casino	24:850$000	22:985$000	23:920$000	22:850$000	*22:000$000*	23:900$000
Ampliação da Carpintaria	12:205$000	18:653$000	17:680$000	*11:600$000*	16:000$000	15:700$000

Foram aceitas as propostas de Ewerton Pinto & Cia. Ltda., para a construção do Almoxarifado; da S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, para a construção do Casino; de Alberto Hass, para a construção da ampliação da Carpintaria.

Capital Federal, 9 de junho de 1933. — *A. Camargo*, 1º tenente contador almoxarife.

Instituto Militar de Biologia

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor tenente-coronel, presidente do Conselho de Administração deste instituto, e de acordo com o que estabelecem os artigos 765, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e 12, §§ 1° e 2° das instruções para o funccionamento das secções comerciais das fabricas, arsenaes e estabelecimentos industriais do Ministerio da Guerra, publicadas no Boletim do Exercito n. 47 de 15 de junho de 1931, serão recebidas, no Instituto Militar de Biologia, propostas para representação, propaganda e venda dos produtos de sua fabricação, de acordo com as clausulas abaixo mencionadas:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do senhor tenente-coronel diretor, na tesouraria do Instituto Militar de Biologia, á rua Licinio Cardoso n. 102, ás treze horas do dia 15 de junho do corrente ano

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em envelopes fechados, em tres vias, sendo a primeira convenientemente selada, obedecendo rigorosamente ao estatuido no presente edital, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem suas exigencias.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas, que forem consideradas idoneas e previamente inscritas no livro de inscrição do instituto, o que poderá ser feito até a vespera da realização da concurrencia.

Os requerimentos pedindo inscrição deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda, relativos ao ano de 1932.

Terceira — Os concurrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram no Instituto Militar de Biologia, em obrigações ou em apolices da Divida Publica, ao portador, a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), caução esta que servirá de garantia aos serviços que lhes forem cometidos, dentro do prazo estabelecido por esta concurrencia.

Quarta — Os concurrentes se obrigarão a vender em todo o territorio nacional e, si possivel, no exterior do país, os produtos já fabricados e os que ainda venham a sê-lo pelo Instituto Militar de Biologia.

Quinta — Os proponentes se obrigarão a manter no centro comercial escritorio de representação e deposito, que terá sempre em estoque todos os produtos de fabricação do instituto e a fazer propaganda constante em jornais e revistas cientificas, na imprensa diaria e por meio de cartazes e anuncios, correndo as despesas á conta da comissão que lhes for cometida.

Sexta — Todos os serviços de representação, propaganda e venda serão fiscalizados por um representante do Instituto Militar de Biologia.

Setima — Os proponentes manterão em todos os Estados do Brasil tantos representantes quantos forem necessarios.

Oitava — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a importancia minima em produtos que se obrigam colocar anualmente, ficando responsaveis pelo seu recolhimento aos cofres do instituto, até ás 15 (quinze) horas do dia 31 de dezembro de cada ano.

Nona — O Instituto Militar de Biologia reservará uma comissão para as despesas decorrentes da representação, propaganda e venda dos seus produtos.

Decima — A distribuição dos produtos será feita exclusivamente pelos representantes, salvo os fornecimentos ás forças ativas do Exercito e da Marinha Nacional, excluidos todos os elementos da reserva, que serão feitos pelo Instituto Militar de Biologia.

Decima primeira — Só em caso de entendimento previo, poderá ser feita a entrega diretamente ao consumidor.

Decima segunda — O Instituto Militar de Biologia fornecerá aos representantes, toda a literatura referente a seus produtos, e bem assim, as amostras necessarias.

Decima terceira — O contrato a ser celebrado terá duração maxima de cinco anos.

Decima quarta — O Instituto Militar de Biologia se reserva o direito de anular, em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses a presente concurencia, sem que deste fato caiba ao concurrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Todas as informações relativas a base do contrato, aos produtos já fabricados aos que se encontram em fabricação, aos preços de venda e ás demais que se tornarem necessarias, serão prestadas na tesouraria do instituto, das 10 ás 15 horas, em todos os dias uteis.

Capital Federal, 1 de junho de 1933. — *Gastão Fonseca de Carvalho Rocha*, 2° tenente tesoureiro.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma D. Barrozo, á Avenida Rio Branco n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defeza, sob pena de revelia, no processo que teve por base a reclamação n. 98-E, de 29 de junho de 1932.

3ª Secção, 9 de junho de 1933. — *Americo Palha*, 3° oficial. Visto. Em 9 de junho de 1932. — *Antonio da Silva Rocha*, servindo de diretor da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma Khair Irmãos, á rua da Gratidão n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defeza, sob pena de revelia, no processo que teve por base a reclamação n. 1.760-J, de 29 de outubro de 1931.

3ª Secção, 9 de junho de 1933. — *Americo Palha*, 3° oficial. Visto. Em 9 de junho de 1932. — *Antonio da Silva Rocha*, servindo de diretor da Secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.825

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 8 de junho de 1933, arquivou-se nesta departição sob o numero 10.825, o documento referente á Companhia Brasileira de Energia Eletrica, sociedade anonima, a saber: Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 15 de maio ultimo, que aprovou o relatorio e contas da Diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho administrativo, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — João Hygino de Araujo, 1° oficial (sobre uma estampilha de 10$ e um sêlo da Educação). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. *J. Hygino de Araujo*, 1° oficial. No impedimento ocasional do diretor.

(C. 2.592—9-6-1933—18$400).

N. 10.826

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 8 de junho de 1933, arquivou-se nesta departição sob o numero 10.826 o documento referente á Empresas Eletricas Brasileiras S. A., a saber: Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 27 de maio ultimo, que aprovou o relatorio e contas da Diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho administrativo, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — João Hygino de Araujo, 1° oficial (sobre uma estampilha de 10$ e um selo da educação). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. *J. Hygino de Araujo*, 1° oficial, no impedimento ocacional do diretor.

(C. 2.593—9-6-1933—18$400).

SOCIEDADES ANONIMAS

ESTALEIROS GUANABARA

Sociedade anonima.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA "ESTALEIROS GUANABARA", REALIZADA EM VINTE E SETE DE MAIO DE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E TRES.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil e novecentos e trista e tres, reuniram-se na séde da Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara", á avenida Rio Branco, numero vinte, primeiro andar, nesta cidade, ás quatorze horas, os acionistas seguintes: Senhores: Henrique Lage, portador de quatro mil oitocentas e vinte ações; Alvaro Dias da Rocha, portador de cincoenta ações; Doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, portador de cincoenta ações; Eduardo de Souza Leite, portador de dez ações; Eduardo Rodrigues Ferreira, portador de dez ações; Alvaro de Faro Lage, portado de dez ações; Alberto Lage, portador de dez ações; Alberto Marsili, portador de dez ações; Pedro Brando, portador de dez ações; Doutor Luiz Phelippe Pinto Torelly, portador de dez ações e Julio Lobato Koeler, portador de dez ações, o

que dá um total de cinco mil ações, ou seja o total do capital social. Os portadores das ações provam a sua qualidade com o deposito dos titulos respectivos, préviamente feito, conforme documentos que exibiram e foram no ato verificados, de acôrdo com as assinaturas do "Livro de Presença". A reunião da presente assembléa geral extraordinaria já fôra convocada pela diretoria ultima, cujo presidente era o mesmo senhor acionista Henrique Lage, para o dia quatro de junho do ano proximo findo, conforme aviso publicado no *Diario Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias trinta e um de maio e quatro de junho de mil e novecentos e trinta e dois, reunião essa que deixou de ser realizada nesse dia por falta de comparecimento de numero legal de acionistas, pelo que se fez nova convocação, para o dia de hoje, conforme avisos publicados no *Diario Oficial* e no *Jornal do Comércio*, dos dias vinte e tres e vinte e seis do mês de maio do ano corrente, do teôr seguinte: "Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara" -- Assembléa geral extraordinaria -- Em segunda convocação, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia vinte e sete de maio do ano corrente, ás quatorze horas, na séde social, á avenida Rio Branco numero vinte, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, relativa ao artigo vinte e sete dos estatutos, e sobre ela deliberarem. -- Rio de Janeiro, vinte de maio de mil e novecentos e trinta e tres. -- O diretor-presidente." -- Verificado que havia numero legal de senhores acionistas, conforme relação acima transcrita do "Livro de Presença", representando as suas ações o total do capital social, o senhor diretor-presidente, -- Henrique Lage -- declarou que cumpria aos senhores acionistas presentes, aos quais agradeceu o seu comparecimento, indicarem um que presidisse aos trabalhos, sendo, por unanimidade, aclamado o senhor acionista -- Alvaro Dias da Rocha --, que, agradecendo, assumiu a presidencia, convidando os senhores acionistas -- Alberto Lage e Eduardo Rodrigues Ferreira -- para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Assim constituida a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e convida o senhor primeiro secretario a proceder á leitura do aviso de convocação da presente reunião, que já acima foi transcrito. Logo após, o senhor presidente, em harmonia com o aviso lido, convida o senhor primeiro secretario a lêr a proposta da diretoria, do teôr seguinte: -- "Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil e novecentos e trinta e tres. Ilustrissimos senhores acionistas da Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara" -- Tendo sido recentemente honrados por Vossas Senhorias, em assembléa geral ordinaria, realizada em trinta e um de março do ano corrente, para desempenhar as elevadas funções de diretores desta sociedade, durante o trienio de mil e novecentos e trinta e tres á mil e novecentos e trinta e cinco, vimos á presença de Vossas Senhorias para lhes apresentarmos os motivos que nos assistem, de acôrdo com o artigo vinte e sete de nossos estatutos, para propormos a liquidação da Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara". Não é estranha a Vossas Senhorias a formidavel crise em que entrou, ha já anos, a navegação do paiz, causando graves pertubações a todas as industrias que dela dependem; entre essas industrias a que mais estreitas relações tem com a navegação é, incontestavelmente, a dos estaleiros. Assim sendo, soffreu a sociedade que dirigimos diminuição sensibilissima em suas transações, e tal foi essa diminuição, que se viu a administração passada forçada a fechar as officinas, para que se não avolumassem os prejuizos. Tal situação continúa, agravada. Nestas condições, somos de parecer, e propomos a esta ilustrada assembléa, que seja liquidada a sociedade, de acôrdo com o disposto na parte final do numero sete do artigo cento e quarenta e oito, do Regulamento aprovado pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e oitocentos e noventa e um, sobre Sociedades Anonimas, deliberando esta assembléa sobre o modo de liquidação, de acôrdo com o artigo vinte e sete de nossos estatutos. Nada mais havendo a dizer ácerca do assunto, pois acreditamos ser ele do conhecimento de Vossas Senhorias, pedimos seja a presente proposta tomada em consideração, para evitar que sejam absorvidas as reservas existentes, que podem ser transformadas em dividendos (artigo cento e sessenta e dois do Regulamento das Sociedades Anonimas, já citado), sendo Vossas Senhorias reembolsados integralmente do valor de suas ações, atendendo ao fato de que esta sociedade, virtualmente, não tem débitos em praça. Submetida a questão ao alto criterio de Vossas Senhorias, nos firmamos, aguardando as estimadas ordens de Vossas Senhorias. -- A diretoria." -- Procedida a leitura da proposta da diretoria, o senhor presidente a submete á discussão. Pede a palavra o senhor acionista -- Pedro Brando --, que principia por lamentar a situação em que se encontra o país em relação á sua navegação, reconhecendo, em sua plenitude, as razões apresentadas pela diretoria, na proposta de liquidação da sociedade, para evitar que sejam absorvidos os lucros laboriosamente alcançados durante anos e anos de exaustivos trabalhos; tal asserção se acha comprovada com o balanço do ano ultimo, do qual não só desappareceu o pequeno lucro apresentado no ano anterior, como, ainda, se verifica um prejuizo de cento e cincoenta e quatro contos trezentos e cincoenta e nove mil trezentos e oitenta e dois réis; assim pensando, diz que não se abalança a lembrar á assembléa qualquer meio contemporizador para evitar a solução proposta, porque, com a mão na consciencia, se diretor fosse, tambem proporia á mesma assembléa igual medida extrema; termina por dizer que o seu voto é favoravel á dita proposta, pedindo, apenas, aos senhores acionistas que sejam indicados os senhores liquidantes, de cujo numero sempre fará parte o senhor diretor-presidente, em harmonia com o artigo vinte e sete dos estatutos, devendo ser respeitados os artigos numeros cento e cincoenta e nove, cento e sessenta, cento e sessenta e tres e cento e sessenta e quatro do Regulamento das Sociedades Anonimas, aprovado pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil e oitocentos e noventa e um; lembra, ainda, á assembléa que, conforme o artigo cento e cincoenta e sete, do mesmo regulamento, seja delegado aos senhores liquidantes o modo da liquidação que mais convier, atendendo a que não existem credores de relevantes importancia da sociedade e a que não duvida que depositem os senhores acionistas absoluta confiança nos senhores liquidantes que serão indicados, dos quais sempre fará parte, como já disse, o senhor Henrique Lage, diretor-presidente, por exigencia estatutaria. Terminada a oração do senhor acionista Pedro Brando, o senhor presidente declara que continúa em discussão a proposta da diretoria, bem como, tambem a do senhor acionista -- Pedro Brando --; pede a palavra o, senhor acionista -- Doutor Luiz Phelippe Pinto Torelly --, que declara estar de pleno acôrdo com a exposição clara feita pelo senhor Pedro Brando e que, portanto, vota a favor da proposta apresentada pela diretoria, corroborando as declarações finais feitas pelo senhor Pedro Brando. O senhor presidente declara, ainda, continuarem em discussão as referidas propostas; ninguem pedindo mais a palavra, o senhor presidente declara que vai submeter as propostas a votação, pedindo que os senhores acionistas que votassem a favor das propostas permanecessem sentados, e os senhores acionistas que votassem pela rejeição das propostas fizessem o favor de se levantar; submetidas a votos, nenhum dos senhores acionistas se levantou; em vista disso, declara o senhor presidente que estão as propostas, da diretoria e do senhor acionista -- Pedro Brando --, para liquidação da Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara", unanimemente aprovadas. Assim sendo, declara o senhor presidente que a assembléa deverá proceder á indicação dos nomes que deverão ser indicados para liquidantes da sociedade, dos quais, como foi dito pelo senhor acionista Pedro Brando, deverá sempre fazer parte o senhor diretor-presidente, em harmonia com o artigo vinte e sete dos estatutos; por isso pede aos senhores acionistas que apresentem os seus votos; procedida á eleição e contados os votos, foi verificado terem sido eleitos para liquidantes da sociedade os senhores -- Henrique Lage, diretor-presidente, e Alvaro Dias da Rocha; -- Agradecem os senhores liquidantes a confiança neles depositada pelos senhores acionistas, prometendo tudo fazerem para corresponder a tão subida honra. O senhor presidente da assembléa consulta a assembléa se ninguem mais quér fazer uso da palavra; ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, que eu -- Alberto Lage -- Primeiro secretario -- ditei e fiz escrever; reaberta a sessão pelo senhor presidente, convida o senhor segundo secretario a proceder á leitura da presente ata; pro-

cedida a leitura, submete-a a discussão; ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente a submete a votação; sendo aprovada unanimemente, o senhor presidente levanta a sessão, sendo a presente ata assinada por todos os senhores acionistas presentes. -- *Alvaro Dias da Rocha*, presidente — *Alberto Lage* primeiro secretario. -- *Eduardo Rodrigues Ferreira*, segundo secretario. — *Henrique Lage*. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*. -- *Eduardo de Souza Leite*. — *Alvaro de Faro Lage*. — *Alberto Marsili*. -- *Pedro Brando*. -- *Luiz Phelippe Pinto Torelly*. -- *Julio Lobato Koeler*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
N. 10.824

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 8 de junho de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.824, o documento referente á Sociedade Anonima "Estaleiros Guanabara", a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de maio ultimo, que resolveu a liquidação da sociedade e elegeu seus liquidantes, os Srs. Henrique Lage, diretor-presidente e Alvaro Dias da Rocha. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre 10$ de estampilhas federais e um sêlo de educação). Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *João Hygino de Araujo*, 1° oficial. -- Visto, *Francisco de Moura Brandão*, 1° oficial, no impedimento do diretor. -- Estava á margem o carimbo da Junta Comercial.

(C — 3.123 — 9-6-933 — 197$900.)

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1933

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, reunidos á rua Dom Gerardo n. 42, 3° andar, nesta Capital, séde da Companhia Construtora Nacional S. A., presentes acionistas representando duas mil e novecentas ações, das três mil ações que constituem o capital social, conforme o livro de presença, é aclamado para presidir a sessão o senhor Fritz Henninger, que convida para secretário o senhor Hans Ridder.

Constituida assim a mesa, disse o senhor presidente que os senhores acionistas, de acôrdo com a ordem do dia, estarem reunidos para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e prestação de contas da diretoria referentes ao exercicio de 1932, a eleição da nova diretoria para o periodo de 1933 a 1936 e a eleição do Conselho Fiscal para o exercicio de 1933.

Foi lido, depois, o edital de convocação, publicado no *Diario Oficial* e no *Jornal do Comércio*, desta Capital. Determinou ainda o senhor presidente a leitura dos documentos a que se refere o edital de convocação, isto é, relatorio da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932.

Finda a leitura foram submetidos á discussão e votação o relatorio e prestação de contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio de 1932, que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes com as abstenções legais.

Ato continuo o senhor presidente declara que, de acôrdo com os estatutos, deverá a assembléa proceder á eleição da nova diretoria para o mandato de 15 de maio de 1933 a 15 de maio de 1936.

Procedida á eleição, verificou-se terem reunido a unanimidade de votos os seguintes senhores:

Para diretor presidente, Fritz Henninger.

Para vice-presidente, Ernesto Shaerer.

Para diretores-gerentes, Ernesto Blanz e Jacob Baumann.

Para diretores, Dr. Otto Meyer e Alfred Schuetze.

Proclamado o resultado da votação, o senhor presidente declarou eleitos os senhores acima relacionados, todos para o periodo de 15 de maio de 1933 a 15 de maio de 1936.

Em seguida o senhor presidente manda proceder á eleição do Conselho Fiscal para o exercicio de 1933. Pelo escrutinio secreto verificou-se o seguinte resultado:

Para titulares: Dr. José Pereira da Graça Couto, H. Kaeble e Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.

Para suplentes: Dr. Benoni da Veiga, P. Moosmeyer e D. H. Berude.

Proclamado o resultado desta votação, o senhor presidente declarou empossados os senhores membros do Conselho Fiscal, que acabavam de ser eleitos.

Ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, suspendeu o senhor presidente a sessão, afim de ser lavrada esta ata.

Reaberta a reunião foi a presente ata lida e aprovada unanimemente, redigida e subscrita por mim, secretário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933. — *Hans Ridder*, secretário. — *Fritz Henniger*, presidente.

(C — 2.590 — 9-6-933 — 64$300)

COMPANHIA ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS, S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Caixa	3:599$721
Imoveis	125:000$000
Maquinismos	1.140:923$115
Propriedades agricolas	745:000$000
Usina eletrica	91:360$000
Linha ferrea	557:455$850
Desvios ferreos	20:000$000
Serraria	30:000$000
Olaria	10:000$000
Caieira	4:537$240
Indústria pastoril	188:829$730
Linha telefonica	4:137$000
Farmacia	6:794$000
Casas comerciais	47:732$800
Almoxarifado	33:688$800
Assucar, aguardente e alcool	355:300$000
Moveis e utensilios	10:259$240
Obrigações a receber	55:295$890
Contas correntes	644:492$076
	4.074:405$462

Passivo

Capital	3.500:000$000
Obrigações a pagar	405:099$840
Vencimentos da diretoria	60:000$000
Contas correntes	31:692$340
Contas em liquidação	23:093$147
Folhas de pagamento	7:743$400
Fundo de reserva	46:776$735
	4.074:405$462

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Débito

Despesas gerais	200:988$670
Fabricação	163:446$370
Conservação do engenho	106:485$030
Custeio da linha ferrea	28:295$630
Custeio de propriedades agricolas	122:438$040
Contas correntes	12:341$508
Almoxarifado	10:546$610
Juros e descontos	22:728$742
Comissões	991$600
Materia prima	355:750$980
Administração	9:980$000
Maquinismos	60:048$585
Moveis e utensilios	539$960
Fundo de reserva	46:776$735
	1.141:358$460

Crédito

Assucar, aguardente e alcool		1.062:227$770
Renda da linha ferrea		22:743$960
Casas comerciais		22:263$830
Renda da usina eletrica		12:885$500
Farmacia		7:209$540
Renda de exploração agricola		93$170
Renda de predios		2:611$000
Renda da serraria		6:703$800
Renda da olaria		4:315$300
Contas correntes		304$590
		1.141:358$460

Bom Jardim, 25 de janeiro de 1933. — *Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho*, diretor-presidente. — *Pericles Corrêa da Rocha*, diretor-gerente. — *Manoel de Paula Pinto Junior*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Engenho Central Laranjeiras S/A. tendo examinado os lançamentos que serviram de base para o balanço dado em 31 de dezembro último, entende que estão êles de acôrdo com a escrituração, cuja regularidade foi verificada e propõe, portanto, que sejam aprovados os átos e contas da diretoria relativos ao referido ano social.

Bom Jardim, 26 de janeiro de 1933. — *Dr. Carlos Alberto Pires de Sá.* — *Dr. Accacio da Costa Pires.* — *Godofredo Brandão Graça.*

Aprovados pela assembléa geral de acionistas em 25 de fevereiro de 1933. (C—3.125—9-6-933—91$800)

COMPANHIA AGRICOLA INDUSTRIAL BOM JARDIM, S/A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Caixa	340$400	
Propriedades agricolas	400:000$000	
Contas correntes	104:189$020	
Imoveis urbanos	45:000$000	
Usinas eletricas	500:000$000	
Usinas de café	390:000$000	
Torrefação de café	15:000$000	
Café	5:000$000	
Desvios ferreos	20:000$000	
Linhas telefonicas	35:000$000	
Moveis e utensilios	10:000$000	
Oficinas e ferramentas	15:000$000	
Veículos	15:000$000	1.554:529$420

Passivo

Capital	1.500:000$000	
Contas correntes	14:474$490	
Fundo de reserva	40:054$930	1.554:529$420

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

Custeio de propriedades agricolas da Usina Banquete e veículos	9:466$100	
Despesas gerais	18:667$250	
Fundo de reserva	40:054$930	68:188$280

Crédito

Contas correntes	5$000	
Estancia de lenha	1:369$000	
Mercadorias	677$100	
Renda de predios	5:326$300	
Renda de exploração agricola	3:060$860	
Renda das usinas de café	16:928$400	
Renda da usina eletrica	38:673$020	
Torrefação de café	2:148$600	68:188$280

Bom Jardim, 25 de janeiro de 1933. — *Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho*, diretor-presidente. — *Pericles Corrêa da Rocha*, diretor-gerente. — *Francisco Antonio de Avila*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Agricola Industrial Bom Jardim S|A, tendo examinado os lançamentos que serviram de base para o balanço dado em 31 de dezembro último, entende que estão êles de acôrdo com a escrituração, cuja regularidade foi verificada e propõe, portanto, que sejam aprovados os átos e contas da Diretoria relativos ao referido ano social.

Bom Jardim, 26 de janeiro de 1933. — Dr. *Carlos Alberto Pires de Sá.* — Dr. *Accacio da Costa Pires.* — *Godofredo Brandão Graça.*

Aprovados pela assembléa geral de acionistas, em 25 de fevereiro de 1933.

(C—3.126—9-6-33—66$300)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa bancaria

Rua da Alfandega. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 DE MAIO DE 1933

Ativo

Titulos descontados: praça e interior		1.007:477$870
Letras a receber: praça e interior		82:589$590
Emprestimos em conta corrente		392:735$740
Devedores por titulos em caução		119:254$750
Valores caucionados		432:545$060
Valores depositados		44:801$000
Moveis & utensilios		19:433$700
Caixa:		
Em moeda corrente	25:484$700	
Em depósitos nos Bancos	55:161$340	80:646$040
Diversas contas		191:286$720
Total do ativo		2.370:770$470

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva	20:000$000
Contas correntes movimento	187:678$390
Depósitos a prazo fixo	385:773$520
Credores por titulos em cobrança	82:589$590
Titulos em caução e em depósito	477:346$060
Remessas para caução	119:254$750
Titulos redescontados	491:738$090
Diversas contas	106:390$070
	2.370:770$470

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1933. — *Moscoso Castro & Comp. Ltda.*

(C 3.121 — 9-6-933 — 40$800)

CASA BANCARIA JANOT ULTRA S. A.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1933

Ativo

Letras descontadas. . . .	6:050$000
Emprestimos em contas correntes.	14:782$000
Ações caucionadas. . . .	15:000$000
Moveis e utensilios. . . .	2:746$200
Instalações.	3:738$000
Caixa.	22:379$300
Diversas contas .	5:344$900
	70:040$400

Passivo

Capital.	50:000$000
Caução da diretoria. . . .	15:000$000
Letras redescontadas. . .	1:500$000
Diversas contas.	540$400
	70:040$400

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1933. *Benedicto Penha da Costa Ultra.* — *Edmundo Janot*, diretores. — O guarda-livros, *Antonio Gonçalves da Motta.*

(C. 3.119—9-6-933—20$400).

SOCIEDADE ANONIMA "O DIARIO"

ÁTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1933.

No dia 1 de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, achando-se reunidos no predio da rua Theophilo Ottoni número 142, os acionistas que esta assinam, representando um total de mais de dois terços do capital social, foi, pelo acionista Sr. Alfredo Dolabella Portella, aberta a sessão, tendo convidado para secretariá-la o Sr. Dr. Orlando Pimenta Bueno, que tomou assento á mesa.

O Sr. presidente da sessão declarou que, de acôrdo com a convocação publicada no *Diario Oficial*, de 25 de maio proximo passado, a fls. 10.303, ia mandar proceder á leitura da proposta de reforma dos estatutos, que se achava sobre a mesa e que é do teôr seguinte: "Proposta de alteração dos estatutos da Sociedade Anonima *O Diario* — Artigo 1°: substitua-se pelo seguinte: e séde na Capital Federal, fica constituida uma sociedade anonima com o capital de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 5:000 (cinco mil) ações nominativas de Rs. 100$000 (cem mil réis) cada uma." Feita essa leitura pelo secretário, o Sr. presidente declarou a proposta em discussão, e em seguida submeteu-a á votação, tendo sido unanimemente aprovada.

Foi ainda objeto de deliberação uma proposta conferindo á Diretoria amplos poderes para negociar com o Banco do Brasil a dação a este, em pagamento dos débitos da sociedade, da maquina impressora e material, constituidos em garantia pignoraticia em favor do Banco, estipulando clausulas de retrovenda ou resgate.

Submetida a votos, foi esta proposta aprovada por unanimidade.

A seguir, o Sr. presidente anunciou que se ia proceder á eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal. Procedida a eleição e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para diretores:

Diretor-presidente, Dr. João de Assis Lopes Martins;

Diretor-tesoureiro, coronel Raymundo de Carvalho;

Diretor-secretário, Aureo de Carvalho.

Para membros do Conselho Fiscal:

Aureo Dolabella;
Mario Enrique Silva;
Arêthyno de Carvalho.

Para suplentes do Conselho Fiscal:

Dr. Orlando Pimenta Bueno;
José I. C. Versiani;
Enéas Sant'Anna.

Estando preenchido o fim da presente assembléa, o Sr. presidente, encerrando a sessão, pediu aos presentes que aguardassem no recinto a lavratura da presente áta pelo secretário. Reaberta vinte minutos depois a sessão, o Sr. presidente mandou que fosse feita a leitura desta áta, que foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e eu, Orlando Pimenta Bueno, secretário, a subscrevo:

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1933. — *Orlando Pimenta Bueno.* — *Alfredo Dolabella Portella.* — *Raymundo de Carvalho.* — *José I. C. Versiani.* — *Mario Enrique Silva.* — Dr. *João de Assis Lopes Martins.* — *Arethyno de Carvalho.* — *Enéas Sant'Anna.* — *Aureo Dolabella.* — *Aureo de Carvalho.* — *Jurandyr Pires Ferreira.* — *Altivo Dolabella Portella.* — *Dolabella Portella & Comp. Ltda.* (C—2.591—9-6-33—57$100)

ANÚNCIOS

A' Praça

Comunicamos a esta e ás demais praças, como tambem as estrangeiras que nesta data vendemos livre e desembaraçado o nosso Instituto de Belêsa, denominado "Instituto Fisioplastico", instalado á rua Sete de Setembro n. 86, sobrado, á firma Graça & Americo Limitada, ora constituida, da qual fazem parte a ex-socia D. Maria Itala da Graça (Madame Graça) e o nosso socio-chefe Americo José da Silva; comunicamos outrossim, que transferimos a nossa séde para a Perfumaria America, á rua Sete de Setembro n. 93, onde esperamos receber a continuação das prezadas ordens dos nossos amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1933. — *Americo & Comp.*

Reconheço a firma de Americo & Companhia.

Rio, 8 de junho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabelião.

(C—2.582—8-6-33—45$900—3 vezes)

Emprêsa de Terras São Paulo e Rio Limitada

CONVOCAÇÃO DE QUOTISTAS

São convocados os Srs. quotistas da Emprêsa de Terras São Paulo e Rio Limitada a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 133, quarto andar, ás 13 horas do dia 17 do ms de junho corrente, para deliberarem sôbre a reforma do contrato social, sôbre assuntos e propostas de interesse social, sôbre aprovação de contas e eleições, e ainda sôbre quaisquer medidas extraordinarias. — *A diretoria.*

(C—2.584—8-6-33—36$700—3 vezes)

A' Praça

Temos o prazer de comunicar a nossa distinta clientela, amigos e freguezes que, nesta data organizamos uma sociedade mercantil sob a razão social de Graça & Americo Limitada e adquirimos por compra o "Instituto Fisioplastico", pertencente á firma Americo & Comp., á rua Sete de Setembro n. 86, sobrado e continuaremos a explorar as mesmas especialidades que constituem o ramo de negocio do estabelecimento adquirido, onde esperamos receber a continuação honrosa de nossa vasta e seleta clientela, de nossos amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1933. — *Maria Itala da Graça.* — *Americo José da Silva.*

Reconheço as firmas de Maria Itala da Graça e de Americo José da Silva.

Rio, 8 de junho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabelião.

(C—2.583—8-6-33—45$900—3 vezes)

Associação Beneficente dos Sargentos do Exército

De ordem do Sr. presidente, na fórma da letra *a* do art. 65 dos estatutos, são convocados os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral, no dia 20 de junho corrente, para deliberarem sôbre a concessão de poderes á diretoria, afim de dar cumprimento ás disposições dos arts. 115 e 116 dos estatutos, extendendo-se a autorização a tomar todas as medidas necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1933. — *Julio Galvão Vaz Cerquinho*, secretário geral.

(C—2.932—10-6-33—10$200)

Declaração

José de Barros comunica á praça e a quem interessar possa que, para fins comerciais, passará dora avante a assinar-se José Pacheco de Barros.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *José de Barros.*

Reconheço a firma de José de Barros. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C—2.927—8-6-33—21$400—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 24 de junho de 1933, na séde social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1932, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1933. — *Oswaldo Jacintho.*

(C—2.868—30-5-33—153$000—15 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 de junho corrente, ás 20 horas, na séde desta associação, á rua do Passeio n. 62, afim de procederem á escolha do delegado eleitoral dessa associação, na representação das associações profissionais á Assembléa Constituinte.

De acôrdo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar em segunda convocação, com um terço dos socios quites desta Capital. — *Raul de Borja Reis*, 1° secretário.

(C—3.108—7-6-33—36$700—3 vezes)

Companhia Construtora Pederneiras

SÉDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 35-A

Capital — 2.000:000$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Tendo sido oferecido o laudo dos peritos, nos termos da assembléa preparatoria, realizada em 2 do corrente, são convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral de constituição da Companhia Construtora Pederneiras, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 35-A.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1933. — *Eduardo V. Pederneiras*, incorporador.

(C—3.091—5-6-33—42$800—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 13 do corrente, tres ações e 125 avos da Companhia de Seguros Integridade, pertencentes ao espolio de Frederico Augusto Schmidt.

Secretaría da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—2.596—9-6-33—8$200)

Declaração

Declaro que perdi o certificado de exame de Historia Natural, obtido de acôrdo com o decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *Antodio Nery Pucú.*

(C—2.588—8-6-33—15$300—3 vezes)

Companhia Financial Brasileira S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Financial Brasileira S. A., a se reunirem no dia 17 de julho de 1933, ás 14 horas, na séde social, á rua da Alfandega n. 28, em assembléa geral extraordinaria, nos termos do art. 14, alinea *a*, para deliberarem sôbre assuntos da interesse da sociedade. — *A. J. Peixoto Castro Jr.*, presidente. — *Domingos Demarchi*, gerente. — *Pedro Raggio*, tesoureiro.

(C—3.124—9-6-33—10$200)

Companhia Produtos Nimfa, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL PARA A SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Primeira convocação

Estando assentadas as bases e estabelecidos os atos preparatorios atinentes á fundação e organização da Sociedade Anonima Companhia Produtos Nimfa, são por este convidados os senhores subscritorios do capital-acionista a se reunirem em assembléa geral no dia 17 do corrente, ás 14 horas, á rua São José n. 29, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a constituição definitiva da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — Os incorporadores: *Henrique Gregori Junior*. — *Raul de Castro*.

(C—3.122—9-6-33—14$300)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional

Para conhecimento dos interessados, comunico aos Srs. aposentados desta Caixa que tambem o são pelo Tesouro Nacional, que o Conselho Nacional do Trabalho determinou que os mesmos optassem imediatamente por uma dessas aposentadorias.

Fica-lhes, para esse fim, marcado o prazo de 15 dias, a partir de 10 do corrente mês, devendo a opção pela Caixa ser feita mediante os seguintes documentos:

a) declaração expressa nesse sentido, com firma reconhecida;

b) certidão da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, de que perante a mesma foi feita a declaração de opção.

A falta de declaração feita no prazo macado acima será, para todos os efeitos, considerada pela Caixa, como opção pelos vencimentos do Tesouro Nacional.

Os pensionistas de qualquer categoria que tambem o sejam do montegio federal deverão fazer tambem a opção nos termos acima.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *Henrique G. Guimarães*, presidente.

Reconheço a firma de Henrique G. Guimarães.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O tabelião, *Arthur Cardoso de Oliveira.*

(C—3.120—9-6-33—62$500—5 vezes)

Associação dos Funcionarios Públicos Civis

Em cumprimento do determinado no art. 2°, das instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio último, e de acôrdo com o disposto nos artigos 58, letra b, e 63, dos estatutos, convoco, em nome da administração, uma assembléa geral extraordinaria, para o dia 18 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Gomes Freire n. 121, para eleição do delegado-eleitor, a que se refere o citado art. 2°.

Em face da resposta do Sr. ministro do Trabalho, á consulta feita pelo presidente da diretoria, sómente poderão tomar parte na assembléa de associados que forem funcionarios públicos civis federais.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1933. — *Edmundo Moniz Barreto*, presidente da diretoria.

(C—2.595—9-6-33—16$300)

Vendas por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 150 apolices do emprestimo municipal de 1920, pertencentes ao espolio do finado comendador Luiz da Silva Ribeiro.

Secretaría da Camara Sindical do Rio da Janeiro, em 1 de junho de 1933. — *Ary de Almeidda e Silva*, síndico.

(C—2.594—9-6-33—8$200)

Sindicato Brasileiro de Bancarios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda e última convocação

De ordem do Sr. presidente e na fórma do art. 50 dos estatutos, convoco os senhores associados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no proximo sabado, 10 do corrente, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, gentilmente cedido para esse fim.

Ordem do dia

Eleição do delegado eleitor do sindicato junto á Convenção que escolherá os representantes profissionais á Assembléa Nacional Constituinte.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1933. — *Pedro Humberto Figueiredo*, 2° secretário.

(C—3.118—9-6-33—13$300)

Sociedade Anonima "Casa Colombo"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. acionistas da Sociedade Anonima "Casa Colombo", são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 111, ás 16 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. — Pela Sociedade Anonima Casa Colombo, *David Bloch*, diretor-presidente.

(C—3.074—2-6-33—22$400—2 vezes)